

# INTERFACE DOS SABERES ENTRE CIÊNCIAS HUMANAS E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA  
ANA GEORGIA SANTOS DONATO ALVES  
BENEDITO CARLOS COSTA BARBOSA  
CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA  
CARMEM TASSIANY ALVES DE LIMA  
DOUGLAS VERBICARO SOARES  
EDUARDA SHIRLEY FERNANDES DE OLIVEIRA VALE PEDROSA  
EVANIO MASCARENHAS PAULO  
KILVIA SOUZA FERREIRA  
LIVIA DUTRA BARRETO  
LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS  
PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS  
(ORGANIZADORES)

**INTERFACE DOS SABERES ENTRE CIÊNCIAS  
HUMANAS E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**



JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA  
ANA GEORGIA SANTOS DONATO ALVES  
BENEDITO CARLOS COSTA BARBOSA  
CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA  
CARMEM TASSIANY ALVES DE LIMA  
DOUGLAS VERBICARO SOARES  
EDUARDA SHIRLEY FERNANDES DE OLIVEIRA VALE PEDROSA  
EVANIO MASCARENHAS PAULO  
KILVIA SOUZA FERREIRA  
LIVIA DUTRA BARRETO  
LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS  
PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS  
(ORGANIZADORES)

**INTERFACE DOS SABERES ENTRE CIÊNCIAS  
HUMANAS E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

1ª Edição

Quipá Editora  
2024

Copyright © dos autores e autoras. Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de seus autores, detentores de todos os Direitos Autorais, que permitem o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

Revisão e normalização: os autores e autoras

Preparação e diagramação: Quipá Editora

Conselho Editorial:

Dra. Anny Kariny Feitosa, IFCE

Dra. Elaine Carvalho de Lima, IFTM

Dra. Érica Priscilla Carvalho de Lima Machado, UFRN

Dra. Harine Matos Maciel, IFCE

Me. Nadielli Maria dos Santos Galvão, UFS

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

l61

Interface dos saberes entre ciências humanas e ciências sociais aplicadas / Organizado por Jhéssica Luara Alves de Lima... [et al.]. — Iguatu, CE : Quipá Editora, 2024.

218p.:il.

ISBN 978-65-5376-378-4

DOI 10.36599/qped-978-65-5376-378-4

1. Ciências humanas. II. Ciências sociais aplicadas. I. Lima, Jhéssica Luara Alves de. II. Título.

CDD 300.7

---

Elaborada por Rosana de Vasconcelos Sousa — CRB-3/1409

Obra publicada pela Quipá Editora em setembro de 2024

Quipá Editora  
www.quipaeditora.com.br  
@quipaeditora

Dedicamos esta coletânea a todos que valorizam o conhecimento.

Os organizadores.

## PREFÁCIO

A presente coletânea é um importante projeto desenvolvido pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jhéssica Luara Alves de Lima em parceria com pesquisadores de diversas universidades que tem como objetivo apresentar estudos multidisciplinares. O projeto pretende trazer significativas contribuições no âmbito das Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais.

Dessa forma, a coletânea está inserida em um momento histórico em que as diversas áreas do conhecimento possuem um importante papel social para efetivar a Justiça e promover o bem-estar social. Desse modo, o projeto possui um olhar crítico-reflexivo, levando em conta as lacunas e desafios existentes nas diferentes áreas de estudo, trazendo estudos empíricos e discussões sobre diversas temáticas.

Nesse contexto, os capítulos trazem temas atuais, voltados para o Direito e a Educação, que levam em conta a interdisciplinaridade, uma vez que também são abordados Direitos Humanos, Administração, Ciências Contábeis, Economia, História, Serviço Social entre outras matérias. É evidente o esforço e dedicação dos autores, tendo em conta o cuidado e zelo para desenvolver de forma clara e precisa suas temáticas.

É fascinante como estudantes e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento conseguem trabalhar com facilidade temas multidisciplinares. É claro que não seria possível esperar menos, tendo em conta o trabalho didático e árduo da professora Jhéssica Luara durante todo o desenvolvimento deste projeto, e o cuidado e a dedicação da professora para formar profissionais humanos, críticos e competentes.

Boa leitura!

*Maria Auxiliadora de Oliveira Morais*

Doutoranda em Administração e Controladoria na Universidade Federal do Ceará  
Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos aos amigos e parceiros do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, por sua contribuição intelectual ao travar discussões jurídicas, contábeis, administrativas, econômicas, históricas e sociais. Essa coletânea visa trazer estudos com caráter eminentemente interdisciplinar.

Essa coletânea é organizada por professores que transitam pelas seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, História e Serviço Social. Essa riqueza engrandece os esforços dos pesquisadores e fornece um rico material diversificado em saberes.

Agradecemos, também, a parceria da Professora Maria Auxiliadora de Oliveira Moraes por elaborar o prefácio desta obra e por participar ativamente do nosso Grupo de Pesquisa.

Por fim, agradecemos a todos que se dedicam a pesquisar de forma humana, crítica e reflexiva, aliando ensino, pesquisa e extensão.

## **APRESENTAÇÃO**

Com alegria, apresentamos a Coletânea “Interface dos saberes entre ciências humanas e ciências sociais aplicadas”, fruto do intenso trabalho do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC)” que incentiva, apoia, auxilia e promove a construção de saberes. O objetivo é oportunizar a vocês, caros leitores, o acesso a estudos científicos, desenvolvidos por pesquisadores de excelência das seguintes universidades: Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). A obra conta com 13 (treze) capítulos.

Todos os artigos foram confeccionados por membros, amigos e parceiros do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC)”.

Como é possível observar, a Coletânea cumpre com o seu propósito de realizar uma análise clínica dos problemas sociais, sob a perspectiva jurídica, administrativa, contábil, econômica, histórica e social.

Desejamos uma boa leitura.

## SUMÁRIO

### PREFÁCIO

### APRESENTAÇÃO

### CAPÍTULO 1 11

#### A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DO JÚRI: CONTEXTO, NORMAS SOCIAIS E INCONSTITUCIONALIDADE

*Carla Beatriz de Almeida*

### CAPÍTULO 2 22

#### O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: OBRIGAÇÃO, RECEITA, FINALIDADES E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

*Michele Faise de Almeida*

### CAPÍTULO 3 30

#### POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Flávio Tupinambá Cruz de Souza*

*Francisco Artemízio Silva Freitas*

*Jordan de Castro Pinto Júnior*

### CAPÍTULO 4 41

#### A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL OU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFREM ALIENAÇÃO?

*Jhéssica Luara Alves de Lima*

*Carmem Tassiany Alves de Lima*

*Lindocastro Nogueira de Moraes*

*Ana Georgia Santos Donato Alves*

### CAPÍTULO 5 58

#### JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NA SAÚDE SUPLEMENTAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA

*Maria Bianca de Paula Leite*

*Kilvia Souza Ferreira*

**CAPÍTULO 6** **74**

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: UM OLHAR NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES STJ E STF**

*Antonio Bruno Mendes Barros  
Kilvia Souza Ferreira*

**CAPÍTULO 7** **89**

**FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM RORAIMA: O CASO SILVANA MAGALHÃES DE SOUZA**

*Giselle Pinheiro de Brito  
Juliana Peixoto de Oliveira  
Douglas Verbicaro Soares*

**CAPÍTULO 8** **104**

**QUALIDADE DA EVIDENCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL: UM ESTUDO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA LISTADAS NA BM&FBOVESPA**

*Lívia Ferreira Maia Nunes  
Alexsandro Gonçalves da Silva Prado  
Maria Auxiliadora de Oliveira Moraes*

**CAPÍTULO 9** **131**

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O NÍVEL DE ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA ISO 14001**

*Leonardo Viana da Silva  
Alexsandro Gonçalves da Silva Prado  
Maria Auxiliadora de Oliveira Moraes*

**CAPÍTULO 10** **154**

**REFLEXÕES SOBRE O COMPLIANCE E O DIREITO ENERGÉTICO**

*Priscila Elise Alves Vasconcelos  
Natália Rondini Spoladore  
Sanny Bruna Oliveira Fernandes  
Paulo Sérgio Vasconcelos*

**CAPÍTULO 11** **168**

**EXPERIÊNCIAS DE EXTENSÃO NA CASA DE PASSAGEM PADRE JOSÉ MARIA VÉLAZ, EM BOA VISTA, RR**

*Jhéssica Luara Alves de Lima  
Douglas Verbicaro Soares  
Benedito Carlos Costa Barbosa*

**CAPÍTULO 12** **176**

**LAS DIFICULTADES DE HABLAR DE HOMOSEXUALIDAD EN BRASIL**

*Douglas Verbicaro Soares*

**CAPÍTULO 13** **194**

**CULTURA INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO SEGUNDO RITA SEGATO**

*Jhéssica Luara Alves de Lima  
Carmem Tassiany Alves de Lima*

**CAPÍTULO 14** **201**

**SOBRE OS ORGANIZADORES MARCHA À RÉ PROCESSUAL:  
AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL**

*LeandroMouraFernandes  
JhéssicaLuaraAlvesdeLima*

**SOBRE OS ORGANIZADORES** **212**

## CAPÍTULO 1

# A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DO JÚRI: CONTEXTO, NORMAS SOCIAIS E INCONSTITUCIONALIDADE



*Carla Beatriz de Almeida<sup>1</sup>*

### RESUMO

Buscamos traçar uma reflexão em torno do uso da tese da legítima defesa da honra no tribunal do júri, abarcando a discussão da sua legitimidade diante de uma possível afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do direito à vida. Esse dilema traz uma discussão jurídica relevante diante de uma tese que ainda encontra respaldo em normas sociais e abre espaço para violência contra mulheres, foi corriqueiramente utilizada pela defesa nos tribunais e objeto da ADPF 779-DF no STF. Essa conjuntura desafia o Estado Brasileiro para promover mudanças nas esferas jurídica, institucional e fortalecer as políticas públicas para igualdade de gênero.

**Palavras-Chave:** Júri. Honra. Normas Sociais. ADPF 779. Inconstitucionalidade.

### INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo compartilhar algumas considerações sobre a tese da legítima defesa da honra, abarcando o histórico da legislação sobre a matéria, dois casos emblemáticos para se pensar o preconceito e discriminação de gênero a partir das normas sociais vigentes e como essa matéria foi tratada recentemente no Supremo Tribunal Federal via ADPF 779-DF, onde a principal discussão recaia na questão: Haveria

<sup>1</sup> Bacharela em Direito, Advogada, Historiadora, Pedagoga, Mestra em História pela UFJF, Doutoranda em Direito pela UnB e Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito e Educação - UnB, Email: lookcarla84@gmail.com, ORCID: 0000-0003-1832-3513 e Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0239029987282100>

legitimidade constitucional na utilização da tese da legítima defesa da honra no tribunal do júri em prol do acusado de feminicídio? Assim, a metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica na literatura especializada, pesquisa documental nas legislações histórica e contemporânea, no Índice de Normas Sociais de Gênero do PNUD/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e na jurisprudência do STF.

### **A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA: HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES, CASOS SINHAZINHA GUEDES E ÂNGELA DINIZ, E AS NORMAS SOCIAIS**

A tese da legítima defesa da honra remonta a uma proteção, que era dada a uma possível ofensa à honra do homem, em especial, os nobres e aristocratas, onde essa honra era considerada um bem jurídico relevante e foi legislado pelos portugueses. Desde o período colonial tendo aplicação no Brasil e vigência no nosso país até a edição do Código Civil de 1916. Como expresso no Quinto Livro, Título XXXVIII, das Ordenações Filipinas, que dispõe:

Do que matou sua mulher, pola achar em adultério.  
*Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peao, e o adultero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério não morrerá por isso mas será degredado para África com pregão na audiencia pelo tempo, que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez annos. Grifos (Portugal, 1870, p. 1188).*

Essa “honra do homem” e sua tutela também estava disposta no Código Criminal do Império do Brasil (1830) e no Código Penal da República (1890), quando tipificam o adultério como um crime contra a segurança do estado civil, doméstico e fidelidade conjugal, respectivamente nesses dispositivos:

Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.

(...)

Art. 253. A accusação por adulterio deverá ser intentada conjunctamente contra a mulher, e o homem, com quem ella tiver commettido o crime, se fôr vivo; e um não poderá ser condemnado sem o outro. Grifos (Brasil, 1830).

E

Do Adulterio ou Infidelidade Conjugal.

Art. 279. A mulher casada que cometer adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos (Brasil, 1890).

Já o Código Civil de 1916 (CC/1916) ao fazer uso de expressões como “mulher honesta” e “mulher já deflorada” também chancelou uma perspectiva de família patriarcal ao fazer um tratamento diferenciado entre o homem e a mulher, bem como uma abertura para vincular honra, imagem e/ou uma virtude feminina a partir do padrão do seu comportamento sexual considerado adequado ou não diante da sociedade.

Vejamos:

Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com a mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220).

(...)

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado de ofendida:

I - se, virgem e menor, for deflorada.

II - se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças. Grifos (Brasil, 1916).

Diante dessas experiências legislativas, compreendemos que de certa forma, elas contribuíram para uma naturalização do uso jurídico da tese da legítima defesa da honra fosse considerada uma forma de legítima defesa no âmbito dos tribunais brasileiros, em especial, como forma argumentativa e retórica do defensor dos acusados de feminicídio diante de um tribunal do júri com o escopo de chegar à absolvição de réus.

Vale relembrar um clássico da literatura brasileira, a obra Gabriela, Cravo e Canela de Jorge Amado, onde é possível ver essa legitimidade naturalizada na cultura brasileira. Quando a cidade de Ilhéus foi palco de um feminicídio, a notícia do crime se tornou o assunto mais popular do local e a população de forma unânime considerou correta toda atuação do assassino. Nesse caso, o fazendeiro Jesuíno Mendonça - qualificado como um homem de fibra, decidido, corajoso e íntegro - matou sua esposa Sinhazinha Guedes e o amante dela:

O coronel Jesuíno Mendonça *descarregara seu revólver na esposa e no amante, emocionando a cidade*, trazendo-a mais uma vez para o remoto clima de sangue derramado.

(...)

A notícia correrá rápida como relâmpago e cresceram o respeito e a admiração que já cercavam a figura magra e um tanto sombria do fazendeiro. Porque assim era em Ilhéus: *honra de marido enganado só com sangue podia ser lavada.*

(...)

Assim era. Numa região (...), onde a vida humana possuía pouco valor, não se conhecia outra lei para traição de esposa além da morte violenta. Lei antiga, vinha dos primeiros tempos do cacau, não estava no papel, não constava do código, era no entanto a mais válida das leis.

(...)

*Quando o júri se reunia para decidir sobre crime de morte em razão de adultério: sabiam todos ser a absolvição unânime do marido ultrajado o resultado fatal e justo.*

(...)

Condenação do assassino, isso jamais!, era contra a lei da terra mandando lavar com sangue a honra manchada do marido. Comentava-se e discutia-se apaixonadamente a tragédia de Sinhazinha e do dentista. Divergiam as versões do sucedido, opunham-se detalhes, *mas numa coisa todos concordavam: em dar razão ao coronel, em louvar-lhe o gesto de macho.* Grifos (Amado, 1958, p. 77-78).

E um caso real ocorrido no dia 30/12/1976, onde a referida tese foi utilizada como uma das estratégias da defesa no tribunal foi o assassinato de Ângela Diniz: socialite morta com disparos de arma de fogo em sua residência pelo então namorado Doca Street, que não se conformava com o fim do relacionamento e inúmeras vezes teve demonstrações de ciúme e possessividade em público. Assim, tal caso ficou amplamente conhecido por ser um crime passional, por envolver pessoas da alta sociedade, devido à repercussão na mídia e pela atuação de um advogado criminalista de renome, Evandro Lins e Silva.

Nesse âmbito, a defesa utilizou da argumentação do homicídio passional, culposo e praticado em legítima defesa da honra, logo, a vida particular e íntima de Ângela Diniz foi exposta, inclusive, foi-lhe imputado o predicado de mulher promíscua. O advogado de defesa de Doca Street também levou para o tribunal a tese do binômio vítima X acusado, por essa visão, salientou que a socialite era uma mulher fatal e seu cliente estava cegamente apaixonado, portanto não tinha pleno controle por estar tomado de uma paixão doentia. Essa argumentação foi bem sucedida no primeiro júri, tivemos uma condenação pífia; após o recurso da acusação e um novo julgamento (1981) Doca Street foi condenado por homicídio doloso qualificado<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Detalhes sobre o caso de Raul Fernando do Amaral Street e o assassinato de Ângela Diniz, ver:

Frisamos que para além do histórico das legislações e seu impacto na cultura jurídica, os casos reais e os narrados em ficção literária em torno da legítima defesa da honra, ainda encontram respaldo em normas sociais de gênero que interferem negativamente no direito de mulheres e legitimam violência contra elas. Por conseguinte, quando se trata de violência em decorrência do gênero mulher, temos que avançar no sentido de proteção, desde mudanças na esfera jurídica, institucional e no fortalecimento de políticas públicas voltadas para garantir igualdade de gênero.

Haja vista, que o atual Índice de Normas Sociais de Gênero do PNUD (2023, p. 6) apontou que “mais de um quarto da população mundial acredita que é justificável que um homem bata na mulher”, ou seja: pelo menos 25% das pessoas no mundo acreditam ser justificável o marido agredir a esposa. Tal cenário é um retrato de como as normas sociais estão marcadas por preconceito, discriminação de gênero e impede o empoderamento feminino em diversas áreas como segurança, saúde, integridade, liberdade, educação, mercado de trabalho, ocupação em cargos de gestão e no poder político.

## **A ADPF 779-DF NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA**

Recentemente foi objeto de discussão perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779-DF protocolada em janeiro de 2021, cujo requerente foi o Partido Democrático Trabalhista (PDT) - partido político com representação no Congresso Nacional - e a relatoria do Ministro Dias Toffoli. Essa ADPF se vincula aos três objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), quais sejam: o 5 igualdade de gênero, o 10 redução das desigualdades e o 16 paz, justiça e instituições eficazes, sendo esse trio voltado respectivamente para:

- 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas,
- 10 - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles,
- 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para

---

CASTRO, Lana Weruska Silva. O crime passionnal de Doca Street. 2022. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/>>. Acesso: 24 de Agosto de 2023.  
OAB/SP. O Caso Doca Street. 2019. Disponível em <<https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/o-caso-doca-street>>. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU, 2015).

Em linha de continuidade, tal arguição nos termos do pedido da inicial requereu que fosse dada uma interpretação conforme a constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do CP e ao art. 65 do CPP, com escopo de afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra, haja vista um contexto fático de controvérsia constitucional relevante, uma vez que as decisões dos tribunais de justiça na esfera das unidades da federação: as vezes validam e outras vezes anulam as decisões dos tribunais do júri no que se refere os casos de absolvição do crime de feminicídio, onde a tese da legítima defesa da honra foi utilizada como argumento de defesa e tenha sido, portanto colocada como fundamento da sentença; e se esse cenário não levaria situações de questionamento em relação à própria soberania dos veredictos do júri, haja vista uma possibilidade de ofensa a outros direitos constitucionais. Bem como, por ter se tornado uma questão controvertida, inclusive, nos entendimentos dos tribunais de superposição, como Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o STF.

Salientamos que o princípio da interpretação conforme a Constituição, de acordo com Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, se daria:

*No caso de normas polissêmicas ou plurissignificativas (que admitem mais de uma interpretação), dê-se preferência à interpretação que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo da Constituição. Como decorrência desse princípio, temos que: a) dentre as várias possibilidades de interpretação, deve-se escolher a que não seja contrária ao texto da Constituição; b) a regra é a conservação da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade; uma lei não deve ser declarada inconstitucional quando for possível conferir a ela uma interpretação em conformidade com a Constituição. Grifos. (Paulo; Alexandrino, 2015, p. 75).*

Dessa forma, também seria um ponto de reflexão jurídica em torno do dilema se a soberania dos veredictos do júri não deveria estar alinhada com os direitos à vida e a dignidade da pessoa humana, ambos de natureza constitucional. Tanto quando se pensa em uma concordância prática entre as garantias constitucionais, tal qual uma análise à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação as discriminações e preconceitos de todas as formas, inclusive em decorrência do marcador de gênero. Portanto, dimensiona-se, senão haveria uma ofensa aos seguintes dispositivos os arts. 1º, caput e inciso III; 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso LIV, da Constituição Federal.

*In verbis:*

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (Brasil, 1988).

Nesse sentido, essa reflexão traz em seu bojo o questionamento de que para atender a soberania dos veredictos não estaria dando legitimidade para decisões contrárias aos fatos e as provas apresentados e tecidos durante o devido processo legal. Imagine, como se uma absolvição fosse legítima somente porque a honra ferida do autor justificasse sua prática, mesmo estando evidente e incontestada a autoria e a materialidade do crime, por isso, o que se pleiteia a partir da ADPF 779-DF seria a exclusão da proteção à honra do instituto da legítima defesa.

Na exordial, foi ventilada a questão da possibilidade de absolvição de um feminicida tendo respaldo na legítima defesa da honra, através da absolvição genérica ou por clemência prevista no art. 483, III, § 2º, do CPP:

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

III – se o acusado deve ser absolvido;

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação:

O jurado absolve o acusado? (Brasil, 1941).

E sua relação com o princípio da soberania dos veredictos. Destarte, a controvérsia foi debatida em sede de medida cautelar pelo relator Ministro Dias Toffoli a partir da análise dos seguintes quatro eixos principais<sup>3</sup>, quais sejam:

A priori, legítima defesa da honra não tem amparo no ordenamento jurídico, já que não seria tecnicamente enquadrada como legítima defesa, conforme expresso no art. 25 do CP: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (Brasil, 1940). E, ainda, a traição deve ser vista pelo Direito como algo possível de ocorrer no contexto de relacionamentos amorosos e sua valoração/desvaloração estariam dispostas nas esferas da ética e/ou da moral. Tal ponto encontra reforço na disposição legal do art. 28 do CP “Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão” (Brasil, 1940), logo, a ofensa à honra deve encontrar sua tutela em outros ramos do Direito.

O segundo eixo seria que dignidade da pessoa humana, vedação de discriminação e o direito à vida e à igualdade, nessa conjuntura, estariam em um patamar de maior necessidade de proteção, posto que a legítima defesa da honra tenha sido usada como um recurso retórico da defesa nos casos de agressões contra mulher e feminicídio, contribuindo para manutenção e naturalização da cultura de violência de gênero no nosso país, em especial, a violência doméstica, apesar do dever estatal de combatê-la, conforme dispõe o art. 226, § 8º, da CF: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 1988).

O terceiro eixo seria a plenitude de defesa no tribunal do júri, salientando que a mesma não pode ser usada para encobrir práticas ilícitas, bem como não pode ser vista de forma dissociada da preponderância da dignidade humana, da proibição de todas as discriminações, dos direitos à igualdade e à vida diante da conjuntura de práticas de violência doméstica e feminicídio.

E o quarto eixo seria a interpretação do princípio da soberania dos veredictos previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “c” da Constituição Federal:

---

<sup>3</sup> Sobre os eixos, foi feita uma pesquisa no processo da ADPF no STF, que é um documento de acesso aberto, portanto, ver: STF. ADPF 779: Decisão. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345767404&ext=.pdf>>. Acesso: 24 de Agosto de 2023. STF. ADPF 779: processo eletrônico. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>>. Acesso: 24 de Agosto de 2023.],

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

(...)

c) a soberania dos veredictos (Brasil, 1988).

Que deve ser feita a partir de um equilíbrio, por mais que os jurados tenham sua livre convicção e podem considerar fatores para além do jurídico e do processual, tal princípio não deve ser absoluto nos casos de aplicação da tese da legítima defesa da honra em virtude de sua inconstitucionalidade sob pena de nulidade dos elementos probatórios, dos atos processuais ou até da sessão do tribunal do júri.

Por fim, em sessão extraordinária no mês de agosto de 2023 (01/08/23), o STF - em tribunal pleno - decidiu pela procedência integral do pedido da ADPF 779-DF nos seguintes termos:

*Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou integralmente procedente o pedido formulado na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para: (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento; (iv) diante da impossibilidade de o acusado beneficiar-se da própria torpeza, fica vedado o reconhecimento da nulidade, na hipótese de a defesa ter-se utilizado da tese com esta finalidade. Por fim, julgou procedente também o pedido sucessivo apresentado pelo requerente, de forma a conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal, para entender que não fere a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri o provimento de apelação que anule a absolvição fundada em quesito genérico, quando, de algum modo, possa implicar a repristinação da odiosa tese da legítima defesa da honra. Tudo nos termos do voto reajustado do Relator. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 1º.8.2023. Grifos (STF, 2023).*

Diante o exposto, a partir de tal posicionamento temos a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra por afrontar diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da vida compreendida como um direito fundamental. Logo, afastasse a possibilidade do uso da referida tese como forma de defesa diante de julgamentos do tribunal do júri, bem como em esferas pré-processual ou processual no âmbito criminal. Assim, tal tese - que já foi amplamente utilizada no cenário jurídico, inclusive em casos históricos com ampla repercussão na mídia e nos diversos meios de comunicação e em narrativas ficcionais seja na literatura ou no cinema - não será considerada mais uma forma de legítima defesa respaldada pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal devem ser interpretados conforme a Constituição Federal de 1988.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo abordou algumas considerações que consideramos importantes para pensar a legítima defesa da honra no contexto brasileiro. Por conseguinte, traçamos uma trajetória histórica da legislação em torno do tema, já que a mesma teria um condão de contribuir para definir os desenhos institucionais e a essência da cultura jurídica no Brasil; após trouxemos dois casos - um da literatura e outro judicial -, quais sejam: Sinhazinha Guedes da narrativa de Jorge Amado e da socialite Ângela Diniz para pensarmos sobre preconceito e discriminação de gênero a partir das normas sociais vigentes em contextos situados.

E por fim, o debate da controvérsia jurídica em torno da legitimidade constitucional da utilização da tese da legítima defesa da honra por parte da defesa técnica no tribunal do júri em benefício do acusado de feminicídio e o reconhecimento da inconstitucionalidade dessa tese pelo STF na decisão da ADPF 779-DF.

## **REFERÊNCIAS**

AMADO, Jorge. Gabriela, Cravo e Canela. Rio de Janeiro: Le Livros, 1958. Disponível em <<https://lereumvicio.files.wordpress.com/2016/06/gabriela-cravo-e-canela-jorge-amado.pdf>>. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. 1830. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Código Penal da República. 1890. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Código Penal. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

BRASIL. Código Processual Penal. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

CASTRO, Lana Weruska Silva. O crime passional de Doca Street. 2022. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

OAB/SP. O Caso Doca Street. 2019. Disponível em <<https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/o-caso-doca-street> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

ONU, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2015. Disponível em <[https://www.undp.org/sustainable-development-goals/industry-innovation-and-infrastructure?gclid=CjwKCAjwxanBhBQEiwA84TVXPL\\_X-SWDBp14zd7IMn4CGleW1JxNjq32SUjXUFaT7mqgEc4rwe6VxoCv6oQAvD\\_BwE](https://www.undp.org/sustainable-development-goals/industry-innovation-and-infrastructure?gclid=CjwKCAjwxanBhBQEiwA84TVXPL_X-SWDBp14zd7IMn4CGleW1JxNjq32SUjXUFaT7mqgEc4rwe6VxoCv6oQAvD_BwE) >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional: Descomplicado, 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.

PNUD. GENDER SOCIAL NORMS INDEX: Breaking Down Gender Biases Shifting social norms towards gender equality, 2023. Disponível em <<https://www.undp.org/pt/desenvolvimento-humano/publications/indice-de-normas-sociais-de-genero-2023-gsni> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas: Quinto Livro. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

STF. ADPF 779: Decisão. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345767404&ext=.pdf> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

STF. ADPF 779: processo eletrônico. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690> >. Acesso: 24 de Agosto de 2023.

## CAPÍTULO 2

### O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: OBRIGAÇÃO, RECEITA, FINALIDADES E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS



*Michele Faise de Almeida<sup>4</sup>*

#### RESUMO

Esse artigo tem como escopo traçar algumas considerações descritivas e gerais sobre o sistema tributário nacional brasileiro e suas características. A análise perpassará um cotejo entre as diferentes espécies tributárias que compõem a pentapartição, já que tributo é gênero que abriga cinco diferentes modalidades tributárias. A partir da premissa que os tributos podem apresentar diferentes finalidades ou funções. Tendo em vista que o Estado ao tributar se vale do ingresso dessas receitas derivadas, mas nem sempre com o intento de uma mera arrecadação, mas também, em determinadas vezes, visualizando o tributo como um instrumento de intervenção em um contexto social ou econômico.

**Palavras-chave:** Sistema Tributário Nacional. Tributos. Finalidades Tributárias.

#### INTRODUÇÃO

Atualmente, basta acessarmos as mídias e meios de comunicação que nos deparamos com notícias atreladas à reforma tributária. Assim, no contexto brasileiro, estamos com uma reforma tributária sendo discutida e gestada. Vale dizer que tal reforma apresenta o condão de simplificar o sistema tributário brasileiro. Mas você conhece o atual sistema tributário nacional? Como se dá a relação obrigacional tributária? Quais são as espécies tributárias existentes em nosso ordenamento jurídico?

O presente artigo ostenta o objetivo geral de apresentar as espécies tributárias que compõem a teoria da pentapartição. E de forma específica, traçar um paralelo entre essas

---

<sup>4</sup> Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), Professora Universitária e advogada. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0895004279013181>

espécies. Ademais, possui como outro objetivo específico entender a relação obrigação tributária. Obrigação essa que faz com o sujeito passivo se veja obrigado a sofrer as incidências tributárias independentemente da sua anuência ou vontade.

Destarte essa abordagem visa desenvolver considerações sobre as finalidades fiscais e extrafiscais da tributação. De maneira que com a tributação nem sempre o Estado visa eminentemente à arrecadação. Logo, o trabalho acadêmico, aqui desenvolvido, visa de uma maneira geral apresentar o sistema tributário nacional e suas diferentes espécies tributárias e as funções por meio de uma análise eminentemente doutrinária e legislativa.

### **TRIBUTAÇÃO: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITA E FINALIDADES TRIBUTÁRIAS**

O Estado tributa com o escopo de alcançar recursos para desenvolvimento de suas atividades, para a prestação de alguns serviços, ou diante de determinadas situações concebidas no bojo da Constituição Federal. Ou, até mesmo tributa com o intento de uma intervenção em um contexto social ou econômico.

Nesse ambiente, o tributo constitui uma receita derivada que advém do patrimônio ou serviço de um sujeito passivo diante do poder de tributar que o Estado possui. Em um contexto de aplicação do direito público, o contribuinte ou responsável presta a obrigação principal de pagar o tributo, independentemente de sua vontade. Mas tendo em vista, a vontade da lei.

No entendimento do doutrinador Ricardo Alexandre:

Na obtenção de receitas derivadas, o Estado, agindo como tal, utiliza-se das suas prerrogativas de direito público, edita uma lei obrigando o particular que pratique determinados atos ou se ponha em certas situações a entregar valores aos cofres públicos, independentemente de sua vontade. Como exemplo, aquele que auferiu rendimento será devedor do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (imposto de renda) independentemente de qualquer manifestação volitiva. (Alexandre, 2017).

No âmbito da Constituição Federal, de maneira ainda inaugural, conforme disposto no artigo 5º, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;” (Brasil, 1988). Ou até mesmo, de maneira específica, com viés eminentemente tributário, em seu art. 150, nesses termos: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal

e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;" (Brasil, 1988). Assim, em virtude, do Direito tributário estar alocado no ramo do Direito Público e vinculado ao princípio da legalidade ou da legalidade tributária, estamos na sujeição passiva tributária vinculada, por força de lei, ao pagamento dos tributos e cumprimento da obrigação tributária. Sem que se pense, em espaço volitivo dos sujeitos da relação obrigacional tributária.

Ademais, da definição legal de tributo contida no Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, conseguimos verificar claramente, que é a lei e não a vontade dos sujeitos da relação obrigacional tributária que dá vida aos tributos. Pertinente a transcrição do teor legal, nesses termos: "Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (Brasil, 1966).

Vale dizer que tais dispositivos constitucionais e legais foram acionados com escopo de entendermos que há tributação não em virtude de elemento volitivo por parte dos sujeitos da obrigação tributária, mas em decorrência da vontade da lei. E, nesse contexto, como as leis se materializam por nossos representantes. Dessa forma, toda a tributação é de certa maneira consentida. Embora não ostente natureza contratual ou volitiva.

Pertinente são as ponderações de Ricardo Alexandre, nesses termos:

Tal ideia, no direito norte-americano, é manifestada no brocardo "No taxation without representation" (não haverá cobrança de tributos sem representação). A representação exigida pela sentença é exatamente a aprovação da cobrança por meio dos representantes do povo (legalidade) (Alexandre, 2017).

De posse, da percepção que o Estado exerce o poder de tributar, concedido pela Constituição Federal, instituindo os tributos por meio de lei. Podemos seguir a discussão, inserindo a ideia de que os entes federados nem sempre tributam, nem sempre exercem o poder de tributar, instituindo os tributos com intenção de meramente arrecadar.

Nesse contexto, há tributos com natureza fiscal, que aos serem instituídos, a intenção é meramente arrecadatória. Entretanto, existem tributos que ostentam uma natureza diversa, qual seja, a natureza extrafiscal. Quando a tributação é manejada com uma intenção de intervenção em um contexto social ou econômico podemos falar que estamos diante de uma função ou finalidade extrafiscal da tributação.

Uma maneira cristalina de visualizarmos a função ou finalidade extrafiscal da tributação é a partir da leitura do art. 153 § 4º inciso I da Constituição Federal, assim disposto: “O imposto previsto no inciso VI do caput: I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;” (Brasil, 1988). Vale dizer que o imposto previsto no inciso VI do art. 153 da Constituição Federal é o ITR, imposto sobre propriedade territorial rural. O ITR possui natureza preponderantemente extrafiscal e a construção desse tributo tem em mira desestimular a improdutividade de propriedades rurais, assim ele não possui a finalidade meramente arrecadatória ao ser instituído.

Dessa forma, em linhas gerais em relação ao sistema tributário brasileiro, podemos enfatizar que o tributo constitui uma receita derivada, que a obrigação de pagar tributo e o ingresso dessa receita aos cofres públicos se dá por imperativo legal. E por fim, que nem sempre o Estado tributa visando unicamente uma mera arrecadação, uma vez que em determinadas situações a tributação está presente como um instrumento de intervenção em um contexto social ou econômico.

## **ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS**

O Sistema Tributário Nacional Brasileiro concebe o tributo, enquanto gênero e que como tal comporta cinco espécies tributárias distintas, no âmbito, de uma perspectiva de pentapartição ou teoria quinquipartite.

Assim, temos cinco espécies de tributos, quais sejam: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Importante salientar que todas essas espécies devem estar em consonância com a disposição do art. 3º do Código Tributário Nacional, anteriormente citado, tendo em vista que ali está abrigada a definição legal de tributo.

Inicialmente, podemos tratar do imposto. Além de um tributo ele apresenta a especificidade de ser unilateral, não vinculado ou não contraprestacional, tendo em vista que a sua construção se dá independente de qualquer contraprestação direta ao sujeito passivo da obrigação tributária.

Assim, embora seja um reclame popular frequente em noticiários e em rodas de conversas, que eu pago imposto e as vias e ruas estão só buracos. Esse tipo de afirmação desconhece a especificidade do imposto enquanto espécie tributária, já que por definição legal, o imposto enquanto espécie tributária independe de uma contraprestação, em

específico, ao sujeito passivo da exação. Conforme dispõe o Código Tributário Nacional, em seu art. 16, nesse sentido: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Brasil, 1966).

Vale dizer ainda que não temos uma figura de consumidor, diante do imposto, mas a de um sujeito passivo da obrigação tributária principal.

Pertinente à leitura de trecho da ementa do Recurso Especial 478958/PR, abordando a temática, *in verbis*:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUINTE DO IPTU - CONTRA-PRESTAÇÃO DO ESTADO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONCEITOS DE CONTRIBUINTE E CONSUMIDOR - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE IN CASU.

1. Os impostos, diversamente das taxas, têm como nota característica sua desvinculação a qualquer atividade estatal específica em benefício do contribuinte.

2. Consectariamente, o Estado não pode ser coagido à realização de serviços públicos, como contraprestação ao pagamento de impostos, quer em virtude da natureza desta espécie tributária, quer em função da autonomia municipal, constitucionalmente outorgada, no que se refere à destinação das verbas públicas.

3. A relação de consumo não guarda semelhança com a relação tributária, ao revés, dela se distancia, pela constante supremacia do interesse coletivo, nem sempre encontradiço nas relações de consumo.

4. O Estado no exercício do jus imperii que encerra o Poder Tributário subsume-se às normas de Direito Público, constitucionais, complementares e até ordinárias, mas de feição jurídica diversa da do Código de Defesa do Consumidor. Sob esse ângulo, o CTN é *lex specialis* e derroga a *lex generalis* que é o CDC. (STJ, 2003)

Quanto as taxas, enquanto modalidade tributária autônoma em relação às demais, ela apresenta as características de serem bilaterais ou vinculadas. Nesse ponto diametralmente é o oposto da construção do imposto. Embora similar, nesse ponto, às contribuições de melhoria.

Uma nota característica das taxas é que elas possuem duas configurações de fato geradores. Ou se paga uma taxa de serviço com determinadas características exigidas legalmente, ou se paga taxa em virtude do exercício do poder de polícia, ou seja, uma taxa de fiscalização. Assim temos, taxas de serviços ou taxas de fiscalização. Vejamos o disposto no Código Tributário Nacional:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (Brasil, 1966).

De maneira bifurcada os fatos geradores das taxas podem ser de um serviço público específico e divisível ou de poder de polícia.

A contribuição de melhoria constitui um tributo vinculado e que apresenta uma nota distintiva em relação às demais espécies tributárias, o binômio obra pública e valorização imobiliária decorrente dessa obra. Podemos conferir as disposições do art. 81 do Código Tributário Nacional, nesses termos:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (Brasil, 1966).

Objetivando evitar um enriquecimento sem causa, a contribuição de melhoria pode ser instituída quando uma obra pública acarretar uma valorização de um imóvel obedecido os requisitos legais.

Seguindo na apresentação dessas espécies tributárias, podemos elencar e caracterizar, nesse momento, o empréstimo compulsório. Esse tributo apresentar características próprias, quais sejam, em termos de competência tributária, ele só poder ser instituído pela União. Ademais, ele se encontra no rol dos tributos que a Constituição Federal exige Lei Complementar para a sua instituição.

Vale dizer que via de regra, é um tributo que pode ser criado por lei ordinária ou ato que tenha força de lei, como as medidas provisórias. Entretanto, o empréstimo compulsório constitui uma das exceções, ao poder ser instituído tão somente por meio de Lei Complementar, vejamos o disposto no caput do art. 148 da Constituição Federal, nesse sentido: “A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios” (Brasil, 1988).

Outra especificidade do empréstimo compulsório, enquanto espécie tributária, é que ele possui uma arrecadação direcionada, assim, afastando-se a destinação dos recursos

arrecadados, por meio desse tributo. Conforme extraímos da própria Constituição Federal, assim disciplinado no parágrafo único do artigo retromencionado: “A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição” (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o constituinte abarcou as circunstâncias ou situações que permitem a União visualizar e assim, por meio de Lei Complementar, instituir esse tributo. Vale salientar que esse rol apresenta tão somente as circunstâncias e não o fato gerador desse tributo. Assim, são essas as circunstâncias presentes no bojo do texto constitucional nos incisos do artigo 148: “para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”” (Brasil, 1988).

Por fim, em relação, ao empréstimo compulsório, malgrado apresenta-se com o termo empréstimo, ele não é volitivo ou contratual, assim como todo tributo. Ele é compulsório e a sua instituição advém de lei e da vontade da lei.

Com o intuito de fecharmos, essa abordagem geral das espécies tributárias, ainda temos as contribuições especiais. Elas constituem tributos que estão envoltos no viés social, corporativo ou econômico. A Constituição Federal de 1988 discorre: “Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas” (Brasil, 1988).

No que concerne à discussão dessas contribuições, podemos trazer as contribuições de iluminação pública. Elas foram inseridas no texto constitucional como fruto da atuação do constituinte derivado por meio da Emenda Constitucional nº 39 de 2002 que inseriu o art. 149 – A na Constituição, com o seguinte teor: “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III” (Brasil, 1988).

Assim, a contribuição de iluminação pública pode ser instituída pelos Municípios e o pelo Distrito Federal, e “É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica” (Brasil, 1988). Vale dizer que a taxa de iluminação pública é considerada inconstitucional já que não configura um serviço público específico e divisível.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou trazer uma apresentação geral do Sistema Tributário Brasileiro, abordando suas principais características. Portanto, discorreremos sobre os conceitos em torno da tributação, como de obrigação tributária principal, receita e finalidades tributárias. Bem como, tratamos das espécies tributárias pertencentes à teoria da pentapartição, traçando o que lhe são peculiares enquanto notas distintivas. Salientamos que o objetivo desse artigo não foi esgotar temática ou aprofundar nos conceitos mais complexos do Direito Tributário, mas trazer uma reflexão do sistema tributário de uma maneira mais simples, acessível e próxima, permitindo que o leitor possa compreender melhor esse sistema e por derradeiro despertar um interesse no tema e instigar novos estudos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27/08/2023.

BRASIL. Código Tributário Nacional. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso: 27/08/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial 478958/PR. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso: 27/08/2023.

## CAPÍTULO 3

### POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS



*Flávio Tupinambá Cruz de Souza<sup>5</sup>*



*Francisco Artemízio Silva Freitas<sup>6</sup>*



*Jordan de Castro Pinto Júnior<sup>7</sup>*

#### RESUMO

O artigo versa sobre a função do Estado para a garantia de direitos humanos da população em situação de rua no Brasil. Para isso, a investigação adentra inicialmente na realidade social vivenciada pela população de rua no país, identificando o perfil desses indivíduos, através do exposto por pesquisas. Além disso, o estudo busca identificar as mazelas vivenciadas por essa população, e de que modo o Estado atua pelo reconhecimento e pela efetivação dos Direitos Fundamentais desse grupo, garantidos constitucionalmente. Através de metodologia essencialmente bibliográfica, com fundamentação jurídica, o estudo conclui pela baixa efetividade dos direitos previstos pela legislação.

**Palavras-chave:** Moradores de rua. Direitos Humanos. Ineficácia social. Mínimo Existencial. Desprovimento de moradia.

<sup>5</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima (UFRR).

<sup>6</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima (UFRR).

<sup>7</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima (UFRR).

## INTRODUÇÃO

Ao decorrer da história, a população de rua é estigmatizada em torno de termos pejorativos. Entretanto, de acordo com o Manual Sobre o Cuidado à Saúde Junto a População de Rua (2012), elaborado pelo Ministério da Saúde, o termo “população em situação de rua” vai muito além da ausência de um lar. Dentre as motivações mais comuns que levaram esses indivíduos à situação de rua, listam-se o desemprego, a ruptura de vínculos familiares, exclusão social ou envolvimento em atos ligados à violência e criminalidade (BRITO; SILVA, 2022).

Nos termos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao Estado atribui-se o dever da proteção social, com o objetivo de erradicar a pobreza e as desigualdades sociais através de políticas públicas viáveis. Enquanto parte de um grupo em extrema vulnerabilidade social, é indispensável que a população em situação de rua seja prioridade em relação às políticas públicas de assistência social e proteção desenvolvidas pelo Estado.

Nesse sentido, o presente estudo objetiva evidenciar o contexto atual vivenciado pela população em situação de rua no Brasil, e refletir acerca do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais desses indivíduos. Para isso, o estudo propõe indagações como: Qual o perfil geral dos indivíduos que fazem parte da população de rua no Brasil? Qual a situação vivenciada por esses indivíduos? É dever do Estado proteger os direitos humanos da população em situação de rua?

Para o alcance dos objetivos, foi realizada uma pesquisa multidisciplinar, com destaque às ciências sociais em busca de respostas sobre o tema em questão, através de metodologia essencialmente bibliográfica. Inicialmente, busca-se identificar um panorama geral sobre a população de rua no Brasil: conceito geral, quem são e a situação vivenciada. Posteriormente, o segundo tópico tem por objetivo traçar uma linha temporal dos marcos na jurisdição brasileira que estabeleceram a proteção e defesa de direitos fundamentais da população de rua no Brasil. Por fim, o terceiro tópico analisa de que modo o Estado tem se mobilizado em prol da efetividade dos direitos que deveria, constitucionalmente, proporcionar e garantir a esse grupo.

## **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UM PANORAMA GERAL DA REALIDADE BRASILEIRA**

Nos termos do Art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, é considerado como população em situação de rua o grupo de indivíduos que possuem em comum “a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente” (BRASIL, 2009). Enquanto população de rua, desabrigados e distantes do mínimo para a manutenção da vida com dignidade, é essencial que haja o oferecimento de amparo pelo Estado.

Mesmo que esses indivíduos compartilhem de uma realidade em comum, as razões que os levaram a ausência de um lar são diversas: seja o desemprego, perda de vínculos afetivos e familiares, dependência química, diversos tipos de violências ou exclusão social (KLEIN; BOCK, 2015). A população em situação de rua, além do enfrentamento da extrema pobreza, encontra-se vulnerável à violência das ruas e à doenças devido a ausência de saneamento e segurança básicos. A ausência de habitação convencional, nesse sentido, caracteriza situação de vulnerabilidade.

No Brasil, a população em situação de rua é invisibilizada e marginalizada diante da sociedade. De acordo com Schuch (2015), o Brasil não realiza uma contabilização a nível nacional da população em situação. Uma vez que não há levantamento geral desses dados, indispensáveis para a elaboração de políticas públicas eficazes de proteção a esse grupo, revela-se um cenário de desatenção e desamparo. Tais dados são de extrema importância para a adoção de medidas de acolhimento, como ampliação e criação de abrigos e acompanhamento de saúde em unidades públicas.

Em nota emitida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), o instituto ressalta que, mesmo que não haja um monitoramento em escala nacional acerca do número de moradores de rua, é notável o movimento realizado pelos governos para que esses indivíduos fossem inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), como tentativa de dar a eles visibilidade enquanto cidadãos. Através do Cadastro Único, pessoas de baixa renda em geral têm acesso a programas de assistência social e redistribuição de renda realizados pelo Governo Federal.

Através da Nota Técnica nº 73, emitida em junho de 2020, a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou o

mais recente levantamento geral da estimativa da População em situação de rua no Brasil, compreendendo o período entre os anos de 2012 e 2020, com base no Censo e no Cadastro Único. Apesar de serem estimativas, não apresentando precisão, os dados são alarmantes: é observado aumento expressivo de 140% da população em situação de rua entre 2012 e 2020.

No ano de 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP foi responsável pelo desenvolvimento do Guia de Atuação Ministerial: Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, como forma de orientação da atuação dos membros do Ministério Público (CNMP, 2015). Nesse estudo, é traçado um perfil da população em situação de rua, onde destaca-se que predominam são “homens (82%), dos quais 67% são negros” (CNMP, 2015, p. 07). Além disso, o estudo destaca ainda que a maior parte dessas pessoas mantêm trabalhos informais:

Grande parte dessas pessoas tem como fonte de renda as atividades no mercado informal (52%), tais como: catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), trabalhadores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), carregadores e estivadores (3,1%). A maioria nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo. Vale ressaltar que, apesar do entendimento comum, apenas uma minoria (15%) é pedinte. Assim não se trata de mendigos, mas de trabalhadores que têm alguma profissão exercida, em regra, na economia informal (CNMP, 2015, p. 07).

Apesar de serem tratados de maneira generalizada, a própria legislação trata a população em situação de rua enquanto grupo de caráter heterogêneo (BRASIL, 2009). Nesse viés, Vieira e Santos destacam que o indivíduo desabrigado não se resume àquele que dorme nas ruas:

As pessoas forçadas a viver em moradias temporárias, insalubres ou precárias também são consideradas desabrigadas, dependendo da ótica do observador. As causas são diversas e dependem de como a pessoa enfrenta a situação para superá-la. Os motivos apresentados são o desemprego, a pobreza, as migrações, a velhice, os problemas de saúde, o rompimento de um relacionamento, a falta de moradia acessível para aluguel e venda, apoio insuficiente para pessoas que deixam a prisão, dentre outros. Deste modo, não são apenas bebedores ou viciados, como são comumente reconhecidos, são seres humanos que passaram por circunstâncias difíceis e, muitas vezes não resolvidas, tendo como epílogo e sua única alternativa, a sobrevivência nas ruas (VIEIRA; SANTOS, 2018, p. 33-34).

Nesse sentido, através dos estudos desenvolvidos por Vieira e Santos (2018), é possível constatar que o perfil de pessoas em situação de vulnerabilidade nas ruas vai muito além de pessoas que enfrentam vícios em narcóticos ou alcoolismo. Dentre os dados alcançados pelo CNMP (2015, p. 08), os principais motivos pelos quais as pessoas entrevistadas passaram a viver nas ruas foi o “alcoolismo e/ou uso de drogas (35,5%), perda de emprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%)”. Além disso, a pesquisa aponta ainda que 48,8% desses indivíduos, no momento da pesquisa, já estavam em situação de rua há mais de dois anos.

Mazzuoli, em sua obra, especialmente aponta que os indivíduos que sofrem a vulnerabilidade e marginalização nas ruas são os mesmos indivíduos que, anteriormente, foram excluídos da sociedade em função de questões sociais (MAZZUOLI, 2018). Entretanto, independente da condição social vivenciada, esses indivíduos necessitam de proteção estatal em razão de suas vulnerabilidades, em prol da efetivação de garantias fundamentais enquanto seres humanos.

## **O AVANÇO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Apesar da Constituição Federal de 1988 não prever expressamente orientações a serem adotadas em favor da população em situação de rua, o inciso III do art. 3º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), prevê a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução de desigualdades sociais e regionais como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assim, como objetivo definido pela Carta Magna, é dever do Estado buscar de modo incessante a concretização desses anseios constitucionais.

Entretanto, apesar da normatização constitucional, o processo de legislação de políticas públicas que pudessem atender às demandas sociais desse grupo foram frutos de mobilização pelos direitos humanos desse grupo. De acordo com Silva e Gomes (2021), apesar da previsão constitucional em 1988 pela busca de ordem social através das garantias fundamentais, a população de rua seguia em situação de desproteção, uma vez que tais direitos não eram efetivados.

Inerentes à pessoa humana, os direitos fundamentais estão elencados no Art. 5º da Constituição Federal, representando os valores básicos a serem seguidos pela pátria.

Acerca da importância da previsão constitucional dos direitos fundamentais, Regina Maria Ferrari explica:

A afirmação dos direitos fundamentais, como essência do que se denomina de dignidade humana, representa o avanço do direito constitucional na atualidade, quando se aceita que a Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico e que os valores mais importantes da existência do homem devem estar por ela resguardados, em virtude de sua força normativa ser vinculativa para o Estado e para toda a sociedade (FERRARI, 2011, p. 530).

Além da força normativa ser vinculativa para o Estado e para a sociedade em geral, o parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição prevê ainda a aplicação imediata das normas de direitos e garantias fundamentais. Assim, o texto legal prevê a eficácia imediata dessas normas garantidoras, dependendo somente do enunciado (SOUZA; COTOMACCI, 2021).

Em razão da mobilização voltada para os direitos das pessoas em situação de rua, a partir dos anos 90 a temática passou a ser pauta de discussões estatais. Além disso, no início dos anos 2000, surgiu o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), que logrou avanços no movimento pelo reconhecimento de direitos básicos a moradores de rua. Para Priscila Silva e Angela Gomes (2021), a organização teve importante impacto em romper “visão assistencialista e as práticas de caridade no que se refere ao atendimento das necessidades dessa população”.

As autoras destacam ainda a relevância atingida pelo movimento:

A trajetória social do MNPR teve os seus primeiros passos no final dos anos 90 até o início dos anos 2000, inúmeras mobilizações nas principais cidades brasileiras tornaram visíveis, à sociedade e aos poderes públicos, as duras condições de vida na rua. Parcerias foram se consolidando por meio de fóruns de debate, de manifestações públicas, com presença de pessoas em situação de rua nos Conselhos de Assistência Social e de Monitoramento. [...] Em 2005 foi oficialmente organizado o Movimento Nacional da População de Rua, sigla MNPR, que já contava com representantes em diversos estados, [...] onde passou a ocupar espaços de participação social e de formulação de políticas públicas para visibilidade do tema pelo governo federal. Ainda neste ano, aconteceu o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, que propiciou o início da formulação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. (SILVA; GOMES, 2021, p. 99)

Conforme destacado pelas autoras, o Movimento Nacional da População de Rua atuou como forma de representatividade e enfrentamento à discriminação e marginalização enfrentada por esse grupo. Assim, através dos requerimentos, "reivindicar políticas públicas que atendam às necessidade e à dignidade humana" (MNPR, 2010, p. 28 apud SILVA; SOMES, 2021, p. 100). Dentre os avanços alcançados pelo movimento, encontram-se portarias em referência à população em situação de rua, entrada de um dos representantes ao Conselho Nacional de Assistência Social, e início da formulação da Política Nacional Para a População em Situação de Rua.

Estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.053/2009 (BRASIL, 2009), a Política Nacional Para a População em Situação de Rua foi implementada para que, os entes da federação, de forma conjunta, atuassem de maneira integrada para o atendimento das necessidades dos moradores de rua. O Guia Ministerial elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2015, p. 10) centraliza como condições fundamentais para o enquadramento nessa política o atendimento de três aspectos: "(a) pobreza extrema; (b) vínculos familiares rompidos ou fragilizados; e (c) inexistência de moradia convencional".

No ano de 1993, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), responsável por normatizar a assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, destacando que esta "provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas". Sendo de extrema importância, especialmente para a população em condição de risco social, a LOAS contribuiu ainda para o desenvolvimento da posterior Política Nacional de Assistência Social.

Klein e Bock (2015) destacam ainda que, somente no ano de 2005 a LOAS foi alterada para que, especificamente, fossem criados no âmbito da Assistência Social programas e políticas públicas com ênfase na realidade vivenciada pelas pessoas em situação de rua. Desse modo, é considerável o avanço da legislação em relação à contribuição de previsões legais que amparem esse grupo. Entretanto, para o prosseguimento da abordagem, tratar-se-á da análise do exercício do Estado em função desses direitos.

## **O PAPEL DO ESTADO ENQUANTO GARANTIDOR DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Com o marco legal da Constituição Federal de 1988, por estabelecer um rol não taxativo de direitos fundamentais à toda população, inerentes à condição humana, o país passa a comprometer-se em desenvolver políticas públicas e ações estatais de assistência aos grupos em situação de vulnerabilidade. Tais garantias, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal, são previstas à todos os cidadãos, “sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Além disso, a Carta Magna estabelece ainda, através do seu art. 6º direitos sociais, estabelecendo explicitamente os direitos a “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, através da previsão constitucional da eficácia imediata desses direitos, além de serem direitos intrínsecos à condição de pessoa humana, é indiscutível que pessoas em situação de rua não se excluem desse contexto.

Apesar da situação vivenciada, a constituição atribui ao Estado o dever de proteção a essas garantias por meio da execução de políticas públicas, proporcionando amparo a esse grupo em situação de vulnerabilidade. Apesar do avanço em relação às previsões legislativas que se limitaram ao poder constitucional, onde decretos infraconstitucionais passaram a legislar posteriormente e com mais atenção aos direitos desse grupo específico, é indispensável que esses direitos sejam efetivados e não se limitem apenas à situação de previsão legal.

No Brasil, anteriormente às previsões constitucionais, Silva e Gomes destacam (2021, p. 94) que o atendimento às pessoas em situação de rua eram realizadas “apenas com ações de caridade por iniciativas de igrejas e associações com cunho assistencialista e de favor aos mais pobres”. Assim, através das inovações legais, no cenário atual é perceptível maior sensibilização do Estado em relação a esse grupo, com a busca de políticas públicas que viabilizem uma vida digna dessa população.

Entretanto, uma vez que o mapeamento desses indivíduos não é realizado, como anteriormente mencionado, há dificuldade para que esses indivíduos sejam atingidos de forma efetiva. Porém, além de reconhecer essa população enquanto parte da sociedade e

dignas de direitos fundamentais, é necessário que o Estado garanta a execução dessas garantias de forma concreta. Mazzuoli destaca, nesse sentido:

É certo que o poder público já demonstrou ter compreendido que as pessoas em situação de rua são seres humanos que merecem a devida atenção e proteção do Estado, enquanto seres dotados de dignidade e direitos (garantidos também pela ordem internacional de direitos humanos). O desafio, porém, é colocar em prática as políticas públicas voltadas à garantia do bem-estar das pessoas em situação de rua, para o fim de retirá-las o quanto antes dessa situação, seguindo modelos de gestão diferenciados dos usualmente empregados (MAZZUOLI, 2018, p. 15-16).

Assim, apesar da positivação desses direitos no texto legal, é imprescindível que essas garantias atinjam de modo eficaz a população. Distante dessa realidade, a população em situação de rua ainda é vitimada com “antigas práticas, como o isolacionismo, punitivismo, penalização e repressão” (SOUZA; COMACCI, 2021, p. 63).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através de uma análise dos preceitos da Constituição Federal, enquanto legislação suprema do país, é atribuída ao Estado a competência e dever de legislar acerca de garantias fundamentais, além de promover ações públicas para a efetividade desses direitos. Entretanto, conforme exposto, foi possível identificar que independentemente do avanço do reconhecimento da condição humana e vulnerabilidade da população em situação de rua, esse grupo específico permanece em situação de desproteção.

Desse modo, apesar da estrutura atual da legislação ter avançado consideravelmente ao longo das últimas duas décadas, essa população permanece em situação de invisibilidade diante da população. Muito além do enfrentamento da ausência de um lar, a vulnerabilidade desse grupo na tentativa de sobrevivência em meio a vida nas ruas inclui o risco à própria saúde e integridade física. Nota-se, então, através das perspectivas de direitos humanos, a necessidade da desconstrução dos preconceitos relacionados a esse grupo, para que as garantias sejam efetivadas.

Apesar dos avanços, ainda atualmente é perceptível a negligência do Estado em relação à garantia desses direitos, uma vez que nem mesmo há um acompanhamento de

âmbito nacional dos dados que quantifiquem essa população nas ruas. Assim, enquanto a normatização existe e ainda assim essa população sem moradia permanece exposta à situações de vulnerabilidade e risco, é evidente o descaso por parte das autoridades públicas. Portanto, todo o aparato legislativo existente torna-se ineficaz em meio a ausência de atuação prática. Somente através de ações governamentais, então, é possível superar o cenário de desproteção social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm)>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em 19 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua**. Brasília: MS; 2012. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_rua.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_rua.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua**/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2015.

IPEA, 2020. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35812](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35812)>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FERRARI, R. M. M. N. **Direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

KLEIN, A. D; BOCK, J. S. **Da efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de rua: uma análise crítica em atenção à dignidade da pessoa humana**. In: XVI SEMINÁRIO NACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14267>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

MIGUEL, M. C; SILVEIRA, R. Z. da. **Sociedade e qualidade de serviços: direitos fundamentais das pessoas em situação de rua sob o enfoque teórico-metodológico Servqual**. In: Acta Scientiarum. Human and Social Sciences. V. 39, nº 3, p. 223-233. Maringá, 2017.

SCHUCH, P. **A legibilidade como gestão e inscrição política de populações**: notas etnográficas sobre a política para pessoas em situação de rua no Brasil. In: FONSECA, C.; MACHADO, H. (Orgs.). Ciência, identificação e tecnologias de governo. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Cegov, 2015. p. 121-145.

SILVA, P. C; GOMES, A. Q. **O papel do Estado e a população em situação de rua no Brasil**. In: Revista de Estudos Interdisciplinares, v. 3, n. 1, jan-fev, 2021.

SILVA, P. N; SIQUEIRA, F. **População em situação de rua e direitos humanos**: reflexões preliminares. In: Revista SCIAIS - Direitos Humanos e Educação. V. 1, nº 1, p. 80-97. Belo Horizonte, 2018.

SILVA, R. B; COSTA, A. P. **Direitos Humanos da População em Situação de Rua? Paradoxos e Aproximações à uma Vida Digna**. In: Revista Direitos Humanos e Democracia. Ano 3, nº 6. Editora Unijuí, 2015.

SOUZA, R. A; COTOMACCI, G. **A (in)eficácia social dos direitos e garantias fundamentais das pessoas em situação de rua**. In: Revista do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo. V. 16, n. 16. São Paulo, 2021

VIEIRA, T. R; SANTOS, V. C. **Bioética e direito**: Vulnerabilidade da pessoa em situação de rua. Será que alguém se importa? In: VIEIRA, T. R. et al. Pessoas em situação de rua: Invisibilidade, preconceitos e direitos. 1. ed. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2018.

## CAPÍTULO 4

### A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL OU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFREM ALIENAÇÃO?



*Jhébica Luara Alves de Lima<sup>8</sup>*



*Carmem Tassiany Alves de Lima<sup>9</sup>*



*Lindocastro Nogueira de Moraes<sup>10</sup>*



*Ana Georgia Santos Donato Alves<sup>11</sup>*

---

<sup>8</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio pós-doutoral pela UnB. Docente Adjunto A na Universidade Federal do Ceará. Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

<sup>9</sup> Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Assistente Social da UFERSA. Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

<sup>10</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Docente Adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

<sup>11</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Docente Adjunto A na Universidade Federal do Ceará. Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

## RESUMO

O presente artigo objetiva suscitar uma discussão entre a Lei da Alienação Parental e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), discutindo a necessidade da Lei. Como metodologia, utilizaremos o método do raciocínio sintético e silogístico para responder a problemática jurídica: A Lei da Alienação Parental é necessária à defesa das crianças e adolescentes ou o ECA é suficiente? Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica e legislativa. Como hipótese trazemos a suposição de que a alienação parental existe e deve ser combatida pelo(s) meio(s) mais eficaz(es). Como conclusão, temos que o aperfeiçoamento da Lei nº 12.318/2010 e a capacitação dos atores que integram as equipes multidisciplinares é, de forma imediata, medida adequada para minimizar os casos de alienação parental e dissipar a presença da síndrome de alienação parental, executando da melhor forma a aplicação da Lei da Alienação Parental em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** Lei da Alienação Parental. Estatuto da Criança e do Adolescente. Aplicação.

## INTRODUÇÃO

A preocupação com a dignidade humana se dá desde a infância e sua promoção garante o mínimo existencial. Isto posto, temos que os direitos das crianças e adolescentes são princípios prioritários reconhecidos em âmbito internacional, possuindo especial tutela no ordenamento jurídico brasileiro. Sendo princípios, tais direitos não podem ser violados (LIMA, 2012).

Visando evitar a violação dos direitos das crianças e adolescentes, no ano de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto, conhecida como a Lei da Alienação Parental, fenômeno cada dia mais conhecido por sua nomenclatura e muito presente no cotidiano das famílias brasileiras. A alienação parental diz respeito à interferência que se faz na formação psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por um dos genitores, avós ou qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob a sua autoridade, no afã de que esta repudie genitor oposto da relação de parentesco (LIMA, 2012).

Ocorre que, a Lei da Alienação Parental ainda gera muitas controvérsias entre os estudiosos do Direito, inclusive havendo Projeto de Lei do Senado Federal nº 498/2018, em trâmite, que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental. Isto porque, a lei dá margem para que pais supostamente abusadores apresentem denúncias falsas ou temerárias contra si no afã de obter a inversão da guarda dos filhos, ou a sua guarda exclusiva e, em um evidente contrassenso, a própria Lei da Alienação Parental pode ser

utilizada para o fim que ela mesma pretende coibir (BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 498, de 2018).

O que se depreende, é que os pesquisadores do Direito, legisladores e sociedade, de um modo geral, compreendem a existência do fenômeno da alienação parental, causadora da síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes, mas questionam a eficácia da Lei da Alienação Parental, ao argumento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é suficiente para punir os alienantes e resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, o presente artigo pretende suscitar uma discussão sobre a Lei da Alienação Parental em debate com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, neste ano de 2022, festeja seus 32 (trinta e dois) anos em detrimento da “imaturidade” da Lei da Alienação Parental, a qual, se fosse ser humano, ainda seria considerada adolescente, em razão dos seus 12 (doze) anos de idade. Como diz Maria Berenice Dias “Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!” (DIAS, 2010).

A discussão acerca da temática é de grande valia, em decorrência de sua atualidade, além do fato de atingir diretamente os direitos humanos, o direito de família e o direito das crianças e adolescentes, três nichos de íntima e profunda ligação; bem como por ser assunto de interesse de profissionais de diversas áreas, como o direito, o serviço social e a psicologia, todos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes (LIMA, 2012).

A alienação parental é objeto de estudo destes pesquisadores antes mesmo das discussões acerca da necessidade de uma lei reguladora e, passados anos da promulgação da Lei nº 12.318/2010, as reflexões sobre o tema cada dia mais se acentuam, não esgotando-se; ao contrário, cada vez com novas nuances e implicações que requer dos operadores do direito intensos debates em favor da proteção das crianças e adolescentes.

Desse modo, a relevância do tema se justifica diante de um país com muitos casos de divórcio e de alienação parental, ainda que desconhecidos por esta nomenclatura, mas facilmente detectados quando da leitura e explicação da lei e dos conceitos embasadores, especialmente quando de sua conceituação e demonstração de casos reais na sociedade (LIMA, 2012).

Como metodologia, este trabalho se apoia no método do raciocínio sintético e silogístico com o intuito de responder a seguinte problemática jurídica: A Lei da Alienação

Parental é necessária à defesa da saúde mental das crianças e adolescentes ou o Estatuto da Criança e do Adolescente é suficiente?

Para tanto, o trabalho conta com pesquisa bibliográfica em publicações impressas e eletrônicas, tais como doutrina e trabalhos acadêmicos que abordam a temática em apreço. O trabalho também conta com uma pesquisa legislativa, ao abordar sobre a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, que alterou a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

Este trabalho contém dois tópicos de discussão, elaborados em forma de convencimento à hipótese de que a alienação parental existe e deve ser combatida pelo(s) meio(s) mais eficaz(es).

O artigo não tem a pretensão de definir se deve ser revogada ou não a Lei da Alienação Parental, mas trazer à discussão essa controversa que tem ganhado fôlego no âmbito da doutrina, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; servindo de base a reflexões e novas pesquisas.

### **ALIENAÇÃO PARENTAL, UM COMBATE NECESSÁRIO PELO(S) MEIO(S) JURÍDICO(S) NECESSÁRIO(S)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) completou em 2022, 32 (trinta e dois) anos de existência e de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, assim compreendidos, para os efeitos desta Lei, criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Mesmo com a existência do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinando os direitos das crianças e adolescentes, a sociedade civil em geral, os juristas e legisladores passaram a discutir a necessidade da tipificação da alienação parental, termo genérico que designa sintomas, abusos e maus-tratos por parte do genitor ou responsável em relação a uma criança e/ou adolescente em face do outro genitor ou responsável; abusos de ordem emocional que também englobam desordens de ordem física, sexual, dentre diversas outras causas que afetam o sistema psicológico da criança ou adolescente alienada. [ LIMA, Jhessica Luara Alves de. Síndrome de Alienação Parental: Implicações no

deferimento de guarda Judicial. 2010. 94f. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró/RN, 2010.]

Como diz Maria Berenice Dias,

O fato não é novo: usar filhos como instrumento de vingança pelo fim do sonho do amor eterno. Quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, o sentimento de rejeição ou a raiva pela traição, surge um enorme desejo de vingança. Desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos. Promove verdadeira “lavagem cerebral” para comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram da forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Assim afasta-se de quem ama e de quem também o ama (DIAS, 2010).

Assim, visando coibir práticas alienantes e preservar a saúde psíquica dos menores, no ano de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto, conhecida como a Lei da Alienação Parental que conceitua o termo alienação parental da seguinte forma:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Como se verifica da leitura do citado dispositivo, “Daí o significado da Lei 12.318/10, que define alienação parental como a interferência na formação psicológica para que o filho repudie o genitor ou cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o mesmo.” (DIAS, 2010).

A alienação parental é, portanto, o ato de injetar na prole a visão de que o outro genitor é mau, que não o ama, não se interessa, gerando na criança ou no adolescente alvo um sentimento de revolta com um misto de medo, de modo a afastá-lo do genitor alienado. Sabendo que as famílias brasileiras, muitas vezes, não são constituídas pela figura dos genitores biológicos e filhos, mas possuem diversas configurações, chamaremos neste artigo essas três figuras simplesmente de: alienador, alienado e criança ou adolescente alvo.

A tipificação da alienação parental foi fundamental sob três óticas:

A primeira proteger a criança ou adolescente dos abusos dos genitores, permitindo que seus direitos sejam respeitados, dentre eles o direito a saúde, que envolve a saúde psíquica e emocional, e o direito a convivência pacífica e familiar com ambos os genitores.

Como segunda ótica, a importância da tipificação da alienação parental se deu como forma de ajudar aos magistrados a fundamentar suas decisões judiciais e torná-las mais céleres. Com a nova lei, o parecer do assistente social e o laudo do psicólogo podem ser específicos em identificar a alienação parental, o que contribui em muito para formar o juízo de valor dos magistrados, o que antes era impossível em razão da ausência de previsão legal específica.

Por fim, reconhecer a existência da alienação parental é uma forma de manter unida a família, base da sociedade, permitindo que os envolvidos sejam tratados tempestivamente, bem como que sejam resgatados os laços perdidos com o rompimento da relação conjugal (LIMA, 2012. p. 70).

Segundo Maria Berenice Dias, a este processo [de alienação parental] o psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner nominou de Síndrome da Alienação Parental o ato de “programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro.” (DIAS, 2008). Nas lições de Dias, a criança nem sempre discerne entre a realidade dos fatos e a manipulação que lhe é feita de forma insistente (DIAS, 2008). Assim, com o passar do tempo, aquela informação tantas vezes repetida passa a se tornar verdade no imaginário da criança ou adolescente, trazendo junto com essas “memórias” sentimentos de revolta, medo, ciúmes, culpa, dentre outros de cunho negativo para o desenvolvimento de uma psiqué saudável (LIMA, 2012).

Ocorre que, com a promulgação e vigência da Lei da Alienação Parental, parece que esse quadro não mudou. Isto porque, “Apesar da regulamentação legal, tanto o descumprimento do regime de convivência como a prática da alienação parental não impõem qualquer sanção a quem assim age.” (DIAS, 2018).

Em vista disso, foi promulgada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa Lei nº 13.431/2017 passa a reconhecer como forma de violência psicológica os atos de alienação parental (artigo 4º, II, b), assegurando o direito de, por meio do representante legal, pleitear medidas protetivas contra o autor da violência, no caso, o alienador, à luz do disposto tanto no ECA quanto na Lei Maria da Penha (artigo 6º e parágrafo único) (DIAS, 2018).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

(...)

II - violência psicológica:

(...)

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; (BRASIL, 2017).

Mais uma vez o ECA entra em cena em busca do melhor interesse das crianças e adolescentes. Diante da ampla proteção conferida às crianças e adolescentes pelo ECA, foi protocolado Projeto de Lei nº 498/2018, que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental, a qual, embora “seja aplicável a homens e mulheres, na prática, também se percebe uma aplicação maior em desfavor das mulheres” (CASTILHO apud DINI, 2019). Além disso, discute-se sobre haver uma banalização do termo Alienação Parental, muitas vezes confundida com a Síndrome de Alienação Parental.

Assim, essa Lei nº 12.318/2010, na prática, faz com que mães que passaram pelo drama de denunciar o abuso por parte do genitor da criança, tivessem seus relatos enquadrados como alienação parental, desqualificando a fala da mulher e aplicando o instituto da alienação parental como uma medida pedagógica a esta genitora e relegando a criança a segundo plano (CASTILHO apud DINI, 2019). Aqui temos apenas um exemplo do que acontece com a aplicação da Lei da Alienação Parental na prática, executada por atores despreparados para lidar com questões fáticas, familiares, emocionais e sociais.

Sobre o assunto, a assistente social Carmem Tassiany Alves de Lima reconhece que:

É delicado para o assistente social detectar a Alienação Parental em um litígio de guarda nas Varas de Família, quando uma série de fatos é alegada contra o genitor não-guardião no afã de obter êxito com a ação de guarda. Obviamente não se pode formar um juízo de valor apenas baseado nestes fatos, abrindo-se prazo para um maior aprofundamento do caso, ouvindo o que ambas as partes alegam (LIMA, 2012b).

É preciso a atuação de uma equipe multidisciplinar para detectar se há, de fato, uma alienação, e propor medidas que garantam o melhor interesse da criança ou adolescente vítima. Nesse sentido, Maria Berenice Dias:

Diante da dificuldade de identificação da existência ou não dos episódios denunciados, mister que o juiz tome cautelas redobradas. Deve buscar identificar a presença de outros sintomas que permitam reconhecer que está frente à síndrome da alienação parental e que a denúncia do abuso foi levada a efeito por espírito de vingança, como meio de acabar com o relacionamento do filho com o genitor. Para isso, é indispensável não só a participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com seus laudos, estudos e testes, mas também que o juiz se capacite para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado que leva ao desejo de vingança a ponto de programar o filho para reproduzir falsas denúncias com o só intuito de afastá-lo do genitor (DIAS, 2010).

Em verdade, trata-se de um assunto delicado a todos os atores que lidam diretamente com o caso em análise e isso se dá em razão de uma formação acadêmica superior deficiente, objeto de estudo de novas investigações. O fato é que o número de ações judiciais por disputa pela guarda de menores, cada ano que passa, se avolumam mais.

A tabela a seguir, elaborada com base em dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica que, a Justiça Comum Estadual é responsável por aproximadamente 70% do total de processos ingressados no Poder Judiciário (CNJ, 2019). O tema Direito Civil aparece entre os cinco assuntos com os maiores quantitativos de processos em todas as instâncias da Justiça Comum Estadual.

Tabela 1 – Assuntos mais demandados na Justiça Comum Estadual

1. DIREITO CIVIL – Obrigações/Espécies de Contratos	2.665.773
2. DIREITO DO CONSUMIDOR – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	1.655.989
3. DIREITO CIVIL – Família/Alimentos	1.303.589
4. DIREITO AMBIENTAL – Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	1.274.975
5. DIREITO TRIBUTÁRIO – Dívida Ativa	1.115.477

Fonte: Autores com base em dados extraídos do CNJ, 2021, p. 273.

Com a promulgação da Lei da Alienação Parental, aumentaram o número de ações judiciais de divórcios não consensuais, envolvendo disputas pela guarda de crianças e adolescentes. Sobre o número de divórcios não consensuais, vide tabela a seguir:

Tabela 2 – Divórcios concedidos em 1ª instância, por número de filhos do casal e total de filhos, segundo o lugar da ação do processo - 2020

Divórcios concedidos em 1ª instância

Lugar da ação do processo	do Total	Número de filhos do casal								Total de filhos	
		Nenhum	Um	Dois	Três	Quatro	Cinco	Seis	Sete ou mais		Sem declaração
<b>Brasil</b>	<b>249 874</b>	<b>69 469</b>	<b>87 971</b>	<b>61 720</b>	<b>20 333</b>	<b>5 223</b>	<b>1 733</b>	<b>712</b>	<b>696</b>	<b>2 017</b>	<b>311 971</b>
Norte	12 709	3 632	3 980	3 057	1 247	415	182	79	95	22	17 678
Nordeste	47 600	14 340	15 674	10 988	4 112	1 221	485	235	279	266	61 047
Sudeste	146 581	41 825	52 138	35 943	11 305	2 670	790	271	236	1 403	176 084
Sul	26 744	5 293	10 672	7 493	2 359	589	177	88	53	20	36 939
Centro-Oeste	16 240	4 379	5 507	4 239	1 310	328	99	39	33	306	20 223

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2020.

Nota: Até o fechamento da base de dados da pesquisa, não foram fornecidas ao IBGE as informações de divórcios judiciais concedidos na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

As ações judiciais, seja de divórcios não consensuais, seja de disputas por guarda, ou mesmo de alienação parental, trazem sofrimento aos menores envolvidos. Sobre a alienação parental, especificamente, as discussões em relação aos alcances e consequências da lei se avolumam, a cada dia.

O fato é que no México, por exemplo, a Lei da Alienação Parental foi revogada no ano de 2017 por não alcançar os resultados propostos de proteção das crianças, já havendo discussões nesse sentido em Portugal, em razão dos riscos causados às crianças, adolescentes e mulheres (CASTILHO *apud* DINI, 2019). Durante o seminário sobre guarda compartilhada realizado no dia 27 de novembro de 2018 na Câmara dos Deputados, Myllena Calasans, representante do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), afirmou que a referida lei, no Brasil, baseada na teoria de Richard Gardner, não teria base científica consolidada e seria uma forma de estigmatizar as mulheres (GALLI, 2018).

Assim, enquanto a Lei da Alienação Parental se mostra polêmica e passível a críticas, o Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê instrumentos jurídicos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes à convivência familiar (DINI, 2019). Inclusive, o ECA permite a adoção de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos nele reconhecidos forem ameaçados ou violados:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990)

Ademais, verificada a hipótese de quaisquer tipos de violações de direitos por parte dos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária pode determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum e ainda a fixação provisória de alimentos em favor da criança ou o adolescente dependente do agressor (BRASIL, 1990, Art. 130 Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011). Inclusive, o descumprimento pode ensejar a decretação da prisão preventiva (BRASIL, 2017, Art. 6º).

### **ALTERAÇÕES NA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E NO ECA PELA LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022**

No dia 19 de maio de 2022 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, que altera a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

Quanto as modificações na Lei da Alienação Parental, foram alteradas as redações do parágrafo único do art. 4º, inserção do § 4º no art. 5º, revogação do inciso VII do art. 6º, inserção dos §§1º e 2º no art. 6º em vez do parágrafo único originário, bem como foi acrescido ao artigo 8º, o art. 8º-A.

*Vide quadro comparativo:*

Quadro 1 – Comparativo da Lei da Alienação parental antes e após a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

<b>Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 antes da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022</b>	<b>Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 pós Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022</b>
Art. 4º (...) Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente	Art. 4º (...) Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a

<p>risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas. (Redação original)</p>	<p>Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas. (Redação dada pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 5º (...) Não possuía o § 4º na redação original.</p>	<p>Art. 5º (...) § 4º Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 6º (...) VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.</p>	<p>Art. 6º (...) VII – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.340, de 2022) § 1º Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022) § 2º O acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.</p>	<p>Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial. Art. 8º-A. Sempre que necessário o depoimento ou a oitiva de crianças e de adolescentes em casos de alienação parental, eles serão realizados obrigatoriamente nos termos da <a href="#">Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017</a>, sob pena de</p>

nulidade processual. [\(Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022\)](#)

Fonte: Autores, com base na Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 e alterações pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Como se verifica, a nova redação do parágrafo único do art. 4º assegura à criança ou adolescente e a(o) genitor(a) garantia mínima de visitação, devidamente assistida, no fórum em que tramita o processo ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica, atestado por profissional eventualmente designado pelo(a) juiz(a) para acompanhamento das visitas (BRASIL, 2022).

Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária, nos termos do § 4º inserido ao art. 5º da LAP, poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, conforme o Código de Processo Civil (BRASIL, 2022).

Por sua vez, a declaração da suspensão da autoridade parental, prevista no inciso VII do art. 6º da Lei da Alienação Parental foi revogada, passando a vigorar que caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o(a) juiz(a) também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do(a) genitor(a), por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. Além disso, o acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento (BRASIL, 2022).

Ademais, sempre que necessário o depoimento ou a oitiva da criança ou adolescente em caso de alienação parental, será realizado obrigatoriamente em observância a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de nulidade processual.

Também, por força da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, os processos em curso a que se refere a Lei da Alienação Parental, que estejam pendentes de laudo psicológico ou biopsicossocial há mais de 6 (seis) meses, terão prazo de 3 (três) meses para a

apresentação da avaliação requisitada, a partir da publicação da Lei nova, publicada em 19 de maio de 2022.

Quanto aos procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar estabelecidos pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 ao Estatuto da Criança e do Adolescente consta, dentre as novas disposições, determinações para a oitiva de crianças e adolescentes envolvidos em casos de alienação parental. Vide modificação ao ECA:

Quadro 2 - Comparativo do Estatuto da Criança e do Adolescente antes e após a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 antes da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022	Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 pós Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022
Art. 157 (...) Não possuía os §§ 3º e 4º na redação original.	Art. 157 (...) § 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da <a href="#">Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017</a> . <a href="#">(Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</a> § 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</a>

Fonte: Autores, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Como se verifica dos §§3º e 4º foram estabelecidos procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar, priorizando a oitiva da criança e do adolescente, bem como com a comunicação dos indícios de ato de violação aos direitos de criança ou de adolescente ao Ministério Público para investigação.

As inovações trazidas pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 são importantes, pois ampliam a garantia à convivência familiar, direito fundamental garantido pela Constituição do Brasil (art. 227)[ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.] e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19)[ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.].

No entanto, o ponto chave é saber se a Lei da Alienação Parental viola, de alguma forma, as próprias crianças e adolescentes, beneficiando, por consequência, o(a)s abusadore(a)s. Isso porque, teoricamente essa lei perpetuaria a violência ao prejudicar a relação da criança ou adolescente com o(a) outro(a) genitor(a). Entretanto, como visto

pelas modificações trazidas pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, o direito à convivência familiar foi preservado.

### **Projeto de Lei nº 498/2018 que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental**

A situação atual do Projeto de Lei nº 498/2018, que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental, em 17 de abril de 2020, sua última movimentação até a presente data, é “aguardando designação do relator” na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Ainda haverão muitas discussões sobre o tema, havendo quem seja favorável à manutenção da vigência da Lei da Alienação Parental e quem defenda à sua revogação. Por exemplo, o advogado Felício Alonso, Membro do Movimento Pró-Vida, ataca duramente a Lei da Alienação Parental, acusando-a de inconstitucional. Já a psicóloga Tamara Brockhausen, vice-presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), é contra a revogação da Lei diante do seu tamanho impacto nacional<sup>12</sup> e assim muitas são as divergências no âmbito doutrinário, legislativo, judiciário e da sociedade civil.

Especialistas do IBDFAM são terminantemente contra a revogação da Lei da Alienação Parental. Em audiência pública a respeito do citado Projeto de Lei nº 498/2018 que visa a revogação da Lei da Alienação Parental e outros três projetos (Projeto de Lei nº 10.182/18, Projeto de Lei nº 10.402/18 e Projeto de Lei nº 10.712/18) que propõem sua modificação, estiveram presentes advogadas, promotoras de Justiça, psicólogas e representantes de coletivos feministas. Nenhum desses projetos foi sancionado.

A Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 que teve origem a partir do Projeto de Lei nº 634/2022 é que está em pleno vigor, dissipando o leque de fake news lançadas para tentar revogar a Lei da Alienação Parental. De acordo com Rosa, a Lei 14.340/2022 apresenta a seguinte boa notícia “que, apesar das inúmeras inverdades direcionadas à prática alienadora, as alterações promovidas na Lei 12.318/2010 possibilitarão uma melhora na garantia dos direitos daqueles a quem a Constituição Federal destina proteção especial.” (ROSA, 2022).

Dentre os favoráveis e contrários à Lei da Alienação Parental, tem-se que não se discute a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual vige atualmente há 32 (trinta e dois) anos em defesa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes e,

---

<sup>12</sup> Debate ocorrido entre especialistas na audiência pública sobre o tema na Comissão de Direitos Humanos (CDH), em junho de 2019. SENADORA propõe projeto para evitar revogação completa da Lei de Alienação Parental. *Jornal Jurid*, 08 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/senadora-propoe-projeto-para-evitar-revogacao-completa-da-lei-de-alienacao-parental>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

independente da lei específica que trata da alienação parental, traz previsões legais compatíveis com a realidade familiar e social da contemporaneidade. Entretanto, leis e medidas de proteção às crianças e adolescentes sempre são oportunas.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com seus 32 (trinta e dois) anos de vigência apresenta uma natural maturidade em relação a Lei da Alienação Parental na proteção da saúde mental de crianças e adolescentes. Entretanto, a Lei da Alienação Parental tem sido eficaz na proteção das crianças e adolescentes. Especialmente com a promulgação da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, que preserva o direito à convivência familiar e a oitiva das crianças e adolescentes, a tendência é o fortalecimento da Lei da Alienação Parental. Existem doutrinadores e legisladores pró e contra a vigência da Lei da Alienação Parental, entretanto, especialistas do IBDFAM, que lidam diretamente com o tema, são favoráveis a manutenção da Lei. Por óbvio, é preciso aprofundar os debates sobre a eficácia da Lei da Alienação Parental, realizando pesquisas empíricas para constatar suas consequências psicológicas às crianças e adolescentes para que se tenha segurança ao definir a necessidade da manutenção de sua vigência ou a sua revogação. O aperfeiçoamento da Lei nº 12.318/2010 e a capacitação dos atores que integram as equipes multidisciplinares é, de forma imediata, medida adequada para minimizar os casos de alienação parental e dissipar a presença da síndrome de alienação parental, executando da melhor forma a aplicação da Lei da Alienação Parental em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 ago. 2010 e retificado em 31 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de

13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 mai. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 498, de 2018. Revoga a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), por considerar que tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescente, submetendo-os a abusadores. (PARECER SF nº 15, 2020)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números, 2019. Brasília: CNJ, 2019. 236f.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números, 2021. Brasília: CNJ, 2021. 340f.

DIAS, Maria Berenice. Finalmente, alienação parental é motivo para prisão. Conjur, 5 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-05/maria-berenice-dias-agora-alienacao-parental-motivo-prisao>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental: uma nova lei para um velho problema! IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 30 ago. 2010. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/669/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+uma+nova+lei+para+um+velho+problema%21+#:~:text=A%20lei%20elencada%20de%20modo,para%20local%20distante%20sem%20justificativa.>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental – um abuso invisível. IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 30 ago. 2010. Disponível em: <[http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art\\_18.\\_Alienacao\\_parental\\_um\\_abuso\\_invisivel.pdf](http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_18._Alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf)>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental. O que é isso? In: PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. APASE - Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. Prefácio.

Ela Wiecko Volkmer de Castilho apud DINI, Aline. "Lei da Alienação Parental desviou-se do propósito de proteger as crianças, submetendo-as aos abusadores", diz especialista. Revista Crescer, 11 jul. 2019. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2019/07/lei-da-alienacao-parental-desviou-se-do-proposito-de-protger-criancas-submetendo-aos-abusadores-diz-especialista.html>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

GALLI, Larissa. Lei brasileira que trata da alienação parental não tem base científica, afirma debatedora. Agência Câmara de Notícias, 27 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/548680-lei-brasileira-que-trata-da-alienacao-parental-nao-tem-base-cientifica-afirma-debatedora/>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sistema de Estatísticas Vitais, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=10697&t=resultados>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. Síndrome de Alienação Parental: Implicações no deferimento de guarda Judicial. 2010. 94 f. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró/RN, 2010.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. Direitos humanos à porta da alienação parental. 2012. 94 f. Monografia (Especialização em Direito), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró/RN, 2012.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de et al. Divulgação da alienação parental para a garantia dos direitos humanos. Encontro de Gestão Social do Programa de Educação Tutorial – GESPET, UFERSA, Mossoró/RN, 14 e 15 mai. 2015.

LIMA, Carmem Tassiany Alves de. A síndrome de alienação parental: Um novo enfrentamento para o assistente social do Poder Judiciário. Âmbito Jurídico, 01 dez. 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-97/a-sindrome-de-alienacao-parental-um-novo-enfrentamento-para-o-assistente-social-do-poder-judiciario/>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. As mudanças na Lei 14.340 2022 e a superação das mentiras sobre a alienação parental. IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 19 mai. 2022. Disponível em: <[http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art\\_18.\\_Alienacao\\_parental\\_um\\_abuso\\_invisivel.pdf](http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_18._Alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2022.

SENADORA propõe projeto para evitar revogação completa da Lei de Alienação Parental. Jornal Jurid, 08 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/senadora-propoe-projeto-para-evitar-revogacao-completa-da-lei-de-alienacao-parental>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

## CAPÍTULO 5

### JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NA SAÚDE SUPLEMENTAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA



*Maria Bianca de Paula Leite<sup>13</sup>*



*Kilvia Souza Ferreira<sup>14</sup>*

#### RESUMO

Apesar da saúde ser um direito fundamental dos brasileiros percebe-se um confronto entre o direito à saúde e a escassez dos recursos orçamentários, assim o presente artigo tem como objetivo apresentar uma observação acerca da judicialização da saúde no âmbito da saúde suplementar, pontuando os possíveis impactos deste fenômeno sobre as operadoras de saúde. Sem a intenção de solucionar todas as questões que envolvem regulação da saúde suplementar e atuação do Poder Judiciário, são abordados fatores que compõem as óticas jurídica e atuarial sobre tais impactos a fim de buscar uma proposta de alinhamento entre o equilíbrio atuarial e a garantia da saúde como direito fundamental do ser humano. Por fim é observada a necessidade de adotar medidas que visem à promoção de um sistema de saúde mais equitativo, seja com investimentos em políticas públicas tornando as fornecidas pelos planos de saúde aos usuários, para evitar conflitos e disputas judiciais, mais claras e compreensíveis.

**Palavras-chave:** Judicialização. Saúde Suplementar. Regulação. Agência Reguladora. Saúde.

#### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 196, declarou a saúde como direito fundamental e responsabilidade do Estado. Antes disso, a assistência à saúde era

<sup>13</sup> Discente do curso de Administração da Universidade Federal do Ceará (UFC).

<sup>14</sup> Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente de Direito do curso de Administração da Universidade Federal do Ceará (UFC).

implementada por meio do setor privado, explorado pelas operadoras de planos de saúde. Para melhor garantir a regulamentação do setor, as Leis Federais 9.656/98 e 9.961/00 foram promulgadas posteriormente. O código de defesa do consumidor descreve requisitos específicos para cobertura de assistência médica. A agência, ou tribunais, neste caso, determinam o nível mínimo exigido de cobertura que deve ser oferecido aos beneficiários. Isso é representativo de uma típica relação consumidor-produtor, o que leva ao surgimento de normas protetivas no Código de Defesa do Consumidor. Consequentemente, os consumidores solicitam tutelas não incluídas nestes procedimentos, essa judicialização da saúde suplementar ocorre devido ao grande número de demandas dos consumidores às operadoras de saúde. Por conta disso, o Judiciário se torna de extrema importância na determinação das origens dessas demandas. Suas decisões dão grande importância a essas fundações e devem ser respeitadas. As decisões baseadas em valores significativos incluem os direitos do consumidor e o direito à saúde (SANTOS, 2020).

No entanto, é impossível ignorar que decisões baseadas nesses valores podem causar danos irreparáveis a todo o setor de saúde suplementar. Isso porque o Judiciário abriu recentemente um desequilíbrio econômico-financeiro em relação aos seus valores fundamentais anteriormente declarados. Isso ocorreu devido ao estresse financeiro que os prestadores de cuidados de saúde estavam enfrentando como resultado de demandas feitas contra eles. Esse estresse afetaria negativamente os prestadores de cuidados de saúde e os beneficiários. A ANS lista os procedimentos que não são cobertos pelos planos privados de saúde. A cada 2 anos, a agência publica um novo conjunto de procedimentos para seu programa nacional. Como parte desse processo, a ANS publicou a RN465/2021. A cada ano, os Tribunais Estaduais usam esses procedimentos para criar casos legais. Isso causou controvérsia, pois muitos acreditam que é dever das operadoras de planos de saúde fornecer tratamentos fora de sua lista de procedimentos (TORRES, 2021).

Dessa forma, consequentemente, essa controvérsia leva a processos judiciais que trazem questionamentos sobre a legitimidade dos procedimentos. Estudar as consequências econômicas das decisões judiciais requer coletar dados de todas as perspectivas. Essa abordagem é conhecida como qualitativa, que envolve entrevistar as pessoas envolvidas no caso para entender todos os aspectos do caso. Ele também usa informações legais, trabalhos acadêmicos e outras fontes para coletar dados. A pesquisa quantitativa envolve a realização de cálculos matemáticos para analisar dados e encontrar tendências nele (RODRIGO, 1994). O direito à saúde veio originalmente do mundo natural

e da constituição federal brasileira de 1988. No entanto, precisa ser entendido em conjunto com seu contexto histórico. Isso inclui a preparação para sua criação, bem como as tendências mundiais atuais. Além disso, será discutido o dever do Estado de prestar cuidados de saúde em relação aos prestadores de cuidados de saúde privados. O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os beneficiários são sujeitos da relação de consumo de plano de saúde. Isso porque os planos de saúde passam a ser objeto de relação de consumo com o amparo do Código de Defesa do Consumidor (PAMPLONA, 2021).

A seguir, explica por que a Agência Nacional de Saúde Suplementar é considerada legítima na regulamentação desse setor. Por serem considerados uma relação de consumo, os planos de saúde são regulamentados pelo CDC como parte dos planos de saúde privados. A discussão considerará tanto a criação das Agências de Não Esterilização e Fiscalização (ANS) quanto a incorporação da Lei Federal 9.961/98. Essa lei, promulgada em 28 de junho de 2000, criou um sistema de saúde para o Brasil. Outro foco de discussão será a judicialização indireta de procedimentos assistenciais por meio de decisões judiciais efetivas (BENTO, 2018).

Além disso, será abordado o tema da saúde suplementar, que envolve discussões sobre a Lei Federal 9.656/98. Essa lei detalha a atividade das operadoras de planos de saúde. Serão feitos comentários públicos sobre como esses eventos históricos afetaram os atuais sistemas de saúde no Brasil. Um exame mais detalhado das necessidades do consumidor beneficiará a compreensão do assunto. Muitas necessidades de atendimento negligenciadas não constam nos procedimentos da ANS, então isso será analisado. Além disso, são estudadas as conclusões dos tribunais brasileiros e do Superior Tribunal de Justiça. Isso permite uma melhor compreensão de como as decisões se relacionam com os interesses do consumidor. Por fim, inclui-se um olhar sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça que culminou na Resolução Normativa 465/2021. Essa proclamação alterou a ideia original de que apenas as necessidades básicas de assistência eram atendidas.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Para entender as consequências da judicialização é preciso primeiramente conhecer o conceito de equilíbrio atuarial. Enquanto no equilíbrio financeiro temos as despesas que serão plenamente financiadas com as receitas de um mesmo exercício no

equilíbrio atuarial a garantia é de que as receitas cobrirão as despesas a longo prazo. E para que tais equilíbrios sejam alcançados pelas operadoras de saúde se faz necessário a aplicação de provisões técnicas, que, conforme a ANS são “valores contabilizados no passivo da operadora que refletem as obrigações esperadas decorrentes da operação de plano de saúde”, ou seja, é quanto a empresa espera pagar em um determinado período futuro. Entre os principais motivos para a judicialização da saúde na área da saúde suplementar estão a falta de acesso a procedimentos e procedimentos médicos, a falta de cobertura de determinados procedimentos pelos planos de saúde, a lentidão no desempenho e a má qualidade dos serviços prestados. destacado. Essas questões têm impacto direto na saúde e na qualidade de vida dos pacientes, levando-os a buscar na justiça soluções para seus problemas de saúde.

### **ACESSO PÚBLICO À SAÚDE: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi originalmente promovida nas Nações Unidas como um direito natural aos cuidados de saúde. Foi publicado pela primeira vez em 10 de dezembro de 1948 e seu conteúdo promove a saúde como um direito humano fundamental. Como resultado, a Organização Mundial da Saúde foi fundada em, também em 1948, pela ONU para sustentar essa crença. A afirmação de que a saúde é um direito humano fundamental foi incorporada à atual Constituição da ONU, que afirma que “saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social”. (FARIAS, 2020). O direito à saúde é definido como uma obrigação do governo de fornecer cuidados de saúde para seus cidadãos. Isso foi originalmente aplicado apenas ao mercado de trabalho, com uma conexão direta entre emprego e seguro.

A saúde não era considerada um direito pessoal; era visto apenas como um benefício previdenciário. Isso mudou em 1988, quando o Brasil adotou uma nova Constituição Federal. Todos os cidadãos têm agora o direito à saúde como parte inerente da sua existência (O'NEIL, 2021). O artigo 196 desta constituição declara: “A saúde é um direito humano fundamental e dever do Estado. É dever público promovê-la, protegê-la e recuperá-la”. A primeira dimensão refere-se aos princípios fundamentais da Constituição, que atuam como um freio ao poder arbitrário. A segunda dimensão trata da redução dos direitos econômicos e sociais. Esses direitos incluem acesso a cuidados de saúde, educação, segurança social e propriedade privada.

O Estado tem o direito de perseguir os problemas sociais por meio da criação da terceira dimensão dos direitos. Esses direitos obscurecem as linhas entre direitos individuais e de grupo, aumentando uma qualidade de vida mais ampla para todas as pessoas. Esses direitos são compartilhados entre muitos indivíduos e, às vezes, até nações inteiras. O Estado também cria a segunda dimensão dos direitos; são benefícios concretos que melhoram a vida pública. O Estado é obrigado a implementar essas políticas para resolver problemas públicos. Uma dessas questões é a assistência à saúde, que foi concretizada como direito social por meio da Constituição de 1988. Além disso, esse documento constitucional estabelece que o Estado deve promover a paz, a autodeterminação e a preservação histórica e cultural — todas causas populares decididas pelo povo. A doutrina afirma que o direito à saúde é uma dimensão importante que todos os outros direitos se sobrepõem. É elencado como direito fundamental na segunda dimensão do ordenamento jurídico-constitucional. O estado tem o dever legal de implementar esse direito, que é de apoio à comunidade. Ao mesmo tempo, a doutrina afirma que a saúde é um direito fundamental, independentemente de outras dimensões envolvidas (BITTAR, 2021)

A dimensão positiva do direito à saúde divide-se em duas partes: ter saúde e ter acesso a medicamentos. A dimensão negativa dos direitos à saúde envolve o dever do Estado de não impactar negativamente a saúde. Diante disso, qualquer ação do poder público que ameace a saúde de uma pessoa pode ser considerada inconstitucional e passível de demanda judicial por meio de ação judicial individual ou coletiva. O Estado tem o dever de garantir o direito à saúde. Este dever e direito está escrito na constituição da nação; também é apoiado por programas sociais e políticas econômicas. No passado, essas políticas incluíam o fornecimento de tratamento médico, medicamentos, cirurgias e outros serviços de saúde. A dimensão positiva do Direito à Saúde é definida como um privilégio temporário que pode ser revogado em caso de abuso (AMARAL, 2022).

O SUS é um sistema de saúde estabelecido constitucionalmente que reúne todas as funções e serviços sob um único “guarda-chuva”. É a base do direito à saúde elencado no artigo 196, que é a denominação oficial do sistema. O artigo 198-200 da Constituição de 1988 cria o Sistema Único de Saúde, ou SUS. Trata-se de uma rede de atenção à saúde hierarquizada e regionalizada de abrangência nacional; garante o acesso universal à saúde ao fazer valer um dever que a Constituição delegou ao Estado federativo. O Estado tem a responsabilidade de promover e proteger a saúde pública e privada. Isso porque tem o poder de regular, fiscalizar e controlar tanto a saúde pública quanto a

privada. O Estado pode cumprir esse dever por meio da implementação de ações políticas econômicas e sociais. Essas ações ajudam a reduzir o risco de doenças, proporcionam acesso universal aos serviços e promovem a saúde na vida cotidiana (PIOLA; FRANÇA; NUNES,2016).

## **SAÚDE SUPLEMENTAR**

A saúde é um direito fundamental garantido na Carta Magna de 1988. Como tal, é naturalmente um dever público – não uma vontade privada. A Constituição de 1988 também estabelece que esse direito pode ser exercido pelo setor privado por meio do artigo 197.: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua exceção ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988).

O sistema de saúde brasileiro é uma mistura de atendimento público e privado. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar serviços de saúde por meio de iniciativas fora do sistema privado de saúde. Adicionalmente, todas as ações e serviços relacionados à saúde são geridos pelo poder público, ou indiretamente por meio de terceiros. Isso fica evidente no texto da lei brasileira. O SUS fornece provisão direta de cuidados de saúde pública (CAMPOS,2022).

A Constituição concede a cada organização de direito privado o poder de implementar assistência médica gratuita. No entanto, isso é limitado pelo artigo 197 da Carta Magna, que regulamenta a fiscalização e regulamentação de toda a assistência à saúde suplementar. Paulo Lobo lembra que a livre iniciativa só recebe proteção constitucional se se desenvolver em consonância com os interesses sociais do país, e não apenas com foco nos interesses individuais. Este ano, espera-se que o Sistema Único de Saúde do Brasil esteja perto da morte devido a graves problemas de saúde. Embora sua popularidade aumente exponencialmente em decorrência dos problemas financeiros do país, os planos públicos de saúde ganham popularidade devido à falta de recursos do país. A inviabilidade do SUS apontada pelo autor é causada por diversos fatores, como a precária situação econômica do Brasil (MAPELLI,2015).

No entanto, mesmo que essas questões não fossem um problema, o país não tem recursos de saúde suficientes para tudo e todos. Atualmente, parece que a cooperação entre o SUS e as instituições privadas é necessária para uma assistência à saúde eficaz.

Instituições privadas precisam contratar funcionários profissionais, como dentistas e médicos, por meio de seguros ou planos de saúde. Eles também precisam contratar profissionais externos por meio da contratação direta de prestadores de serviços como patologia ou radiologia. É necessário determinar antecipadamente que tipo de contratos um determinado contrato qualifica. Isso deve ser feito definindo a lei que eles seguem. Depois disso, eles devem ser projetados para atingir objetivos específicos, como adquirir, garantir, transferir, manter, modificar ou eliminar os direitos. Os planos de saúde privados oferecem frequentemente contratos atípicos, mistos e de prestação de serviços. Também tendem a ser onerosos, formais e prorrogáveis por prazo indeterminado (VARELLA; CESCHIN, 2015).

Os contratos oferecidos pelos planos de saúde têm caráter consumista, pois fornecem serviços padronizados que os consumidores contratam no mercado. Estes serviços são prestados por prestadores de cuidados de saúde que aderem a cláusulas predefinidas. Por causa disso, ambas as partes concordam em manter obrigações que beneficiem a ambas - ou seja, ter que pagar parcelas monetárias periódicas pelos serviços prestados pelo provedor. Isso também significa que os prestadores de serviços de saúde têm a obrigação de fornecer aos consumidores suprimentos médicos, hospitalares e odontológicos quando necessário (DA SILVA, 2018).

## **CAUSAS, SOLUÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DA EXCESSIVA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

O sistema público de saúde do Brasil tem a judicialização – ou reivindicação de direitos em oposição à comunidade – como um princípio central. Isso porque trabalha com a ideia de mutualismo, que significa pessoas trabalhando juntas para alcançar um objetivo comum: o acesso a cuidados de alta qualidade. Por isso, a adesão ao sistema pode trazer prejuízos à saúde do participante, independentemente de ele fazer parte de uma rede de beneficiários de planos de saúde. Para os pacientes, o processo de judicialização da saúde pode significar a garantia do acesso a tratamentos e procedimentos médicos que não estavam sendo oferecidos pelos planos de saúde, já para os planos de saúde, a judicialização pode resultar em aumento de custos e em uma sobrecarga do sistema judiciário. Além disso, a falta de uma regulamentação clara sobre o tema pode contribuir para a desigualdade no acesso à saúde.

Um beneficiário tem o direito de fazer valer qualquer reivindicação legítima que possa ter. Se um beneficiário tiver uma reivindicação que não foi atendida, há várias etapas que ele pode tomar para fazer valer seus direitos, inclusive entrar com uma ação judicial no tribunal. É importante mencionar isso porque muitos beneficiários optam por não entrar com uma ação legal contra a operadora – muitas vezes porque não reconhecem seu direito em primeiro lugar. Também é importante observar que a ação judicial contra a operadora não fornece automaticamente um serviço insatisfatório ou deficiente. Muitos beneficiários optarão por não prosseguir com a ação judicial quando um juiz decidir a seu favor, graças a ações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Além disso, a ANS é o órgão regulador responsável pela execução dos contratos do Marketplace. Os planos privados de assistência repassavam as despesas de representação legal ao pagador da conta final. Isso levou a um desequilíbrio econômico no setor de saúde, o que teria consequências negativas de longo prazo para a viabilidade financeira do setor.

O Instituto de Ensino e Pesquisa, ou Insper, realizou um estudo sobre o número de ações judiciais nos sistemas público e privado de saúde do Brasil. O estudo foi solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça; portanto, seus resultados são considerados confiáveis. De acordo com os dados coletados, o número de ações judiciais relacionadas à saúde aumentou 130% em um período de 10 anos, de 2008 a 2017. Ao mesmo tempo, o número de ações judiciais em geral cresceu 50%.

O relatório Justiça em Números 2018 cita que um terço de todas as ações judicializadas diziam respeito à saúde. Os dados foram extraídos de 2017, que representa o ano base. Naquele ano, 564.090 processos foram enquadrados como direitos do consumidor relacionados à assistência à saúde. A cada processo judicial, procedimentos e despesas adicionais são acrescidos ao plano de saúde original. Isso leva a problemas orçamentários, bem como confusão no sistema judicial. Com pouca compreensão de seus direitos em ambos os lados de um caso, muitas pessoas percebem que adicionar o sistema judicial ao seu plano de saúde causa problemas significativos. As disputas contratuais entre as partes envolvem inevitavelmente questões de saúde suplementar, uma vez que as normas da ANS não podem ser burladas e as cláusulas de seus contratos devem ser observadas. É por isso que muitos juízes não estão familiarizados com essas questões.

A Federação Nacional de Saúde Suplementar – FenaSaúde – tem publicado diversas publicações educativas para auxiliar nas questões jurídicas e financeiras do país.

A organização busca transparência nessas áreas para que o público possa entender melhor sua cultura de litígio. Por exemplo, eles querem que todos entendam como funciona a assistência médica privada e como os benefícios são pagos por meio de contratos. Como essas informações são necessárias por padrão, a FenaSaúde tem participado ativamente dos colóquios. Também distribuíram material didático para escolas e tribunais com representantes de Procons, Tribunais de Justiça e outros órgãos competentes.

A FenaSaúde defende a criação dos núcleos NAT-Jus de apoio técnico ao Judiciário. Estes destinam-se a ajudar os magistrados a processarem melhor as suas decisões. O CNJ considera essas instituições necessárias porque tomar decisões com base em informações insuficientes é juridicamente ineficaz.

Portanto, demanda maior acesso a informações e serviços de saúde. Isso inclui medicamentos, procedimentos, próteses e muito mais. Além disso, essas iniciativas exigem critérios mais rigorosos para comprovar a necessidade desses serviços. Segundo estudo feito pelo Insper, apenas 20% das decisões de saúde utilizam protocolos de apoio do CNJ. Isso significa que, apesar do aumento das opções tecnológicas no setor de saúde, os juízes e desembargadores brasileiros continuam tomando decisões em saúde com pouca evidência técnica.

A Federação e as organizações relacionadas reconhecem que garantir que o sistema de saúde permaneça não judicial requer impulsionar o acesso à informação sobre as regras que os sistemas de saúde cumprem. Isso inclui a conscientização sobre os usos adequados da ação judicial entre todas as partes envolvidas nos planos de saúde, desde pacientes até juízes e profissionais. O cidadão pode evitar denúncias formais utilizando os serviços da Ouvidoria, SAC e sites que fornecem esclarecimentos adicionais. Além disso, produções de vídeo e pessoal qualificado aumentam o impacto dos esforços dos operadores para eliminar mal-entendidos. Todo esse trabalho das operadoras já deu resultado. Levantamento feito pela FenaSaúde constatou que as reclamações de beneficiários de planos de saúde caíram nos últimos anos.

## **METODOLOGIA**

Inicialmente a pesquisa teve caráter exploratório. Procurou reunir o máximo de informações possível sobre o assunto estudado. Gil (2002) afirmou que esse método de pesquisa visa encontrar novas ideias ou entendimentos por meio do acúmulo de intuições.

Para realizar a pesquisa qualitativa bibliográfica utilizam-se métodos de observação de artigos, livros e outras produções escritas, já que a pesquisa qualitativa é predominantemente descritiva. Os dados coletados são mais uma forma de palavras ou figuras do que números. Estes dados podem incluir entrevistas transcritas, notas de campo, fotografias, produções pessoais, depoimentos ou outra forma de documento, dependendo da forma e objetivo do projeto. Como afirmam DENZIN & LINCOLN (1994) Pesquisa qualitativa é multimetodológica quanto ao seu foco, envolvendo abordagens interpretativas e naturalísticas dos assuntos. Isto significa que o pesquisador qualitativo estuda coisas em seu ambiente natural, tentando dar sentido ou interpretar os fenômenos, segundo o significado que as pessoas lhe atribuem.

Por ser flexível, essa abordagem permite considerar uma ampla gama de aspectos relacionados ao fenômeno pesquisado. A pesquisa qualitativa se concentra em um assunto e uma questão específicos. Não leva a muitas novas ideias, mas fornece uma nova teoria ou fenômeno que pode ser mais explorado. Isso porque Minayo (2011) explica que a pesquisa qualitativa é de natureza exploratória. Descrito pelas ciências sociais como um nível de realidade que não pode ser quantificado, a observação subjetiva é livre de metodologia e teoria. Sem necessidade de dados objetivos, essas respostas não estão ligadas a nenhuma teoria em particular. Em vez disso, o objetivo é entender o comportamento de um grupo específico.

Para Minayo o método qualitativo é capaz de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas. (MINAYO, 1996, p.10).

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A judicialização da saúde suplementar e os principais fundamentos das decisões judiciais

Quando um paciente é acometido por um problema de saúde específico, só pode receber tratamento de um determinado provedor; no entanto, o sistema de saúde tem muitos provedores. Esses provedores seguem um conjunto específico de regras regulamentadas pelo governo federal. Uma das principais causas de objeção dos pacientes é o fato de alguns beneficiários de planos de saúde não terem cobertura assistencial. Quando isso acontece, eles podem entrar com ações judiciais contra os

prestadores de serviços contratados para pedir a revisão do seu direito à cobertura assistencial. Isso ocorre porque esses pacientes insatisfeitos acreditam que têm direito à cobertura de assistência por meio da primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos. Contratos feitos entre as partes só são executáveis se ambas as partes aderirem ao contrato. No entanto, a maioria das cláusulas acaba sendo mal interpretada pelo judiciário e considerada abusiva quando impõe obrigações que colocam o consumidor em significativa desvantagem. Isso porque algumas cláusulas são consideradas incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, mesmo quando tecnicamente compatíveis. É também por isso que decisões diferentes são tomadas para casos que envolvem a mesma discussão.

Da mesma forma, verifica-se que a Carta Magna não regula adequadamente as relações entre pessoas físicas e jurídicas. Isso porque os direitos fundamentais, como o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, prevalecem sobre as leis privadas – ainda que a Carta Magna seja considerada autoridade superior às leis constitucionais. Isso se deve ao fato de que os direitos constitucionais muitas vezes suplantam as leis privadas em termos de importância. Isso inclui o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que afirma que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não seja por força de lei. Assim, é frequente as pessoas jurídicas fazerem demandas ao judiciário sobre diversos temas considerados importantes em sua cobertura – como a exclusão de cobertura – embora não tenham fundamentação adequada para tanto. Essas demandas frequentemente mencionam o artigo 5º, inciso II em suas propostas e causam confusão entre os juízes ao decidir casos envolvendo esse artigo.

Segundo estudo de Scheffer et al. (2015), 92,4% dos acórdãos analisados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo envolveram consumidores como motivo. Além disso, conforme apontado por este estudo, a palavra *al*, que significa "para", aparece 92 vezes em 92,4% desses julgamentos. O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que os direitos do consumidor são fortemente incentivados por todos os seus julgados. Com isso, fica fácil perceber por que as chances de vitória de um consumidor são muito prováveis. As razões para essa conclusão vêm do fato de que é improvável que o Superior Tribunal de Justiça revise a maioria das questões que eles enfrentam. Isso se deve às proibições das Súmulas 78 e 57. Além disso, foram analisados alguns acórdãos de Tribunais de Justiça de outros estados brasileiros, bem como do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Algumas razões para esses julgamentos incluíram a natureza constitucional dos direitos à saúde; a aplicação das regras do CDC para favorecer os consumidores hipossuficientes;

cobertura de doenças em oposição ao seu tratamento; e a não tributação das listas da ANS.

Os julgamentos do caso revelam que o prestador de cuidados de saúde se deparou com uma situação negativa entre os seus beneficiários. Um dos motivos alegados é que o tratamento específico solicitado pelo beneficiário não constava do rol de procedimentos da ANS. Isso contradiz os artigos 6º e 19.611 da Constituição, que tratam do direito à saúde como direito fundamental. A decisão do tribunal de primeira instância permanece em vigor como resultado imparcial em relação a esses direitos – e é mantida porque a saúde é um direito fundamental e está “estritamente relacionada ao direito à vida e à dignidade humana”. Além disso, a aplicação das Leis Consumeristas resulta em uma interpretação que favorece as reivindicações do beneficiário contra o provedor por hipossuficiência, o que leva à invalidação do contrato de seguro. Como mostram os acórdãos examinados, os tribunais frequentemente utilizam diversos princípios consumeristas ao tomar suas decisões. Esses princípios vêm de uma ampla variedade de fontes e são aplicados a casos específicos. Algumas dessas fontes incluem as diretrizes de proteção do CDC para planos privados de assistência à saúde; por causa dessas diretrizes, o fundamento da saúde como um direito fundamental é normalmente estabelecido. Além disso, muitos tribunais aplicam as diretrizes de proteção do CDC a pessoas em planos privados de assistência à saúde - isso permite que eles protejam os beneficiários das consequências de suas operadoras negarem a cobertura.

## **NATUREZA JURÍDICA DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS E OS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR**

A Diretoria Colegiada da ANS pesquisou o rol de procedimentos antes de apresentá-los ao processo de deliberações normativas. Isso levou a um entendimento de que esses procedimentos tinham mérito legal excepcional em todos os tribunais estaduais. Conforme demonstrado em tópicos anteriores, a Terceira Turma do STJ e a Quarta Turma do Ilustre Tribunal Superior romperam com esse precedente em 2019. Com isso, revogaram jurisprudência anterior e até mesmo acórdãos da Terceira Turma do STJ. A Diretoria Colegiada da ANS divulgou recentemente uma lista de normas processuais para o Instituto. É importante entender isso porque em abril de 2021, uma nova revisão foi feita na lista, criando procedimentos e eventos. Isso foi feito por meio da promulgação da Lei

9.656/98, que regulamentou os planos de saúde. E um ano depois, por meio da Lei 9.961/00, foi criado o Instituto.

Desde então, foram editadas resoluções que formam um novo conjunto de procedimentos e eventos para o instituto. Além disso, a lista de procedimentos existentes também precisava ser atualizada. Segundo o site da ANS, o rol de procedimentos tem natureza jurídica desde a RN 428/17 (BRASIL, 2018, texto digital). Antes da aprovação dessa lei, a cobertura mínima obrigatória nos procedimentos da ANS não havia sido explicitamente alterada em dois anos. Isso pode ser visto no próprio site, bem como registros públicos. Portanto, é fácil perceber por que a maior parte do Poder Judiciário se pronunciou a favor da moção. Geralmente, é estabelecido que a comissão da ANS estabelece um padrão de assistência à saúde que pode ser aplicado por todos os planos de saúde.

No entanto, os requisitos mínimos do comitê nem sempre foram mantidos pelo Judiciário. Portanto, a ANS decidiu enfrentar essa questão de frente, aplicando uma resolução formal em 2021. Essa decisão acabou levando a um maior foco na lista de procedimentos e sua importância para a saúde pública. Conforme enfatizou o Ministro Salomão, este foi um divisor de águas na judicialização da saúde suplementar, pois afirmou a necessidade de normas obrigatórias que protegessem as pessoas de custos médicos inacessíveis. Embora muitos assumam que as seguradoras de saúde podem oferecer cobertura para todo e qualquer risco, isso é falso. Segurar um risco envolve a verificação de diversas premissas, como o valor da indenização ou cobertura e o limite máximo previamente definido pela seguradora. Se esses requisitos não forem atendidos, o risco não é segurável (CARNEIRO, 2012). Além disso, as seguradoras precisam manter uma relação entre os prêmios cobrados pelos consumidores e o limite de ajuda prometido – sem esse equilíbrio, correm o risco de ruína financeira.

Fica claro que as operadoras de saúde enfrentam incertezas financeiras devido a despesas incorridas com litígios e liminares movidas por seus clientes. Muitos pequenos provedores de assistência médica faliram recentemente porque suas ações podem se tornar extremamente valiosas - às vezes até igual ao valor em dinheiro na conta bancária de um proprietário. Esse cenário afeta a vida de muitas famílias e causa efeitos generalizados na sociedade. Isso porque “leva a demissões e impostos menores para o governo” (CIRICO, 2019, p. 66). O CIRICO indica que a legislação e o STJ estão trabalhando para desacelerar o ritmo de novos processos no judiciário, acrescentando critérios extras ao rol de processos da ANS. O STJ também está trabalhando para

uniformizar o entendimento das Aulas e definir as Teses de forma jurisprudencialmente correta. Este processo está amparado pelo artigo 2º da RN 465/2021, que exige que todos os procedimentos sejam exaustivos e padronizados. Os benefícios da iniciativa da ANS incluem a segurança jurídica, pois as diretrizes para a cobertura e procedimentos mínimos obrigatórios de saúde estão definidas em lei. Além disso, muitas mudanças positivas na medicina são implementadas a cada dois anos. No entanto, a iniciativa também tem alguns aspectos negativos. Por exemplo, não acompanha o progresso médico diário porque é trocado a cada dois anos.

O STJ tem atuado para uniformizar o entendimento das classes e definir as teses de forma jurisprudencialmente correta. Este processo é amparado pelo artigo 2º do artigo 465/2021, que estabelece que todos os procedimentos devem ser padronizados e abrangentes. Os benefícios da iniciativa da ANS incluem a certeza do procedimento legal graças à cobertura mínima obrigatória de saúde definida por lei. A cada dois anos, novos avanços médicos entram em vigor. No entanto, isso também leva a algumas desvantagens. Devido a essa mudança anual, o progresso médico diário não é rastreado.

#### Considerações finais

Para enfrentar a judicialização da saúde na saúde suplementar, é preciso adotar medidas que visem à promoção de um sistema de saúde mais eficiente e equitativo. Uma das soluções é investir em políticas públicas que garantam o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Além disso, é importante que haja maior transparência e clareza nas informações fornecidas pelos planos de saúde aos usuários, para evitar conflitos e disputas judiciais. Outra medida importante é a regulamentação clara da judicialização da saúde na saúde suplementar. Isso pode ajudar a definir regras claras sobre a cobertura dos procedimentos e tratamentos médicos pelos planos de saúde e a evitar a desigualdade no acesso à saúde. Além disso, a promoção de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como a mediação, pode ajudar a reduzir o número de casos de judicialização da saúde na saúde suplementar.

O processo de judicialização da saúde no Brasil é significativo e as pesquisas em torno do tema apontam para a vital importância social do sistema de saúde suplementar. Nesse caso é importante tratar a questão com muita seriedade por conta dos seus impactos. O sistema de saúde suplementar não é apenas uma forte influência na economia do país, mas também desempenha um papel social. Com uma parcela considerável da população não atendida pelo Sistema Único de Saúde, o sistema privado atende atualmente mais de três milhões de brasileiros. As operadoras privadas de saúde

devem seguir regras definidas pela ANS, que regulamenta o que deve ser coberto em seus planos. Esses fornecedores também devem seguir quaisquer contratos ou regras já aprovadas pela ANVISA.

A judicialização da saúde na saúde suplementar é uma questão complexa que exige uma abordagem multidisciplinar. Investimentos em políticas públicas, a regulamentação clara do assunto e a promoção de mecanismos alternativos de solução de conflitos são algumas das soluções que podem ajudar a garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. A judicialização da saúde na saúde suplementar deve ser tratada como uma questão de saúde pública e requer ações coordenadas de diversos setores da sociedade para ser resolvida. Apesar disso, coberturas adicionais ainda são exigidas pelos inscritos nesses planos. Isso se deve ao fato de desejarem ter acesso a mais cuidados de saúde do que os previstos em seus contratos e normas.

Este estudo concluiu que a maioria dos casos envolvendo solicitações de participantes por meio do sistema judicial seria respondida pelos tribunais sem maiores investigações. Isso ocorre porque decidir qual cobertura um contrato oferece é uma ocorrência comum. Quando o usuário quebra o contrato estabelecido com a operadora de saúde buscando uma maior cobertura não prevista ou não incluída no rol de procedimentos de cobertura obrigatória sem pagamento adicional, há um gasto não previsto no valor do plano o que pode levar a insolvência. Essa ausência de pagamento traz consequências para as operadoras e para o mercado de saúde suplementar, já que, como impacto futuro, ela pode não conseguir arcar com suas obrigações, compensando nos planos um valor embutido provido para essa judicialização, diminuindo a função social do contrato. Assim, na visão atuarial, a judicialização pode causar consequências prejudiciais para as operadoras de saúde e é preciso que seja revista para evitar que toda a população pague pelo benefício dado a uma pequena parcela pelo Judiciário.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AMARAL, Isabela Barboza da Silva Tavares et al. A Judicialização do Direito à saúde e o diálogo entre instituições jurídicas e políticas: um estudo de caso sobre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. 2022.

BENTO, Camila de Fátima. A inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde conduzidos por entidades fechadas de autogestão. 2018.

BITTAR, Eduardo CB. Introdução ao Estudo do Direito. Saraiva Educação SA, 2021.

CAMPOS JUNIOR, Raimundo Alves de. O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente e a questão da indenização das áreas de preservação florestal. 2002. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

DA SILVA, Luiza Fernanda. Investigações para a produção emancipatória de um parque urbano. 2018.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. - Handbook of qualitative research. London, Sage Publication, 1994. 643p.

FARIAS, Nadjanine Galindo de Freitas et al. O direito humano aos cuidados paliativos: um estudo do alcance social da Resolução nº 41/CIT/MS de 2018 a partir da perspectiva da Ecosaúde. 2020.

GODOY, A.S. Pesquisa qualitativa tipos fundamentais. Revista de administração de empresas São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29

GEERTZ, Clifford. The interpretation of cultures. Vol. 5019. Basic books, 1973.

MAPELLI JUNIOR, Reynaldo. Judicialização da saúde e políticas públicas: assistência farmacêutica, integralidade e regime jurídico-constitucional do SUS. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MINAYO, M. C. De S. - O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 4. ed. São Paulo, 1996. 269p.

O'NEIL, Cathy. Algoritmos de destruição em massa. Editora Rua do Sabão, 2021.

PAMPLONA, Wagner Barbosa. O estado administrativo contemporâneo e o controle judicial de sua função regulatória: uma análise sobre a decisão regulatória judicializada e a possibilidade de consensualização. 2021.

PIOLA, Sérgio Francisco; FRANÇA, José Rivaldo Mello de; NUNES, André. Os efeitos da Emenda Constitucional 29 na alocação regional dos gastos públicos no Sistema Único de Saúde no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, p. 411-422, 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no direito processual brasileiro. Editora Acadêmica, 1994.

SANTOS, Deivid Donizete dos. Judicialização da saúde no Brasil. 2020.

TORRES, Bruna Miranda. Os reflexos da judicialização da saúde suplementar no Brasil na atividade das operadoras de planos de saúde. 2021.

VARELLA, Drauzio; CESCHIN, Mauricio. A saúde dos planos de saúde: os desafios da assistência privada no Brasil. Editora Paralela, 2015.

## CAPÍTULO 6

### IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: UM OLHAR NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES STJ E STF



*Antonio Bruno Mendes Barros<sup>15</sup>*



*Kilvia Souza Ferreira<sup>16</sup>*

#### RESUMO

O Sistema Tributário Nacional se apresenta como uma intrincada rede de normas e regulamentações, cuja compreensão é essencial para se adentrar nas complexas questões de justiça que orbitam em torno de seus princípios fundamentais e das limitações constitucionais ao poder de tributar do Estado. A imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150 da Constituição Federal visa resguardar a independência dos entes da Federação, extensível às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. A imunidade tributária se erige como um alicerce destinado a assegurar o pleno cumprimento dos direitos fundamentais delineados na Constituição, tornando-os intocáveis (CF/88, art. 60, § 4º, IV). Um subconjunto relevante desse princípio é a imunidade tributária recíproca, a qual proíbe, de forma mútua, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros, desempenhando um papel crucial na manutenção do equilíbrio na estrutura federativa do país. Com o propósito de escrutinar as demandas relacionadas à imunidade tributária recíproca no que diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista foram apreciadas algumas decisões dos tribunais superiores. Quanto à abordagem

<sup>15</sup> Discente do curso de Administração da Universidade Federal do Ceará (UFC).

<sup>16</sup> Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente de Direito do curso de Administração da Universidade Federal do Ceará (UFC).

metodológica, a pesquisa é categorizada como qualitativa, tendo como característica promover uma compreensão dos dados que foram coletados. Quanto ao procedimento, a pesquisa se configura como sendo bibliográfica utilizando artigos, livros, revistas, teses, notícias e pesquisas publicadas sobre o assunto em estudo, bem como análise de conteúdo para identificar os padrões de interpretação e decisão adotados nas instâncias judiciais em relação a essa matéria intrincada e de grande relevância no contexto tributário. Buscou-se a partir da análise do tema desvendar padrões e supostos desafios na interpretação dos tribunais superiores que moldam essa vertente do direito tributário.

**Palavras-chave:** Sistema tributário, Imunidade tributária e Jurisprudência.

## INTRODUÇÃO

A imunidade tributária refere-se ao benefício concedido a determinadas entidades, como empresas públicas, que as isenta de certas obrigações fiscais, visando a promoção de objetivos sociais ou políticos. No entanto, a discussão sobre as vantagens e imunidades da imunidade tributária das empresas públicas é complexa e multifacetada.

No âmbito da estrutura federativa, a imunidade tributária recíproca estabelece que nenhum ente federado, seja ele um Estado ou Município, pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros sendo extensiva às autarquias e fundações públicas.

No entanto, a aplicação contemporânea da imunidade tributária recíproca não está isenta de desafios. Os avanços tecnológicos bem como a evolução das atividades do Estado levantaram debates acerca da extensão desse princípio jurídico.

Desse modo, o disposto neste artigo irá explorar os fundamentos legais e os desafios contemporâneos da aplicação da imunidade tributária recíproca.

Para elucidar essa questão será analisada a jurisprudência de casos da imunidade em empresas públicas e em sociedades de economia mista, bem como o entendimento dos tribunais superiores, Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça, acerca da imunidade tributária recíproca.

Por se tratar de uma pesquisa exploratória, buscou-se inicialmente analisar de forma literária como a imunidade tributária é tratada nos livros dos doutrinadores do Direito tributário e a importância desse tema para a Administração Pública. Assim sendo, foi utilizado dissertações, monografias e livros que tratam dessa temática.

## CONCEITOS E FUNDAMENTOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

As regras constitucionais que proíbem a tributação de determinadas pessoas ou bases econômicas relativamente a tributos específicos, negando, portanto, competência tributária, são chamadas de imunidades tributárias (PAULEN, 2014).

Imunidade tributária é uma limitação constitucionalmente prevista que impede que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios tributem determinadas pessoas e situações elencadas pela Carta Magna. Trata-se de uma exceção à regra de incidência dos tributos, pois, criado o tributo, é prevista a hipótese em que ele incidirá, ou seja, o fato gerador. No caso das imunidades, apesar dessas pessoas e situações se enquadrarem na determinada hipótese, não estarão obrigadas a efetuar o pagamento daquele tributo (PINTO, 2012).

No entendimento de MACHADO SEGUNDO (2019), imunidade, isenção e não incidência são figuras que se assemelham em seu principal efeito: a configuração de qualquer uma das três faz com que o tributo não seja devido. Apesar disso, há distinções teóricas significativas e que podem ter importantes desdobramentos práticos.

Diz-se que há imunidade quando a Constituição veda a criação e a cobrança de tributos sobre determinados fatos ou sobre determinados sujeitos, retirando-os do âmbito das regras que delimitam a competência tributária, tratando-se de um impedimento constitucional. A lei, se pretender criar o tributo sobre a pessoa ou situação imune, será inconstitucional (MACHADO SEGUNDO, 2019).

A isenção, por sua vez, é estabelecida por lei, e não pela Constituição. É o ente tributante (União, Estado, Município...), competente para criar o tributo, que edita norma mais específica que a norma de tributação, estabelecendo exceções (as hipóteses de isenção) nas quais o tributo não será devido. Em princípio, do mesmo modo que a lei concedeu a isenção, pode também a qualquer tempo revogá-la (MACHADO SEGUNDO, 2019).

Já a não incidência abrange todas aquelas situações não descritas na lei como sendo tributadas. Trata-se de mera decorrência lógica da enumeração legal das hipóteses de incidência: por exclusão, o que não está legalmente indicado como sendo tributável configura uma hipótese de não incidência (MACHADO SEGUNDO, 2019).

Vale ressaltar que a imunidade tributária é uma tentativa de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na constituição e por isso são imodificáveis até mesmo por emenda constitucional (CF/88, art. 60, § 4º, IV).

## OS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

No que concerne à Administração Pública Indireta, sua constituição se dá mediante a criação de pessoas jurídicas distintas do Estado, por ele criadas, cuja função típica é a atividade administrativa pública. Excepcionalmente, algumas dessas entidades – sociedades de economia mista e empresas públicas – exercem atividade econômica que não é típica da Administração Pública. Vale salientar que os entes da Administração Pública Indireta não estão subordinados ao ente maior que a criou, mas, tão somente, vinculados. Essa vinculação, no caso da União, se traduz na supervisão ministerial, que implica um controle de finalidade (PIRES, 2013).

Sob a ótica da administração pública indireta, as autarquias têm como propósito principal a prestação de serviços públicos descentralizados e típicos do Estado. Di Pietro (2023) conceitua a autarquia como a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

Pode-se definir a fundação instituída pelo Poder Público, aquele com personalidade jurídica, de Direito Público ou Privado, com patrimônio destinado, por força de lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de autoadministração e mediante controle, nos limites da lei (PIRES, 2013).

Já as empresas públicas são pessoas jurídicas constituídas mediante autorização legal como instrumento de ação do Estado, com personalidade de Direito Privado e submetidas a certas regras especiais em razão de serem auxiliares da ação governamental, constituídas sob qualquer das formas admitidas em Direito, com capital unicamente de pessoas jurídicas de Direito Público interno ou de pessoas das suas administrações indiretas (BERWIG, 2019).

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado, criadas com autorização legal, com conjugação de recursos financeiros do poder público e de particulares, participação conjunta na administração, para a prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica, sujeitas à Lei n 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas (BERWIG, 2019).

## IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

A imunidade recíproca é um princípio jurídico previsto na constituição federal de 1988 e garante que a estrutura federativa esteja em equilíbrio. No Art.150 , VI, a Constituição refere que sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. Essa garantia é extensiva às autarquias e fundações públicas, segundo o artigo 150, 2º da CF estende-se a imunidade tributária recíproca de impostos ao patrimônio, à renda e aos serviços das autarquias e fundações sustentadas pelo Poder Público, desde que os bens imunes estejam vinculados às finalidades essenciais da entidade.

Delineando ainda esse princípio, a imunidade recíproca tem como fundamento resguardar a ordem federativa do país, uma vez que, se houvesse a cobrança de impostos, por exemplo, por parte da União a todos os estados ou municípios, esta poderia ocasionar um endividamento de muitos, bem como uma guerra fiscal. Porém, a regra não se aplica à renda e aos serviços que tenham como natureza a exploração da atividade econômica, pois a desoneração tributária de ente estatal que explora atividade econômica poderia criar uma situação de desigualdade, privilegiando o ente estatal em detrimento dos particulares (PINTO, 2012).

A depender da essencialidade da atividade administrativa, essa imunidade será usufruída por entidades que são extensão do poder público. A imunidade também é atribuída às autarquias e às fundações públicas, uma vez que são uma extensão do poder público e são mantidas por este (PINTO, 2012).

Contudo tal princípio não abrange todas as situações uma vez que, essa imunidade não alcança, em regra, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, relativamente às quais, aliás, o § 2º do art. 173 proíbe o gozo de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado. Mas o STF tem estendido a imunidade a empresas públicas e a sociedades de economia mista quando prestadoras de serviço público típico em regime de monopólio, sem concorrência com o setor privado (PAULSEN, 2014).

## JURISPRUDÊNCIA E OS TRIBUNAIS SUPERIORES STF E STJ

Em seu compêndio de introdução à ciência do direito (2023) Maria Helena Diniz conceitua que o termo jurisprudência é empregado como o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional. Logo, fácil é perceber que a fonte formal é o processo ou a atividade jurisdicional do Estado no exercício da função de aplicar o direito, que se expressa na jurisprudência. A obra dos tribunais, havendo uma série de julgados que guardem entre si certa continuidade e coerência, converte-se em fonte formal do direito, de alcance geral, pois suas decisões se incorporam na vida jurídica, sendo consideradas pelas pessoas e passando a integrar o direito vigente sob a denominação de jurisprudência.

Paulo Nader em seu livro de Introdução ao estudo do direito (2022) faz o uso da linha doutrinária de Abelardo Torrè para apresentar duas noções modernas de jurisprudência:

1 – Jurisprudência em Sentido Amplo: é a coletânea de decisões proferidas pelos tribunais sobre determinada matéria jurídica. Tal conceito comporta: a) Jurisprudência uniforme: quando as decisões são convergentes; quando a interpretação judicial oferece idêntico sentido e alcance às normas jurídicas; b) Jurisprudência divergente ou contraditória: ocorre quando não há uniformidade na interpretação do Direito pelos julgadores.

2 – Jurisprudência em sentido estrito: dentro desta acepção, jurisprudência consiste apenas no conjunto de decisões uniformes, prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário, sobre uma determinada questão jurídica. É a auctoritas rerum similiter judicatorum (autoridade dos casos julgados semelhantemente). A nota específica deste sentido é a uniformidade no critério de julgamento.

A função precípua do Supremo Tribunal Federal é de Corte de Constitucionalidade, com a finalidade de realizar o controle concentrado de constitucionalidade no Direito Brasileiro, ou seja, somente ao Supremo Tribunal Federal compete processar e julgar as ações diretas de inconstitucionalidade, genéricas ou interventivas, as ações de inconstitucionalidade por omissão e as ações declaratórias de constitucionalidade, com o

intuito de garantir a prevalência das normas constitucionais no ordenamento jurídico. Dessa forma, propunha-se o modelo de justiça constitucional europeu, que se fundamenta essencialmente e em regra na noção de um *Tribunal Constitucional*, com competência específica para conhecer os litígios constitucionais (MORAES, 2017).

Com o intuito de assegurar a uniformidade da aplicação do direito federal, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) foi criado em 1988 pela Constituição. A discussão travada em torno da chamada “crise do recurso extraordinário” e da admissão da arguição de relevância para apreciação dos recursos interpostos sob a alegação de afronta ao direito federal ordinário favoreceu a criação de uma Corte que, ao lado do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho, se dedicasse a preservar a interpretação adequada e a unidade do direito federal ordinário em relação às causas julgadas pelos tribunais federais comuns e pelos tribunais estaduais (MENDES, 2022).

Para (MORAES, 2017) assim como podemos afirmar que o STF é o *guardião da Constituição*, também podemos fazê-lo no sentido de ser o STJ o guardião do *ordenamento jurídico federal*.

## **METODOLOGIA**

Método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões (MARCONI, 2023).

Para alcançar o objetivo deste artigo será feito, por meio da análise de casos, uma pesquisa qualitativa de experimentação empírica. Maria Helena (2015) sustenta que a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica, espacial, contextual e temporal entre pesquisador e objeto de estudo; ambos pertencem à mesma realidade e se confundem. Por isso, a pesquisa qualitativa carece de que os fenômenos sociais sejam interpretados à luz do contexto, do tempo, dos fatos e análise de todas as interferências. O ambiente da vida real é a fonte direta para obtenção dos dados, e a capacidade do pesquisador de interpretar essa realidade, com isenção e lógica, baseando-se em teoria existente, é fundamental para dar significado às respostas.

Chamamos de Análise de Jurisprudência, a metodologia consistente em coletar as decisões de um ou diversos decisores, sobre um determinado problema jurídico, com o

objetivo de identificar um momento decisório, realizar um retrato do “estado da arte” sobre o assunto (FILHO & LIMA, 2010).

Neste artigo, foi adotada a Metodologia de Análise de Decisões - MAD (FILHO & LIMA, 2010) que consiste em coletar decisões de determinado assunto jurídico, podendo ser de um ou mais decisores cujo objetivo é caracterizar como tal assunto tem sido tratado, nesse artigo especificamente, buscou-se caracterizar o tratamento dos tribunais superiores STF e STJ quanto à imunidade tributária recíproca.

Por se tratar de uma pesquisa exploratória, buscou-se inicialmente analisar de forma literária como a imunidade tributária é tratada nos livros dos doutrinadores do Direito tributário e a importância desse tema para a Administração Pública. Assim sendo, foi utilizado dissertações, monografias e livros que tratam dessa temática.

Pretendeu encontrar na jurisprudência de casos julgados pelos tribunais superiores padrões de entendimento e supostos desafios na aplicação desse princípio do direito tributário. Dessa forma, será possível caracterizar como esse tema é tratado por tais órgãos decisores.

## **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES**

Neste tópico serão tratados os casos de jurisprudência dos tribunais superiores com a temática da imunidade tributária, especificamente relacionado à imunidade tributária recíproca.

O primeiro acórdão nº 3.640 trata sobre a extensão da imunidade tributária recíproca à sociedade de economia mista. Nos termos em questão, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) atestou ser prestadora de serviço público de atividade exclusiva e sem concorrência econômica, além de ter 98% das ações serem de titulares da administração pública direta e indireta.

EMENTA Referendo em tutela provisória em ação cível originária. Direito tributário. Imunidade tributária recíproca. Artigo 150, inciso VI, alínea a, da CF/88. Possibilidade de reconhecimento em favor de sociedade de economia mista quando atendidos os pressupostos fixados pelo Supremo Tribunal Federal. Plausibilidade quanto à CELEPAR. 1. Nos autos do RE nº 253.472/SP, a Corte firmou o entendimento de que é possível a extensão da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, desde que observados os seguintes parâmetros: (i) a imunidade tributária recíproca, quando reconhecida, se aplica apenas

à propriedade, aos bens e aos serviços utilizados na satisfação dos objetivos institucionais iminentes do ente federado; (ii) as atividades de exploração econômica destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares devem ser submetidas à tributação, por se apresentarem como manifestações de riqueza e deixarem a salvo a autonomia política; e c) a desoneração não deve ter como efeito colateral relevante a quebra dos princípios da livre concorrência e do exercício de atividade profissional ou econômica lícita. 2. Em sede de juízo perfunctório, verifica-se ser possível o reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), sociedade de economia mista, ressaltando-se que: i) ela executa serviço público essencial; (ii) suas atividades são exercidas de modo exclusivo, à luz das leis estaduais e do conjunto fático-probatório constante dos autos; (iii) mais de 98% das ações da empresa são de titularidade de entes integrantes da administração pública, sendo que somente o Estado do Paraná é detentor de 94,6975% das ações; (iv) trata-se de empresa de capital fechado. 3. A decisão em que se concedeu, em parte, a tutela de urgência para desobrigar a CELEPAR do recolhimento de impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes” (art. 150, § 2º, da CF) foi referendada, ficando excluídos da imunização eventual patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora, até a decisão final de mérito da presente demanda.

A decisão final, referendando a tutela de urgência concedida anteriormente, significa que a CELEPAR está temporariamente afastada do pagamento de tributos federais sobre bens, rendimentos ou serviços relacionados às suas atividades essenciais ou determinadas atividades delas decorrentes, conforme definido no artigo 150(2) da Constituição Federal. No entanto, esta inoculação não se aplica a bens, rendimentos e serviços que tenham como finalidade principal o aumento do patrimônio da empresa. A decisão final enfatiza que é importante levar em consideração a natureza das atividades da CELEPAR, uma vez que prestam serviços públicos essenciais e operam de acordo com a legislação Estadual.

De forma complementar, cabe ressaltar que a maior parte das ações da empresa pertence a instituições públicas, das quais o Estado do Paraná é o principal acionista. O fato de se tratar de uma empresa privada também é considerado um aspecto importante. Dessa forma, a decisão final de concessão da tutela confirma a extensão da imunidade tributária recíproca à CELEPAR no que diz respeito às obrigações tributárias. No entanto, os impostos permanecem para atividades destinadas exclusivamente ao aumento de ativos.

Nesse segundo caso, é tratado também a extensão da imunidade tributária recíproca mas em relação a imóveis, neste caso será analisada a incidência desse princípio jurídico a um imóvel cedido a uma concessionária de infraestrutura aeroportuária. No caso em questão, o município de São Gonçalo de Amarante (RN) teve o pedido de cassação da decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte aceito pelo ministro Luís Roberto Barroso. Na decisão que foi cassada, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte concedia à Inframérica, concessionária do aeroporto, a imunidade tributária recíproca, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros.

A Inframérica tentou contornar a cassação alegando que todas as atividades desempenhadas nos imóveis aeroportuário correspondem a serviços de competência da União. O Relator, entendeu que o recurso da empresa deve parcialmente acolhido, pois no seu entendimento há circunstâncias que não permitem a aplicação da imunidade tributária em todo o imóvel aeroportuário, embora existam atividades vinculadas ao serviço público de infraestrutura aeroportuária, há também atividades desempenhadas com finalidade lucrativa, exercida por empresas privadas.

Para clarear a decisão deste caso, o Relator considerou os casos já tratados e fixados pelo STF sobre o seu entendimento no sentido da incidência de IPTU em relação a imóveis públicos cedidos ou arrendados a particulares para exploração de atividade econômica com intuito de lucro as ementas a seguir nortearam o VOTO:

EMENTA : AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. IPTU. EMPRESA PRIVADA OCUPANTE DE IMÓVEL PÚBLICO. DECISÃO QUE DEFINE A EMPRESA ARRENDATÁRIA COMO EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE INAPLICÁVEL. ALEGAÇÃO DE MÁ APLICAÇÃO DAS TESES FIRMADAS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.015 – TEMA-RG 385 E NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.720 – TEMA-RG 437. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO NA VIA ESTREITA DA RECLAMAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RCL 56.369-AgR, Rel. Min. Luiz Fux)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IPTU. CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL Plenário Virtual - minuta de voto - 22/09/2023 00:00 4 MUNICIPAL A EMPRESA PRIVADA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. TEMAS 437 e 385 DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. 1. Mandado de Segurança ajuizado por empresa privada visando ao reconhecimento da inexigibilidade de crédito tributário de IPTU cobrado pelo Município do Rio de Janeiro em relação a imóvel público municipal, objeto de Termo de Concessão de Uso com Estipulação de Encargos, firmado com a impetrante. 2. O Tribunal de origem, ao fundamento de que a situação fática dos autos era distinta daquela debatida no Tema 437 da repercussão geral, deu provimento ao recurso da empresa, para conceder a segurança, e reconheceu, em caráter definitivo, a inexistência de relação jurídica tributária de crédito de IPTU. 3. O fato de o imóvel pertencer ao Município e de a atividade prestada pela concessionária ser de “notório interesse público” não afasta a incidência do IPTU. 4. Se até as sociedades de economia mista concessionárias de serviço público só podem gozar da imunidade tributária na hipótese de representarem uma verdadeira instrumentalidade estatal e não distribuírem lucros a investidores privados, com mais forte razão essa benesse tributária não é aplicável às empresas particulares - que, além de não integrarem à Administração Pública, tem intuito de lucro, mesmo que sejam concessionárias de serviço público. 5. Veja-se que, não só no Tema 437, mas também no Tema 385, esta CORTE assentou a sujeição ao IPTU de empresa privada com fins lucrativos que ocupa imóvel público - A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. 6. O TRIBUNAL PLENO, nas duas ocasiões, entendeu que tais argumentos não eram aptos a afastar tributação, na medida em que aquele que demonstra capacidade contributiva não pode se esquivar de contribuir para a coletividade por meio da arrecadação tributária. 7. Não procede o argumento do acórdão recorrido de que a tese do Tema 437 seria inaplicável à presente hipótese em face da distinção da matéria que, no precedente, teria envolvido imunidade tributária recíproca para fins de cobrança de IPTU entre entes federados diversos (União e Município), e no caso em comento, o debate consiste em imóvel de propriedade do próprio Município do Rio de Janeiro. Efetivamente, a razão de decidir nos paradigmas pautou-se na premissa de que pessoa jurídica de direito privado com o objetivo de auferir lucro não pode usufruir de vantagem advinda da utilização de bem público. 8. O só fato de a concessionária não exercer a posse com animus domini, também não afasta a incidência do IPTU, haja vista que a teor do art. 34 do CTN, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. 9. Agravo Interno a que se nega Plenário Virtual - minuta de voto - 22/09/2023 00:00 5 provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão

o pagamento ao final). (ARE 1.384.169-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes)

Explicitamente em casos que a concessionária do serviço público desempenha atividades econômicas que apresentam lucros o gozo da imunidade tributária é inconstitucional. No caso que foi tratado o relator considera a imunidade em parte a concessionária pois embora existam atividades acessórias com finalidade lucrativa, a concessionária tipicamente presta serviços públicos de infraestrutura aeroportuária e por isso parte do complexo deve estar imune à tributação.

No último caso a ser tratado, a companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo (SABESP) ajuizou ação de embargos à execução fiscal em que pretendia ter a prerrogativa da imunidade tributária recíproca reconhecida em relação à cobrança municipal de IPTU e contribuição de iluminação pública. No entanto, teve o pedido negado em primeira e segunda instâncias e embora preste serviço público, está sujeita ao regime das empresas privadas pois se configura como uma sociedade de economia mista.

Ementa: Execução Fiscal. A sentença afastou o direito da SABESP em gozar de imunidade tributária em relação às cobranças de IPTU e contribuição para o custeio de iluminação pública. A devedora, embora substitua o ente político municipal na prestação de serviços públicos essenciais de saneamento básico, consiste em pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista) e tem ações negociadas na Bolsa de Valores. Logo, não há juridicidade na incidência do instituto da imunidade recíproca, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência, pois a atividade desempenhada pela executada não se dá sob o regime de monopólio ou exclusividade. Importante mencionar, ainda, o recente julgado do STF exarado no Tema 508 de jurisprudência, no qual foi assentado que “sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra da imunidade tributária prevista no art.150, VI, “a” da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas” (REsp 600.867/SP). Outrossim, no Município de Itanhaém inexistia lei concessiva de isenção fiscal em relação aos imóveis da apelada. A manutenção da sentença que afastou a tributação é imperiosa. A conclusão do julgado autoriza a majoração da verba honorária, consoante o art.85, §11, do CPC. Nega-se provimento ao recurso, com majoração de honorários, nos termos do acórdão.

Por fim, entende-se que nas sociedades de economia mista, onde o Estado é o principal acionista mas não o único e que mesmo prestando serviço público busca-se

remunerar os controladores e acionistas que tiveram participação negociada em bolsa de valores, a imunidade tributária recíproca não vigora.

## **RESULTADO**

O primeiro caso, envolvendo a Celepar (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), ilustra que a imunidade tributária recíproca pode ser significativa para sociedades de economia mistas que prestam serviços públicos essenciais, desde que atendam a determinados critérios, como a predominância de atividades não econômicas e propriedade majoritária por entes públicos. Esse caso ressalta a importância de analisar a natureza das atividades que influenciam a entidade.

No segundo caso, a imunidade tributária recíproca foi negada a uma infraestrutura aeroportuária, a Inframérica, pois parte de suas atividades era considerada especificamente lucrativa. O tribunal entendeu que a imunidade não se estende a empresas privadas que visam ao lucro, mesmo que prestem serviços de notório interesse público. Isso ressalta a importância de distinguir as atividades de serviço público com fins lucrativos.

O terceiro caso envolve a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), uma sociedade de economia mista que presta serviços públicos essenciais. A decisão desse caso ressalta que a imunidade tributária recíproca não se aplica a sociedades de economia mistas quando elas também visam remuneração de acionistas e investidores, e suas ações são negociadas em bolsa de valores. Além disso, a ausência de uma lei municipal de isenção fiscal tornou a cobrança de impostos legítimos.

## **CONCLUSÃO**

Em resumo, os casos apresentados demonstram que o entendimento do princípio da imunidade tributária recíproca envolve a análise da natureza das atividades influenciadas pelas entidades, a predominância de atividades não econômicas, a propriedade acionária, e a busca por lucro. A imunidade não é absoluta e está sujeita a interpretações complexas caso a caso. É importante que o Poder Judiciário analise minuciosamente cada situação para determinar a aplicação ou não desse princípio, equilibre os interesses dos entes federativos e da sociedade como um todo.

A exclusividade na prestação de serviços públicos e a predominância de controle público sobre essas entidades são fatores relevantes. No entanto, a imunidade não se estende às atividades com fins lucrativos, independentemente dos aspectos essenciais que podem ser para o interesse público. A interpretação desse princípio é desafiadora e requer uma análise cuidadosa caso a caso, levando em consideração os objetivos institucionais das entidades e a natureza de suas atividades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional <https://www.conjur.com.br/2023-out-08/imoveis-destinados-atividade-economica-aeroporto-pagam-iptu> promulgado em 5 de outubro de 1988

Compêndio de introdução à ciência do direito: Introdução à Teoria Geral do Direito, à Filosofia do Direito, à Sociologia Jurídica, à Norma Jurídica e Aplicação do Direito / Maria Helena Diniz. - 28. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2023.

Consultor jurídico-Imóveis destinados à atividade econômica em aeroporto devem pagar IPTU, diz STF: <https://www.conjur.com.br/2023-out-08/imoveis-destinados-atividade-economica-aeroporto-pagam-iptu>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

Curso de Direito Constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 17. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2022.

Curso de direito tributário: completo / Leandro Paulsen. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991, p. 270; v.

Direito administrativo / Antonio Cecilio Moreira Pires . – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

Direito constitucional / Alexandre de Moraes. – 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

Direito tributário / Fabiana Lopes Pinto. – Barueri, SP: Manole, 2012.

FILHO, Roberto Freitas. LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010.

Fundamentos de metodologia científica / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos; atualização da edição João Bosco Medeiros - 9. ed. – [2. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2023.

Introdução ao estudo do direito / Paulo Nader. – 44. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

Manual de direito tributário / Eduardo Sabbag. – 9. ed São Paulo : Saraiva, 2017.

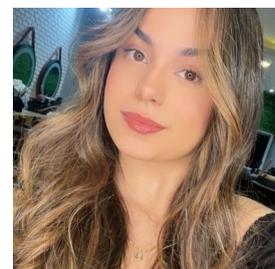
Manual de direito tributário / Hugo de Brito Machado Segundo – 11. ed. – São Paulo:

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 5. ed. São Paulo: RT, 1990, p. 301.

Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

## CAPÍTULO 7

### FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM RORAIMA: O CASO SILVANA MAGALHÃES DE SOUZA



*Giselle Pinheiro de Brito*<sup>17</sup>



*Juliana Peixoto de Oliveira*<sup>18</sup>



*Douglas Verbicaro Soares*<sup>19</sup>

<sup>17</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima. Email: gisellebrito120901@gmail.com

<sup>18</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima. Email: joliveirap0326@gmail.com

<sup>19</sup> Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudios Interdisciplinarios de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). Integra como pesquisador os grupos de pesquisas (CNPq): Núcleo de Estudos e Pesquisas Ovelário Tames/NEPOT (UFRR). Atua como Coordenador do Laboratório de Direitos Humanos, Género e Sexualidade (LADIHGES) na Universidade Federal de Roraima e professor do magistério superior no Curso de Direito - ICJ e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras – (PPGSOF/UFRR). Atualmente, é discente do pós-doutorado em Direito na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: douglas\_verbicaro@yahoo.com.br

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a análise do Processo nº 0812971-40.2020.8.23.0010 a luz da violência doméstica e o crime de feminicídio – condição pela qual uma mulher é vítima de homicídio por razão do seu gênero – no Estado de Roraima. Levando em consideração a elevada incidência de casos envolvendo a violência contra mulher, ou seja, a violência de gênero. Para isso, serão observados dados, fatores de risco, bem como a apresentação dos órgãos e instituições que compõem a rede de proteção e combate à violência contra mulher e visam à prevenção das vítimas e a punibilidade dos agressores. Diante dos apontamentos realizados, verificar-se-á a promoção de alternativas que aspirem à melhoria do sistema de proteção às mulheres do Estado. Por fim, o estudo baseia-se na utilização de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, quantitativa e dedutiva, realizada por meio eletrônico, fazendo o uso de artigos científicos, notícias, estatísticas e jurisprudências, a fim de conscientizar acerca da temática abordada. A investigação conclui pela viabilidade de desenvolvimento de novos estudos que possam visibilizar os problemas de violência de gênero no Brasil.

**Palavras-chave:** Violência contra mulher; Feminicídio; Violência de gênero.

## INTRODUÇÃO

No fatídico dia 19 de maio de 2020, em plena pandemia de coronavírus, um caso de feminicídio e violência contra a mulher comoveu a sociedade roraimense. Silvana Magalhães de Souza, de 35 anos, foi espancada até a morte por seu ex-marido (FOLHA DE BOA VISTA, 2020).

Esse caso demonstra como a violência contra a mulher pode resultar em mortes no âmbito das relações interpessoais afetivas e familiares, o que, no Estado de Roraima, possui números alarmantes. Conforme divulgado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), Roraima lidera a taxa de homicídios contra as mulheres, além de aparecer no pódio de violência doméstica.

Nesse sentido, o presente artigo tem por escopo analisar os índices de violência contra a mulher e de feminicídio no Estado de Roraima, contextualizando com o caso Silvana Magalhães de Souza para compreender, de forma concreta, como estes crimes são consumados.

Assim, primeiramente, serão observados dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) referentes ao Estado de Roraima no que concerne à violência contra a mulher e ao crime de feminicídio. Ademais, serão apresentados alguns dos fatores de risco comuns aos crimes de feminicídio ocorridos no Estado, como por

exemplo o histórico de violências anteriores, o uso de álcool e a não aceitação de uma separação.

Em seguida, apresentar-se-á a síntese processual do caso Silvana Magalhães de Souza, Processo nº 0812971-40.2020.8.23.0010, em que serão expostas as alegações sustentadas pelas partes, de forma a entender quais argumentos seriam favoráveis à vítima e quais seriam adversos à esta. Dessa forma, busca-se demonstrar como a legislação brasileira, por meio da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, atua na proteção e defesa das mulheres vítimas e como condena os agressores.

Por fim, serão apresentados alguns órgãos e instituições que compõem a rede de proteção e combate à violência contra as mulheres no Estado de Roraima, em especial na capital Boa Vista. Ainda, no âmbito da legislação estadual roraimense, serão analisadas as Leis nº 1.600/2021 e nº 1.597/2021 e como estas trazem grandes ressalvas às mulheres vítimas de violência no Estado.

Para isso utilizou-se essencialmente o método dedutivo, que parte do levantamento bibliográfico e documental para alcançar os objetivos e responder os questionamentos. Algumas indagações foram feitas para a investigação: Como estão o feminicídio e a violência contra a mulher no estado de Roraima? Como foi o caso Silvana Magalhães? Quais os argumentos favoráveis à vítima? E os argumentos adversos à vítima? Quais os programas e meios de proteção à violência contra a mulher em Roraima?

## **FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE RORAIMA**

Conforme demonstrado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) com dados referentes ao ano de 2021, o Estado de Roraima lidera a taxa de homicídios contra as mulheres, incluindo o feminicídio, além de aparecer no pódio de violência doméstica.

Observa-se, que em Roraima houve 26 casos de homicídios de mulheres em 2021, apresentando, assim, uma taxa de 8,3 homicídios de mulheres para cada 100 mil habitantes, sendo a maior taxa do Brasil. Nota-se que essa violência aumentou 57% em comparação ao ano de 2020, no qual houve 16 registros. No que diz respeito às tentativas de homicídio de mulheres, houve 87 registros, o que representa um aumento de 43% em relação a 2020, com 59 registros (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Em relação ao feminicídio, em 2021, foram registrados 5 casos, uma leve redução quando comparado ao ano de 2020, com 9 registros. Acerca das tentativas de feminicídio, houve uma redução de oito para cinco de 2021 para 2020. Logo, a proporção dos homicídios femininos classificados como feminicídios em Roraima, em 2021, representa 19,2% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

No que concerne às ameaças contra as mulheres, em 2021 foram registrados 2.713 casos, sendo que em 2020 houveram 2.226 registros, o que representa uma elevação de 18% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Tratando-se da violência doméstica, Roraima encontra-se em segundo lugar no pódio, em que o número de casos dobrou quando comparado a 2020, com 709 casos para 1.435 em 2021, isso significa 456 casos para cada 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Logo, visualiza-se que Roraima é um estado violento para as mulheres, ao apresentar altos índices de violência contra estas, inclusive de feminicídio.

### ***Fatores de Riscos comuns aos crimes de feminicídios***

O estudo “Até que a morte nos separe”, elaborado por Mesquita, Santos e Alves (2021), analisou dados processuais de competência das varas criminais de júri das Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Roraima, que tratam de casos de feminicídios, tentados e consumados, ocorridos no Estado relativos aos anos 2016 a 2021.

Assim, o resultado revelou fatores de riscos comuns à maioria dos crimes. Dentre eles, o histórico de violências anteriores. Dessa forma, do total de feminicídios consumados, constatou-se que em 83% dos casos havia histórico de violências anteriores, enquanto do total de feminicídios tentados verificar-se que em 73% dos casos também havia histórico de violência (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Ainda, observou-se que foram relatadas em maioria nos casos violências físicas e psicológicas, com ínfima variação de presença entre as categorias de feminicídios analisados, que ocorreram em 72% dos casos de feminicídios consumados e 73% nos tentados (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Considerando total relativo a violências físicas unicamente relatadas (média de 17.5% do total das duas categorias), constatou-se que em 55% do total de casos de feminicídios (média entre tentados e consumados) analisados, houve ocorrência de violências psicológicas, variadas, associadas a outras formas de violência, tais como

ameaças, predominantemente, uma média de 43%, entre ameaças de morte e/ou associadas a outras ameaças de injustos, bem como outras agressões/perturbações ligadas às questões moral e patrimonial, essas com menor frequência, mas que juntas representam 12% da média entre os casos (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Outro risco comum avaliado foi o uso de álcool. Do total de feminicídios consumados, os resultados agregados de marcadores de uso de álcool (uso de álcool/uso de álcool e outras drogas) correspondem a 39% dos casos. Ressalta-se que em 44% dos casos não há informações de que se possa afirmar a presença dessa correlação, sendo marcados como sem informação. Nos casos de feminicídios tentados, há uma variação para maior incidência desse fator, em que os resultados agregados do uso de álcool apontaram 53%, isto é, mais da metade dos casos (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

A separação no relacionamento também foi alvo do estudo como fator de risco. Do total de feminicídios consumados, foram constatados que em 50% (metade) dos casos havia separação. Do total de feminicídios tentados, apesar de uma pequena variação para menor quanto ao percentual de ocorrência desse fator em relação aos dos consumados, apresentou ainda resultados bem expressivos, observando-se que em 47% dos casos havia separação (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Ainda no âmbito da separação como fator de risco, mas em correlação com circunstâncias a ela relacionadas, ou seja, da correlação entre separação e os demais conflitos diretamente a ela relacionados como a não aceitação da separação, ou dela decorrentes, como ciúmes e/ou discussões por suspeitas de traição, foram apontados que do total de feminicídios consumados, em 44% dos casos os conflitos envolviam a não aceitação da separação pelos autores das mortes, sendo companheiros e ex-companheiros, e em 33% os conflitos envolviam ciúmes e/ou suspeitas de traição pelos referidos autores (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Em relação ao feminicídios tentados, verificou-se que em 40% dos casos os conflitos envolviam a não aceitação da separação pelos referidos autores, e em 27% os conflitos envolviam ciúmes e/ou suspeitas de traição pelos autores (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

O estudo apontou também um novo relacionamento amoroso como fator de risco. Do total de feminicídios consumados, os resultados dão conta que em 39% dos casos o contexto era de que havia nova relação da vítima com outro homem. Da análise dos casos de feminicídios tentados, em 13% dos casos havia contexto de nova relação (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Acerca do local da violência, o estudo constatou que os crimes contra a mulher, em sua maioria, se deram no local de residência, sendo esta em comum do casal/ex-casal, ou mesmo unicamente da vítima, mas que o autor tinha acesso e/ou convívio com esta (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Assim, entre feminicídios tentados e consumados, constatou-se que, em média, cerca 60,5% dos casos ocorreram no local de residência das partes envolvidas, sendo 38,5% na residência do casal/ex-casal e 22% na residência da vítima (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

O estudo indicou também que outro fato comum é a prevalência do uso de arma branca, principalmente pelo uso de facas. Do total de feminicídios consumados, o total de mulheres mortas por golpes de arma branca corresponde a 56%, sendo que desses, 50% se deram unicamente por golpes de faca. Nos casos de feminicídios tentados, o uso de faca (golpes de faca/golpes de faca e outros) corresponde a 87% dos casos (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Embora a predominância no uso de facas, observou-se que 22% dos feminicídios consumados foram por golpes perpetrados por outros instrumentos utilizados nas agressões, tais como porretes, pedaços de madeira, dentre objetos (MESQUITA; SANTOS; ALVES, 2021).

Dado o exposto, é possível compreender alguns fatores de risco comuns aos crimes de feminicídio ocorridos em Roraima, em que predominam o histórico de violências anteriores, o uso de álcool, a não aceitação de uma separação e o ciúmes, bem como a prevalência do uso de arma branca e o fato de o crime ter sido praticado na residência dos envolvidos.

### **O CASO SILVANA MAGALHÃES: SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 19 de maio de 2020, Silvana Magalhães de Souza, de 35 anos, que estava afastada do trabalho por estar com suspeita de coronavírus, foi espancada até a morte por Ednaldo Alves da Conceição, seu ex-marido (FOLHA DE BOA VISTA, 2020).

Ressalta-se que em 28 de fevereiro do mesmo ano, Silvana dirigiu-se à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e solicitou medida protetiva de urgência, uma vez que sofreu violência doméstica por parte do ex-marido (FOLHA DE BOA VISTA, 2020).

Conforme informações prestadas pela Polícia Civil, há relatos anteriores na DEAM de que a mulher tenha sofrido violência doméstica por parte do acusado. A medida protetiva foi concedida pela Justiça, o que levou Ednaldo Alves da Conceição a entrar com pedido de revogação das medidas, mas até o momento dos fatos não haviam sido revogadas (FOLHA DE BOA VISTA, 2020). Essa situação chama atenção para a ineficiência das medidas protetivas.

Logo, em 22 de maio de 2020, após perseguição contínua, diante da comoção pública gerada com a ação violenta contra Silvana Magalhães de Souza, Ednaldo Alves da Conceição foi encontrado em outro município, local em que pretendia se eximir da aplicação da lei penal. Lavrou-se, assim, auto de prisão em flagrante. Em seu interrogatório, confessou a autoria do crime. Após audiência de custódia, homologou-se a sua prisão preventiva.

Diante dos fatos, o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) apresentou denúncia em face de Ednaldo Alves da Conceição, pugnando pela sua condenação pela prática do crime de feminicídio. Recebida a denúncia, em 01 de julho de 2020, designou-se audiência de instrução. Nelas, as testemunhas e informantes inquiridas durante a instrução criminal depuseram sobre os fatos em apuração e como era a relação familiar entre as partes. O Réu admitiu a autoria dos golpes na vítima.

Em 10 de junho de 2021, Ednaldo Alves da Conceição foi levado ao Tribunal do Júri, no qual foi condenado pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe, meio cruel, praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher e na presença de descendente, bem como pelo crime de ameaça.

A seguir, serão expostas as alegações sustentadas pelas partes, a fim de expor quais argumentos seriam favoráveis à vítima e quais seriam adversos a esta. Dessa forma, busca-se demonstrar como a legislação brasileira atua na proteção e defesa das mulheres vítimas e como condena os agressores.

### ***Argumentos favoráveis à vítima***

Como supramencionado, o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) moveu ação penal em face de Ednaldo Alves Da Conceição, oferecendo denúncia aos crimes cometidos pelo mesmo, em desfavor da vítima Silvana Magalhães De Souza, sua ex-companheira, a qual veio a falecer. Dessa forma, é mister salientar o posicionamento do MPRR ao decorrer do processo, para o entendimento da acusação do réu.

Inicialmente, proferiu-se manifestação acerca da decretação da prisão preventiva do acusado, devido à necessidade de garantir a ordem pública, haja vista a periculosidade evidenciada. Além disso, destacou-se também que a vítima já possuía medida protetiva de urgência, uma vez que sofria agressões físicas e psicológicas, entretanto, a medida judicial não foi suficiente para resguardá-la, pois continuou tendo contato com o acusado. Até que no dia 19/10/2020, de maneira covarde e brutal, na frente do filho comum de apenas 10 anos idade, e, estando à vítima em isolamento social devido ao COVID-19, o mesmo desferiu várias pauladas contra a cabeça desta, que veio a óbito. Prisão preventiva esta que foi acatada e decretada pelo magistrado responsável.

Imputando-se a denúncia, o MPRR elencou como fatos os crimes de ameaça e feminicídio. O crime de ameaça (crime do artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do CP, e c/c o artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/2.006) se deu pois o denunciado, inconformado com o término do relacionamento, e devido às questões relacionadas a partilha de bens, agindo livre, consciente, movido por motivo torpe, consistente em vingança, e prevalecendo-se das relações domésticas pretéritas, ameaçou a vítima, com quem havia convivido por 10 anos e tem filho comum, então com 09 anos de idade, prometendo causar-lhe mal injusto e grave, de lesioná-la e de matá-la, na frente do menor. Já o crime de feminicídio (artigo 121, § 2º, incisos I, III, IV, VI, § 2º-A, inciso I, e § 7º, incisos III e IV, do CP) ocorreu, pois o acusado, em frente ao apartamento da vítima, que se encontrava em isolamento social por ter contraído a COVID-19, com um pedaço de pau, desferiu diversas pauladas na mesma, em frente do filho comum de ambos, já com 10 anos de idade, causando-lhe traumatismo cranioencefálico, devido os múltiplos ferimentos decorrentes das pauladas, como descrito no Laudo de Exame de Corpo de Delito. Com isso, o MPRR pugnou as seguintes circunstâncias qualificadoras para a morte da vítima: motivo torpe, meio cruel, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio, pois perpetrado contra mulher por razões do sexo feminino, no âmbito de violência doméstica e familiar, com duas causas de aumento de pena do feminicídio, porque perpetrado na presença de seu descendente e em descumprimento de medidas protetivas de urgência. E, por fim, fez pedidos acerca do recebimento da denúncia, além da citação do denunciado para apresentação de resposta à acusação por escrito, bem como a oitiva de testemunhas apresentadas, para que se conduzisse o processo até seu julgamento e sentença, e, por último, a fixação, no procedimento final, do valor mínimo dos danos, na forma do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

Igualmente, na juntada de alegações finais, houve novamente o pedido quanto à pronúncia em face do réu, pela prática dos crimes tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III, IV e VI, c/c o §2º-A, inciso I, e com o §7º, incisos III e IV, c/c os artigos 61, inciso II, alínea “j”, ambos do Código Penal e no artigo 147, c/c o artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, c/c art. 7º, II da lei nº 11.340/2006, em concurso material de crimes, em face da vítima, fixando-se ao final o valor ao menos no mínimo indenizatório, na forma do artigo 387, inciso IV do CPP.

O processo culminou-se então na condenação do acusado pelo crime de homicídio qualificado, pelo motivo torpe, meio cruel, praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher e na presença de descendente e pelo crime de ameaça, somando as penas impostas em trinta e um anos, cinco meses e nove dias de reclusão, e até três meses de detenção.

### ***Argumentos adversos à vítima***

Por parte da defesa do acusado, a Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE), manifestou-se acerca da ilegalidade na auto de prisão em flagrante vez que lavrado em descompasso com as hipóteses flagranciais elencadas no artigo 302 do Código de Processo Penal, já que o acusado não foi preso cometendo ou acabando de cometer o delito em apuração, bem como não foi capturado ao ser perseguido pelos policiais ou encontrado por estes com instrumentos do crime, inexistindo, dessa forma, qualquer situação da hipóteses de flagrante (art. 302 do CPP), sendo a prisão ilegal. Ponderou-se também a respeito da não realização do exame de corpo de delito, ou fotografias que mostrassem o rosto e corpo do acusado, atos necessários para aferir se houve eventual caso de tortura, maus tratos ou qualquer outro tipo de coação por parte dos agentes de segurança, o que justamente é a razão essencial da audiência de custódia.

Além disso, requereu-se o relaxamento da prisão em flagrante, e a concessão da liberdade provisória, alegando-se que não haviam nenhum dos fundamentos que ensejam a prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que se tratava de réu primário, trabalhador, com residência fixa e comprometido em cumprir e comparecer a todos os atos do processo, não havendo motivos concretos que demonstrassem que o acusado pretendia se subtrair dos efeitos de uma eventual condenação, por essa razão, pediu-se que fossem aplicadas medidas cautelares diversa da prisão (art. 319, CPP), como também, alegou-se que a prisão preventiva era uma medida de ultimo caso, devendo ser decretada apenas

quando as medidas cautelares diversa da prisão não forem suficientes, nos termos do artigo 282, §6º do CPP, o que não ocorria no caso em comento onde nada aponta para qualquer perigo do acusado permanecer em liberdade, pois a situação era tida como excepcional.

Entretanto, a prisão preventiva do acusado foi decretada, e, em resposta a acusação feita pelo Ministério Público do Estado de Roraima, a Defensoria Pública juntou aos autos pedido a respeito da realização de Audiência de Instrução e Julgamento, e, que só se manifestaria após a efetuação da mesma.

Com isso, posterior à realização da audiência, a defesa do acusado fez a juntada das alegações finais, onde pugnou pela exclusão das qualificadoras imputadas (motivo torpe, meio cruel, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio).

Por fim, com a realização do tribunal do júri, o membro da defensoria pública presente no ato, sustentou a defesa do acusado alegando a tese de Homicídio Simples, e, requereu o reconhecimento das atenuantes da confissão e em razão de circunstância relevante, posterior ou anterior ao crime, como também, o afastamento da circunstância agravante do artigo 61, III, J, do CP, por não haver conexão entre o crime e a situação que o mundo estava passando com a pandemia de COVID-19. A defesa também sustentou a tese de Negativa de Autoria, devido à insuficiência de provas, com relação ao crime referente à ameaça. Por fim, requereu-se o encaminhamento de expediente para o então Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC), visando à prestação de atendimento odontológico para o acusado, e que o mesmo, em fase de execução provisória de pena, possa ser habilitado para trabalho e estudo, com a finalidade de remissão de pena.

Em conclusão, depois de proferida sentença já mencionada anteriormente, que culminou da condenação do réu, a magistrada responsável pelo processo recebeu o recurso apelação da Defesa oferecido na ata de julgamento e encaminhou os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para as providências cabíveis, haja vista a manifestação de interesse do Defensor Público em apresentar as razões na segunda instância.

## **PROGRAMAS E MEIOS DE PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM RORAIMA**

Como visto alhures, o Estado de Roraima possui altos índices de violência contra as mulheres. Sendo assim, alguns órgãos atuam na proteção e combate à violência contra estas mulheres no Estado.

Na capital roraimense, Boa Vista, a rede governamental de atendimento à mulher vítima de violência é composta por 20 instituições, tanto por órgãos estaduais, quanto por órgãos municipais, sendo que muitos são conveniados com o governo federal. Assim, os serviços prestados podem ser classificados como de atendimento primário, quando oriundos da Segurança Pública e Saúde, de atendimento secundário, quando relacionados às áreas de Assistência e Justiça, e de atendimento multidisciplinar quando operada pela Casa da Mulher Brasileira (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Acerca do atendimento primário das mulheres vítimas de violência, a área de Segurança Pública é composta pela Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), a Sala Lilás do Instituto Médico Legal, e a Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Boa Vista. Na área de Saúde, estão presentes o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, o Centro de Referência da Saúde da Mulher e a Carreta da Mulher (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Em relação ao atendimento secundário, a área de Assistência Social é constituída pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), pelo Abrigo Feminino, pela Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres (SETRABES), e pelos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Mulher. Na área da Justiça, há composição pela Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher, pelos Juizados de Violência e Familiar contra a Mulher e pelo Ministério Público de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Ainda no âmbito do atendimento secundário, na área de Assistência Social, porém voltado para homens autores de violência doméstica, há o programa Núcleo Reflexivo Construir, da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de Roraima, o qual é voltado aos agressores encaminhados pela Justiça ou que buscam atendimento de maneira espontânea. Logo, tem por objetivo atuar de forma reflexiva na reelaboração comportamental de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, almejando sua reintegração social e familiar (DAMA, 2022).

No que tange o atendimento multidisciplinar das mulheres vítimas de violência, são prestados serviços pelo Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME) e pela Casa da Mulher Brasileira (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Acerca do CHAME, este foi implementado em 2009, e pertence à estrutura da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de Roraima (ALERR), atuando de maneira multidisciplinar ao oferecer atendimento jurídico, social e psicológica às vítimas, de forma presencial e *online*, garantindo assim, direitos assegurados pela Lei Maria da Penha (DAMA, 2022).

O Estado de Roraima conta, ainda, com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, criada em 2012 a fim de implementar e executar as políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (TJRR, 2022).

Assim, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, ao cumprir o papel que lhe cabe como articuladora de políticas públicas, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, além de difusora da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres, empenha-se em apoiar as mudanças capazes de promover o efetivo respeito às mulheres vítimas de violência e doméstica e familiar (TJRR, 2022).

No que tange o combate à violência contra as mulheres e ao feminicídio no âmbito legislativo do Estado de Roraima, destaca-se a Lei nº 1.346/2019, que instituiu a data 9 de março como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, visando realizar campanhas para conscientizar a sociedade contra a cultura da violência e da morte de mulheres roraimenses, bem como para divulgar os serviços e mecanismos legais de proteção à mulher. Ainda, a lei estabelece a Semana Estadual de combate ao Feminicídio (RORAIMA, 2019).

Ademais, tem-se a Lei 1.600/2021, a qual prioriza os programas de habitação de interesse social promovidos pelo Estado às vítimas de violência doméstica, bem como às mulheres responsáveis pela unidade familiar e àquelas de baixa renda (RORAIMA, 2021b).

Acerca da Lei 1.597/2021, esta traz grandes ressalvas no mercado de trabalho, uma vez que reserva vagas às mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas que prestam serviços terceirizados ao Governo do Estado (RORAIMA, 2021a). Ademais, a obrigatoriedade de contratação da mão de obra dessas mulheres vitimizadas deve estar expressa no edital do processo licitatório, sob pena de invalidação do certame (RORAIMA, 2021a).

Para tanto, a referida lei estabelece que deverá ser dada preferência às mulheres que possuam aptidão para o serviço ofertado pela empresa, assim como habilitação e experiência e disciplina, concordante apurado e registrado no cadastro da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (RORAIMA, 2021).

Ainda, nos termos do artigo 3º da Lei 1.597/2021, a empresa prestadora de serviços terceirizados deverá solicitar à Coordenadoria da Mulher a disponibilização das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, obedecendo à ordem estabelecida no banco de dados para o serviço (RORAIMA, 2021a).

Portanto, denota-se que os referidos órgãos e instituições presentes em Roraima, em especial na capital Boa Vista, bem como as Leis nº 1.600/2021 e nº 1.597/2021, são primordiais para garantirem a devida proteção e combate à violência contra as mulheres, resguardando-lhes, assim, os seus direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, foi possível observar que Roraima é um Estado violento para as mulheres, liderando a taxa de homicídios contra as mulheres, incluindo o feminicídio, além de aparecer no pódio de violência doméstica, evidenciando-se assim a crescente violência de gênero.

Posto isso, ao contextualizar tal problemática com o caso Silvana Magalhães de Souza, denota-se que a violência contra a mulher que resulta em mortes no âmbito das relações interpessoais afetivas e familiares é uma realidade constante no Estado, sendo o caso em questão mais um para a porcentagem dos altos índices das taxas de violência.

Como visto ao decorrer desta pesquisa, a vítima em questão veio a óbito pela prática do crime de feminicídio por seu ex-companheiro, tendo como testemunha o filho comum do casal, de apenas 10 (dez) anos de idade, culminando na condenação do acusado em trinta e um anos, cinco meses e nove dias de reclusão, e até três meses de detenção.

Entretanto, destaca-se que posterior ao crime de ameaça, a vítima já havia procurado a proteção legal a fim de resguardar-se, resultando na concessão de medida protetiva de urgência, porém, restou infrutífera, uma vez que o acusado continuou mantendo contato com a mesma. Logo, nota-se que mesmo havendo uma gama de legislações existentes com a finalidade de proteger as mulheres vítimas de violência,

como, por exemplo, a lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), a efetivação se torna complexa em meio ao grande índice de casos.

Com isso, pode-se constatar que a conjuntura de proteção às mulheres precisa ser mais bem pensada, bem como um melhor amparo às vítimas, e a difusão da existência de órgãos, como os apresentados no desenvolvimento, que possuem um importante papel no combate a violência.

Portanto, depreende-se que, para evitar que as várias formas de violência contra a mulher continuem sendo perpetuadas, ou que seus executores impunes, é necessária a promoção e melhoria de ações compartilhadas entre órgãos que compõem a rede de proteção às mulheres no Estado de Roraima.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Código de processo penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. *Código penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. *Lei Maria da Penha*. Lei nº 11.340/2006. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Autos do processo n 0812971-40.2020.8.23.0010. Querelante: Ministério Público do Estado de Roraima. Querelado: Ednaldo Alves da Conceição. Juíza: Lana Leitão Martins. Boa Vista, Roraima, 2020/2021. Disponível em: <[https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/processo/consultaPublica.do?\\_tj=808c0297b95737ff798d8256ea0a7459033458a008d79c1179133f09f497a8e3](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/processo/consultaPublica.do?_tj=808c0297b95737ff798d8256ea0a7459033458a008d79c1179133f09f497a8e3)>. Acesso em: 10 out. 2022.

DAMA, Juliana. *CHAME completa 13 anos com atendimento a mais de 12 mil vítimas de violência*. Roraima em Foco, 2022. Disponível em: <<https://roraimaemfoco.com/chame-completa-13-anos-com-atendimento-a-mais-de-12-mil-vitimas-de-violencia/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

FOLHA DE BOA VISTA. *Mulher é espancada na cabeça e morre no HGR; Ex marido é suspeito*. 2020. Disponível em: <<https://folhabv.com.br/noticia/POLICIA/Ocorrencias/Mulher-e-espancada-na-cabeca-e-morre-no-HGR--Ex-marido-e-suspeito/65723>>. Acesso em: 05 out. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 10 out. 2022.

MESQUITA, Aurilene Moura; SANTOS, Cristina Maria Sousa dos; ALVES, Suelen Márcia Silva. *Até que a morte nos separe*. Escola do Poder Judiciário de Roraima, 2021. Disponível em: <<http://ejurr.tjrr.jus.br/index.php/artigos1/artigos/414-ate-que-a-morte-nos-separe>>. Acesso em: 08 out. 2022.

RORAIMA. *Lei nº 1.346, de 04 de novembro de 2019*. Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a Semana Estadual de Combate ao Feminicídio e dá outras providências. Disponível em: <<http://nopapercloud.al.rr.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13462019.htm>>. Acesso em: 17 out. 2022.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 1.597, de 27 de dezembro de 2021a*. Dispõe sobre a vinculação da reserva de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica a ser expressa nos editais licitatórios fundados na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 1.600, de 27 de dezembro de 2021b*. Dispõe sobre a prioridade, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado de Roraima, às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às vítimas de violência doméstica e de baixa renda. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/150-leis-ordinarias-2021/2117-lei-n-1600-de-27-de-dezembro-de-2021>>. Acesso em: 17 out. 2022.

SENHORAS, Cândida Alzira de Magalhães; SENHORAS, Elói Martins. *Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019. Disponível em: <[http://www.pc.rr.gov.br/images/Livros/Trinta\\_anos\\_\\_deam\\_Candy.pdf](http://www.pc.rr.gov.br/images/Livros/Trinta_anos__deam_Candy.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. *Coordenadoria de Violência Doméstica*. 2022. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/index.php/coord-violencia-domestica>>. Acesso em: 15 out. 2022.

## CAPÍTULO 8

### QUALIDADE DA EVIDENCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL: UM ESTUDO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA LISTADAS NA BM&FBOVESPA



*Lívia Ferreira Maia Nunes<sup>20</sup>*



*Alexandro Gonçalves da Silva Prado<sup>21</sup>*



*Maria Auxiliadora de Oliveira Moraes<sup>22</sup>*

---

<sup>20</sup> Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).  
E-mail: liviamaianunes@outlook.com

<sup>21</sup> Doutor em Economia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
Professor do curso de ciências contábeis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).  
E-mail: alexsandro.prado@ufersa.edu.br

<sup>22</sup> Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).  
Doutoranda em Administração e controladoria da Universidade Federal do Ceará (UFC).  
E-mail: auxiliadora.o.morais@gmail.com

## RESUMO

Dada a importância do relatório de sustentabilidade, o qual se apresenta como instrumento de gestão e divulgação de informações da interação entre a empresa e o meio em que está inserida, o presente estudo tem por objetivo analisar o nível de qualidade contido nos Relatórios de Sustentabilidade (RS), baseando-se no *Global Reporting Initiative* (GRI), divulgados pelas empresas brasileiras do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. Trata-se de estudo descritivo, de natureza qualitativa, utilizando-se da pesquisa documental e da análise de conteúdo. A amostra consiste nos RS e demonstrações contábeis de 10 empresas brasileiras do setor de energia elétrica, publicados nos anos de 2014 e 2015. Os resultados mostram que no ano de 2014 o índice de acurácia é alto para todas as empresas, enquanto em 2015, a Cemig obteve índice médio e todas as outras continuaram com o Índice de Acurácia (IAC) alto, porém os relatórios apresentam falhas por não atenderem às orientações do GRI, não relatando com precisão e clareza informações econômicas referentes principalmente à Demonstração do Valor Adicionado (DVA), benefícios a empregados e incentivos fiscais ou subvenções governamentais, informações essas que estão evidenciadas nas demonstrações contábeis.

**Palavras-chave:** Relatório de sustentabilidade (RS); Instrumento de gestão; Qualidade; Acurácia; *Global Reporting Initiative* (GRI).

## INTRODUÇÃO

A preocupação social por questões ambientais tem sido crescente nos últimos anos. O aumento da consciência ecológica faz com que a população passe a exigir das empresas informações acerca da redução de impactos ao meio ambiente. Às empresas cabe a responsabilidade de promover desenvolvimento sustentável, divulgando através dos RS as ações promovidas no intuito de reduzir as agressões causadas ao meio ambiente.

Os investidores tem demonstrado interesse em aplicar seu capital em entidades que mostrem através de relatórios sua preocupação em cuidar do meio ambiente, dessa forma é notável que gestores e acionistas estão cada vez mais empenhados em sinalizar para o mercado que investem em responsabilidade social e ambiental. As empresas sentem-se obrigadas a incorporar aos seus objetivos de obtenção de lucros a responsabilidade social, visto que a continuidade, como um todo, e a referida responsabilidade social abrangem o bem-estar da população em sua integridade. (TINOCO; KRAEMER, 2011).

Os RS fornecem informações que o mercado utiliza para tomar decisões mais esclarecidas. Para o GRI, o motivo primordial para uma organização publicar um relatório de sustentabilidade é porque ela acredita que o relatório beneficiará a organização de

alguma forma. Os fatores de motivação podem ser internos ou externos, tangíveis ou intangíveis, financeiros ou morais. As razões para relatar podem mudar ao longo dos anos. A comunicação com os *stakeholders* e com a sociedade em geral é citada frequentemente como o motivo número um para começar a relatar. Espera-se que o processo de relato de sustentabilidade melhore a credibilidade da organização e sua reputação perante investidores, clientes e membros da comunidade. (GRI, 2011).

A divulgação desses relatórios funciona como uma prestação de contas da empresa para com a sociedade e os *stakeholders*, para que as informações contidas nos relatórios sejam úteis à tomada de decisões, faz-se necessário que a entidade possua sistemas de contabilidade e sistemas de controle gerencial que reportem as informações socioambientais de maneira a cumprir o *accountability* da empresa. O *accountability* refere-se à prestação de contas, transparência das empresas para com as partes interessadas. A transparência em relação à sustentabilidade das atividades organizacionais é do interesse de diferentes públicos da empresa, incluindo o mercado, trabalhadores, organizações não governamentais, investidores, contadores, etc. Por esse motivo, o GRI conta com a colaboração de uma vasta rede de especialistas de todos esses grupos de *stakeholders*, por meio de consultas que visam ao consenso. Estas, ao lado da experiência prática, têm resultado no aperfeiçoamento da Estrutura de Relatórios. (GRI, 2011).

As diretrizes GRI têm o objetivo de ajudar as organizações e seus *stakeholders* a articular e compreender as contribuições das organizações ao desenvolvimento sustentável, atendendo ao modelo *triple bottom line* (TBL) de sustentabilidade empresarial (GRI, 2011). O conceito do TBL é amplamente utilizado para descrever o desenvolvimento sustentável no contexto organizacional, colocando tal desempenho em termos dos três resultados – econômico, social e ambiental. Trata-se de um conceito popular e poderoso. Os princípios orientadores *Sustainability - Integrated Guidelines for Management* (SIGMA) baseiam-se nessa ideia e a desenvolvem, oferecendo o conceito de proteger e aperfeiçoar cinco tipos de capital: natural, social, humano, construído e financeiro. Os referidos capitais são a base sobre a qual são gerados os resultados (*bottom lines*) e se situam sob o guarda-chuva da *accountability* (prestação de contas) organizacional. (IBGC, 2007).

As diretrizes GRI objetivam ajudar as organizações e seus *stakeholders* a articular e compreender as contribuições das organizações ao desenvolvimento sustentável, atendendo ao modelo *triple bottom line* (TBL) de sustentabilidade empresarial (GRI, 2011). O padrão GRI apresenta uma metodologia estruturada, que visa produzir relatórios comparáveis e periódicos, com o objetivo de descrever os impactos econômicos,

ambientais e sociais de uma organização (GRI, 2011). Para construção dos relatórios, são definidos princípios para determinar o conteúdo (materialidade, inclusão dos *stakeholders*, contexto da sustentabilidade

e abrangência) e garantir a qualidade do relatório (equilíbrio, comparabilidade, exatidão, periodicidade, clareza e confiabilidade), além da proposição de mais de 70 indicadores gerais e complementos setoriais. Diante do exposto, a questão que se coloca é: **qual o nível de qualidade contido nos RS, baseando-se no GRI, divulgados pelas empresas brasileiras do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA?**

As companhias do setor de energia elétrica são sujeitas à obrigatoriedade de divulgação de relatórios socioambientais, e representam fatia significativa dentre as companhias que divulgam informações relativas à responsabilidade social (CINTRA, 2011). As organizações do setor são fundamentais e estratégicas para o desenvolvimento nacional e, em contrapartida, apresentam elevados impactos ambientais e sociais. Os indicadores setoriais de divulgação obrigatória são definidos e fiscalizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é responsável pela regulação e fiscalização do setor. A ANEEL (2006) define um padrão mínimo para divulgação do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental, ficando a critério de cada empresa elaborar os seus relatórios com base em padrões mais abrangentes, como por exemplo, o modelo GRI. (GARCIA et al., 2015).

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o nível de qualidade contido nos RS, baseando-se no GRI, divulgados pelas empresas brasileiras do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. No intuito de atingir este objetivo serão analisados os RS divulgados pelas empresas do setor de energia elétrica listadas na BM&BOVESPA, verificando que informações foram evidenciadas no mesmo e quais diretrizes do GRI foram utilizadas, bem como será feita a análise das demonstrações contábeis dessas empresas. A pesquisa verificará empiricamente a qualidade da informação socioambiental na evidenciação das empresas do setor elétrico. O trabalho contribuirá para discussões acerca da qualidade dos RS que estão sendo divulgados pelas organizações e que informações socioambientais estão sendo reportadas aos stakeholders.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### A EVIDENCIAÇÃO AMBIENTAL E SUA IMPORTÂNCIA

Evidenciar é tornar evidente. Em contabilidade significa divulgar a informação contábil. Segundo Tinoco e Kraemer (2004, p. 256), “O objetivo da evidenciação é o de divulgar informações do desempenho econômico, financeiro, social e ambiental das entidades aos parceiros sociais, os *stakeholders*”. Complementa-se esta informação, lembrando que a evidenciação não está limitada à divulgação de informações sobre o desempenho da empresa e que abrange a divulgação de toda e qualquer informação que possa afetar o patrimônio da entidade.

Ludícibus (2000), afirma que a evidenciação é um capítulo importante na Teoria da Contabilidade e está ligada aos objetivos da Contabilidade por garantir informações diferenciadas aos diversos tipos de usuários. Lembra ainda que a evidenciação se refere ao conjunto das demonstrações contábeis. Na maioria das vezes, a evidenciação das informações contábeis é feita por imposição legal, outras vezes esta é efetuada de forma voluntária. Hendriksen e Van Breda (1999), afirmam que para se atingir a divulgação apropriada, três questões devem ser respondidas: A quem deve ser divulgada a informação? Qual o objetivo da informação? Quanta informação deve ser divulgada?

Segundo Ferreira et al., (2012), a evidenciação da informação ambiental objetiva divulgar aos *stakeholders* informações acerca do desempenho das entidades nas questões ambientais, bem como divulgar toda a informação que afete o meio ambiente e o patrimônio das entidades. A divulgação das informações contábeis é diretamente reportada aos diversos usuários da contabilidade. Identificar os usuários das informações e as suas respectivas necessidades é passo fundamental para reportar informação de qualidade e de relevância para a tomada de decisões dos usuários, seja ela financeira, econômica ou social. Segundo Marion (2009, p. 28), “A Contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

A Contabilidade Ambiental é responsável por mensurar e evidenciar a relação das entidades com o meio ambiente, ou seja, os fatos que afetam o patrimônio e que estejam diretamente relacionados aos recursos ambientais. De acordo com Paiva (2006, p. 17) “A contabilidade Ambiental pode ser entendida como a atividade de evidenciação de dados e

registro de eventos ambientais, processamento e geração de informações que subsidiem o usuário servindo como parâmetro em suas tomadas de decisões”. Ludícibus (2006) afirma que a evidenciação é um compromisso inalienável da contabilidade para com seus usuários e com os próprios objetivos. As formas de evidenciação podem variar, mas a essência é sempre a mesma.

Em relação ao que deve ser evidenciado como informação ambiental, Paiva (2003) afirma que devem ser evidenciados todos os gastos e provisões efetuados com o meio ambiente, além de todas as situações relacionadas diretamente com a natureza que possam prejudicar os interesses dos acionistas minoritários ou comprometer a continuidade da empresa e da sociedade. Tinoco e Kraemer (2004) apresentam diversos eventos e impactos ambientais relacionados às atividades operacionais de vários setores econômicos e que afetam o patrimônio e a continuidade das empresas afirmando que esses eventos devem ser objetos de registro, acumulação, mensuração, avaliação e divulgação pela contabilidade.

Ferreira (2003) lembra que os registros contábeis das informações de natureza ambiental devem sempre obedecer aos princípios contábeis. Apesar do aparente consenso sobre o que deve ser evidenciado, observa-se que na prática a evidenciação ambiental é menor que a desejada. Nossa (2002) realizou uma pesquisa sobre o *disclosure* ambiental das empresas de papel e celulose e constatou que embora a maioria das empresas já possua um sistema de gestão ambiental em operação e certificação ISO 14001, poucas são as informações sobre o meio ambiente disponibilizadas aos *stakeholders*. Além disso, o autor verificou que comparando a informação ambiental divulgada no Brasil com a divulgada no exterior, em média, as empresas brasileiras divulgam menos informações que as empresas de outros países.

Os eventos ambientais ocorridos dentro da empresa são geralmente evidenciados através do Balanço Social, demonstração contábil que visa à apresentação de informações acerca da interação da empresa com o meio ambiente em que se encontra instalada. Apesar de não ser obrigatória a sua publicação no Brasil a cada dia se torna mais presente nas organizações. O Balanço Social e Ambiental (BSA), assim como qualquer outra informação contábil, deve primar pela qualidade e confiabilidade para que haja transparência nas informações apresentadas. Pois a informação só é útil se puder ser utilizada para a tomada de decisão. O não reconhecimento do passivo ambiental pode comprometer a continuidade da empresa como também a qualidade da informação prestada à sociedade e aos investidores. (SILVA; CARVALHO, 2011).

Teixeira (2000) afirma que há uma tendência das empresas em abrir para a comunidade uma grande quantidade de dados sobre sua política ambiental, seus programas de gerenciamento ambiental e o impacto de seu desempenho ambiental em seu desempenho econômico e financeiro. Afirma ainda que a Contabilidade Ambiental tem crescido de importância para as empresas em geral porque a disponibilidade e/ou escassez de recursos naturais e a poluição do meio ambiente tornam-se objeto do debate econômico, político e social em todo o mundo. A transformação e a influência das questões ecológicas nos negócios das empresas serão evidenciadas de forma cada vez mais frequente e profunda.

O relatório de sustentabilidade é uma das principais formas de uma empresa prestar contas à sociedade e ao mercado a respeito de suas ações e práticas para o desenvolvimento sustentável. Elaborar RS que tratam de mensurar e divulgar os impactos socioambientais causados pelas atividades cotidianas das organizações vem sendo uma prática incorporada por diversas empresas. O relatório é um importante instrumento de comunicação e gestão, já que ele é um diferencial importante para a análise da posição da empresa em seu mercado de atuação, além de ser um fator de valorização de suas ações.

Um número crescente de empresas tem percebido os benefícios da adesão a este tipo de relatório, que auferir maior transparência e integridade sobre o desempenho de sustentabilidade das organizações, tornando-o, desta forma, uma importante força motriz para o desenvolvimento de uma relação melhor entre sociedade e meio ambiente. (CAMPOS et al., 2012). Investidores e consumidores gostam de saber que a empresa destina recursos e esforços a projetos com baixo risco ambiental, alto valor social e lucratividade justa. Outro ponto relevante é que o relatório ajuda a empresa a conhecer melhor os seus próprios pontos fracos e a identificar oportunidades de melhorias.

A adesão a estes relatórios é voluntária e tem por objetivos: apoiar e facilitar a gestão das questões de sustentabilidade das empresas de maneira sistemática; divulgar os riscos e oportunidades; e construir uma reputação corporativa mais transparente. Estas informações também podem servir às demandas crescentes da sociedade e, principalmente, como resposta às cobranças dos *stakeholders* para que as empresas explicitem suas ações de responsabilidade socioambientais e atuações no ambiente em que estão inseridas. Igualmente, os acionistas e investidores em compra e venda de ações buscam respaldo nos RS para tomar decisões de aquisição ou não de títulos empresariais (ações, debêntures, etc.), visto que posturas consideradas ambientalmente corretas estão sendo valorizadas em muitos mercados consumidores (BASSETTO, 2010).

Elaborar RS é a prática de medir, divulgar e prestar contas para *stakeholders* internos e externos do desempenho organizacional visando ao desenvolvimento sustentável. “Relatório de sustentabilidade” é um termo amplo considerado sinônimo de outros relatórios cujo objetivo é descrever os impactos econômicos, ambientais e sociais (*triple bottom line*) de uma organização, como o relatório de responsabilidade social empresarial, o balanço social, dentre outros. Esse tipo de documento deve oferecer uma descrição equilibrada e sensata do desempenho de sustentabilidade da organização relatora, incluindo informações tanto positivas como negativas. (GRI, 2011).

De acordo com o GRI, o relatório de sustentabilidade é um processo e uma ferramenta vivos, que não se inicia nem termina com uma publicação impressa ou on-line. Sua elaboração deverá se enquadrar em um processo mais amplo de estabelecimento de estratégia organizacional, implementação de planos de ação e avaliação de resultados. O relatório possibilita uma sólida avaliação do desempenho da organização e pode dar suporte à melhoria contínua do desempenho ao longo do tempo. Também serve como ferramenta para engajar *stakeholders* e assegurar uma contribuição útil a processos organizacionais.

As empresas tem evidenciado seu envolvimento em questões ambientais, quer através da elaboração do Balanço Social anexo às demonstrações contábeis, ou ainda, através de evidenciação de sua inserção visando à preservação do meio ambiente no relatório da administração, em anexo à publicação das demonstrações contábeis, além da divulgação em relatórios ambientais ou socioambientais. (TINOCO; KRAEMER, 2011).

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE RS**

### **GRI**

As Diretrizes para Elaboração de RS da GRI consistem de princípios para a definição do conteúdo do relatório e a garantia da qualidade das informações relatadas. Incluem também o conteúdo do relatório, composto de indicadores de desempenho e outros itens de divulgação, além de orientações sobre temas técnicos específicos relativos à elaboração do relatório. A Estrutura de Relatórios da GRI visa servir como um modelo amplamente aceito para a elaboração de relatórios sobre o desempenho econômico, ambiental e social de uma organização.

Essa estrutura foi concebida para ser utilizada por organizações de qualquer porte, setor ou localidade. Leva em conta as questões práticas enfrentadas por uma série de

organizações, desde pequenas empresas até grupos com operações variadas e geograficamente espalhadas, e inclui o conteúdo geral e o específico por setor, acordados globalmente por vários *stakeholders*, como aplicáveis na divulgação do desempenho de sustentabilidade da organização. Todos os documentos que compõem a Estrutura de Relatórios da GRI são desenvolvidos por meio de um processo de busca de consenso entre os *stakeholders*, como empresas, investidores, trabalhadores, sociedade civil, contadores e comunidade científica, entre outros, e estão sujeitos a testes e melhoria contínua.

A transparência em relação à sustentabilidade das atividades das organizações é do interesse das várias partes interessadas, incluindo as empresas, os sindicatos, as organizações não-governamentais, os investidores, os contabilistas, entre outros. Em consequência, a GRI contou com a colaboração de uma vasta rede de especialistas pertencentes a todos estes grupos, através de pareceres que visaram o consenso. Esta colaboração, juntamente com a experiência prática, resultou na melhoria contínua e gradual da estrutura de elaboração dos relatórios, desde a fundação da GRI, em 1997.

Um relatório de sustentabilidade baseado nas Diretrizes da GRI divulga os resultados obtidos dentro do período relatado, no contexto dos compromissos, da estratégia e da forma de gestão da organização. Entre outros propósitos, pode ser usado como: Padrão de referência (*benchmarking*) e avaliação do desempenho de sustentabilidade com respeito a leis, normas, códigos, padrões de desempenho e iniciativas voluntárias; Demonstração de como a organização influencia e é influenciada por expectativas de desenvolvimento sustentável; Comparação de desempenho dentro da organização e entre organizações diferentes ao longo do tempo.

As Diretrizes do GRI compreendem os princípios, as orientações e os indicadores de desempenho. Todos esses elementos têm o mesmo peso e importância. Na primeira parte são descritos três elementos principais do processo de elaboração do relatório. Para ajudar a determinar o que relatar, essa parte abrange os princípios de materialidade, de inclusão dos *stakeholders*, de contexto da sustentabilidade e de abrangência, com um pequeno conjunto de testes para cada um. A aplicação desses princípios determina os temas e indicadores a ser divulgados. Os princípios de equilíbrio, de comparabilidade, de exatidão, de periodicidade, de confiabilidade e de clareza, juntamente com os testes, podem ser usados em favor da qualidade das informações relatadas. A Parte 1 termina com as orientações para as organizações relatoras sobre como definir as unidades de negócios contempladas no relatório.

A Parte 2 traz o conteúdo que deve ser incluído no relatório de sustentabilidade. As Diretrizes identificam as informações a ser divulgadas, que são relevantes e essenciais para a maioria das organizações e do interesse da maior parte dos *stakeholders*, em três categorias de conteúdo: Perfil – Informações que estabelecem o contexto geral para a compreensão do desempenho organizacional, tais como sua estratégia, perfil e governança; Forma de Gestão – Conteúdo que descreve o modo como a organização trata determinado conjunto de temas para fornecer o contexto para a compreensão do desempenho em uma área específica; Indicadores de Desempenho – Informações comparáveis sobre o desempenho econômico, ambiental e social da organização.

De acordo com o GRI, o conteúdo do relatório de sustentabilidade compõe-se das seguintes diretrizes principais:

1. Declaração do presidente: deve-se recomendar uma descrição ou comentário dos elementos chaves do relatório, tais como; compromisso com os objetivos, reconhecimento de sucessos e fracassos, desafios da organização, dentre outros;
2. Perfil da organização relatora: deve-se oferecer um panorama geral da entidade relatora, bem como do escopo do mesmo, de forma a fornecer aos leitores um contexto de compreensão e avaliação das informações oferecidas na demonstração;
3. Documento síntese e indicadores de referência: deve-se fornecer uma visão sucinta do relatório, permitindo uma visão equilibrada de seu conteúdo;
4. Visão e estratégia: deve ser exposta a visão de futuro da empresa e oferecida uma discussão de como são integrados os desempenhos econômico, social e ambiental;
5. Políticas, organização e sistemas de gestão: deve-se oferecer uma visão geral da estrutura de governança e dos sistemas de gestão com o envolvimento das partes interessadas.
6. Desempenho: deve-se relatar uma visão geral dos indicadores utilizados no relatório e dos indicadores detalhados em termos ambientais, sociais, econômicos ou integrados, se for o caso.

Após a finalização do documento, os relatores deverão declarar o nível de aplicação da Estrutura de Relatórios da GRI por meio do sistema de níveis de aplicação da GRI. Esse sistema pretende fornecer: Aos usuários do relatório: clareza sobre até que ponto as Diretrizes da GRI e outros elementos da Estrutura de Relatórios foram aplicados em sua

elaboração; Aos relatores: uma visão ou caminho para a expansão progressiva da aplicação da Estrutura de Relatórios da GRI ao longo do tempo. Declarar o nível de aplicação implica uma comunicação clara e transparentes de quais elementos da Estrutura de Relatórios da GRI foram aplicados na elaboração do relatório. Todas as organizações (privadas, públicas ou não lucrativas) são encorajadas a efetuar os seus relatórios de acordo com as Diretrizes, independentemente da menor ou maior experiência, da dimensão, do setor ou da localização.

Os relatórios podem surgir em diferentes formatos, incluindo digital ou impresso, isolado ou associado a relatórios anuais ou financeiros. O primeiro passo consiste em determinar o conteúdo do relatório, cuja orientação é fornecida na Parte 1. Algumas organizações optam por dar início aos relatórios seguindo na íntegra a estrutura proposta pela GRI desde o princípio, enquanto outras preferem começar a partir das questões mais viáveis e práticas e, com o tempo, introduzir gradualmente outras questões. Todas as organizações que elaboram um relatório devem descrever o âmbito do mesmo, sendo encorajadas a anunciar os planos para o seu alargamento, no futuro.

Solicita-se que as organizações que recorrerem às Diretrizes ou outros elementos da Estrutura dos Relatórios da GRI, no decorrer da preparação dos seus relatórios, notifiquem a *Global Reporting Initiative*, no momento da sua publicação. Nessa altura, as organizações podem escolher uma ou mais das seguintes opções: Notificar a GRI acerca da publicação do relatório e fornecer uma cópia impressa e/ou em formato digital; registar o documento na base de dados de relatórios da GRI, disponível na Internet; solicitar que a GRI analise o nível de aplicação da autodeclaração. Anexo ao GRI, temos o *Environment Performance Indicators (IP)*, Conjunto de Protocolos de Indicador Ambiental, nele são encontradas as instruções para compilação dos dados e outras informações objetivam auxiliar a preparação dos relatórios e assegurar a consistência na interpretação do desempenho dos indicadores estabelecidos pelo GRI.

## **ETHOS**

Os Indicadores Ethos são uma ferramenta de gestão que visa apoiar as empresas na incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade social empresarial (RSE) em suas estratégias de negócio, de modo que esse venha a ser sustentável e responsável. A ferramenta é composta por um *questionário* que permite o autodiagnóstico da gestão da empresa e um *sistema de preenchimento on-line* que possibilita a obtenção de relatórios,

por meio dos quais é possível fazer o planejamento e a gestão de metas para o avanço da gestão na temática da RSE/Sustentabilidade. A atual geração dos Indicadores Ethos, que será continuamente aprimorada, apresenta uma nova abordagem para a gestão das empresas e procura integrar os princípios e comportamentos da RSE com os objetivos para a sustentabilidade, baseando-se num conceito de negócios sustentáveis e responsáveis ainda em desenvolvimento.

Além de ter maior integração com as diretrizes de RS do GRI, com a Norma de Responsabilidade Social ABNT NBR ISO 26000, CDP, e outras iniciativas. Os Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis têm como foco avaliar o quanto a sustentabilidade e a responsabilidade social têm sido incorporadas nos negócios, auxiliando a definição de estratégias, políticas e processos. Embora traga medidas de desempenho em sustentabilidade e responsabilidade social, esta ferramenta não se propõe a medir o desempenho das empresas nem reconhecer empresas como sustentáveis ou responsáveis.

## **IBASE**

O modelo de balanço social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) foi criado em 1997 de forma pioneira pelo sociólogo Herbert de Souza, Betinho, na época presidente do Instituto, para incentivar a divulgação voluntária do balanço social. O modelo simplificado que foi desenvolvido em parceria com diversos representantes de empresas públicas e privadas, a partir de inúmeras reuniões e debates com vários setores da sociedade, tem a vantagem de estimular todas as empresas a divulgar seu balanço social, independentemente do tamanho e setor. A simplicidade do modelo é garantia do envolvimento do maior número de corporações. O IBASE é de utilidade pública federal, sem fins lucrativos, sem vinculação religiosa e a partidos políticos que foi fundado em 1981.

Sua missão é a construção da democracia, combatendo desigualdades e estimulando a participação cidadã. De acordo com o IBASE, o balanço social é um demonstrativo publicado anualmente pelas empresas que reúne um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. Este instrumento, que deve ser resultado de um amplo processo participativo que envolva comunidade interna e externa, visa dar transparência às atividades das empresas e apresentar os projetos

efetivamente. Ou seja, sua função principal é tornar pública a responsabilidade social empresarial, construindo maiores vínculos entre a empresa, a sociedade e o meio ambiente.

## **ESTUDOS ANTERIORES**

Vários estudos já analisaram as informações evidenciadas e divulgadas nos RS, bem como sua qualidade. Costa et al., (2013) procuraram investigar qual o conteúdo das informações acerca das dimensões da sustentabilidade empresarial econômica, social e ambiental nos RS de empresas premiadas por suas práticas de responsabilidade socioambiental. A pesquisa revelou que a dimensão social externa foi a mais evidenciada nos três períodos analisados, seguida em 2007 e 2008 pela dimensão ambiental. A dimensão econômica foi a menos expressiva nos dois primeiros anos analisados, revelando que o relatório de sustentabilidade foi utilizado pelas empresas essencialmente como instrumento de evidenciação de suas práticas de responsabilidade socioambiental.

Garcia et al., (2015) analisaram se as informações econômicas estavam sendo reportadas com qualidade na divulgação socioambiental para atender ao objetivo de *accountability* das empresas. Os resultados evidenciados mostram que o índice de acurácia (IAC) é médio ou baixo para todas as empresas da amostra. De forma geral, os resultados mostram que as empresas apenas reproduziram os números da DVA nos RS, sem processar as alterações requeridas para atender ao objetivo do GRI, que é o de evidenciar o volume total de receitas auferidas como valor adicionado, seguido da sua distribuição em custos de produção, gastos com pessoal, impostos, pagamento aos provedores de capital e investimentos na comunidade.

Silva e Carvalho (2011) pesquisaram como a empresa de Petróleo brasileiro S/A – Petrobras apresentou em suas demonstrações contábeis os gastos referentes às questões ambientais analisando seus relatórios relativos ao período de 2006 a 2009, com o intuito de descobrir os investimentos aplicados no meio ambiente; a evidenciação dos gastos referentes aos impactos ambientais causados pela companhia; identificação dos projetos onde são aplicados seus investimentos; os indicadores utilizados para medir os aspectos ambientais da Petrobras e outras informações relevantes. Observou-se primeiramente que, apesar de não haver obrigatoriedade de apresentação do Balanço Social, a Petrobras apresenta anualmente suas Demonstrações Contábeis incluindo o Balanço Social e demais informações de acordo com o que estabelece as normas. O estudo revelou

também que a evidenciação dos fatos ambientais nos relatórios disponibilizados pela Petrobras apresentaram progressos substanciais com o passar dos anos, apesar de existir lacunas não preenchidas de forma transparente.

Lima et al., (2012) fizeram uma análise sobre as informações ambientais que foram evidenciadas por grandes empresas brasileiras. Ao se fazer uma análise das informações ambientais divulgadas nas demonstrações contábeis das empresas da amostra em estudo, verificou-se que 86% delas evidenciam informações ambientais em pelo menos um dos seus demonstrativos. Com o resultado obtido, verificou-se que as empresas estão se preocupando cada vez mais com as questões ambientais e utilizando a Contabilidade como veículo de comunicação com os seus mais diversos usuários. Analisando as empresas, verificou-se que o setor que mais evidenciou informações ambientais foi o de energia. Todas as empresas pertencentes a este setor evidenciaram informações ambientais nas suas demonstrações contábeis.

Reis, Moreira e França (2013) verificaram se empresas que possuíam ações concretas de proteção ao meio ambiente melhoraram seu desempenho econômico nos últimos anos, procurando evidenciar se há um relacionamento positivo entre os investimentos em meio ambiente com o desempenho econômico da empresa, e ainda se esses investimentos impactam positivamente o seu desempenho econômico em longo prazo, representado pelas variáveis Retorno sobre os Ativos (ROA) e Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE). Pôde-se inferir, portanto, que, apesar de fraca, há uma relação positiva entre os investimentos em meio ambiente em termos de ativos totais e o desempenho econômico das empresas deste estudo para o período de 2007 a 2011, ou seja, quanto mais as empresas investem em meio ambiente, melhor é o seu desempenho econômico. Esse relacionamento positivo coaduna com a ideia da teoria dos *stakeholders*, em que a empresa pode obter resultados sem perder de vista o ambiente em que esta inserida.

Dias; Gomes; Siqueira (2006) examinaram os relatórios sociais de empresas brasileiras que adotaram de alguma forma as Diretrizes do GRI, averiguando se os dados fornecidos como sendo os solicitados pelos indicadores de desempenho econômico, ambiental e social estavam completos. Os resultados mostraram que as empresas brasileiras encontravam-se em fases diferentes de adesão às Diretrizes do GRI. Enquanto umas apresentaram quase a totalidade dos indicadores e elevado grau de aderência plena a eles, outras apresentaram apenas pequena parcela dos indicadores ou divulgam os indicadores sem conformidade com o solicitado pelo GRI.

Os estudos aqui expostos mostraram que as empresas estão cada vez mais preocupadas em sinalizar para a sociedade e aos *stakeholders* que se preocupam com o meio ambiente evidenciando em seus relatórios as ações e os investimentos promovidos para diminuir a degradação ao mesmo.

A proteção ao meio ambiente vem tornando-se uma preocupação de muitas empresas, de formadores de opinião e de parcela significativa da população, em várias partes do mundo. Isso decorre do elevado nível de degradação do Patrimônio Ambiental da humanidade, e leva as organizações a se adaptarem para que haja uma convivência equilibrada com o meio ambiente. (TINOCO; KRAEMER, 2004, p. 9).

Para Barbieri (2004) a importância da preservação do meio ambiente é um fato inquestionável, o desenvolvimento econômico e o crescimento constante da população estão ameaçando esse ambiente de várias formas. E não é somente a sociedade que está preocupada com esse assunto, mas as empresas também, pois é delas uma importante parcela dessa responsabilidade, prejudicando e poluindo o meio ambiente elas podem correr o risco de perder valor no mercado e também receber multas por falta de conscientização ambiental.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho, quanto aos objetivos, classifica-se como uma pesquisa descritiva. Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Dessa forma, os fenômenos são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental. Segundo Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Em relação à abordagem do problema a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por

grupos sociais”. Para Beuren (2013, p. 92), “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”. Este trabalho analisará a divulgação das empresas brasileiras do setor de energia elétrica, listadas na BM&FBovespa, que divulgaram RS no padrão GRI G3, nos anos de 2014 e 2015. A amostra do estudo resultou em 10 empresas: Ampla, AES Elpa, Celpe, Coelba, Eletropaulo, Cemig, Eletrobras, Coelce, Light e EDP Energias do Brasil.

O estudo se dará por meio do uso do método de análise de conteúdo, o qual tem sido utilizado com frequência em pesquisas sobre a divulgação de informações em relatórios. O método de análise de conteúdo contempla técnicas para a coleta e análise de dados que envolvem a codificação de informações qualitativas e quantitativas em categorias predefinidas, de forma a derivar padrões de apresentação da informação (GUTHRIE *et al.*, 2004). Os indicadores econômicos do GRI abordam três aspectos: desempenho econômico (de EC1 a EC4); presença no mercado (de EC5 a EC7); e impactos econômicos indiretos (de EC8 a EC9). O GRI, no intuito de proporcionar entendimento detalhado desses indicadores que compõem os relatórios, publica o IP, que é um documento anexo ao Guia de Diretrizes para os RS. Nele são encontradas as instruções para compilação dos dados e outras informações que têm como objetivo auxiliar a preparação dos relatórios e assegurar a consistência na interpretação do desempenho dos indicadores (GRI, 2011). Neste estudo, a análise de conteúdo se dará por meio da aplicação da decomposição dos indicadores de EC1 a EC9 em subindicadores (*SI*).

A maioria das informações quantitativas monetárias necessárias para a elaboração dos indicadores econômicos (de EC1 a EC9) do GRI (2011) aparentam estar presentes nos sistemas contábeis das empresas, em especial as informações solicitadas no indicador EC1, semelhantes às informações encontradas na DVA. As informações solicitadas nos indicadores EC3 e EC4 são também amparadas em informações contábeis. Essas informações estão fundamentadas nos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio dos pronunciamentos CPC 09 DVA (CPC, 2008), CPC 33 Benefícios a Empregados (CPC, 2012b) e CPC 07 Subvenção e Assistência Governamentais (CPC, 2010), respectivamente. A acurácia será analisada pela perspectiva econômica do IP GRI, pois estes indicadores divulgam informações oriundas da Contabilidade, podendo, portanto, serem confrontadas com as informações divulgadas e evidenciadas nas demonstrações contábeis.

**Quadro 1–Decomposição dos Indicadores em Subindicadores (SI)**

<b>PERSPECTIVA ECONÔMICA</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Subindicadores (SI)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Unidade</b>
<b>Aspecto: Desempenho Econômico</b>			
<b>EC1 - Valor econômico direto gerado e distribuído, incluindo receitas, custos operacionais, remuneração de empregados, doações e outros investimentos na comunidade, lucros acumulados e pagamentos para provedores de capital e governos</b>	<b>EC1.1</b> Receitas	Quant	R\$ milhões
	<b>EC1.2</b> Custos Operacionais	Quant	R\$ milhões
	<b>EC1.3</b> Salários e Benefícios de Empregados	Quant	R\$ milhões
	<b>EC1.4</b> Pagamentos para Provedores de Capital	Quant	R\$ milhões
	<b>EC1.5</b> Pagamentos ao Governo	Quant	R\$ milhões
	<b>EC1.6</b> Investimentos na Comunidade		
	<b>EC1.7</b> Valor Econômico Acumulado		
<b>EC2 - Implicações financeiras e outros riscos e oportunidades para as atividades da organização devido a mudanças climáticas</b>	<b>EC2.1</b> Descrição da Alta Administração	Quali	0 – 1
	<b>EC2.2</b> Descrição de Riscos	Quali	0 – 1
	<b>EC2.3</b> Descrição de Oportunidades	Quali	0 – 1
	<b>EC2.4</b> Impactos financeiros de riscos e oportunidades	Quant	R\$ milhões
<b>EC3 - Cobertura das obrigações do plano de pensão de benefício definido que a organização oferece</b>	<b>EC3.1</b> Cobertura pela empresa das obrigações do Plano de Benefício Definido.	Quant	R\$ milhões
	<b>EC3.2</b> Valor do ativo do Fundo alocado para cobertura do passivo de aposentadorias.	Quant	%
	<b>EC3.3</b> Contribuição do salário do empregado para o plano de aposentadoria.		
<b>EC4 - Ajuda financeira significativa recebida do governo</b>	<b>EC4.1</b> Incentivos Fiscais.	Quant	R\$ milhões
<b>Aspecto: Presença no Mercado</b>			
<b>EC5 - Variação da proporção do salário mais baixo comparado ao salário mínimo local em unidades operacionais importantes.</b>	<b>EC5.1</b> Proporção do salário mais baixo em relação ao mínimo local.	Quant	Nº de vezes ou %
<b>EC6 - Políticas, práticas e proporção de gastos com fornecedores locais em unidades operacionais importantes.</b>	<b>EC6.1</b> Proporção de gastos com fornecedores locais em unidades operacionais importantes.	Quant	%
<b>EC7 - Procedimentos para contratação local e proporção de membros da alta gerência recrutados na comunidade local em unidades operacionais importantes.</b>	<b>EC7.1</b> Proporção de membros da alta gerência recrutados na comunidade local	Quant	%

<b>Aspecto: Impactos Econômicos Indiretos</b>			
<b>EC8 - Desenvolvimento e impacto de investimentos em infraestrutura e serviços oferecidos, principalmente para benefício público, por meio de engajamento comercial, em espécie ou atividades pro bono.</b>	<b>EC8.1</b> Investimentos ou custos em infraestrutura ou serviços para a comunidade ou economias locais	Quant	R\$ Milhões
	<b>EC8.2</b> Descrição da avaliação de necessidades da comunidade ou economias locais.	Quali	0 - 1
<b>EC9 - Identificação e descrição de impactos econômicos indiretos significativos, incluindo a extensão dos impactos.</b>	<b>EC9.1</b> Descrição de impactos Econômicos Indiretos.	Quali	0 - 1

Fonte: GARCIA, S. et al., 2015

A verificação da acurácia na divulgação dos RS das empresas da amostra será feita sobre os subindicadores quantitativos monetários identificados no Quadro 1. Através da verificação da acurácia será atestada a qualidade do relatório. As informações serão classificadas nas categorias Acurácia (S) e Não Acurácia (N) por meio da análise temática. A acurácia será definida a partir do desenvolvimento de três afirmações, construídas com base nos testes de autodiagnóstico, recomendados pela GRI (2011): (i) a informação divulgada no RS é encontrada nas demonstrações financeiras obrigatórias divulgadas; (ii) as informações encontradas nas demonstrações obrigatórias são suficientes para reproduzir ou explicar a informação divulgada no RS; e (iii) os valores divulgados no RS não apresentam variação significativa em relação aos valores divulgados nas demonstrações obrigatórias. Essas afirmações serão consideradas requisitos de acurácia. Para classificação na categoria AC, a informação deverá atender aos três requisitos simultaneamente.

**Quadro 2 – Índice de acurácia**

<b>Índice de acurácia</b>	<b>Escala intervalar</b>
$IAC = \frac{TS}{(TS + TN + TNI) - TNI}$	IAC ≥ 0,6: Alto índice de acurácia 0,4 ≤ IAC < 0,6: Médio índice de acurácia IAC < 0,4: Baixo índice de acurácia

**Legenda:** TS: Total de questões de acurácia; TN: Total de questões de não acurácia; TNI: Total de questões não evidenciadas; Fonte: GARCIA, S. et al., 2015

## DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Foram analisadas as demonstrações contábeis e os RS dos anos de 2014 e 2015 das seguintes empresas :Ampla, AES Elpa, Celpe, Coelba, Eletropaulo, Cemig, Eletrobras, Coelce, Light e EDP Energias do Brasil, sendo estas cinco últimas listadas no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Todas as dez empresas tiveram seus RS elaborados conforme o padrão GRI. Assim como no estudo de Garcia et al., 2015, para cada uma das 10 empresas da amostra foram analisadas três questões relativas à acurácia para cada um dos 12 subindicadores quantitativos monetários apresentados no Quadro 1. A Tabela 1 apresenta o índice de acurácia IAC de cada uma das empresas no ano de 2014, enquanto a Tabela 2 mostra o IAC do ano de 2015.

**Tabela 1- Resultado da acurácia das empresas no ano de 2014**

SUBINDICADORES (SI)													
EMPRESAS	EC1							EC2	EC3		EC4	EC8	IAC
	1	2	3	4	5	6	7	4	1	2	1	1	
AES ELPA	S	S	S	S	S	N	NI	N	NI	NI	NI	NI	0,7
AMPLA	S	S	S	S	S	N	NI	N	N	N	S	NI	0,6
CELPE	S	S	S	S	S	N	NI	NI	N	N	NI	N	0,6
CEMIG	S	S	S	S	S	N	NI	NI	S	S	S	NI	0,9
COELBA	S	S	S	S	S	N	NI	NI	N	N	NI	N	0,6
COELCE	S	S	S	S	S	N	NI	N	N	N	S	NI	0,6
EDP ENERGIAS	S	S	S	S	S	N	NI	NI	S	S	N	NI	0,8
ELETRORBRAS	S	S	S	S	S	N	NI	NI	NI	NI	N	NI	0,7
ELETROPAULO	S	S	S	S	S	N	NI	NI	NI	NI	NI	N	0,7
LIGHT	S	S	S	S	S	S	NI	NI	N	N	NI	S	0,8

**Legenda:** S- Acurácia, N- Não acurácia, NI- Não informado

Conforme resultados evidenciados na Tabela 1, no ano de 2014, em relação aos subindicadores EC1.1 a EC1.5, vemos que todas as empresas apresentaram acurácia, já que evidenciaram os números da DVA em seus RS. Já em relação ao subindicador EC1.6, referente aos investimentos na comunidade, 90% das empresas apresentaram não acurácia, já que evidenciaram os mesmos apenas nos RS não os reportando nas demonstrações contábeis. Apenas a empresa Light evidenciou esses investimentos nas demonstrações e no relatório, sendo portanto a única a apresentar acurácia nesse índice.

O valor econômico acumulado, ao qual se refere o subindicador EC1.7, não foi evidenciado por nenhuma das empresas.

O subindicador EC2.4 referente aos impactos financeiros causados pelos riscos e oportunidades, não foi evidenciado por 70% das empresas. As empresas Ampla, AES Elpa e Coelce, relataram esses impactos apenas de maneira qualitativa e não quantitativa nos RS, enquanto nas demonstrações contábeis não há nenhum relato ou evidenciação, tendo por isso apresentado não acurácia no índice. Os subindicadores EC3.1 e EC3.2 foram analisados através da confrontação com informações referentes a benefícios de empregados divulgadas nas Notas Explicativas. Em 2014, apenas as empresas Cemig e EDP apresentaram acurácia nesses subindicadores, representando apenas 20% da amostra. 30% das empresas da amostra não evidenciaram esses subindicadores, enquanto os outros 50% relataram possuir o plano de aposentadoria, porém não expressaram os valores alocados para esse fim, bem como não demonstraram o valor do ativo do Fundo, como orienta o IP, apresentando não acurácia.

Em relação ao subindicador EC4.1, referente aos incentivos fiscais, observamos que AES Elpa, Celpe, Coelba e Eletropaulo e Light não evidenciaram os mesmos. Apenas Ampla, Cemig e Coelce apresentaram acurácia. Em relação às empresas que apresentaram não acurácia, os RS não apresentaram relatos desses incentivos ou subvenções governamentais recebidas, bem como sua aplicação, e os valores foram encontrados nas demonstrações contábeis ou notas explicativas. No EC8.1, o IP orienta que as empresas relatem os investimentos realizados em infraestrutura e serviços sociais para serviço público, 60% da amostra não evidenciou esses investimentos. As empresas que apresentaram não acurácia como Celpe, Coelba e Eletropaulo descreveram os projetos sociais desenvolvidos, no entanto não relataram os valores monetários despendidos nesses projetos, não atendendo portanto às orientações dadas pelo IP.

Observamos que no ano de 2014 todas as empresas apresentaram alto índice de acurácia. A Cemig teve o maior índice, pois apresentou corretamente informações referentes aos benefícios a empregados e incentivos fiscais. Em sequência temos Light e EDP, esta também apresentou acurácia nos subindicadores relativos aos benefícios a empregados, e aquela foi a única a apresentar acurácia no EC1.6 e EC8.1. Abaixo destas temos Eletrobras, Eletropaulo e AES Elpa que obtiveram acurácia apenas nos subindicadores EC1.1 a EC1.5, e com os menores índices temos Ampla, Celpe, Coelba e Coelce. Ampla e Coelce assim como a Cemig, também apresentaram acurácia no

subindicador referente aos incentivos fiscais, enquanto Celpe e Coelba apresentaram acurácia somente nos subindicadores EC1.1 a EC1.5.

**Tabela 2- Resultado da acurácia das empresas no ano de 2015**

SUBINDICADORES (SI)													
EMPRESAS	EC1							EC2	EC3		EC4	EC8	IAC
	1	2	3	4	5	6	7	4	1	2	1	1	
AES ELPA	S	S	S	S	S	N	NI	N	S	S	NI	NI	0,8
AMPLA	S	S	S	S	S	NI	NI	NI	S	S	N	NI	0,9
CELPE	S	S	S	S	S	N	NI	NI	NI	NI	NI	N	0,7
CEMIG	S	S	S	S	S	N	NI	N	N	N	S	N	0,5
COELBA	S	S	S	S	S	N	NI	NI	NI	NI	NI	N	0,7
COELCE	S	S	S	S	S	N	NI	NI	S	S	N	N	0,7
EDP ENERGIAS	S	S	S	S	S	N	NI	NI	N	N	N	NI	0,6
ELETRORBRAS	S	S	S	S	S	N	NI	NI	N	N	N	NI	0,6
ELETROPAULO	S	S	S	S	S	N	NI	N	NI	NI	NI	NI	0,7
LIGHT	S	S	S	S	S	S	NI	NI	N	N	N	N	0,6

**Legenda:** S- Acurácia, N- Não acurácia, NI- Não informado

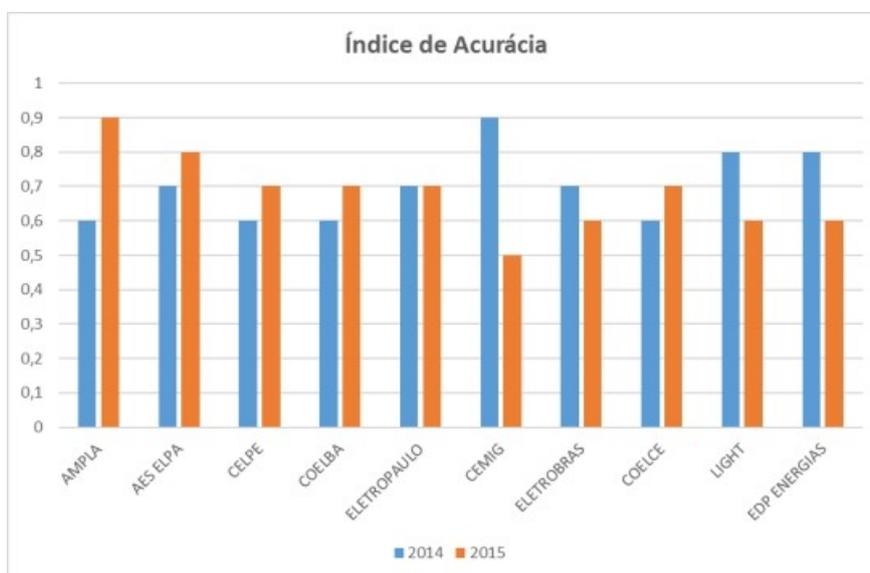
Em 2015, observamos que assim como em 2014, todas as empresas apresentaram acurácia nos subindicadores EC1.1 a EC1.5. No EC1.6, novamente apenas a empresa Light apresentou acurácia, a empresa Ampla foi a única a não evidenciar os investimentos na comunidade, enquanto as outras empresas apresentaram não acurácia por evidenciarem os mesmos apenas nos RS, não relatando os valores dispendidos nesses investimentos nas demonstrações contábeis. O EC1.7, valor econômico acumulado, não foi relatado por nenhuma empresa, assim como em 2014.

Referente ao EC2.4 observamos que 70% da amostra não o evidenciou, enquanto os outros 30% apresentaram não acurácia por terem relatado os impactos financeiros causados pelos riscos e oportunidades devido a mudanças climáticas apenas nos RS. Analisando o EC3.1 e EC3.2, apenas Ampla, AES Elpa e Coelce relataram as informações relativas ao plano de pensão oferecido pela empresa conforme as orientações do IP, sendo as únicas a apresentarem acurácia. Celpe, Coelba e Eletropaulo não evidenciaram esses dois subindicadores, enquanto Cemig, Eletrobras, Light e EDP, reportaram as informações referentes ao plano de aposentadoria sem expressar monetariamente o valor do ativo do fundo, não atendendo às orientações do IP.

Em relação ao EC4.1, apenas a Cemig apresentou acurácia, por ter relatado os incentivos fiscais de acordo com os padrões e orientações do IP. 40% das empresas não evidenciaram esses incentivos, enquanto 50% relataram os mesmos apenas nas demonstrações contábeis sem evidenciá-los nos RS. No EC8.1 nenhuma empresa apresentou acurácia. Metade das empresas não evidenciou os investimentos em infraestrutura ou serviços para a comunidade, enquanto a outra metade apenas relatou de maneira qualitativa esses investimentos nos RS, sem mencioná-los nas demonstrações contábeis.

Em 2015, Cemig que anteriormente apresentou o maior IAC, obteve o menor índice, pois não relatou as informações referentes aos benefícios aos empregados, as quais foram reportadas em 2014. Ampla, AES Elpa, Celpe, Coelba e Coelce apresentaram elevação do índice, já que passaram a evidenciar informações não antes apresentadas nos RS. Eletropaulo manteve o índice, pois continuou apresentando somente as informações relativas aos subindicadores EC1.1 a EC1.5. Eletrobras, Light e EDP, apresentaram queda assim como a Cemig, já que aumentaram o número de questões de não acurácia.

**Gráfico 1 – Índice de Acurácia**



**Fonte:** dados da pesquisa

Por meio da análise do gráfico vemos que Ampla, AES Elpa, Celpe, Coelba e Coelce apresentaram crescimento no índice, já que passaram a evidenciar benefícios a empregados que no ano de 2014 não haviam sido evidenciados. Eletropaulo continuou a

evidenciar somente os números da DVA, mantendo assim o mesmo índice. Cemig, Eletrobras, Light e EDP, aumentaram as questões de não acurácia fazendo com que o IAC declinasse.

Conforme mostram os resultados vemos que as empresas apresentaram médio ou alto índice de acurácia nos dois anos. Em relação ao indicador EC1, vemos que as empresas apenas evidenciaram a DVA nos RS, não atendendo ao objetivo do GRI, que é o de evidenciar a receita auferida como valor adicionado e, em seguida, distribuí-la em custos operacionais, gastos com pessoal, impostos pagos, pagamento aos provedores de capital e investimentos na comunidade. O IP orienta que esses dados sejam apresentados na tabela de Valor Econômico Gerado e Distribuído (EVG&D). De acordo com o IP, esses dados sobre a geração e distribuição do valor econômico fornecem uma indicação básica de como a organização gerou riqueza para os stakeholders. Além disso, vários componentes da EVG&D fornecem um perfil econômico da organização relatora que poderá ser útil para normalizar outros valores de desempenho.

No EC2.4, a orientação do IP é de que sejam relatados os riscos e/ou oportunidades trazidos por mudanças climáticas que têm implicações financeiras potenciais para a organização. Como não há normatização contábil referente a essa informação, a maioria das empresas não atendeu ao que é solicitado pelo padrão GRI, apresentando apenas informações qualitativas e não relatando o que tem sido feito para reduzir os gases de efeito estufa ou que investimentos foram realizados para gerenciar os impactos causados pelas mudanças climáticas. Em relação ao EC3, causa espanto a baixa acurácia, uma vez que as informações solicitadas pelo GRI devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis conforme orientações do CPC 33 (R1). A baixa acurácia nas informações sobre benefícios a empregados foi constatada também por Carneiro *et al.* (2013) e Garcia *et al.* (2015).

As informações solicitadas pelo IP referentes aos incentivos fiscais ou subvenções governamentais, subindicador EC4.1, correspondem ao estabelecido no CPC 07, que define a forma de divulgação de subvenções e assistência governamental. As empresas devem divulgar em Notas Explicativas a natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis (item 39). Em 2014 apenas três empresas da amostra apresentaram acurácia, enquanto em 2015 apenas uma. No EC8.1 referente aos investimentos em infraestrutura em benefício da comunidade, as empresas não atenderam ao objetivo do indicador já que não relataram com clareza quais os valores monetários despendidos nesses investimentos. Depreende-se que para correta

apuração dessa informação exige-se muito esforço, por isso as empresas não a evidenciaram.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

Este estudo investigou a qualidade dos RS divulgados de acordo com o GRI por uma amostra de empresas brasileiras, do setor de energia elétrica listadas na BM&F Bovespa. A análise foi feita por meio da comparação das informações das demonstrações contábeis e notas explicativas com as informações quantitativas monetárias divulgadas nos RS. Os resultados mostram que no ano de 2014 o índice de acurácia é alto para todas as empresas, enquanto em 2015, a Cemig obteve índice médio e todas as outras continuaram com o IAC alto. Tal resultado diverge de estudos anteriores, que relataram que o grau de acurácia foi médio ou baixo para todas as empresas.

Por meio das discussões apresentadas neste trabalho vemos que muitas informações padronizadas pelo GRI e necessárias para os RS são amparadas por normatizações e pronunciamentos contábeis. Suponha-se que as empresas não teriam dificuldades em reproduzir as informações referentes aos indicadores do GRI, uma vez que tais informações estão disponíveis nas demonstrações contábeis. O estudo mostra que embora apresentando médio ou alto índice de acurácia, as empresas não fizeram pequenas alterações para que os relatos atendessem aos objetivos propostos pelo GRI. Em relação à DVA, observamos que as empresas apenas reproduziram seus números no relatório de sustentabilidade sem seguir às orientações do IP. Ocorreu o mesmo com as informações relativas aos benefícios a empregados e incentivos fiscais que não receberam os ajustes necessários para que atendessem ao padrão GRI.

A presente pesquisa mostrou que as empresas ainda apresentam dificuldades na produção dos RS. Porém, mesmo não atendendo a todos às orientações do IP e objetivos do GRI observamos que as empresas estão cada vez mais interessadas em relatar e demonstrar para os stakeholders suas ações realizadas em prol do meio ambiente e da sociedade, visto que atualmente os investidores demonstram seu interesse em investir em empresas que mostrem responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, constatou-se que empresas com um maior grau de evidenciação de informações ambientais e sociais podem ser vistas como empresas que tem menor risco, podendo atrair mais investimentos e até aumentar sua rentabilidade.

Dentre as limitações do estudo podemos citar a aplicação da técnica de análise de conteúdo, a qual pode apresentar falhas resultantes da divergência de opinião dos pesquisadores. Pode-se destacar também o período estudado e o número reduzido de empresas da amostra. Pesquisas futuras podem investigar qual a relação entre o nível de qualidade dos RS e a rentabilidade das empresas. Esta pesquisa contribui para a discussão acadêmica sobre que informações devem ser reportadas nos RS e demonstra a importância de que haja uma interligação entre os sistemas contábeis e o sistema gerencial das empresas para prover divulgações socioambientais de alta qualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, M. M.. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Manual de elaboração do relatório anual de responsabilidade socioambiental das empresas de energia elétrica. 2006. Disponível em: <[http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura\\_arquivo/default.cfm?idaplicacao=43](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/default.cfm?idaplicacao=43)>. Acesso em: 2016.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BASSETTO, L. I. **A incorporação da responsabilidade social e sustentabilidade: um estudo baseado no relatório de gestão 2005 da companhia paranaense de energia – COPEL**. *Gestão & Produção*, v. 17, n. 3, p. 639-651, 2010.

BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CAMPOS, L. M. S. et al. Relatório de sustentabilidade: perfil das organizações brasileiras e estrangeiras segundo o padrão da Global Reporting Initiative. **Revista Gestão & Produção**, São Carlos vol. 20, n. 4, 2013 Epub Nov 26, 2013

CARNEIRO, A. R. A.; MAPURUNGA, P. V. R.; PONTE, V. M. R.; MORAIS, C. R. F. Governança corporativa em empresas brasileiras como determinante da evidenciação de benefícios a empregados. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. v. 10, n. 19, p. 157-178, jan./abr., 2013.

CINTRA, Y. C.. **A integração da sustentabilidade às práticas de controle gerencial das empresas no Brasil**. 2011. 200 p. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Curso de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. 2012b. Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 2016.

COSTA, M. I. et al. Classificação do Conteúdo dos RS de Empresas Premiadas por suas Práticas de Responsabilidade Socioambiental. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 7, n. 2, art. 3, p. 147-166, abr./jun. 2013.

DIAS, L.N.S.; GOMES, M. Z.; SIQUEIRA, J. R. M. Balanço Social: a utilização dos indicadores do Global Reporting Initiative (GRI) em empresas brasileiras. In: XXIX Enanpad, 2006, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: XXIX Enanpad, 2006.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, A. C. S. et al. **Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GARCIA, S. et al. Qualidade da divulgação socioambiental: um estudo sobre a acurácia das informações contábeis nos RS. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 67-94, jan./abr. 2015.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE – GRI. Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade. 2011. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/resourcelibrary/Brazilian-Portuguese-G3.1.pdf>>. Acesso em: 2016

GUTHRIE, J. et al. Usando a análise de conteúdo como um método de pesquisa para investigar o capital intelectual. **Journal of Intellectual Capital**, v. 5, n. 2, p. 282-293, 2004.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDÁ, R. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999. INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS- IBASE. Disponível em: <http://ibase.br/pt/> Acesso em: 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA- IBGC. Guia de Sustentabilidade para as Empresas. Disponível em: <[http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Caderno\\_4\\_Guia\\_Sustentabilidade\\_Empresas.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Caderno_4_Guia_Sustentabilidade_Empresas.pdf)>. Acesso em: 2016

INSTITUO ETHOS. Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/conteudo/iniciativas/indicadores/#.VyYFHPkrKM9>> Acesso em: 2016

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, K. P. S. et al. CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NAS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS DAS GRANDES EMPRESAS BRASILEIRAS. **Revista Eletrônica de Administração (Online)**, Franca, v. 11, n.1, edição 20, jan-jun 2012.

MARION, J. C. **Contabilidade básica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009

NOSSA, V. Disclosure ambiental: uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional. 2002. 249 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade). FEA –USP, São Paulo, 2002.

PAIVA, P. R. de. **Contabilidade ambiental**: evidenciação dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção. São Paulo: Atlas, 2003.

PAIVA, P. R. de. **Contabilidade Ambiental**: Evidenciação dos Gastos Ambientais com Transparência e focada na Prevenção. 1 ed. 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

REIS, E.M.; MOREIRA, M. A.; FRANÇA, R. S. Investimento em Meio Ambiente e o Desempenho Econômico das Empresas Aderidas ao Índice Carbono Eficiente – ICO<sup>2</sup>. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 7, n. 4, art. 3, p. 372-386, out./dez. 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, F. C.A.; CARVALHO, V.P.C. Evidenciação da Informação Contábil Ambiental: um estudo de caso na Petrobrás. **RECONES – Revista de Contabilidade e Negócios do Sertão**, Serra Talhada, Ano 1, Vol. 1, p. 21-27, abr. 2011

SILVA, M. B. de; GRIGOLO, T. M. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno pedagógico. Florianópolis: UDESC, 2002.

TEIXEIRA, L. G. de A. A Contabilidade Ambiental: a busca da ecoeficiência. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 11, 2000, Goiânia. **Anais eletrônicos...** Goiânia: CFC, 2000.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P.; **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2011.

## CAPÍTULO 9

### CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O NÍVEL DE ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA ISO 14001



*Leonardo Viana da Silva<sup>23</sup>*



*Alexsandro Gonçalves da Silva Prado<sup>24</sup>*



*Maria Auxiliadora de Oliveira Morais<sup>25</sup>*

---

<sup>23</sup> Graduado em Ciências Contábeis na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).  
E-mail: leonardoviana539@gmail.com

<sup>24</sup> Doutor em Economia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
Professor do curso de ciências contábeis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).  
E-mail: alexsandro.prado@ufersa.edu.br

<sup>25</sup> Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).  
Doutoranda em Administração e controladoria da Universidade Federal do Ceará (UFC).  
E-mail: auxiliadora.o.morais@gmail.com

## RESUMO

A contabilidade ambiental como uma especialidade da ciência contábil surge com a função de fornecer informações para auxiliar na tomada de decisão no gerenciamento empresarial, que nesse contexto tem se importado cada vez mais com a causa ambiental e o conceito de preservação e controle do meio ambiente. Nesse sentido, uma ferramenta poderosa para a contabilidade ambiental é o sistema de gerenciamento ambiental (SGA), que estabelece meios para que as empresas gerenciem seus produtos, serviços e processos de modo a minimizar os efeitos negativos e depreciativos no meio ambiente. Na busca por um sistema de gestão ambiental eficiente, surge a imagem das certificações e normas da série ISO, mais especificamente a ISO 14001, que visa tratar do gerenciamento ambiental, vista por muitas empresas como o passo natural para o alcance do objetivo de eficiência e eficácia da gestão empresarial focada no meio ambiente. Dessa forma, o presente trabalho buscou verificar o nível de aderência a Norma ISO 14001 do sistema de gestão ambiental de uma empresa do setor de Construção Civil em Mossoró-RN, utilizando uma proposta de ferramenta que consiste em um questionário com quesitos retirados da norma, de modo que na medida em que a empresa demonstre-se aderente ao questionário reflita seu nível de conformidade com a norma. Dessa forma pôde-se chegar ao resultado de que a empresa em questão não detém itens necessários para solicitação imediata da certificação, apresentando um nível inicial de adequação as normas.

**Palavras-chave:** Contabilidade Ambiental. ISO 14001. Construção Civil. Sustentabilidade.

## INTRODUÇÃO

Com o crescimento da observação da sociedade e as exigências do mercado em geral a respeito dos recursos ambientais, surgiu nas empresas a obrigação de tomar uma série de decisões estratégicas adotando mecanismos de controle, preservação e recuperação da área ambiental. A inserção da esfera ambiental passou a ser tratada como processo intrínseco às atividades empresariais, uma vez que, ao se degradar o ambiente, acaba-se por inviabilizar a atividade da empresa.

Nesse cenário, o estudo da ciência contábil vem buscando evoluir e se adaptar para atender as demandas do mercado e as regras internacionais e, com isso, dando origem a uma nova especialidade denominada contabilidade ambiental, que detém características e conceitos da contabilidade tradicional. Entretanto, apresenta aplicabilidade no patrimônio ambiental (bens, direitos e obrigações ambientais) das empresas por ter a finalidade de fornecer aos usuários internos e externos, informações sobre eventos ambientais que provoquem modificações na situação patrimonial, bem como realizar sua identificação e mensuração (BERGAMINI JÚNIOR, 2000).

Assim, diante da crescente discussão sobre a melhor estratégia das empresas para a conciliação de suas atividades ao impacto ambiental, surge a necessidade da

harmonização dos critérios ambientais com os critérios de desempenho da organização, tendo como ferramenta auxiliadora a certificação ISO 14001, que compreende um conjunto de normas ambientais internacionais, não obrigatórias via de legislação vigente, que tem como base a implantação de um sistema de gestão ambiental (SGA), para a obtenção de uma certificação de cunho ambiental.

A série ISO é apresentada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), entidade que atua na elaboração das normas brasileiras e na avaliação da conformidade, além de dispor de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Dentre as normas que compõem a série ISO, pode ser destacada a ISO 14001, que tem como objetivo orientações, especificações e critérios para se implantar o sistema de gerenciamento ambiental. Por consequência a obtenção do sistema, a entidade adquire controle de custos e embasamento de informações para tomada de decisão na gestão ambiental.

O processo de utilização da contabilidade como instrumento relevante para gestão empresarial, com registros e demonstrações de dados ambientais advindos do processo de produção das empresas, evidencia a necessidade da integração dos sistemas de gestão ambiental (SGA) às análises contábeis. Admitindo, então, a possibilidade para uma interpretação do sistema como um conjunto de normas para administrar e gerir uma empresa e para obter um relacionamento eficaz com o meio ambiente (FARONI et al., 2010).

O sistema com base na norma ISO 14001 (ISO 2004) é um dos modelos de gestão ambiental mais adotados no mundo. Tratando-se de uma referência certificável em forma de requisitos que exigem uma série de procedimentos e iniciativas sem, com isso, determinar como devem ser executadas, além de exigir que a legislação local seja cumprida (OLIVEIRA et al., 2010).

Com isso concluiu-se que a contabilidade funciona como elemento conciliador entre a gestão empresarial como um todo e o subsistema de gestão ambiental, com a ferramenta dos sistemas de gestão ambiental, assim a contabilidade assume papel importante no fornecimento de informações aos gestores, permitindo uma maior eficiência na gestão dos recursos ambientais.

Nesse contexto, o setor de construção civil, segundo o Conselho Internacional de Construção – CIB, é apontado como setor de atividade humana que mais consome recursos naturais e energéticos, causando consideráveis impactos ambientais. Ademais, ainda existe a geração de recursos sólidos, líquidos e gasosos; estimando-se que mais de

50% dos resíduos sólidos gerados pelo conjunto de atividades humanas sejam provenientes da construção civil. Com isso os aspectos ambientais, somados a qualidade de vida proporcionada pelo ambiente construído, sintetizam a relação entre meio ambiente e construção.

Dessa forma, pode-se dizer que a implantação do sistema de gestão ambiental tem grande potencial de êxito, segundo Deagani (2003), quando considerado o tamanho do impacto que esta atividade da construção civil causa ao meio ambiente. Acrescentando esse pensamento, Feldmann (2007) afirma que o setor de construção civil pode ser visto como um dos mais despreocupados com a questão ambiental e seus reais impactos ao planeta, ainda assim agora que se encontra diante de uma explosão de inúmeras publicações sobre o tema, realização de vários eventos e seminários, enfim, iniciativas que visam disseminar conhecimento para assim gerar o real engajamento do setor como um todo.

Neste sentido, a implantação do modelo de gestão com base nas normas da ISO 14001 pode contribuir potencialmente para um modelo de gestão mais eficiente em termos ambientais no que se refere ao setor empresarial da construção civil. A *United States Environmental Protection Agency* (EPA, 2002) conceitua o sistema de gestão ambiental como um conjunto de processos e práticas que tem como objetivo capacitar uma organização a reduzir seus impactos ambientais e aumentar sua eficiência operacional entendendo-se como processo adaptativo e contínuo. Brawer e Koppen (2008) afirmam que essa melhoria do sistema está no chamado ciclo PDCA (do inglês Plan, Do, Check, Act) descrito como: Planejar (Plan), estabelecer os objetivos e processos necessários; Executar (Do) que seria implantar o planejado; Verificar (Check) os processos e sua conformidade e Agir (Act) implementando ações necessárias, concluindo então que a adequação dos sistemas e sua manutenção para melhoria contínua é o elemento chave para o sucesso da aplicação da certificação.

Diante disso, a pesquisa foi realizada em uma empresa do ramo de construção civil em Mossoró/RN, Lino Construções, que tem buscado adequar seu modelo de gestão com intuito de alcançar a certificação ISO 14001. Dessa forma a pesquisa tem como problema: **qual o nível de aderência à norma ISO 14001 do sistema de gestão ambiental de uma empresa do setor de construção civil, situada em Mossoró/RN?**

A pesquisa tem como objetivo principal verificar qual o nível de aderência à norma ISO 14001 do sistema de gestão ambiental de uma empresa do setor de construção civil, situada em Mossoró/RN.

Quanto aos objetivos específicos serão os seguintes: Descrever os principais requisitos de adequação à norma ISO 14001; Elaborar e aplicar uma ferramenta para avaliar o processo de implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA); Apresentar o resultado do nível de aderência à ISO 14001 em relação à empresa estudada.

A escolha do tema se deve ao fato do desenvolvimento sustentável ser tema de interesse nas relações comerciais, de modo a interpretar que o mercado está sinalizando a observação da responsabilidade social evidenciada pelas empresas para justificar seus investimentos. Ademais, o compromisso com a preservação dos recursos naturais viabiliza a manutenção de matéria prima necessária para continuidade das operações empresariais da construção civil, objeto de estudo desse trabalho.

A contabilidade ambiental, enquadrada em uma nova área da contabilidade tradicional, oferece informações para as empresas evidenciarem e mensurarem para o mercado globalizado as suas ações ambientais e, com isso, suas políticas ambientais de proteção, recuperação e controle do meio ambiente, e seus gastos e investimentos criam uma imagem positiva para si junto ao mercado (AULER, 2002).

Por se tratar de empresa do ramo de construção civil, a empresa encontra-se em um momento de transição no meio econômico, para se adequar as exigências ambientais do mercado buscando por minimizar os impactos, com o objetivo de tornar-se sustentável. Essa sustentabilidade é definida como um processo holístico que aspira a restauração e manutenção da harmonia entre os ambientes natural e construído, e a criação de assentamentos que afirmem a dignidade humana e encorajem a equidade econômica (Ministério do meio Ambiente, 2016).

O mercado que a empresa em questão está inserida pede por resultados ambientais favoráveis, justificando, portanto, a sua busca por uma maior evidenciação, não somente de seus sucessos ambientais, mas o reconhecimento e as ações para se minimizar os impactos causados, utilizando como ferramenta a contabilidade Ambiental e a Associação Brasileira de Normas Técnicas com NBR ISO 14001, assim como o estudo da contabilidade ambiental sendo um ramo atual da contabilidade tradicional onde, segundo Faroni et al,(2010), poucos profissionais contadores dominam ou conhecem o assunto, como: mensuração, reconhecimento e evidenciação de ativos e passivos ambientais e com isso gerar informações necessárias para a correta tomada de decisão, por consequência o estudo contribui para a academia como oportunidade para os profissionais de contabilidade se projetem no mercado e frente aos desafios, se especializando e desenvolvendo habilidades nessa área em expansão.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### CONTABILIDADE AMBIENTAL

Segundo Carvalho (2008, p.111), “a contabilidade ambiental pode ser definida como o destaque dado pela ciência aos registros e evidenciação da entidade referente aos fatos relacionados com o meio ambiente”. Ainda segundo a autora, não se configuraria uma nova técnica ou ciência, mas sim uma vertente da contabilidade tradicional com retratação específica de uma determinada área, no caso a área ambiental.

Complementando o pensamento de Carvalho, Ribeiro (2006, p.45) defende que a contabilidade surge com o objetivo de “identificar, mensurar e esclarecer os eventos e transações econômicas financeiras que estejam relacionadas com a proteção, preservação e recuperação ambiental, ocorridos em um determinado período, visando a evidenciação da situação patrimonial de uma entidade”.

Desta forma, a contabilidade é definida como um sistema de mensuração, avaliação e divulgação com foco nos usuários e no provimento de informações como demonstrações contábeis e outros meios de transparência que permitem análises de natureza econômica, financeira, social, ambiental, física e de produtividade das empresas (TINOCO e KRAEMER, 2008).

A contabilidade tem como objetivo básico evidenciar em suas demonstrações todas as informações ambientais, ativos, passivos e de custos ambientais. Atendendo sempre as normas gerais de contabilidade, dessa forma, a contabilidade é a ciência que coloca no papel o esforço da empresa para preservação ambiental. (ASSIS, BRAZ e SANTOS, 2010). Assim, os ativos ambientais são definidos por Ribeiro (2006) como todos os bens e direitos da entidade pertinentes com a proteção, preservação e recuperação ambiental e que estejam hábeis a gerar benefícios econômicos futuros para a entidade em questão. Esse pensamento pode ser fortalecido com as considerações de Tinoco e Kraemer (2008), onde os autores acentuam que se os gastos ambientais podem ser enquadrados nos critérios de reconhecimento de um ativo, devem ser classificados como tais. Pois, os benefícios resultantes dos ativos, podem vir através do aumento da capacidade ou melhoria da eficiência ou da segurança de outros ativos pertencentes a empresa, da redução ou prevenção da contaminação ambiental que deveria ocorrer como consequência de intervenções futuras ou ainda, através da conservação do meio ambiente.

As obrigações da entidade, resultantes de danos causados ao meio ambiente, de infrações ambientais ou empréstimos a serem aplicados na área ambiental, definem o que Carvalho (2009) entende por passivo ambiental. Além disso, os passivos precisam que essas instituições tenham ocorrido no passado ou estejam correndo no presente, que delas decorram entregas futuras ou presentes de ativos, bem como a prestação de serviços.

O autor acrescenta que como o passivo ambiental é decorrente de uma degradação ambiental e que a mesma é geralmente de difícil quantificação desde o momento de sua ocorrência até o devido registro, este não deve ser motivo para omissão da informação, sendo para isso necessário a apresentação da informação, mesmo que somente em notas explicativas.

Ou seja, passivos ambientais são os benefícios econômicos ou resultados que serão sacrificados em razão da necessidade de conservar, proteger e recuperar o meio ambiente de modo a possibilitar a compatibilidade entre este e o desenvolvimento econômico (RIBEIRO, 2006).

Já os custos ambientais são classificados por Tinoco e Kraemer (2008, p 74), como os custos externos que são os que podem incorrer como resultado da produção ou existência da empresa. Por exemplo: esgotamento de recursos naturais; danos e impactos causados a natureza; disposição de dejetos a longo prazo; custos internos, os quais são diretamente relacionados com a linha de frente da empresa, incluem os custos de preservação ou manutenção. Exemplo: custos de obrigações de prevenção; treinamento ambiental; certificação ambiental; multas legais; Os custos diretos que não tem vínculo causal direto com o processo e a gestão ambiental, tais como departamentos ou atividades, Custos intangíveis que, de maneira geral, são potenciais custos internos futuros, que podem impactar nas operações efetivas da empresa, como por exemplo: custos de prevenção ou compensação futura incerta e os custo de imagem que envolvem a percepção e o relacionamento que os acionistas, comunidade e o governo desenvolvem com a companhia.

Para concluir, Carvalho (2009, p.142) conceitua receita ambiental como “recursos auferidos pela entidade, em decorrência da venda de seus subprodutos ou de materiais reciclados”. Esses reciclados, segundo o autor, podem ser vendidos como matéria prima para outras atividades, como reutilizadas pela empresa em algum processo produtivo.

Tinoco e Kraemer (2009, p. 192 e 193), evidenciam que as receitas ambientais são decorrentes de prestação de serviços especializados em gestão ambiental; venda de

produtos elaborados de sobras de insumos com o processo produtivo; venda de produtos reciclados; redução do consumo de matéria primas, entre outros ganhos para a empresa.

## **SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Os benefícios da gestão ambiental são definidos por Tinoco e Kraemer, (2008) como sendo: econômicos, incrementos de receita e estratégicos. O primeiro, é exemplificado pela redução do consumo de água, energia e outros insumos, reciclagem, vendas e aproveitamento de resíduos, redução de multas e penalidades por poluição, economia de custos. O segundo, pelo aumento da contribuição marginal de “produtos verdes”, que podem ser vendidos a preços mais altos; aumento da participação de mercado devido a inovações dos produtos e a menor concorrência, aumento de demanda por produtos que contribuam para diminuição da poluição. O terceiro e último, pela melhoria da imagem institucional; renovação da carteira de produtos; aumento da produtividade; melhoria da criatividade para novos desafios; melhor adequação aos padrões ambientais.

Segundo Gavronsky (2008), em 2005, existiam mais de oitenta e oito mil organizações certificadas na norma ISO 14001 no mundo todo; a maioria em países desenvolvidos. Entretanto vem evidenciando-se que o número de certificações em países em desenvolvimento vem crescendo em uma taxa maior que cem por cento ao ano o que já corresponde por mais de vinte por cento de todas as certificações no ano da pesquisa.

Um sistema de gestão ambiental (SGA), segundo conceito do Instituto Brasileiro de Produção Sustentável (IBPS), pode ser definido como um instrumento organizacional que permite conduzir ou administrar uma organização, de forma a obter o melhor relacionamento com o meio ambiente e a melhoria permanente de seu desempenho ambiental (SPERS ; SIQUEIRA, 2010).

De acordo com Ribeiro, (2010, p.146), o gerenciamento ambiental é “um conjunto de rotina e procedimento que permite a organização administrar adequadamente as relações entre suas atividades e o meio ambiente em que elas se desenvolvem”. Ou seja, a manutenção e cuidado da empresa com o meio ambiente diante de suas usualidades para que as mesmas possam ser desenvolvidas.

Tinoco e Kraemer (2008 p.114) conceituam a gestão ambiental como uma integração de sistemas e programas que permitem:

- Controlar e reduzir impactos ao meio ambiente;
- O cumprimento das leis e normas ambientais;
- O desenvolvimento e uso de tecnologias apropriadas para minimizar ou eliminar resíduos industriais;
- O monitoramento e avaliação dos processos de parâmetros ambientais;
- A eliminação ou redução de riscos ao meio ambiente e ao homem;
- A utilização de tecnologia limpas, visando minimizar os gastos de energia e materiais;
- A melhoria do relacionamento entre comunidade e governo;
- A antecipação de questões ambientais que possam causar problemas ao meio ambiente e, particularmente, a saúde humana.

Com isso entende-se que a empresa deve passar por uma mudança em sua cultura organizacional e empresarial, por uma revisão de paradigmas e de adequação as normas Ambientais para conquistar a qualidade ambiental desejada.

Segundo Campos e Leriopio, (2009), existem diversas normas de gestão ambiental. Internacionalmente, existem as normas britânicas BS 7750 e BS555, na união Europeia (EMAS) e no Brasil as normas da série ISO 14000, especificamente a ISO 14001:2004, denominada NBR ISO 14001:2004 após ser reconhecida pela Associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

A NBR ISO 14001, assim como as demais normais de gestão ambiental internacionais, tem como principal objetivo dar subsídio a gestão da empresa, trazendo um sistema ambiental eficaz, integrando-se com qualquer outro requisito de gestão, de forma a auxiliá-las a alcançar seus objetivos ambientais e econômicos (CAMPOS e LERIPIO, 2009).

Ainda segundo os autores, a norma é responsável por especificar os pré-requisitos relativos a um sistema de gestão ambiental, sendo de responsabilidade da organização constituir sua política e objetivos que levam e contam os requisitos legais e as informações referentes aos impactos ambientais significativos.

Assim, segundo a própria NBR ISO 14001 (2004, p.1), esta norma é aplicável a organizações que desejam:

- Implementar e manter um sistema de gestão ambiental;
- Assegurar a conformidade com sua política ambiental;
- Demonstrar sua conformidade a terceiros;
- Buscar certificação do seu sistema de gestão ambiental por terceiros; e
- Fazer uma autodeterminação e educação da sua conformidade com a Norma

Seiffer (2007) divide as normas da série de acordo com dois aspectos básicos: Organização e Produto/Processo. O primeiro engloba os Sistemas de Gestão Ambiental (ISO 14001 e ISO 14004), sendo a norma ISO 14001 a única da série que permite a certificação de um SGA, cujo conteúdo é efetivamente auditado na forma de requisitos obrigatórios. A ISO 14004, embora seja uma norma que visa à orientação, apresenta um caráter não certificável, fornecendo apenas importantes informações para a implantação dos requisitos da ISO 14001; auditoria de SGA (ISO 19011), que veio a substituir as normas ISO 14010, 14011 e 14012, estabelecendo os procedimentos e requisitos gerais das auditorias e dos auditores de um SGA; e a Avaliação de Desempenho Ambiental (ISO 14031), que apresenta diretrizes para a realização da avaliação de desempenho ambiental dos processos nas organizações.

Já o enfoque no produto e processo engloba a Rotulagem Ambiental (ISO 14020, 14021 e 14024), onde estas normas estabelecem diferentes escopos para a concessão de selos ambientais; diferentemente da ISO 14001, não certificam a organização, mas linhas de produtos e processos que devem apresentar características específicas. A rotulagem ambiental dentro do escopo da ISO é extremamente interessante, uma vez que se constitui em um padrão de credibilidade e aceitação internacional; a Avaliação de Ciclo de Vida (ISO 14040, 14041, 14042, 14043 e 14044), que estabelecem a sistemática para realização de avaliação do ciclo de vida do produto. Essa avaliação é realizada considerando a abordagem do “berço ao túmulo”, ou seja, desde os insumos e a matéria prima que entram no processo, passando pelos poluentes gerados, até a fase de descarte do produto ao final de sua vida útil; e os Aspectos Ambientais em Normas de Produtos (ISO/TR 14062): orienta os elaboradores de normas de produtos, buscando a especificação de critérios que reduzam os efeitos ambientais advindos de seus componentes.

No mais é importante ressaltar que embora tais normas forneçam embasamento teórico, base conceitual e estrutural para a implantação e posterior certificação ISO 14001 exclusivamente os requisitos da ISO 14001, são indispensáveis e auditados para a obtenção de uma certificação em SGA (SEIFFERT, 2007).

## **ESTUDOS ANTERIORES**

Para dar continuidade a pesquisa, o presente trabalho traz como estudo colaborativo o trabalho feito por Santos et al. (2001), que apresenta como principal objetivo

a utilização da conscientização da sociedade as questões ambientais que acabam por forçar as empresas a adotarem uma postura responsável para com o ambiente, utilizando para isso a implantação de sistemas de gestão ambiental de acordo com as normas da série ISO 14000. Sendo, então, necessário um dispêndio de um considerável montante de recursos financeiros, causando a necessidade do constante gerenciamento desses recursos. Sabendo que a contabilidade é uma das ferramentas mais eficientes e eficazes para esse processo de gerenciamento e controle de recursos, verifica-se no trabalho qual o grau de desenvolvimento da contabilidade ambiental nas empresas brasileiras, onde segundo o autor, ainda são poucas as empresas que utilizam a contabilidade em sua gestão ambiental.

A pesquisa citada anteriormente chega à conclusão de que a implementação da norma ISO 14001 acarretou na diminuição do impacto causado pelos processos produtivos na natureza, através de ações constantes de monitoramento ambiental na maioria das 50 empresas que constituíram a amostragem do estudo dentre as 500 maiores empresas do Brasil, segundo a revista exame. Constatou-se, no entanto, que as empresas ainda desconhecem os benefícios da utilização da contabilidade ambiental, apenas 1/5 das empresas pesquisadas aplicam em sua gestão. Concluindo ser imprescindível a união, entre empresas e universidade, para aprofundar o conhecimento de pesquisas sobre contabilidade ambiental para servir de contribuição e disseminação do conhecimento dos benefícios da utilização da contabilidade para a gestão das empresas.

Outra pesquisa também foi importante para a elaboração deste trabalho, sendo ela o artigo de Faroni et al. (2010), que teve como objetivo analisar a utilização dos conceitos e instrumentos da contabilidade ambiental nas empresas já certificadas pelas normas da ISO 14001 na região metropolitana de Belo Horizonte, pois se entende que a contabilidade tem como principal função fornecer informações para os gestores, proporcionando-lhes a oportunidade de melhor gerir os recursos do meio ambiente.

Constatou-se, no entanto, que as empresas estudadas não estão utilizando os instrumentos de contabilidade ambiental para a tomada de decisão nas questões relacionadas ao meio ambiente e, sim, utilizando apenas a contabilidade tradicional e que mesmo após a certificação não houve mudanças nas demonstrações contábeis tradicionais, destacando-se também a falta de conhecimento dos profissionais para os benefícios da contabilidade ambiental e sua adequação na contabilidade tradicional. Concluindo, dessa forma, ser um desafio para a categoria, sendo necessário se aprofundar no conhecimento da contabilidade tradicional e ambiental para assim convencer os

gestores dos benefícios da adequação e utilização da contabilidade aplicada a gerir os recursos ambientais.

Por fim, Alberton (2003), acrescenta a análise e conclui o raciocínio na contribuição no presente estudo quando retrata os benefícios econômicos e estratégicos da implantação de um sistema de gestão ambiental para ganhos de mercado e redução de custos, vendo a relação entre desempenho financeiro e desempenho ambiental.

Em suma, pode-se concluir que o desempenho ambiental, determinado por iniciativas de gestão ambiental e medido pela certificação ISO 14001, afeta positivamente o Retorno sobre os Ativos. Em geral, na diferença entre médias, houve significância estatística que comprovasse a hipótese. Os resultados em geral também apontam para melhora do indicador pós-certificação quando se trata de retorno positivo sobre o patrimônio líquido, oferecendo, portanto, respaldo para se entender que estudos comprovam que os benefícios da implantação da certificação das normas da série ISO 14001 vão além da imagem ecologicamente responsável, abrangendo também e principalmente os resultados das empresas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi desenvolvida de forma descritiva-qualitativa e de um estudo de caso, com o intuito de verificar o comportamento da empresa no momento da adesão a certificação ISO 14001. Sendo, dessa forma, uma investigação empírica que estudará profundamente um fenômeno contemporâneo dentro do contexto real (YIN, 2005).

Assim, foi realizada uma leitura minuciosa sobre a norma ISO 14001-2014 e aplicação de um questionário (Anexo I) com o gestor ambiental, afim de entender e conseguir informações acerca do nível de adequação as normas da série ISO. O questionário foi elaborado com perguntas pertinentes a implantação da norma ISO 14001, com o intuito de demonstrar os quesitos necessários que devem ser contemplados para garantir a implantação do sistema de gestão ambiental, caracterizando a pesquisa, com base no conceito de Raup e Beuren, (2013 p.81), como descritiva:

“A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados”.

Com isso, pode-se dizer que a comparação, confrontação das especificações da norma com os procedimentos adotados pela empresa que foi escolhida configura estudo descritivo. Sendo, assim, mais um método utilizado para a elaboração desta pesquisa.

No momento da escolha da empresa para pesquisa utilizou-se do fato da relevância no setor de construção civil em Mossoró e região. Setor esse que, segundo o Ministério do Meio Ambiente com seu conselho internacional da construção – CID, é apontado como setor de atividade humana que mais consome recursos naturais e utiliza energia de forma intensiva, gerando consideráveis impactos ambientais. Entretanto, por ser estudada no momento da decisão da adequação as normas de certificação ambiental, é sinalizada como uma empresa possivelmente alvo de investimentos socialmente responsáveis.

Sabe-se que a certificação ambiental é muito importante para as empresas e a sociedade, pois garante um controle e cuidado com o meio ambiente. Dentro da empresa, essa relevância também é notada pelo setor contábil da empresa, através da contabilidade ambiental. E para que possa ser estudada, são necessários alguns documentos. Nesta pesquisa, conforme permissão para acesso, foi analisado o setor de gestão ambiental da empresa, com a utilização de entrevista e resolução de pesquisa por questionário, conforme citado anteriormente.

A pesquisa foi realizada de julho de 2016 a dezembro 2016, utilizando um protocolo de coleta de dados para guiar as ações do pesquisador e garantir maior confiabilidade dos resultados. Dessa forma, para a realização da pesquisa e coleta de informações, foi utilizada uma entrevista semiestruturada com roteiro. Na análise documental do entrevistado foi verificado, principalmente, o manual de gestão ambiental, a matriz de documentos, a matriz de responsabilidades, as instruções de trabalho relativas ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e análises críticas do gestor sobre os treinamentos a serem realizados. O questionário foi aplicado na forma de entrevista pessoal com o gestor ambiental da empresa, possuindo questões para as quais exista a possibilidade de mais de uma resposta.

As informações obtidas do gestor ambiental foram analisadas por meio da técnica denominada escala Likert, e seus resultados foram elencados em relatório, onde também foram especificados os pontos que a empresa já continha em conformidades com os exigidos para a obtenção da ISO, além das exigências durante a solicitação da certificação.

A avaliação das informações obtidas pelo questionário foi realizada a partir de uma pontuação qualitativa de A a D, onde: A = Atende totalmente, B= Atende parcialmente, C= Atende de forma mínima e D = Não tem/ Não atende.

No ponto em que o gestor marcar “A”, indicará que a empresa está totalmente em conformidade com os requisitos abordados pela norma ISO, não sendo necessário qualquer mudança no momento da implantação do SGA. No item que definir por marcar “B”, define que a empresa detém o procedimento em seu sistema de gestão ambiental atual, entretanto não se adequa totalmente ao exigido pela norma, sendo necessário adequação para atender. Nos itens escolhidos para marcar “C”, indicará que empresa atende minimamente os requisitos da norma, sendo necessárias mudanças e melhorias para anteder o exigido. Já aquele em que o gestor optar por marcar “D”, demonstram que empresa não tem tal quesito em seu sistema atual ou que o sistema não se aplica a sua empresa.

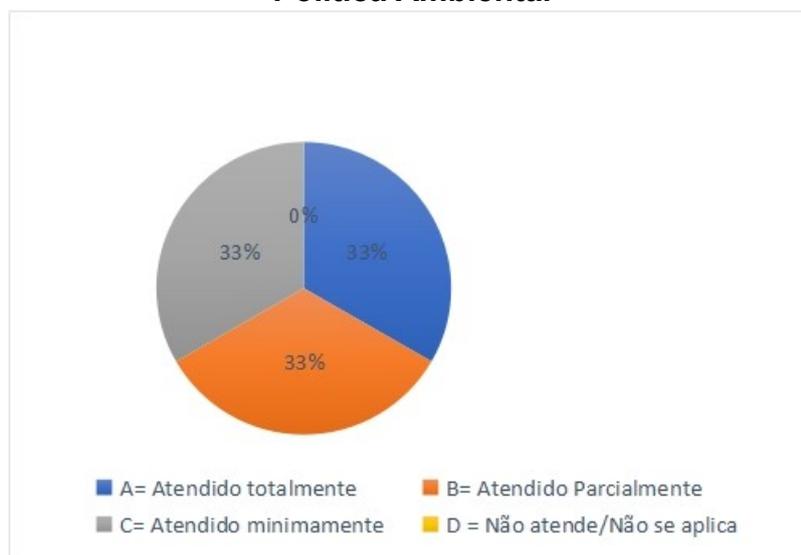
## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O presente estudo analisou o nível de aderência a norma ISO 14001, em uma empresa da construção civil em Mossoró/RN, por meio de um questionário construído baseado nos itens contidos na norma. Seus resultados estão demonstrados em diagramas de setores (“gráfico de pizza”), adequando as respostas por blocos de perguntas compiladas segundo os tópicos da norma, a saber: A.2 - Política ambiental; A.3- Planejamento ambiental; A.4- Implementação e Operação; A.5- Verificação e Ação corretiva; A.6- Análise Crítica pela Administração, seguindo o conceito de Brawer e Koppen (2008), quando afirmam que a implantação de um sistema de gestão ambiental vai atingir seu objetivo de efetividade operacional e redução dos impactos ambientais para empresa seguindo o chamado ciclo PDCA (do inglês Plan, Do, Check, Act), onde “P” seria o planejamento para estabelecimento de objetivos, “D” estaria relacionado a implantação do planejado, “C” seria verificação de processos e sua conformidade com o planejado e “A” implementação de ações. Nesses gráficos demonstram-se o quantitativo absoluto de quesitos do questionário que foram avaliados com cada um dos conceitos (A, B, C ou D; Sendo “A” como atendido plenamente, “B” como atendido parcialmente, “C” minimamente atendido e “D” como não tem ou não atende ao requisito) e percentual dos resultados.

O primeiro bloco abordou o tópico A.2- Política Ambiental, da norma ISO 14001, questionando a empresa sobre sua política ambiental e até que ponto ela pode ser

entendida pelos usuários interessados, tentando entender as ações que possam determinar os impactos ambientais nas suas atividades e se a empresa demanda funcionários treinados e habilitados para formular e implantar políticas ambientais, onde pode-se observar (Gráfico 1), que as 3 respostas estão divididas igualmente entre A, B e C. A empresa entende ter uma política ambiental clara, entretanto, ainda carece de mecanismos para sua plena implantação por estar em caráter inicial. Pode-se compreender, então, que a empresa tem interesse em obter o melhor desempenho para a área de gestão ambiental, designando profissionais capacitados para formular e implantar políticas e determinar impactos ambientais relevantes, porém, ainda apresenta desempenho insatisfatório nos resultados no que diz respeito às ações para determinar possíveis impactos ambientais, tendo sido avaliado como um item minimamente atendido. Tal item corresponde a uma parcela importante da adequação a norma ISO 14001. Entende-se que a empresa atende o requisito, mas seus resultados ainda correspondem ao mínimo possível que se espera das ações que determinam impactos ambientais, sendo necessária abrangência mais completa para a aquisição da certificação.

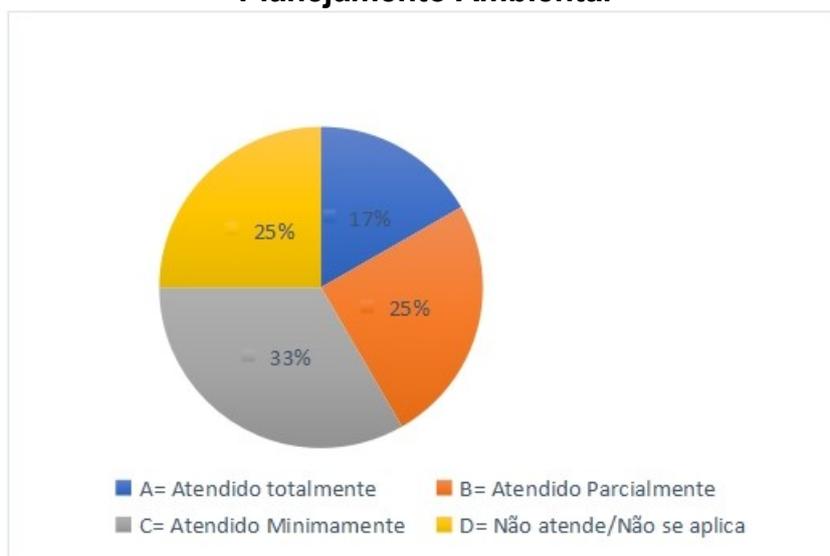
**Gráfico 1 - Resultado da Avaliação da norma ISO 14001, Item A.2 - Política Ambiental**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

Já o gráfico 2, ilustra a avaliação do nível do item A.3- Planejamento Ambiental, da norma ISO 14001. E sua legenda demonstra dos 13 quesitos, 2 tiveram resposta “A”, 3 tiveram resposta “B”, 4 tiveram resposta “C” e 3 tiveram resposta “D”.

**Gráfico 2 - Resultado da Avaliação da norma ISO 14001, A.3-Planejamento Ambiental**



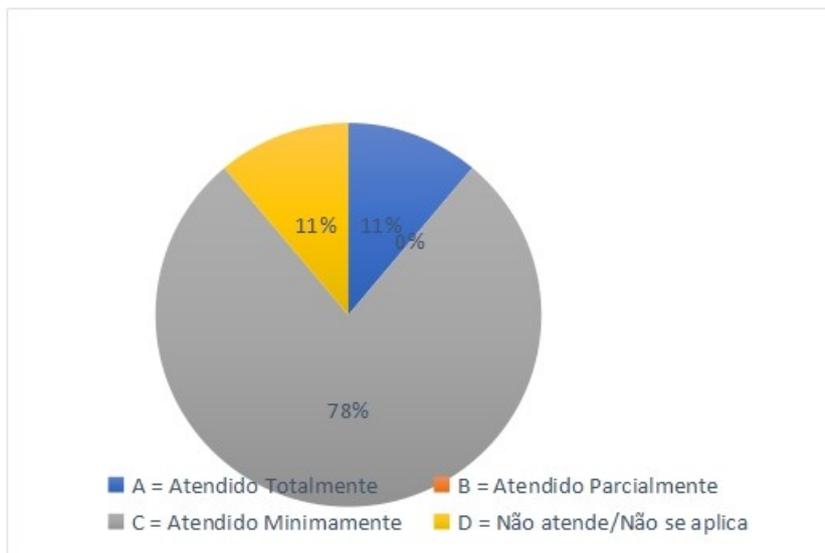
**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

Nesse momento a pesquisa mostra todo o planejamento ambiental já implantado na empresa, em aspectos como controle de impactos ambientais, os requisitos legais atendidos pela empresa para desempenhar sua atividade, assim como para balizar todas as suas atitudes na área ambiental e analisa plenamente o seu interesse em implantar o sistema de forma completa e certificada.

Com base nas respostas compiladas no gráfico 2, pode-se entender que a empresa está em sua maioria minimamente atendendo as especificações que seriam necessárias para implantação de uma certificação de norma ISO 14001 com o que diz respeito a Planejamento Ambiental. Atende minimamente a maioria dos quesitos referentes ao processo de identificação de impactos ambientais, como impactos a comunidade, gestão de resíduos e emissões a atmosfera, não atendendo quesitos como contaminação do solo ou despejo de água se restringindo somente aos parâmetros contidos em Lei da Política Nacional do Meio ambiente. A empresa entende que tem que melhorar sua política de performance do desempenho ambiental, deixando claro que ainda não tinha implantado outro programa de gestão ambiental anteriormente, para assim evitar mais desperdícios e, com isso, reduzir custos e informa ter interesse em uma mudança para adequação as normas da série ISO 14001.

O gráfico 3, demonstra os resultados obtidos com o questionário do item A.4- Implementação e Operação, norma ISO 14001, com 18 perguntas. Observa-se que 77,78% das respostas tiveram avaliação “C”, enquanto que “A” e “D” tiveram 11,11% respectivamente. Nenhum quesito foi avaliado com “C” nesse bloco.

**Gráfico 3 - Resultado da Avaliação da Norma ISO 14001, Item A.4- Implementação e Operação**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

A pesquisa nesse ponto apresenta como está a implementação das ações ambientais atualmente compostas dentro da empresa, assim como a área operacional, analisando o grau de comprometimento dos funcionários desde a alta administração a implantação de um sistema de gestão ambiental, passando pelos seus treinamentos, avaliação de competências a procedimento de análise as respostas aos treinamentos e desempenhos. Passando também a análise documental necessária para a gestão do meio ambiente e as respostas a situações de emergência.

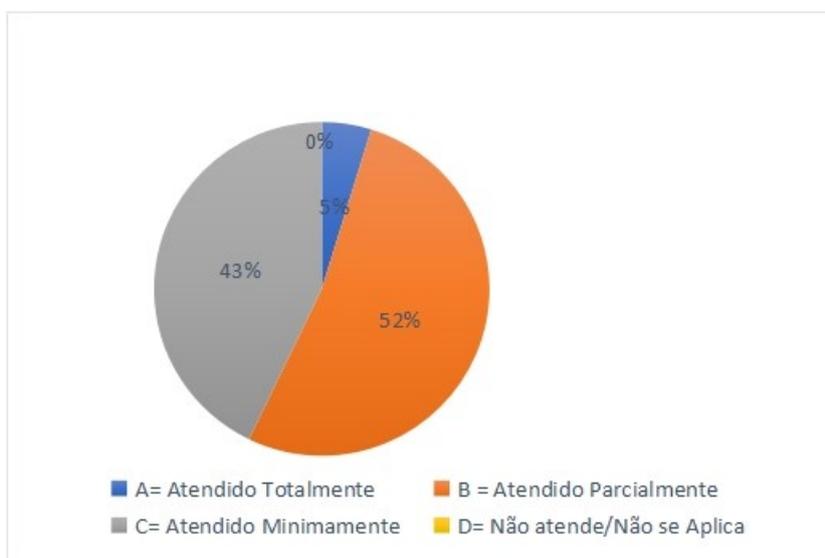
Analisando o gráfico 3, podemos constatar que a empresa tem a maciça maioria de seus itens atendidos minimamente no quesito Implementação e Operação junto a norma ISO 14001. Questionado sobre como o gestor avalia o grau de comprometimento de todos os membros da empresa com o SGA, o entrevistado avalia que apesar da iniciativa de se obter os requisitos necessários para adequação mínima para um sistema de gestão ambiental eficiente, ainda existe a necessidade de crescimento na área dentro da empresa, e que pretende administrar treinamentos através do plano global de treinamento, onde os líderes de cada setor determinam metas de treinamento para sua equipe e para todo o ano de acordo com dificuldades e necessidades observadas no dia-a-dia, além de treinamento de requisitos legais e treinamentos técnicos.

A empresa apresenta um nível documental aquém do necessário para a implantação de uma SGA, ainda necessitando de uma organização de informações mais aderente a área, em itens como normas internas, procedimentos operacionais e planos

para possíveis emergências ambientais no local tendo sua avaliação como minimamente aderente a itens principalmente referentes ao controle operacional, implementação de documentos que normatizem procedimentos, a operacionalização dos procedimentos e a comunicação.

O gráfico 4, a seguir, demonstra o resultado da avaliação sobre o item A.5- Verificação e Ação Corretiva, contido na norma ISO 14001. Apresenta 21 perguntas e teve com resultado 52,38% dos quesitos tiveram avaliação “B”, 43,86% tiveram avaliação “C” e 4,76% avaliação “A”. Nenhum item foi avaliado com “D” neste bloco.

**Gráfico 4 - Resultado da Avaliação da Norma ISO 14001, Item A.5 - Verificação e Ação Corretiva**



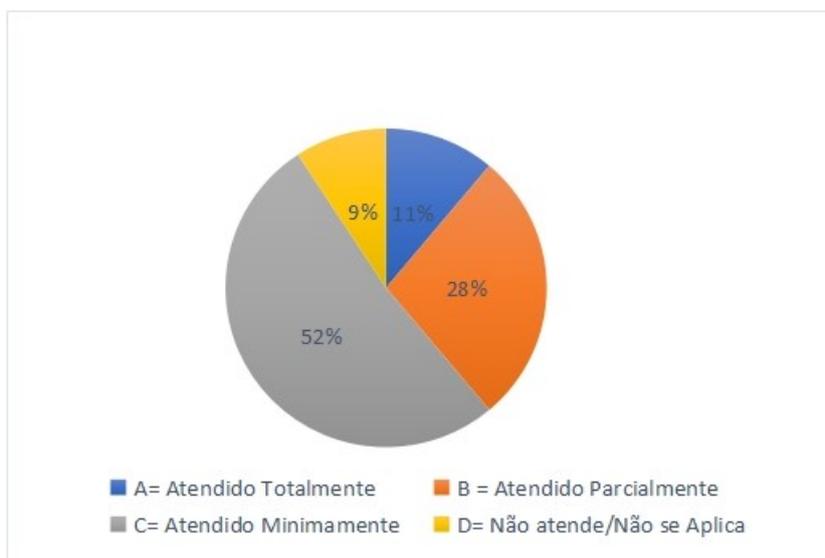
**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

Neste momento, a análise visa apresentar a verificação e as possíveis ações corretivas relativas aos procedimentos da área ambiental contidas na empresa e analisa os registros de tais procedimentos necessários para implementação do SGA para saber quando os objetivos foram alcançados. De acordo com o gráfico 4, observa-se que o bloco de perguntas “Verificação e Ação Corretiva” referentes a norma ISO 14001, apresenta resultado superior aos outros itens analisados. A maioria dos itens atenderam parcialmente aos requisitos da norma, já obtendo parcialmente pontos como informações sobre a legislação vigente ambiental, registro de reclamações, registro de treinamentos passados e projeto de treinamentos futuros e registro de inspeção e manutenção de instrumentos. Relativo aos outros elementos, o entrevistado entende ser uma questão de tempo e investimentos para adequação. Acrescenta que a empresa já tem auditorias internas

periódicas, pelo fato de já ter a ISO 9001, referente a gestão de qualidade e acredita que desde a alta diretoria da empresa existe a preocupação com a questão ambiental, e como tal a sociedade como um todo, visto isso, a adequação total a ISO 14001 não somente dos tópicos vistos no gráfico 04, mas como nos outros, deva ser alcançado até o fim do ano seguinte, finaliza o entrevistado.

Com base nos resultados é possível afirmar que a empresa utilizada no estudo de caso - Lino Construções Terraplanagem Locação e Serviços EIRELI - encontra-se em condição inicial do processo de adequação as normas referentes a ISO 14001. Uma visão geral da situação pode ser observada no gráfico 5 e tabela 1.

**Gráfico 5 - Representação Total dos Requisitos**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

Na tabela 1 é apresentado um resumo sobre o nível de adequação da empresa estudada a norma ISO 14001.

**Tabela 1 - Resumo dos percentuais**

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Política ambiental</b>	33%	33%	33%	0%
<b>Planejamento Ambiental</b>	17%	25%	33%	25%
<b>Implementação e Operação</b>	11%	0%	78%	11%
<b>Verificação e Ação corretiva</b>	5%	52%	43%	0%
<b>Média:</b>	11%	28%	52%	9%

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2017

O gráfico 5, ilustra a informação do quão próximo a empresa está de atingir as condições necessárias para a certificação ISO 14001 e a tabela 1, demonstra os índices encontrados em relação aos requisitos abordados na pesquisa, dando uma visão da situação de cada categoria. Observe que a empresa está atendendo em sua maioria de forma mínima aos requisitos para adequação as normas, entretanto, apresenta boa porcentagem de adequação parcial, demonstrando características de empresa em fase inicial de adequação as normas pretendidas. Ao questionado, o gestor ambiental da empresa informa estar implementando ações para que ao final do segundo semestre do ano posterior ao estudo os níveis de adequação estejam compatíveis para solicitação do aferimento da certificação.

Durante a entrevista, constatou-se que a empresa não utiliza a contabilidade ambiental implantada e não tem formalização em seu sistema contábil as contas específicas para suas informações de natureza ambiental. Em seu plano de contas as movimentações são contabilizadas por meio da contabilidade tradicional.

No que diz respeito a contabilidade é pertinente fazer a adequação a contabilidade ambiental, uma vez que o setor poderá contribuir significativamente com a contabilização de custos ou receitas ambientais e adotar indicadores para analisar e gerenciar receitas e despesas ambientais, podendo identificar e indicar potenciais investimentos para empresa, tornando-se, portanto, um dos principais benefícios na adoção ao sistema de gestão ambiental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

Visto que existe uma crescente discussão sobre a adequação das atividades das empresas aos impactos ambientais, observou-se, com isso, a necessidade da harmonização entre desgaste ambiental e o desempenho empresarial, surgindo a imagem do sistema de gestão ambiental utilizando ferramentas como a norma ISO 14001 para trazer controle e embasamento de informações para tomada de decisão da gestão ambiental.

O sistema de gestão ambiental vem se comportando como alternativa e elo de ligação para adequação dos produtos e necessidades de produção as exigências do mercado, da sociedade e da legislação.

Nesse contexto, encontra-se a construção civil como setor reconhecidamente utilizador de materiais advindos da natureza, fazendo com que empresas desse setor,

como a empresa estudo de caso dessa pesquisa, sejam público alvo de adequações para atendimento, não somente de legislação ambiental vigente, mas como controle de seus próprios resultados.

Ao se entender a necessidade da empresa a adequação da gestão ambiental, vimos a norma ISO 14001, como modelo de gestão mais adotado no mundo, tratando-se de referência para o mercado em certificação de cunho ambiental (OLIVEIRA et al., 2010) e como tal é formada por procedimentos e normas, fazendo com que a empresa se adeque as suas solicitações para só então solicitar a certificação. Dito isso, podemos entender que existe parâmetros que devem ser cumpridos e conseqüentemente podemos mensurar até que ponto a empresa se adequa afim de solicitar a certificação, sendo esse o objetivo dessa pesquisa

Assim, ao desenvolver esse trabalho, tornou-se possível chegar a algumas conclusões. A primeira delas é ser possível identificar e descrever de forma detalhada os principais requisitos necessários para se compreender um sistema de gestão ambiental em uma empresa de acordo com o exigido pela norma ISO em sua certificação 14001. O formulário de avaliação para implementação de SGA (Apêndice I), com base no contido na norma ISO 14001, permitiu quantificar o quão próximo a empresa está de sua almejada certificação junto a referida norma.

No que trata do nível de aderência do SGA da empresa em relação a norma ISO 14001, foi possível concluir que a empresa se encontra em sua maioria em desacordo com as normas necessárias para a adequação. Porém, pode-se perceber em seus dados que existe um crescente nível de adequação parcial ou mínimo que pode ser interpretado como uma característica de empresa em fase inicial de adequação. A empresa apresenta 52% dos requisitos atendidos minimamente, que representa que empresa em sua maioria não detém condições imediatas de solicitar a certificação da série ISO 14001. Mas o fato de 28% de seus itens serem avaliados como parcialmente atendidos corresponde a uma parcela bem superior aos 9% que estão totalmente não atendidos, caracterizando um nível de adequação positivo para uma futura adequação plena.

Ao analisar item a item, identificamos resultados semelhantes. No item política ambiental os requisitos foram alcançados, todavia, fica claro a necessidade da continuidade da adequação principalmente para os impactos ambientais, item de muita importância para adaptação a norma e estes foram minimamente atendidos. No item Planejamento Ambiental, a empresa atende minimamente o que a legislação da política nacional do meio ambiente solicita; no item implementação e operação, a grande maioria

dos itens também só foram avaliados como minimamente atendidos pela empresa, já o item verificação e ação corretiva obteve o resultado que acabou por demonstrar o interesse da empresa em se adequar as normas iniciando por controle e verificação corretiva. Nesse ponto, as avaliações ficaram parcialmente atendidas, mostrando ações como controle de treinamentos futuros e passados, inspeção de instrumentos e controle de legislação ambiental, mostrando por fim que a empresa ainda não atende aos requisitos para solicitar a certificação, mas está colocando em prática mecanismos para adequação futura.

No que diz respeito a contabilidade ambiental como fonte de informação potencial para o sistema de gestão ambiental, fica claro que a empresa não utiliza a contabilidade ambiental para demonstrar seus investimentos, nem ativos e passivos de caráter ambiental, utilizando apenas a contabilidade tradicional como fonte de informação e adequação a legislação atual.

Como recomendação para pesquisas futuras, recomenda-se o estudo da empresa após a solicitação da ISO 14001, como comparativo em relação aos resultados de suas demonstrações contábeis, após a introdução da contabilidade ambiental e a certificação, assim como também para avaliar se a certificação trouxe resultados positivos no patrimônio e vantagem competitiva para aquisição de contratos que exijam a certificação.

Como limitação do trabalho atual aponto o fato do estudo de caso não permitir generalizações, sendo aplicado apenas a empresa analisada, impedindo seu uso em outros setores de atuação ou empresas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Anete. **Meio ambiente e desempenho econômico financeiro**: o impacto da ISO 14001 nas empresas brasileiras. 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86287/198875.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 07 de outubro de 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14001: **sistemas de gestão ambiental**: especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro, 2004.

ASSIS, P.R.P; BRAZ, E.M.Q.; SANTOS, C.L. Contabilidade Ambiental, **Revista Ceciliana**, v.3 n.1, p 13-16, jun.2011.

BERGAMINI JUNIOR, S. **Custos emergentes na contabilidade ambiental. Balanço Social: Responsabilidade Social e Ambiental**, v.3, n.9, p.3-11, 2000.

BROWER, M.A.C.; KOPPEN, C.S.A. **The soul of the machine: continual improvement in ISO 14001**. Journal of Cleaner Production, n.16, p.450-457, 2008.

CAMPOS, L.M.S.; LERIPIO.A.A., **Auditora Ambiental-Uma ferramenta de Gestão**, 1º ed. São Paulo, 2009.

DEGANI, C.M. **Sistemas de gestão ambiental em empresas construtoras de edifícios**. 2003. 205 f., mais anexos. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

EPA. Environmental Management Systems – Your business advantage. 2002. Disponível em: [http://www.epa.gov/ems/docs/resources/ems\\_business.pdf](http://www.epa.gov/ems/docs/resources/ems_business.pdf). Acesso em 29 de setembro de 2016.

FARONI, W.; SILVEIRA, S.F.R; MAGALHÃES, E.A.; MAGALHÃES, E.M.;-**A Contabilidade Ambiental em Empresas Certificadas pelas Normas ISO 14001 na Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG**- Revista árvore vol.34 no 6,Viçosa, dez.2010.

FELDMANN, Fábio. **Sustentabilidade: a vez da construção civil**. 2007. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1877652-EI6586,00.html>. Acesso em 29 de setembro de 2016.

GAVRONSKY, I.; FERRER, G.; PAIVA, E.L. **ISO 14001 certification in Brazil: motivations and benefits**. Journal of Cleaner Production. N.16, p.87-94, 2008.

RIBEIRO M.S. **Contabilidade Ambiental**, 1º ed. São Paulo, Saraiva, 2006.

RIBEIRO M.S. **Contabilidade Ambiental**, 2º ed. São Paulo, Saraiva, 2010. Ministério do Meio Ambiente. **Construção saudável**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidadessustentaveis/urbanismosustentavel/constru%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 13 de Outubro de 2016.

SANTOS, Adalto de Oliveira; SILVA, Fernando Benedito da; SOUZA, Synval de; SOUSA, Marcos Francisco Rodrigues de. **Contabilidade ambiental: um estudo sobre sua aplicabilidade em empresas Brasileiras**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772001000300007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772001000300007). Acesso em 08 de outubro de 2016.

SEIFFERT, M.E.B. **ISO 14001 – Sistemas de Gestão Ambiental: implantação objetiva e econômica**. 3ª ed. São Paulo. Editora Atlas SA, 2007.

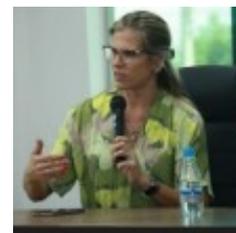
SPERS, V.R.E.; SIQUEIRA, E.S. **Responsabilidade Social**, 1º ed. São Paulo: Ottoni,2010.

TINOCO, J.E.P.; KRAEMER, M.E.P. **Contabilidade e gestão ambiental**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

YIN. R. K. Estudo de caso: **planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005

## CAPÍTULO 10

### REFLEXÕES SOBRE O COMPLIANCE E O DIREITO ENERGÉTICO



*Priscila Elise Alves Vasconcelos<sup>26</sup>*

*Natália Rondini Spoladore<sup>27</sup>*

*Sanny Bruna Oliveira Fernandes<sup>28</sup>*

*Paulo Sérgio Vasconcelos<sup>29</sup>*

#### RESUMO

Abordar a técnica de compliance na área de energia é fundamental para seu desenvolvimento. Trata-se de respeito às normas, sejam elas nacionais, internacionais ou estipuladas pelas empresas. O escopo da pesquisa está no período pré-pandemia COVID 19. Inclusive, na esfera ambiental, em pleno ano de 2019, a preocupação com o meio ambiente influenciou diversas esferas. Com isso, a demanda pela prevenção e recuperação ambiental trouxe grandes desafios aos setores públicos e privados, passando a buscar formas de desenvolvimento sustentável sem que houvesse a ocorrência de danos ambientais. As empresas do setor energético também se incluíram nesta mudança, por isso a importância de retratar, neste trabalho, a respeito deste processo de adaptação e da relevância dele para sociedade. Através da pesquisa bibliográfica, mostra-se como o uso da técnica pode influenciar positivamente na preservação ambiental e busca pela sustentabilidade.

**Palavras-chave:** *Compliance*. Setor energético. Meio Ambiente. Sustentabilidade.

#### INTRODUÇÃO

Trazer o tema *compliance* para uma análise na esfera ambiental-energética é algo já comum nos países desenvolvidos. Por se tratar de uma forma de garantir que

<sup>26</sup> Estágio Pós Doutoral em Direito Constitucional pelo PPGDC UFF. Pós doutora em Direito das Cidades (UERJ), Doutora em Direito (UVA RJ), Mestra em Agronegócios (UFGD), Especialista em Meio Ambiente (COPPE UFRJ), Especialista em Direito Público e Direito Privado (EMERJ ESA), Professora do ICJ UFRJ. Advogada. Pesquisadora do GGINNS. Bolsista PROSUP CAPES UVA. E-mail: priscila.vasconcelos@ufrj.br

<sup>27</sup> Advogada. E-mail: nataliarspoladore@gmail.com

<sup>28</sup> Advogada. Especialista em Direito Tributário. E-mail: sannybruna@gmail.com

<sup>29</sup> Doutor em planejamento energético pela COPPE UFRJ. Mestre em Administração, MBA COPPEAD UFRJ. Professor da Faculdade de Administração, Ciências contábeis e Economia FACE UFGD. E-mail: paulosvasconcelos@ufgd.edu.br

determinada sociedade – âmbito privado - ou órgão – âmbito público – se enquadre nas normas, acaba por refletir em cumprimento às suas responsabilidades.

Para tanto, a pesquisa fez uma delimitação temporal, sendo o marco inicial o ano de 2019, ou seja, período pré-pandemia, passando por 2020, primeiro ano em que o mundo viveu o chamado *lockdown* em decorrência do COVID 19.

A pesquisa se divide em quatro capítulos, tendo por intuito demonstrar como a técnica pode ser implementada em prol de uma preservação ambiental, buscando contornar as práticas de *greenwashing*, infelizmente tão comuns no mercado atual. A primeira parte traz uma abordagem sobre o *compliance* na Administração Pública, passando em seguida para uma análise na sua aplicabilidade na área ambiental. Posteriormente, faz-se uma reflexão sobre o uso no âmbito privado, finalizando com o enfrentamento do tema ecoeficiência empresarial.

Para a realização deste trabalho foi realizado um estudo bibliográfico através de doutrina especializada, legislação vigente, artigos, dados oficiais e notícias sobre o *compliance*, a fim de alcançar resposta às indagações apresentadas. Utilizou-se também publicações a respeito dos métodos de cálculos, abordados pelas Ciências Contábeis. Por fim, foram coletados dados das empresas tidas como ecoeficientes e que aplicam o programa de integridade, com enfoque no setor energético.

## **COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O *compliance* é uma expressão em inglês que deriva do termo *to comply*, que significa estar em conformidade, exprimindo a ideia de adequação às normas e legislações existentes, está é a conceituação mais utilizada pela doutrina (GABARDO e CASTELLA, 2015). A conformidade diz respeito às normas, leis e regulamentos tanto internos quanto externos das empresas (CARRIL e VALENTE, 2017).

O programa de integridade ou *compliance* é definido no art.41 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, como sendo:

Um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Sendo uma espécie de programa de gestão empresarial (*compliance*), encontra-se regulamentado na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e 13.303/16 (Lei das Estatais). Além dessas regulamentações, existem normatizações estatais como a Lei nº 7.753/2017 (RJ); Lei nº 6.112/2018 (DF); Lei nº 10.793/2017 (ES); entre outras (OLIVEIRA; ACOCELLA, 2019, p.71).

Como a temática da pesquisa diz respeito às questões energéticas, é imprescindível um breve comentário sobre a Administração Pública e serviços públicos. Isso ocorre por se tratar de serviço passível de concessão a entidades privadas, desde que obedecidas as regulamentações das agências reguladoras responsáveis pelo controle e fiscalização da atividade.

No estudo sobre a Administração Pública é sabido que se divide em direta e indireta. Segundo Hely Lopes Meirelles (2004), a administração indireta “é o conjunto dos entes (entidades com personalidade jurídica) que vinculados a um órgão da Administração Direta, prestam serviço público ou de interesse público”. Importante ressaltar a formação da Administração Pública Indireta, esta é composta por entidades que possuem personalidade jurídica própria. Algumas atividades de governo que necessitam ser desenvolvidas são realizadas pelas entidades descentralizadas (FERNANDES, p. 124).

De acordo com José Eduardo Alvarenga (2005), “a administração indireta é o conjunto de entes, entidades com personalidade jurídica que vinculados a um órgão da administração direta, prestam serviço público ou de interesse público”. A Administração Indireta é composta de: autarquias comuns e autarquias especiais (agências executivas e agências reguladoras). Ex.: IBAMA; fundações públicas (associações públicas ou autarquias fundacionais). Ex.: FGV; empresas públicas. Ex.: Correios; sociedades de economia mista. Ex.: Banco do Brasil; consórcios públicos. Cita-se, por exemplo, o Consórcio Público Intermunicipal em prol do meio ambiente no Estado de Minas Gerais em atendimento à tragédia Brumadinho-Mariana (FERNANDES, p. 124).

O serviço público de distribuição de energia elétrica é realizado por concessionárias, permissionárias e autorizadas. Segundo a ANEEL no ano de 2018 existiam 53 Concessionárias, 43 Permissionárias e 13 Autorizadas, totalizando 109 agentes, entre públicos, privados e de economia mista, atuando no mercado de distribuição.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, através do art. 6º e 9º da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), foram obrigadas a instalar o setor de *compliance*. Por isso, recomenda-se também que as empresas privadas que forem contratar com a Administração Pública tenham o sistema de integridade implementado, facilitando assim a

confiança do administrador em realizar a contratação e do administrado confiar melhor na empresa por ela ter um bom sistema de regulamentação (FERNANDES; SPOLADORE; VASCONCELOS, 2019).

No Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, por exemplo, não há mais a sugestão à adoção da técnica de *compliance*, mas sim a exigência de que as empresas que quiserem celebrar contrato administrativo, consórcio, convênio, contrato de concessão ou parceria público-privada tenham o programa de integridade, seja em acordos com a administração pública direta ou indireta (OLIVEIRA; ACOCELLA, 2019, p.79).

Tal informação é importante uma vez que através das licitações – Lei no. 8.666/93 – é que são realizadas as contratações junto ao Poder Público. Assim, entende-se como licitação é um procedimento administrativo para escolher a melhor proposta, através do estabelecimento de critérios igualitários, como uma alternativa de celebração o contrato, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Para incentivar a indústria nacional, a Lei 8.666/1993 e 12.349/2010, previu a possibilidade de estabelecer nos procedimentos licitatórios margens de preferências para os produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as novas normas técnicas brasileiras. Estas regulamentações buscam integrar também as considerações ambientais e sociais em todas as etapas da contratação administrativa (OLIVEIRA; ACOCELLA, 2019, p.77-78).

Segundo Thiago Breus, os programas de *compliance* acarretam vários benefícios, tais como:

- a) é possível o reconhecimento pelos agentes que se trata de uma empresa que busca estar em conformidade com os ditames predefinidos;
- b) há uma valorização por parte do Poder Público quando da participação dessas empresas em processos de contratação junto aos órgãos públicos, restando claro que se trata de empresa com valores empresariais sólidos e íntegros;
- c) há uma profissionalização da gestão dos riscos empresariais;
- d) a preservação e a otimização dos valores da empresa também aparecem como fatores positivos;
- e) a facilitação no acesso a recursos financeiros de instituição financeiras ou mesmo se necessário à abertura de capital;
- f) a administração de conflitos de interesse de forma mais efetiva;
- e g) a permissão na avaliação constante dos propósitos da empresa de forma a melhor adequá-los aos rumos que o mercado vem a desenvolver.

Percebe-se, então, que o *compliance* vem se expandindo para vários setores e diversas inovações normativas, o incentivo dele é amplo nas instituições privadas para que

sejam implantadas as medidas de integridade, independente do porte da empresa e da atividade, seja entidades do terceiro setor ou empresas de capital aberto ou fechado.

### **COMPLIANCE AMBIENTAL**

A partir do ano de 2019, a preocupação com o meio ambiente atingiu várias esferas. Esta questão é mundial, onde o respeito às normas, tratados e princípios associados com o âmbito ambiental passaram a ter prioridade nos debates. A tutela ambiental está positivada nos artigos 37 e 225 do texto constitucional, deles destacam-se os princípios da prevenção, poluidor-pagador, precaução e desenvolvimento sustentável.

Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988 e de outras legislações imprescindíveis à tutela ambiental, iniciou-se uma participação ativa do Brasil como signatário de tratados internacionais relacionados a proteção e conservação ambiental, além de sediar eventos de grande repercussão desta área. Cita-se a primeira grande participação do Brasil em sediar um evento para discussões de questões ambientais e formas de combater o aquecimento global, o Rio 92, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro em 1992, reunindo mais de 150 representantes de Estados-membros da ONU (VASCONCELOS, 2019).

Dessa forma, as normas acerca da proteção e preservação ambiental passam a ser vista como prioridade, vez que está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, este que é um direito humano e, além disso, é um pilar da ordem constitucional brasileira (art. 1º, III da CF/88).

Toda nação deve respeitar os direitos humanos. Este é o movimento do Direito Internacional sobre Direitos Humanos, segundo Richard B. Bilder se os direitos humanos não forem respeitados, os cidadãos, as nações e comunidades internacionais têm o direito e a responsabilidade de protestar, caso algum Estado não cumpra com suas obrigações (DIAS, 2013, p. 88).

O Brasil, assim como outros países em desenvolvimento, é influenciado pela grande preocupação mundial com a preservação e cumprimento de normas ambientais. Como reflexo dessa influência, o Brasil sediou os eventos de grande porte para a área ambiental, tais como: Rio-92 e Rio +20, ambas na cidade do Rio de Janeiro, em 1992 e 2012.

A Agenda 21 Global – Cúpula da Terra – teve como áreas de ação da conferência: proteger a atmosfera, combater o desmatamento, a perda do solo e a desertificação; prevenir a poluição da água e do ar; deter a destruição das populações de peixes e

promover uma gestão segura dos resíduos sólidos. Abordagem dos padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente. Surge a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, ligada ao Conselho Econômico e Social (Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo, 2020).

Esta agenda é utilizada até nos dias atuais, sendo inclusive utilizada como diretriz para a elaboração da Agenda 21 brasileira. Entregue à sociedade em 2002 é considerada um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, como disponibilizado pelo site oficial do Ministério do Meio Ambiente.

O enfoque da Rio + 20 foi o desenvolvimento sustentável, como se percebe no próprio nome: “Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável”. Apresentou como objetivo a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, tendo como principais temas: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, conforme descrição disponibilizada pelo site oficial da Conferência.

A melhor adequação as normas existentes, quando fixadas às regras de *compliance* pelas empresas, permite que haja o respeito aos princípios inerentes à gestão ambiental e empresarial (OLIVEIRA; VASCONCELOS, 2019, p. 243). Portanto, tamanha a importância da técnica mostra que deve ser implantada nas mais diversas empresas.

## **APLICAÇÃO DA TÉCNICA NO ÂMBITO PRIVADO**

O papel do *compliance* está no seu caráter preventivo, como governança corporativa. As legislações acerca do *compliance* não possuem apenas normas sancionatórias, detém o caráter preventivo e consultivo.

Com o programa de integridade as empresas poderiam receber as certificações sustentáveis ou também conhecidas como certificados “verdes”, essas são fruto tanto da política interna quanto externa realizadas pelas pessoas jurídicas, tendo como impacto as negociações com o Poder Público e outras instituições no mercado (OLIVEIRA; VASCONCELOS, 2019, p. 246).

De acordo com o professor Rafael Rezende e Jéssica Acocella para a instauração dos processos de contratação pública, o gestor público deverá avaliar sempre a possibilidade da adoção dos critérios social, ambiental e economicamente sustentáveis,

principalmente quando se tratar de uma aquisição governamental (OLIVEIRA; ACOCELLA, 2019, p.77).

No setor energético brasileiro, há a preocupação com a produção de energias limpas e renováveis com objetivo de reduzir o passivo ambiental e é possível verificar a existência de empresas com esses objetivos por meio das certificações a nível nacional e internacional. Algumas certificações como a Usina Verde, Selo Energia Verde no âmbito nacional e a BONSUCRO (Better Sugarcane Initiative) no ramo internacional (VASCONCELOS, 2019).

O certificado Usina Verde é disponibilizado para aquelas usinas que conseguiram transformar um atividade poluidora pela emissão de gases de efeito estufa em sustentável, em especial ao fomentar a redução na produção de resíduos agroindustriais, como bagaço, palha e ponta da cana de açúcar (VASCONCELOS, 2019).

O Selo Energia Verde é conferido às empresas que adquiram e consumam pelo menos 20% do total de energia produzida pelas usinas sucroenergéticas. No entanto, além desses ainda existe o requisito de que as usinas utilizem a biomassa de cana-de açúcar como matéria prima.

O BONSUCRO trata acerca de um protocolo de sustentabilidade no setor produtivo da cana de açúcar. A primeira usina a receber a certificação no mundo foi uma brasileira, localizada no interior de São Paulo, por respeitar os quesitos e buscar a sustentabilidade. Há empresas brasileiras, com práticas sustentáveis, entre as 100 das mais sustentáveis do mundo, como pode ser verificado:

De acordo com os dados publicados em janeiro de 2019 pela Corporate Knights, há quatro empresas brasileiras com praticas sustentáveis de destaque: o Banco do Brasil S.A. (8º lugar), a Natura Cosméticos S.A. (15º lugar), a CEMIG (19º lugar) e a ENGIE Brasil Energia S.A (72º lugar) - (OLIVEIRA; VASCONCELOS, 2019, p. 248).

Deve-se destacar que as empresas que aderirem ao *compliance* possuem uma probabilidade maior em alcançar as certificações, conseqüentemente também que contratem com a Administração Pública, principalmente as empresas energéticas pelos contratos de concessões.

Além disso, nas empresas de energia pode ser utilizado para reduzir as perdas e infraestrutura, para processos e procedimentos de outras áreas do conhecimento, na promoção dessa mesma otimização, objetivando o maior aproveitamento e como

consequência refletindo em menores contas de energia e maior percentual de lucro para as indústrias e comércios.

Importante informar sobre o mercado de energia. Esse setor pode ser dividido em: geração, transmissão, distribuição e comercialização, esses negócios são interligados, ou seja, um depende do outro o tempo todo e devem interagir. Os riscos do *compliance* no setor energético não são distintos daqueles clássicos, pois também afetam os setores da economia, como aspectos regulatórios, trabalhistas, relacionamento com agentes públicos, terceiros e proteção de dados, entre muitos outros (LEGAL, ETHICS & COMPLIANCE, 2019).

O *compliance* no mercado de energia está em um patamar superior à média do mercado no Brasil. Conforme uma pesquisa pela empresa de auditoria e consultoria KPMG em 2018, as empresas de energia, através de um processo autodeclaratório tiveram resultados um pouco acima da média geral do mercado, com exceção do mercado financeiro. Emerson Melo, sócio da área de Forensic da KPMG comentou que “Dentro das análises que fizemos, esse resultado se justifica pelo forte ambiente regulatório que rege esse mercado” (LEGAL, ETHICS & COMPLIANCE, 2019).

Outra forma de visualizar o pilar do *compliance* no setor elétrico é observando o número de empresas do setor certificadas com o selo Empresa Pró-Ética, conferido pela Controladoria Geral da União, os programas das empresas foram avaliados. Como resultado vinte e três empresas obtiveram o selo e sete são do setor de energia, algumas como CPFL, Neoenergia, Enel e a própria CCEE (LEGAL, ETHICS & COMPLIANCE, 2019).

Para a aplicação do programa de eficiência energética é necessário que se defina inicialmente o objetivo do mesmo, se será um benefício total ou direcionado a determinado setor ou equipamento. A partir disso serão realizadas medições para determinar então a melhor forma de executar as ações de eficiência energética, bem como serão estipulados prazos e investimentos cabíveis a ação. Quanto ao resultado, este normalmente é perceptível a longo prazo. Segundo Amanda Ramalho e Ewerton Costa (JusBrasil, 2018):

A aderência as alterações técnicas e as mudanças de hábito podem ser feitas através de um Manual de Procedimentos, visando o consumo consciente e sustentável de energia elétrica, o qual será comunicado, treinado e auferido pelo profissional de *compliance* responsável. (...) Logo, o programa, dentre suas diversas características próprias, pode melhorar a aderência às novas diretrizes que a empresa adotará quando decidir promover um

programa de eficiência energética. Auxiliará que seus processos sejam mais transparente e possibilitarão gerar métricas de eficácia das medidas, percebidas em setores que fogem às medições de consumo de energia.

Percebe-se então a sustentabilidade corporativa presente nas empresas que aderiram o *compliance*, uma vez que esta se refere à forma de conduzir as atividades empresariais como um todo de modo eficiente, tendo como alicerce três pilares: econômico, ambiental e social, para gerar valor a uma organização. É importante ressaltar que os aspectos econômicos, ambientais e sociais devem ser trabalhados de forma integrada, constante e eficaz (SBCOACHING Group, 2019).

Como grande exemplo no contexto brasileiro, tem-se a empresa brasileira Natura Cosméticos S.A.. São utilizadas pela empresa estratégias e ações com intuito de gerar resultados positivos nas três dimensões da sustentabilidade (econômica social e ambiental). A Natura adota métodos com foco na sua cadeia de suprimentos. A empresa procura induzir seus fornecedores a passarem por processos de autoavaliação em relação à qualidade, meio ambiente e responsabilidade social, além de promover programas de capacitação de fornecedores para elaboração de relatórios de quantificação e gestão de emissões de gases de efeito estufa e sustentabilidade (BARBIERI; CARVALHO, 2013, p.103).

A Natura possui uma linha chamada Ekos, os produtos dessa são desenvolvidos com o uso de tecnologias limpas, que detém como meta reduzir os impactos ambientais ao longo da cadeia produtiva. Outro intuito é diminuir o impacto ambiental em todo o ciclo de vida do produto, com isso, há um direcionador específico em relação às fórmulas dos produtos da empresa evitando assim a utilização de matérias-primas de origem animal, mineral ou sintética, em prol das alternativas de origem vegetal. (BARBIERI; CARVALHO, 2013, p.103).

Em 2008, a Natura também implementou o Programa de Certificação de Ingredientes para garantir que os insumos utilizados como matéria-prima na formulação de produtos sejam extraídos de maneira sustentável e para promover socialmente as comunidades extrativista. Com o caso Natura, percebe-se que o destaque desta entre as quatro empresas brasileiras com práticas sustentáveis que estão no ranking mundial é merecido, pois a empresa investe na sustentabilidade e demonstra que é possível a adoção de inovações benéficas ambientais e sociais, principalmente ao longo de toda cadeia produtiva. (BARBIERI; CARVALHO, 2013, p.103).

## **ECOEFIÊNCIA EMPRESARIAL**

Os ecossistemas são interconectados e interligados ao negócio, ou seja, toda atividade econômica causa algum impacto na sustentabilidade ecológica. As atividades ambientais consomem recursos materiais, tecnológicos, humanos, financeiros e outros gastos. Os gastos incorridos em ações ecológicas podem também ser chamados de gastos ambientais, pela contabilidade (VELLANI, 2008).

No mundo dos negócios a reflexão acerca da integração do desenvolvimento econômico e ecológico é denominada de ecoeficiência. É de extrema importância no ramo empresarial, porque as empresas procuram obter ganhos e reduzir os gastos. Para isso, os impactos negativos dos produtos e serviços devem ser analisados, buscando geri-los para aumentar a ecoeficiência empresarial (VELLANI; GOMES, 2010).

Para Reginaldo Pedreira Lapa, engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho, a ecoeficiência possui oito elementos fundamentais, são eles: minimizar o uso de materiais dos bens e serviços; minimizar o uso de energia na produção de bens e serviços; minimizar a dispersão de tóxicos; fomentar a reciclabilidade dos materiais; maximizar a utilização sustentável de recursos renováveis; estender a durabilidade dos produtos e promover a educação dos consumidores para um uso mais racional dos recursos naturais e energéticos.

E como medidas de ecoeficiência, Lapa apresenta as seguintes: minimizar a escassez da água ao trocar equipamentos convencionais por aqueles com fechamento automático; reduzir gastos supérfluos de luz através de sistemas de iluminação automáticos; procurar por formas alternativas de geração de energia; separar os resíduos, além de reduzir, reciclar e reutilizar os resíduos sólidos; realizar a compostagem de resíduos orgânicos; substituir lâmpadas convencionais por opções de baixo consumo e criar ou aprimorar ações sociais que envolvam a comunidade local e implementar políticas de reflorestamento.

Nos estudos de Furtado (2001 *apud* VELLANI; GOMES, 2010) os resultados demonstraram que as empresas necessitam de sistemas contábeis para a medição da ecoeficiência para maior obtenção do lucro.

Na pesquisa realizada por Cassio Vellani e Carla Gomes (2010) é possível analisar diversos métodos de cálculo da ecoeficiência, são eles:

(...) utilizam-se duas variáveis para calcular a ecoeficiência: valor adicionado, contido no balanço social; e como proxy de impacto ambiental, o investimento ambiental, evidenciado também no balanço social. Bufoni, Ferreira e Legey (2007) também utilizaram o valor da linha Investimentos relacionados com a produção/operação da empresa do Balanço Social modelo Ibase, como proxy dos custos para abatimento da poluição. Ou seja, custo do impacto ambiental da operação da empresa. Portanto, as duas variáveis necessárias para cálculo da ecoeficiência por meio da fórmula do WBCSD (2000) podem ser coletadas de um relatório voluntário chamado Balanço Social. O balanço social não é um relatório obrigatório para as empresas. Quando o fazem, agem de forma voluntária (VELLANI; GOMES, 2010).

O posicionamento de Vellani e Ribeiro (2009 apud VELLANI; GOMES, 2010) defende que a ecoeficiência empresarial pode ser gerenciado por meio da manutenção da atividade ambiental que tem o potencial para gerar ecoeficiência. As ações ecológicas empresariais internas, por exemplo, são capazes de alterar o fluxo físico e monetário do sistema da empresa, exceto o pagamento de multas, desta forma aumentando o nível de ecoeficiência do negócio (VELLANI; GOMES, 2010).

Portanto, com as ações ecológicas que alterem o fluxo monetário e físico do sistema da empresa para reduzir a poluição, os gastos e gerarem receitas é que se conquistará a ecoeficiência. Evidenciar atividades e resultados nessa direção pode valorizar a empresa (VELLANI; GOMES, 2010).

Como é o caso da empresa CEMIG que pertence ao setor energético e é referência no Brasil. Desde a criação do Índice Dow Jones de Sustentabilidade, em 1999, ela está presente no relatório, já foi eleita líder mundial em sustentabilidade do super setor de *utilities*, conforme disponibilizado no campo de sustentabilidade no site da empresa.

O desenvolvimento sustentável é a busca de melhores condições de vida para a geração atual e futura, esta ideia é defendida pela empresa CEMIG, para isso procura conduzir de modo ético, transparente e rentável os seus negócios, respeitando então o meio ambiente e atuando com responsabilidade social. A empresa acredita que desta maneira resulta valores aos seus acionistas, consumidores e para toda a sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Por conta da ecoeficiência, a empresa ao realizar a escolha das matérias-primas para suas atividades, pode escolher materiais que com menor impacto ambiental possível.

Cita-se, como por exemplo, trocar a embalagem plástica pelo papel, buscando principalmente uma produção mais eficiente, usando menos água e energia, neste momento que se faz necessário o reuso da água e painéis solares. Para que medidas como estas sejam tomadas, o programa de integridade conhecido como *compliance* é de extrema relevância na empresa.

Com a instalação do *compliance* a empresa poderá reduzir os desperdícios, ter maior qualidade e preços competitivos. Através dessas medidas, acaba atingindo a sociedade positivamente, gerando satisfação entre os clientes além dos sócios e acionistas das empresas. Deste modo, a empresa poderá gastar menos e lucrar mais, por conta do uso de inteligente, organizado e de acordo com a legislação.

Os clientes querem saber se a matéria prima não veio de um local ilegal, se existe trabalho infantil na empresa ou até mesmo análogo à escravidão, por isso a importância da empresa investir no *compliance*. Além disso, a empresa estará de acordo com o ordenamento jurídico do país, permitindo que haja o respeito aos princípios inerentes à gestão ambiental e empresarial, podendo até mesmo receber as certificações verdes e contratar com segurança junto a outras empresas, principalmente as pertencentes à Administração Pública.

As empresas que aderirem ao *compliance* possuem uma maior probabilidade em alcançar as certificações, como consequência também uma facilidade em contratarem com a Administração Pública, principalmente as empresas energéticas pelos contratos de concessões.

As empresas energéticas que possuem o setor de *compliance* se destacam no mercado quando comparadas àquelas que ainda não têm. Há um enorme benefício para elas ao implantarem o programa, pois pode ser utilizado para reduzir as perdas e infraestrutura, para processos e procedimentos de outras áreas do conhecimento, ter um maior aproveitamento e como consequência refletindo em maior percentual de lucro e menores contas de energia para as indústrias e comércios.

Portanto, a implantação do *compliance* no setor energético é essencial para o desenvolvimento da empresa. Ademais os benefícios sociais e ambientais são significativos para todos, tanto para a atual geração quanto para futura, como visualizamos nos casos apresentados no trabalho, das empresas que respeitam e investem na sustentabilidade ambiental.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACOCELLA, Jéssica; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Governança Corporativa e Compliance** - Salvador: Editora JusPodivm, 2019. 256p.

BARBIERI, José Carlos; CARVALHO, André Pereira de. **Inovação em práticas sustentáveis: o caso Natura**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/apgvpesquisa/article/view/58504/56985>>. Acesso em: 14, abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso: 09, maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303**, Brasília, 30 de junho de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm)>. Acesso: 09, maio 2020.

CARRIL, Rodrigo; VALENTE, Claudia. **Curso Tendências em compliance: o jurídico como parceiro da área de compliance**. Disponível em: <<<http://cursosonline.aasp.org.br/curso/tendencias-compliance-juridico>>>. Acesso em: 13, abr. 2020.

CEMIG. **Sustentabilidade: O desafio de crescer de maneira responsável**. Disponível em: <[http://www.cemig.com.br/pt-br/A\\_Cemig\\_e\\_o\\_Futuro/sustentabilidade/Paginas/sustentabilidade.aspx](http://www.cemig.com.br/pt-br/A_Cemig_e_o_Futuro/sustentabilidade/Paginas/sustentabilidade.aspx)>. Acesso em: 06, maio 2020.

COSTA, Ewerton; RAMALHO, Amanda. **Compliance e Eficiência Energética**. Disponível em: <<https://amandaramalho.jusbrasil.com.br/artigos/591281855/compliance-e-eficiencia-energetica>>. Acesso em: 13, abr. 2020.

DIAS, Eliotério Fachin. **Direitos Humanos, Violações de Direitos e a Cidadania de Papel**. Dourados, 2013. 84-101p.

FERNANDES, Diego da Rocha. **Direito administrativo: esquemas, resumos, dicas e questões**/ Diego da Rocha Fernandes – 1ª ed. Natal, RN, Brasil: amazon.Prime, 2019.

FERNANDES, Sanny Bruna Oliveira; SPOLADORE, Natália Rondini; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Compliance na Administração Pública**. v.30, n.2, Jul./Dez.2019. Rio de Janeiro/RJ: Revista Eletrônica OAB/RJ.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. **A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a administração pública**. Ano 15, n. 60, p. 129-147, abr./jun. 2015. Belo Horizonte: A&C – Revista de Direito Administrativo &.

LAPA, Reginaldo Pedreira. Ecoeficiência. **O que é? Investir em ecoeficiência? Exatamente! Entenda o conceito e saiba a importância de investir neste conceito**. Disponível em: <<http://segurancatemfuturo.com.br/index.php/2016/09/15/o-que-e-e-por-que-as-empresas-devem-investir-na-ecoeficiencia/>>. Acesso em: 06, maio 2020.

LEGAL, ETHICS & COMPLIANCE. **COMPLIANCE NO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUITA LUZ SOBRE O SETOR.** Disponível em: < <https://lec.com.br/blog/compliance-no-mercado-de-energia-eletrica-muita-luz-sobre-o-setor/> >. Acesso em: 13, abr. 2020.

LOPES, Ingrid F; FERNANDES, Sanny Bruna Oliveira; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Análise do compliance na Administração Pública sob a égide dos princípios constitucionais.** In: Democracia e Direitos Fundamentais. Estudos em Homenagem ao Professor Leonardo Rabelo. Rio de Janeiro: Editora: Processo.2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21.** Disponível em: < <https://mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21.html> >. Acesso em: 06, maio 2020.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Compliance ambiental: a busca pela efetividade na aplicação das normas ambientais.** In: ACOCELLA, Jéssica; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Governança Corporativa e Compliance - Salvador: Editora JusPodivm,2019. 256p.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Direito Administrativo: Administração Direta e Indireta.** Disponível em: < <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/administracao-direta-e-indireta/27672> >. Acesso em: 09, maio 2020.

PROGRAMA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Conferências Internacionais.** Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/proc/lima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/> >. Acesso em: 06, maio 2020.

RIO + 20. **Sobre a Rio +20.** Disponível em: < [http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html) >. Acesso em: 06, maio 2020.

SBCOACHING Group. **Sustentabilidade Corporativa.** Disponível em: < <https://www.sbc coaching.com.br/coaching/sustentabilidadecorporativa> >. Acesso em: 13, abr. 2020.

SCT. **Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.** Disponível em: <<https://www.aneel.gov.br/distribuicao2>>. Acesso em: 25/05/2020.

VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Responsabilidade Jurídico-Ambiental Das Usinas Sucoenergéticas E A Recuperação De Áreas Degradadas.** 1ª ed. Rio de Janeiro – RJ: Editora Processo 2019.

VELLANI, Cassio Luiz. **Passivo Ambiental e a Ecoeficiência.** FACEF PEsquisA - v.11 - n.3 – 2008. Disponível em: < [http://legacy.unifacef.com.br/faccefpesquisa/2008/nr3/vol11\\_nr3\\_art06.pdf](http://legacy.unifacef.com.br/faccefpesquisa/2008/nr3/vol11_nr3_art06.pdf) >. Acesso em: 19, maio 2020.

VELLANI, Cassio Luiz; GOMES, Carla Cristina Martoni Pereira. **Como medir ecoeficiência empresarial?** – XIII SEMEAD Seminários em Administração. Setembro de 2010. ISSN 2177-3866. Disponível em: < <http://sistema.semead.com.br/13semead/resultado/trabalhosPDF/215.pdf> >. Acesso em: 19, maio 2020.

## CAPÍTULO 11

### EXPERIÊNCIAS DE EXTENSÃO NA CASA DE PASSAGEM

#### PADRE JOSÉ MARIA VÉLAZ, EM BOA VISTA, RR



*Jhébica Luara Alves de Lima<sup>30</sup>*



*Douglas Verbicaro Soares<sup>31</sup>*



*Benedito Carlos Costa Barbosa<sup>32</sup>*

<sup>30</sup> Doutora em Direito com pós-doutorado, ambos pela Universidade de Brasília (UnB). Docente Adjunto A na Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do grupo de pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

<sup>31</sup> Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudios Interdisciplinarios de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha) com pós-doutorado pela Universidade de Brasília (UnB). Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Membro do grupo de pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

<sup>32</sup> Doutor em História das Ciências e da Saúde pela Casa de Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ). Docente do curso de graduação em História da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Membro do grupo de pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

## INTRODUÇÃO

Em 27 de outubro 2022, a “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, coordenada pela Professora Doutora Jhéssica Luara Alves de Lima, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima (ICJ/UFRR), juntamente com o “Núcleo de Práticas Jurídicas e Direitos Humanos (NPJDH)” da UFRR, sob a coordenação do Professor Doutor Douglas Verbicaro Soares, também do ICJ/UFRR, em colaboração com o Professor Doutor Benedito Carlos Costa Barbosa, do Centro de Ciências Humanas da UFRR, realizaram uma visita técnica à unidade de acolhimento “Casa de Passagem Pe. José María Vélaz”. A visita foi conduzida em parceria com a Pastoral Universitária de Roraima, representada pelo Padre Silas Moesio Maciel da Silva, com o objetivo de identificar as necessidades da instituição e planejar ações de extensão curricularizada para o semestre 2023.1 e seguintes.

A curricularização da extensão é uma exigência do Ministério da Educação, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que determina que as atividades de extensão devem compor pelo menos 10% da carga horária total dos cursos de graduação. Em conformidade com essa Resolução, a UFRR aprovou a Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 24 de agosto de 2021, que regula o processo de curricularização da extensão dentro da instituição. Essa resolução adota como princípios orientadores o Plano Nacional de Extensão Universitária, enfatizando "as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas" e que estejam integradas à formação dos estudantes, conforme estipulado no art. 4º da mencionada resolução (PRAE, 2022).

No contexto do Direito, área na qual os docentes Jhéssica Luara Alves de Lima e Douglas Verbicaro Soares, e estudantes do ICJ/UFRR estão envolvidos, a visita técnica realizada está alinhada com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, bem como com as Resoluções CNE/CES nº 7/2018 e CEPE/UFRR nº 040/2021, além do Projeto Político-Pedagógico específico do Curso de Direito da UFRR.

No campo da História, área na qual o docente Benedito Carlos Costa Barbosa, participante da ação está vinculado, a visita técnica realizada também está em conformidade com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, assim como com as Resoluções CNE/CES nº 7/2018 e

CEPE/UFRR nº 040/2021, e com o Projeto Político-Pedagógico específico do Curso de História da UFRR.

A importância da visita técnica reside na meta de moldar um novo perfil para os estudantes dos cursos de Direito e História da UFRR, mais críticos e reflexivos, capazes de abordar os complexos problemas da vida em sociedade e realizar atividades que promovam uma maior interação profissional com a comunidade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Muito se discute sobre o tema das competências e habilidades nos cursos de graduação das universidades públicas e privadas. Este tema é abordado nas resoluções dos cursos de graduação, como exemplificado pelas diretrizes nacionais dos cursos de Direito e História, respectivamente.

Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e
- VIII - a duração do curso.

Resolução do CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
- b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura
- d) a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;
- e) os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;
- f) o formato dos estágios;
- g) as características das atividades complementares;
- h) as formas de avaliação.

Como competências gerais aplicáveis aos estudantes dos cursos superiores das mais diversas áreas da América Latina, foram definidas as seguintes pelo Projeto Alfa Tuning América Latina: 1. Capacidade de abstração, análise e síntese. 2. Capacidade de aplicar os conhecimentos na prática. 3. Capacidade para organizar e planificar o tempo. 4. Conhecimento sobre a área de estudos e a profissão. 5. Responsabilidade social e compromisso cidadão. 6. Capacidade de comunicação oral e escrita. 7. Capacidade de comunicação em um segundo idioma. 8. Habilidade no uso das tecnologias da informação e da comunicação. 9. Capacidade de pesquisar. 10. Capacidade de aprender e atualizar-se permanentemente. 11. Habilidades para procurar, processar e analisar informação procedente de fontes diversas. 12. Capacidade crítica e autocrítica. 13. Capacidade para agir em novas situações. 14. Capacidade criativa. 15. Capacidade para identificar, colocar e resolver problemas. 16. Capacidade para tomar decisões. 17. Capacidade de trabalho em equipe. 18. Habilidades interpessoais. 19. Capacidade de motivar e direcionar a metas comuns. 20. Compromisso com a preservação do meio ambiente. 21. Compromisso com seu meio sócio-cultural. 22. Valoração e respeito pela diversidade e pelo multiculturalismo. 23. Habilidade para trabalhar em contextos internacionais. 24. Habilidade para trabalhar de forma autônoma. 25. Capacidade para formular e realizar gestões de projetos. 26. Compromisso ético. 27. Compromisso com a qualidade (FELIX, 2017, p. 14-15).

Essas diversas áreas trabalham em busca de pontos de referência comuns para a educação como um todo, elencando competências que devem ser alcançadas pelos estudantes dos cursos superiores de graduação na América Latina" (LIMA; MORAIS; LIMA, 2019, p. 383). Para desenvolver tais competências nos estudantes de graduação, é

essencial realizar atividades de extensão que aproximem a universidade da sociedade, assegurando uma formação acadêmica sólida.

É nesse contexto que as atividades de extensão curricularizada se destacam, visando desenvolver essas competências nos discentes. Isso motivou a equipe docente e discente a realizar uma visita técnica in loco à unidade de acolhimento mencionada, com o objetivo de compreender suas necessidades e planejar ações de extensão para os próximos semestres.

A Casa de Passagem Pe. José María Vélaz tem como propósito apoiar famílias venezuelanas em situação de vulnerabilidade, sendo inaugurada em junho de 2021 como um espaço de acolhimento para migrantes em processo de interiorização. Este processo é uma iniciativa estratégica do exército brasileiro para o direcionamento e transporte de migrantes venezuelanos para outros estados brasileiros aptos a receber um grande fluxo migratório. A unidade oferece hospedagem e alimentação por até 60 dias, com capacidade para até 131 pessoas, conforme informações do coordenador local da Fundação Fé e Alegria, disponíveis em seu site.

Além disso, a unidade promove atividades de integração e socialização, como aulas de português, recreação, palestras e orientações jurídicas para os atendidos. Isso a torna uma instituição adequada para projetos de extensão nas áreas de Direito e História, como palestras, eventos e orientações sobre legislação nacional, história do Brasil e das regiões para onde os migrantes serão acolhidos.

A unidade também recebe doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza para assistir aos atendidos, proporcionando reflexões sobre ações de extensão que combinem profissionalismo e assistência social, garantindo a interdisciplinaridade e pluralidade dos futuros projetos de extensão. Essas iniciativas serão promovidas pelos docentes envolvidos na visita técnica, em colaboração com a Pastoral Universitária de Roraima, conhecida por suas iniciativas de acolhimento e apoio aos migrantes que chegam ao Brasil em busca de residência ou refúgio.

Imagens - Algumas fotos da visita técnica realizada na Casa de Passagem Pe. José María Vélaz



Fonte: Arquivo pessoal, 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Universidade Federal de Roraima tem como premissa promover uma educação de qualidade. Entre as diversas atividades institucionais que realiza, destaca-se a aprovação e publicação da Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 24 de agosto de 2021, que regulamenta o processo de curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Essa iniciativa visa fortalecer o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no artigo 207 da Constituição do Brasil de 1988.

A regulamentação está alinhada com os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito e História da UFRR, os quais preveem o desenvolvimento de competências e habilidades no perfil de seus estudantes. Em consonância com essas diretrizes para uma educação superior de excelência, os docentes desses cursos realizaram uma visita técnica à unidade de acolhimento Casa de Passagem Pe. José María Vélaz, com o intuito de identificar as necessidades da instituição e planejar ações de extensão curricularizada para o semestre 2023.1 e seguintes.

Durante a visita, constatou-se que a referida unidade oferece um ambiente propício para a realização de atividades de extensão curricularizada, promovendo a integração profissional dos estudantes com a comunidade e contribuindo para iniciativas de cunho social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Resolução CES/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 242, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

BRASIL. Ministério da Educação. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História. Resolução CES/CNE nº 13, de 13 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002, Seção 1, p. 33.

BRASIL. Ministério da Educação. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 49-50.

BRASIL. Ministério da Educação. Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação e tecnólogos da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 24 de agosto de 2021.

FELIX, Loussia Penha Musse. O Projeto ALFA Tuning e a Área de Direito Competências como Eixo da Formação na Perspectiva Latino-Americana, p. 1-21, 29 abr. 2017. Disponível em: <<https://direito.ufersa.edu.br/2017/04/29/professora-loussia-felix-unb-discute-projeto-pedagogico-e-educacao-juridica/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FUNDAÇÃO Fé e Alegria. Casa de Passagem Pe. José M<sup>a</sup> Vélaz. Disponível em: <<https://www.fealegria.org.br/casapevelaz/>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de; MORAIS, Lindocastro Nogueira de; LIMA, Carmem Tassiany Alves de. Estudo de caso sobre a relação entre as metodologias ativas aplicadas às clínicas jurídicas e o projeto alfa tuning. In: SILVA, Adriano Rosa da et al. (Coord.s). Teoria e empiria dos direitos humanos. Grupo Multifoco: Rio de Janeiro, 2019.

PRAE - Pró-reitoria de assistência estudantil e extensão. Curricularização da extensão na UFRR, 02 jun. 2022. Disponível em: <<https://ufr.br/prae/curricularizacao>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

## CAPÍTULO 12

### ***LAS DIFICULTADES DE HABLAR DE HOMOSEXUALIDAD EN BRASIL***



*Douglas Verbicaro Soares<sup>33</sup>*

#### **RESUMEN**

Este artículo pretende presentar las dificultades a las que se enfrenta un individuo homosexual a la hora de hablar de su sexualidad al ciclo social en el que está inserto. También, verificar las reacciones de los padres al conocer la diversidad sexual de sus hijos y cómo esto configura toda una relación familiar existente. Además, mostrar los factores históricos y sociales que están directamente relacionados con esta dificultad de diálogo en la sociedad, así como la dificultad de aceptación de algunas familias. Para la elaboración de este trabajo descriptivo, se utilizó como método doctrinas y artículos científicos propios de la diversidad social, igualmente con relatos verídicos de personas que experimentaron la barrera de asumirse homosexuales. Se concluye que es necesario el reconocimiento de las distintas orientaciones sexuales, así como la enseñanza de la diversidad sexual para que no se perpetúe la intolerancia.

**Palabras clave:** Homosexualidad; Aceptación; Sociedad; Familia.

#### **INTRODUCCIÓN**

El siglo XXI está siendo valioso por los avances sociales que se anhelan desde la popularización del pensamiento crítico, que nos hace cuestionar sobre la justicia y la igualdad. Es notable observar los avances en los movimientos raciales, en los movimientos feministas, entre otros. Y no sería diferente para el movimiento LGBT (lesbianas, gays,

---

<sup>33</sup> Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudos Interdisciplinares de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha) com pós-doutorado pela Universidade de Brasília (UnB). Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Membro do grupo de pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

bisexuales y transexuales), que ha ido conquistando más espacio a lo largo de los años, gracias a la persistencia de los ciudadanos por la garantía de un mundo más igualitario. Sin embargo, los derechos conquistados y validados para esta población son todavía escasos.

Al hablar de la homosexualidad, siempre hay que pensar en la dificultad y la lucha generada a lo largo de los años para que este tema pueda ser comentado, ya que la homoafectividad se convirtió en tabú a partir de la Edad Media, debido al auge del Cristianismo en el mundo occidental y del Islamismo en el mundo oriental (Silva; Borna, 2007, p. 04).

Viendo esto, la homofobia suele estar entrelazada con los valores religiosos que utilizan sus dogmas para condenar dicha condición sexual y, esto, nos lleva al bloqueo que siente una persona al intentar hablar de su sexualidad, ya que muchas personas de fe aborrecen descaradamente la práctica de la homoafectividad. El machismo es también uno de los factores que conducen al rechazo de los homosexuales, una vez que la cultura contemporánea es que el niño se convierta en hombre, cabeza de familia y encaje en los estándares heterosexuales. Así como la expectativa sobre la niña, que debe convertirse en ama de casa, asegurando la reproducción de su especie. Debido a estos factores, el individuo homosexual puede sentir el miedo a ser rechazado, a sufrir intolerancia o incluso a ser agredido por ser diferente al modelo heteronormativo (Soliva; Junior, 2014, p. 08).

En este artículo, hacemos hincapié con las letras L y G del acrónimo para tratar la acogida de estas personas ante la sociedad y sus distintos ciclos sociales, como la familia, los amigos, el entorno laboral. Así como sus dificultades para hablar de su propia sexualidad, basándonos en informes reales de personas que describen el miedo a asumirse y la angustia de pasar años ocultándose para no soportar la discriminación.

Para la investigación se ha utilizado un análisis deductivo, con abordaje multidisciplinar, es decir: con el empleo del derecho, la psicología, la historia, etc. Para el estudio se ha planteado algunas preguntas: ¿Cómo es vivir en la actualidad la homosexualidad? ¿Cómo son los relatos de las personas sobre tener una orientación diversa de la heterosexual?

En el primer tema se adentra en las dificultades de la comunidad gay en encontrar la igualdad en varias sociedades del mundo, porque incluso aquellos que aceptan legalmente la unión homoafectiva, todavía hay mucho prejuicio estructural instaurado. También se muestran algunos de los logros de la clase a través de los años en la historia, la mayoría de ellos entre los Siglos XX/ XXI.

En un segundo momento, se habla de los relatos de personas reales sobre su proceso de aceptación e informes sobre las manifestaciones de sus familiares en materia de sexualidad. Todavía en el tema, se cuenta un cuento de Sigmund Freud, que sirve de puntapié para la comprensión de las siguientes historias, así como la necesidad de comprender a los demás para lograr la armonía e igualdad entre todos.

### **La actualidad más difícil para la igualdad de derechos a los homosexuales**

Como ha sido verificado en los distintos períodos históricos, presentes en los resquicios materiales (pasados de generación en generación), el lema de la igualdad de trato entre los ciudadanos y, principalmente, en lo que tiene que ver con el reconocimiento de la igualdad de trato a las personas homosexuales en las distintas sociedades, sigue presentando grandes dificultades para lograr el respeto a la dignidad humana de todas las personas.

Es viable mencionar que, en Brasil por ejemplo, desde la influencia de la Inquisición de la Iglesia Católica, en tierras de la Colonia Portuguesa o, como en otros países, en que todavía la persecución como un delito de la homosexualidad es aplicable, como es en caso, entre muchos otros, de Irán, Arabia Saudí, Mauritania, Yemen, que actualmente siguen aplicando la pena de muerte. La discriminación hacia a la homosexualidad sigue presente en distintas sociedades por el mundo en la actualidad.

El trato igualitario pasa por procesos diferentes en cada país, conforme la situación a que se le atribuye la homosexualidad, es decir, en mayor o menor grado de aceptación/existencia de normas que viabilizan una cierta igualdad entre todos los ciudadanos, incluso a los homosexuales, por ejemplo:

- α) En los sitios donde la pena de muerte es aplicable, las reivindicaciones homosexuales por la igualdad pueden concentrarse en los temas de revisión de las normas existentes que propician este tipo de condenación y, que luchan por poner un fin a esta figura punitiva;
- β) Del mismo modo en que el países donde ya existe algún tipo de reconocimiento y protección al colectivo homosexual, como puede ser los asuntos relacionados con cierto derechos como: la adopción de niños, matrimonios o reconocimientos igualitarios y las relaciones estables, pensiones, sucesiones de bienes y, también, en los casos en que se pone a disposición de las personas ciertos tratamientos de

salud (hormonas o, incluso, en cirugías) para los casos de las identidades de género, es decir, personas que tendrían su plenitud física y mental al alterar su propia constitución sexual y biológica, como pueden ser los transexuales. Derechos a cambiar el nombre, el sexo en los registros de los países;

- χ) Entre las materias más destacadas cuanto al trato igualitario estarían: el derecho a la vida, sin llevar en consideración de la orientación sexual u identidad de género, el derecho a ser aceptado y de tener las condiciones propicias para el propio desarrollo en sociedad. Asimismo, en estar integrado en ella, donde se estipularían normas que condenarían las prácticas discriminatorias a cualquier persona, sea por el motivo que sea;
- δ) Es importante recordar que en los últimos siglos (XX y XXI), relevantes cambios han sido notados socialmente en el ámbito internacional para la igualdad de derechos y, también, en un trato más justo a las personas con una orientación homosexual. Entre ellos: el reconocimiento de la Organización Mundial de la Salud que ha sacado la homosexualidad de la lista de enfermedades, disturbo o perversión. Así como el ocurrido en 1975, cuando ha dejado de ser clasificada (la homosexualidad) como tal por la Asociación Americana de Psiquiatría. En la experiencia brasileña se ha notado en el año de 1985, cuando el Consejo Nacional de Psicología siguió la misma línea de actuación y ha dejado de englobar la homosexualidad como una desviación sexual. Cuatro años más tarde (1999), se establecen normas para que los psicólogos brasileños trabajasen la cuestión de la orientación sexual y, sobre todo, explicitando claramente que los psicólogos no participarían de eventos que prometerían la cura de la homosexualidad (Alventosa del Río, 2008, p. 51);
- ε) Fue en el año de 1990, que la Organización Mundial de Salud ha sacado la homosexualidad de la lista de enfermedades mentales. El año siguiente, la Amnistía Internacional empezó a tratar el tema de la discriminación contra a las personas homosexuales como una violación a los Derechos Humanos, es decir, que comprenden las libertades y los derechos de todos los ciudadanos y para que ellos puedan vivir en plenitud de dignidad, por el simple hecho de ser atribuido a cada ser humano (ANISTÍA INTERNACIONAL, 2014).

En este sentido, hay una manifestación de la Amnistía Internacional cuanto al tema de la discriminación:

Aunque la situación de las personas lesbianas, gays, bisexuales, trans e intersexuales (LGBTI) ha mejorado en los últimos años en algunos países europeos, los prejuicios, la discriminación y la violencia por odio persisten incluso en países en los que las relaciones entre personas del mismo sexo están relativamente aceptadas y en los que existe el matrimonio para todo tipo de parejas, independientemente de su género y su orientación sexual. Debido a la discriminación, los prejuicios y la violencia, muchas personas en Europa siguen ocultando su orientación sexual y su identidad de género incluso a compañeros de trabajo, amigos, compañeros de estudios y familiares. Según un estudio realizado en todos los Estados de la Unión Europea (UE) y publicado recientemente por la Agencia de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea (FRA), casi el 70 por ciento de las personas LGBTI encuestadas respondieron “siempre” o “a menudo” a la pregunta de si habían ocultado su orientación sexual o identidad de género en el colegio (ANISTÍA INTERNACIONAL, 2014).

Así, reflejando los problemas y desafíos enfrentados por las personas del colectivo LGBT (lesbianas, gays, bisexuales y transgéneros) por el mundo.

### **La visibilidad de relatos sobre las personas homosexuales**

Como notoriamente es reconocido, Freud como una de las personalidades responsables por algún cambio en la mentalidad social de la humanidad cuanto, al temario de la homosexualidad, en especial sobre su manifestación cuanto al cometido de una carta de Sigmund Freud que decía:

*Querida Señora, deduzco por su carta que su hijo es un homosexual. Me ha impresionado mucho el hecho de que vuestra señoría no mencione esa palabra en su información sobre él. ¿Puedo yo preguntarle el porqué de evitar el uso de este término? La homosexualidad no lo es, desde luego una ventaja, pero tampoco es nada de lo que se deba avergonzarse, nos es un vicio, mucho menos una degradación, tampoco se puede clasificar como una enfermedad.*

*Nosotros la consideramos como una variante de la función sexual, producto de una detención en el desarrollo sexual. Muchos individuos altamente respetables de tiempos antiguos y modernos, entre ellos de los más grandes (Platón, Miguel Ángel, Leonardo da Vinci) fueron homosexuales.*

*Es una grande injusticia perseguir a la homosexualidad como un crimen y, también es una crueldad. Cuando vuestra señoría me pregunta se puedo ayudarle, debo suponer que lo que me pregunta a mí sería si puedo yo abolir a la homosexualidad y hacer ocupar su lugar la heterosexualidad.*

*La respuesta, en términos generales es de que no podemos prometer semejante éxito. En ciertos números de casos logramos desarrollar los gérmenes de la heterosexualidad presente siempre en todo homosexual, pero en la mayor parte de los casos eso ya no es posible suponer cual sería el resultado del tratamiento.*

*Lo que el psicoanálisis puede hacer por su hijo ya es algo distinto. Se él es un vago, neurótico, que vive desgarrado por sus conflictos e inhibiciones en su vida social, el psicoanálisis puede traerle la armonía, la tranquilidad mental, completa eficiencia, ya siguiendo, siendo homosexual o que cambie.*

*Se vuestra señoría se decidir a esta cuestión, podrá analizarse conmigo. No creo que vuestra señoría lo haga. Tendrías que venir a Viena. No tengo ninguna intención de salir de aquí. No dejes, sin embargo, de contarme a respeto (Verbicaro Soares, 2011, p. 190).*

Del mismo modo, relevantes para la proyección del tema de la homosexualidad, en los años 50 los estudios de Alfred Kinsey pactaron en la sociedad norte americana, y en consiguiente en el mundo, para este momento se hace valida la citación de Ayensa:

En los años cincuenta y sesenta, la homosexualidad comenzó a dejar de ser perseguido en caso de practicarla en la esfera del personal, mismo que su manifestación pública siguiese siendo condenada. La visión sobre la homosexualidad fue progresivamente evolucionando y, en algunos países, se ha empezado a no más considerar a los homosexuales como enfermos mentales, pero sí como un peligro para la sociedad. Fue en el inicio de los años 50 que se han promulgado, generando una grande sorpresa mundial, que los estudios de Alfred Kinsey, que hacían referencia que entre una media de 4 a unos 10% de la población masculina, podría haber sido considerada predominantemente o exclusivamente homosexual y que además, la mayoría de la población heterosexual había mantenido experiencias homosexuales, lo que implicó en un rompimiento de las ideas anteriores de que la homosexualidad estaría relacionada con la marginalidad y que sería una característica propia de personas problemáticas (Baile Ayensa, 2008, p. 135).

- φ) Más adelante en la historia de la humanidad, otros momentos que han representado un impulso en la interpretación de las reivindicaciones de igualdad de trato de las personas homosexuales, ha sido por ejemplo la fecha de 28 de junio de 1969, cuando se produjo la revuelta en el bar Stonewall Inn de Nueva York, originada por el descontentamiento con las masivas redadas en los locales de ambiente homosexual. Con este hecho, se crean algunas asociaciones GLF (*Gay Liberation Front*) y GAA (*Gay Activist Alliance*) en Norte América. Así como, también, en Reino

Unido, como ha sido la representación de la CHE (*Comite for Homosexual Equality*). La fecha de 28 de junio, posteriormente, se ha marcado como el día del orgullo gay, y que con el pasar de los años, se ha cambiado de nombre para englobar muchos otros colectivos, que siguen los pasos para reivindicar la igualdad de derechos en relación con los demás miembros de la sociedad, como por ejemplo las lesbianas, los transexuales, los bisexuales (Alventosa del Río, 2008, p. 51).

Con relación a los comentarios referentes a la temática de la homosexualidad en las últimas décadas del siglo XX, se aplican otras situaciones ocasionadas con la apertura de la discusión social que tiene que ver con la materia explicitada, en este sentido, se hace pertinente el comentario del propio modo de trato entre las familias con el tema, hasta entonces considerado tabú.

Por esta razón, para finalizar este apartado se ha optado por ejemplificar algunos de los casos de asumir la homosexualidad de uno mismo en familia, pudiendo plasmarse en una experiencia más positiva (con la aceptación y creación de un ambiente saludable para que la persona homosexual y su alrededor) puedan seguir juntos en este proceso social de continuo desarrollo de la propia persona en considerarse integrada socialmente.

El otro modelo estaría representado por la negativa de este desarrollo, principalmente mental, donde las personas homosexuales se encuentran limitadas en sus expectativas de lograr una igualdad de trato y respeto en la sociedad en que se encuentran, siendo representados por momentos duros de tristeza y de conflictos en el ambiente familiar o social.

Es importante decir que, según las opiniones de distintas personas, este difícil momento puede asemejarse a un período de intenso pánico que tienen los homosexuales a revelar a sus padres (familiares) su orientación sexual, hasta incluso a sus amigos. En muchos de los casos, estos problemas están relacionados con las enseñanzas más antiguas y culturales de determinadas sociedades, sea marcado en cada caso en la infancia o ya en un momento posterior. Este período estaría caracterizado por las tres ideas predominantes atribuidas a las personas homosexuales, que serían: promiscuos, egoístas y narcisistas. Del mismo modo que, junto con otras justificantes, han mantenido al margen a esas personas y que siguen marcando difícil jornada de este colectivo en tener una real igualdad de trato social (Verbicaro Soares, 2015, p. 131-2).

Otro factor existente que influye en la negativa interpretación de la homosexualidad está vinculado a la ausencia de claridad de las ideas y la enseñanza sobre este tema en las escuelas, dentro de casa u en el ámbito laboral.

Podemos seguir en la línea añadiendo que la homosexualidad y su relación en el ámbito familiar, hasta poco tiempo no contaba con un diálogo claro dentro de esta organización. Lo que enfatizamos es que cuando un familiar tomaba conocimiento que otra persona de su entorno más próximo era homosexual, las conductas acababan siendo en el sentido que esa persona no aceptase esa orientación (Verbicaro Soares, 2015, p. 132). De este modo, se creaban supuestas alternativas para cohibir los sentimientos de las personas homosexuales, siendo por medio de terapias y supuestos tratamientos médicos para la cura de la homosexualidad, que podían variar desde tortura física, psicológica y aislamiento personal para controlar la sexualidad trabajada.

En los relatos de familiares ha sido común encontrar algunas indagaciones relacionadas con la temática homosexual, muchas de ellas tenían que ver con un posible error en la educación, según las personas entrevistadas, que consideraban la homosexualidad de un hijo, un sobrino, un nieto, como motivada por algo que un familiar ascendente no había sabido educar. Entonces, las ideas de culpa rondaban la justificación para las conductas homosexuales de una persona (Verbicaro Soares, 2015, p. 132). Asimismo, lo que queremos reflejar es que aceptar la propia sexualidad homosexual no representa una tarea fácil, una vez que su reconocimiento implica en muchos de los casos, una serie de conflictos en el ámbito social de una persona sea en la esfera familiar, o en las relaciones con los amigos o conocidos, puede tener influencia en el ámbito laboral, etc.

A seguir veremos relatos de personas que pudieran asumir su orientación del deseo homosexual, pero que han enfrentado dificultades por ese paso asumido en sus vidas.

En el momento de esta entrevista un joven de 22 años, de Murcia (España), enfatizaba que tenía la necesidad de contar sobre su orientación sexual antes que su madre morriera, que lo necesitaba hacerlo y que ella lo supiera lo que le estaba ocurriendo como hijo. También, sobre la veracidad de algunos casos, en que las personas más cercanas, amigos, conocidos al tener conocimiento de la homosexualidad, no la aceptaban y acababan se alejando. El joven en su relato enfatizó que ese ha sido la reacción de su padre, quizás motivado por su modo de pensar, de ser, por las enseñanzas culturales que había recibido a lo largo de su vida. Ese ha sido el momento en que se separaron y ya no tenían relación alguna (Verbicaro Soares, 2011, p. 113-4).

Otro relato, en este caso, relacionado con los hechos de la pareja de militares brasileños que asumió su relación homosexual en 2008, uno de ellos hacía un triste relato de su vida y su relación problemática con el padre:

*El padre, un extraño. Mi padre siempre había sido un proveedor. No dejaba que faltara nada en casa, pero que tenía otro lado, que nunca me ha gustado jamás, un lado machista, que lo ha hecho una persona fría y distante. Él siempre ha prohibido que mi madre trabajara fuera de casa, establecía horarios para todo, no quería que los hijos mantuviesen contacto con los otros niños de la calle, que nos ha pegado muy a menudo en nuestra infancia [...]*

*Nosotros, los hijos, no teníamos ninguna intimidación o complicidad como suelen tener los padres con los hijos. Todos estos hechos solamente nos han distanciado. Hoy entiendo que él nunca nos había dado esa complicidad porque él nunca la había tenido tampoco, lo que le hizo una persona dura, incapaz de demostrar sus sentimientos.*

*De los momentos felices que me acuerdo estaban las tardes que pasábamos mi madre, yo y mi hermano en la cama, viendo la tele, todavía tengo los recuerdos de este momento de protección, conforto e intimidad. Todo se acababa cuando llegaba mi padre a casa. Él era el verdadero raro en aquel nido (Figueiredo Alcântara, 2008, p. 60-2).*

En ese momento podemos citar a la obra ficticia colombiana: *un beso de Dick*, del autor Fernando Molando Vargas que, en su contenido ambientado en los años 90, un período por sí sólo marcado en la realidad por evidenciar el SIDA por el mundo, el autor, retrata la vida de dos adolescentes, que se enamoran, y que por este hecho pasarán por numerosas situaciones de prejuicio y de discriminación, agresiones físicas por llevar adelante sus sentimientos más personales en sociedad (Betancur Carmona, 2012, p. 25).

Por otro lado, citaremos la reacción de algunos padres al tener conocimiento de la orientación homosexual de sus hijos:

El primer de ellos, de un padre de la ciudad de Belém de Pará (Brasil) que, al tomar conocimiento de la orientación de su hijo, se ha expresado: ha sido como recibir una paulada. Mi mundo se ha roto, algo como si un miembro de mi familia fuese contaminado por una enfermedad terrible (Verbicaro Soares, 2011, p. 116).

Del mismo modo una madre en Tarragona (España) se expresó de este modo:

*Éste es mi hijo de 24 y que hace 2 años nos ha dicho que era gay. Yo no lo sabía que ocurría algo y, menos mal que no era nada realmente mal, que simplemente mi hijo era gay. Yo he preguntado en el trabajo a una compañera quien serían el nuevo amigo de mi hijo*

*y ella me contestó que serían un joven homosexual y que probablemente que mi hijo también sería.*

*¡Yo siendo inocente contesté en el momento que no! Que mi hijo tenía novia. ¡Pero después me vino una corazonada que decía que sí! ¡Que mi hijo podría ser homosexual! Me acuerdo de que he ido al médico y decía que necesitaba hablar con alguien que me ayudara a entender a mi hijo y su condición, pues lo único que no quería era perderle.*

*El padre de mi hijo no aceptó los hechos en el primer día y que todavía le cuesta, pues creo que como somos padres, hacemos una proyección de la vida de nuestros hijos como se fuesen las nuestras mismas, de nuestro modo, de un modelo heterosexual, un mundo con nietos, normal y que repentinamente, nuestro hijo se posiciona en un mundo homosexual, que está rechazado por mucha gente. Recuerdo que he sido insistente y no lo quería aceptar, le pregunté que, si esa fase homosexual no le iría cambiar en los primeros meses, pues eso debería cambiar un día. Mi hijo contestó que no cambiaría, que siempre lo ha tenido claro (Verbicaro Soares, 2015, p. 134).*

La parte final de esta declaración nos pareció interesante para aclarar mucho de la problemática que tanto las personas homosexuales como su familia sufren para vivir esa orientación sexual. Según las consideraciones de la madre:

*Nosotros, los padres debemos luchar ahora, para que los casos que vienen después no pasen por tanto sufrimiento. Que no se llegue al punto de un niño de 12 años sufra hasta los 24 para decir a sus padres sus realidades, como ha pasado con mi hijo. Aconsejo a los padres que no lo entiendan, que luchen para entenderla, que la indiferencia no ocurre solamente en casa, que también se manifiesta en las calles y con sus amigos.*

*Preguntó: ¿por qué de no poder estar, por ejemplo, mi hijo en un bar y estar los dos mundos, el homosexual y el heterosexual juntos? ¿Por qué mi hijo no puede demostrar sus sentimientos con su novio en un bar, juntos, besándose, tocándole la mano, sin ser visto de modo discriminatorio? ¿Por qué tienen de ser discriminados por eso? Todo ese sufrimiento me duele saber que él tendrá que cargarlo por su condición (López Sánchez, 2006, p. 23).*

Creemos que el ejemplo más impactante que hemos encontrado durante la realización de ese trabajo ha sido el caso del hijo que escribió a su madre un mensaje en el año de 2008, después de la pérdida de su compañero sentimental.

Ese relato contenía desde la angustia sufrida por esconder de su familia la homosexualidad, pasando por la autoaceptación de la persona como homosexual, el

miedo por sufrir el rechazo por tener esa orientación. Todo el conflicto por escapar de los estereotipos de las personas homosexuales como personas promiscuas o afeminadas, así como el reflejo de una educación social y familiar basada en las creencias religiosas cristianas que han influido en el modo de pensar del joven y la relación que llevaba con su familia.

En la conversación hemos encontrado los temas de empatía, solidaridad, perdón, apoderamiento y lo más llamativo, el amor que mueve las relaciones humanas y hacen de las personas agentes capaces de superar las adversidades y de seguir adelante con sus vidas buscando ser libres en su esencia, de poder entenderla y de ser realmente libres en asumir su sexualidad y de no ser reprimido por eso, una vez que la vida es muy corta y poco es el tiempo para ejercer su humanidad. Según la nota:

*No lo sé cómo empezar a escribir ese correo electrónico. Espero poder decirlo de un modo sencillo, lo que le habría haber dicho hace mucho tiempo. Al final, usted es mi madre, la única que debo respeto y a la que no podría decepcionarla. ¿Por qué será que los hijos siempre dan trabajo para los padres, mismo después de adultos? Mirando hacia el pasado, sé que los problemas en nuestras vidas son una constante, pero soy creyente que ellos pasarán, por más difíciles que puedan ser, existe siempre una razón para la existencia de los mismos.*

*No lo sé si me puedo considerar culpable por algo, no sé si por no haber logrado satisfacer los deseos de mi padre, si por las veces en que no he atendido a un pedido de mi abuela o por no haber podido ayudar mi tía. Tengo una idea que podría haber hecho más. No puedo cometer errores con usted, mi madre, la única persona que tengo en mi vida y que debo, infinitamente gratitud, por todo el esfuerzo, con muchas abdicaciones.*

*No sabremos cómo será el futuro pero quiero aclarar todo mi amor y respeto. Le amo mi madre y siento por todas las veces que le he hecho llorar. No me gustaría que ese momento representara un hecho de decepción. En realidad, me lo imagino que ya me conocería y sabrías de mí, pero acredito que usted ha sido muy lista en no forzarme a contarle sobre cómo era y me haber respetado, ¡muchas gracias! Creo que ahora ha llegado el momento de realmente saber por mí mismo mi propia opción de vida.*

*Reconozco que no es la mejor manera para revelar algo tan importante para mí, pero me encuentra más a gusto en hacedor por ese mensaje. Si seré más feliz amando a un hombre no lo sé, pero estoy aprendiendo a respetarme. Tenga la certeza que nunca he querido o he intentado parecerme con los típicos estereotipos de homosexuales, es decir, tener una imagen femenina. Yo puedo ser un hombre normal, del mismo modo en que siempre he sido. Estoy*

*muy contento finalmente de poder reconocerlo que soy así y me lo saco un gran peso de encima. ¿Vayámonos empezar una nueva etapa en nuestras vidas? ¡Puedes contar conmigo! (A.H) (Verbicaro Soares, 2011, p. 121-2).*

En respuesta, la madre le ha contestado, de un modo diverso al primero caso de la madre que ha escrito a Freud. En el ejemplo brasileño, la madre se muestra preocupada en tranquilizar a su hijo, para mostrarle apoyo y un modo de orientar el hijo a seguir sus propios pasos y de aceptarse como homosexual. El relato de la madre de A. H. informa que:

*Espero por tus noticias, pues me quedé preocupada con tu desahogo en relación con la pérdida de tu ser querido, como también por estar lejos de nosotros (familia) y amigos que podrían apoyarte en ese momento de dolor. Sé que, por más de quedarnos tristes, en sufrimiento, la tendencia es el aislamiento, o la opción de hablar con alguien en la cual tenemos confianza para hablarle sobre nuestra historia como persona, describir el modo de portarse de nosotros, de contar nuestros últimos momentos.*

*En fin, recordar los mejores momentos, pierdo cuando estamos lejos de las personas a la cual queremos y confiamos y no podemos extravasar con cualquiera tu dolor, puedes internalizar resentimientos, maguas, decepciones, impotencias que contribuían para tu enfermarse, por eso sería interesante escribir, desahogarse para aliviarse en los sentimientos pesimistas tan comunes en el estado de las pérdidas.*

*Pocas son las personas que pueden tener acceso a nuestro mundo personal e íntimo, por esa razón, elige aquella que ya han demostrado complicidad y que no revelen a otras personas tu experiencia.*

*De ese modo le pido mi hijo amado, que no des marcha atrás frente a esas probaciones, pues el pastor te conducirá mismo en los caminos más difíciles y cuando pensamos que nada más puede atingirnos, pues ya nos encontramos tan desgastados, él nos pone de nuevo a otra situación inesperada, buscado nuestra mejora, evaluarnos a todo instante y haciendo también que seamos merecedores de tantas gracias.*

*Tú sabes de todo en que hemos sido testados y ahora experimentas tantos merecimientos, pero no podemos ser felices para siempre como privilegiados, por eso debemos aceptar los contrastes de la vida.*

*Mi hijo no busque las culpas, justificativas, responsabilidades en relación con tus experiencias de vida, pues has reluchado mucho con certeza, intentando escapar de las circunstancias, con el objetivo de no herirse o hasta entonces evitar el agobio a nosotros y al social al cual te rodeaba, pues hoy la ciencia ha percibido el error que cometió al identificar como enfermedad, desvío de conducta, disturbio contribuyendo para la formación del estigma dentro de la sociedad. La concientización sobre el lema viene siendo de modo gradual aplicada en los países más desarrollados, haciendo con que la discriminación y el prejuicio sean banidos.*

*Brasil todavía está en proceso de luchar donde notamos algunas conquistas positivas, pues lo que importa es que tú no te auto discrimines. No deberás ponerte en situación de sumisión, como si fueras inferior, inadecuado, anormal, incapaz de asumir responsabilidades y de exigir tu dignidad preservada.*

*Por eso insisto que hace necesario el fortalecimiento del yo, en el sentido de mantener la autoestima, de gustarse y de aceptare, valorarse, independiente de lo que los demás piensen sobre ti, creyendo en su potencial y probando que eres distinto sin precisar ser arrogante, prepotente, más sabio cuando muestra a través de acciones que sabe hacer lo mejor y está preparado para ser un vencedor en lo que se propone (Verbicaro Soares, 2011, p. 123-4).*

Hemos optado por hacer referencia a esos relatos de padres sobre la homosexualidad de sus hijos y el modo en que el tema ha entrado en sus vidas, tanto de un modo positivo como negativo. Esa condición ha sido preferida por nuestra investigación una vez que los hechos explicitados son un espejo de las experiencias que pueden ser encontradas actualmente en el seno familiar y social de la sociedad brasileña. Igualmente, representan un espejo del modo de pensar, actuar y sirve de medida para entendernos las distintas realidades sufridas y vividas por las personas homosexuales en el ámbito familiar y a todo lo que les rodean.

Por este motivo, creemos en la visibilidad de los casos para llamar la atención de todos a esa problemática y que todavía es importante la suma de esfuerzos para el desarrollo de medidas que permitan una educación inclusiva sobre la diversidad sexual y en la cultura de los Derechos Humanos, ambas directamente relacionadas entre sí y fundamentales para la construcción de una cultura de paz, armonía social y en la diversidad sexual.

Complementamos ese raciocinio arguyendo que, por más difícil que pueda parecer la superación de los casos de vulnerabilidad, por parte de los homosexuales hacia al día a día en sociedad y, también, a todos los problemas que puedan encontrar, motivados por pena, decepción, angustia, indiferencia (Verbicaro Soares, 2015, p. 139).

La recomendación más clara que defendemos es que esas personas puedan aceptasen como son y de que busquen su propia felicidad expresándose en el tema de la sexualidad humana hacia a las personas que realmente deseen, y que puedan luchar por sus derechos de ser tratados en igualdad de condiciones hacia a los demás ciudadanos.

En otro relato, otra familia se ha deparado con la homosexualidad de su hija, en ese momento el padre relató la decepción a la orientación sexual de su niña le ha generado un gran impacto (Verbicaro Soares, 2011, p. 118-9):

*Mi mujer había notado una cierta diferencia en el comportamiento de nuestra hija, pero no sabía decirlo lo que era. Nuestra hija siempre estaba en la compañía de otras chicas con un estilo más masculino. Ella no presentaba un novio en casa. Un día nos presentó a una amiga nueva, que era más mayor que ella, a partir de este hecho lo hemos perdido el control sobre la vida de nuestra hija, empezaron a viajar juntas y ya no dejaban de hacer planos con esa mujer mayor, restaurantes, cinemas. Mi hija vivía en la casa de esa mujer.*

*Me parecía a mí que era médico y que vivía sola. Lo que nos ha llamado la atención después de un tiempo han sido los regalos, ropas, portafolios, etc. He pensado mucho sobre todo eso y he llegado incluso a pelearme con mi esposa y con mi hija. He llegado al punto de espiar a mi hija hasta encontrar unas cartas comprometidas escondidas en su habitación.*

*En este día me mundo se ha roto, enseñé a mi esposa lo que había encontrado, estaba fuera de mí. Esperé mi hija todo el día para que cuando legase a casa que me dijera lo que pasaba, lo único que puede hacer ha sido preguntarle lo que estaba pasando y que necesitaba una respuesta para aquel libertinaje, pues yo como padre, no había creado a mi hija para ser una lesbiana.*

*Nos hemos peleado mucho, hemos dicho innumerables barbaridades, mi hija lloraba copiosamente y junto a su madre nos decía que había encontrado una persona especial y que aquella mujer de cierta edad era su novia (López Sánchez, 2006, p. 23).*

Los comentarios citados reflejan una verdadera situación de conflicto en el ámbito familiar, lo que se muestra bastante preocupante una ven que ese pilar representa la

esencia de los aprendizajes y refleja en las conductas humanas, en el molde de pensar y de actuar de una persona. Si las condiciones enfrentadas no se muestran favorables en optimizar el crecimiento personal y, principalmente, en la salud física y mental de un individuo, su relación con el externo puede ser que se manifieste de modo negativo, afectado a todos los demás.

De este modo, es importante aclarar que la familia, idea comprendida como la familia protectora, defendida por López Sánchez que, al resaltar los problemas enfrentados por los homosexuales por su condición y orientación sexual, tienen ese núcleo como una base de auxilio, de fuerza para un proceso de adecuación en una vivencia personal saludable y social sin traumas que implican esa diversidad sexual (López Sánchez, 2006, p. 23-5).

Encontramos roles diferentes para hombres y mujeres en una determinada sociedad. El género sería determinante para determinar las tareas y las conductas asumidas por los sexos. Por esta razón, el tema de la sexualidad estaría, o debería estar relacionado con lo que estipula el orden social de la misma.

Esta idea se basa en un instrumento de enseñanza que acompaña la evolución histórica de la humanidad, representa un condicionamiento que puede reprimir y excluir de la participación las personas que no se adecuen al establecido modelo organizativo. Lo que es diferente genera miedo, desconfianza y por esa justificativa, la sociedad lo podrá difícil la aceptación de esa persona, y lo tendrá más complicado el reconocimiento de sus derechos y deberes, que en realidad deberían ser los mismo que a los demás ciudadanos (Verbicaro Soares, 2015, p. 140).

En ese sentido Chaves nos aclara que:

La atreverse a disolver en la nada el discurso enmarañado y enfermo que la sociedad ha fraguado en torno a la homosexualidad. Desintegrar ese mito y dejar al deseo a solas con sus sueños, limpios de toda ofensa, de todo envilecimiento. Demoler definitivamente esa falsa identidad homosexual, esa cárcel construida por otros, y circular por el mundo de modo anónimo, sino otro nombre que el propio, sin etiquetas, como es igual que es (Chaves, 2009, p. 133).

Es lo que ocurre con las personas homosexuales, por ser considerados personas diferentes, supuestamente raros, esa minoría con una orientación sexual simplemente distinta de la mayoría heterosexual, y que no se adecuan a una norma social impositiva,

les genera una serie de obstáculos que tornan más difícil la superación de situaciones de vulnerabilidad creadas para esas personas (Verbicaro Soares, 2015, p. 141).

De este modo, es necesario invertir en una educación para la igualdad, aceptación, solidaridad y respeto. En este sentido corrobora Chaves: *el sexo se manifiesta como un desplazamiento, como una apertura, como una eclosión idéntica a las expansiones del espíritu. Reinará así, liberada, la sexualidad humana, muy junto a su legítima hermana: la espiritualidad* (Chaves, 2009, p. 134).

Terminaremos ese apartado resaltando la belleza de cada ser humano y la valoración de su esencia primordial, que se implicará en pertenecer a la condición de persona que es, con sus propias particularidades (Primi, 2005, p. 36-8). La clave para esa igualdad se encuentra en el reconocimiento de esta diversidad humana y su vida sexual más distinta y libre de manifestación.

## **CONSIDERACIONES FINALES**

Ante estos hechos, se puede ver que el problema de un individuo para informar de su sexualidad abiertamente a los que le rodean se encuentra junto a la homofobia que la sociedad todavía lleva sobre sus espaldas. Este factor es extremadamente determinante para el importante número de homosexuales que tuvieron que retirarse en las escuelas, como se señala en los datos de este artículo. El hombre gay o la mujer lesbiana se encuentran en un entorno que tiende a aborrecerlos, excluirlos, ignorarlos y agredirlos.

Destacando esto, se considera necesaria la aceptación de los individuos homosexuales en la sociedad, porque lo contrario no se ajusta al principio de Dignidad de la Persona Humana, principio rector de la Declaración Universal de los Derechos Humanos y del Estado Democrático de Derecho (Paiano; Furlan, 2008, p. 6). Es una dignidad humana vivir en libertad con la propia orientación sexual y todos deben ser respetados por ello.

Se observa que no todos los padres reaccionan negativamente a la apertura de sus hijos sobre su orientación sexual y siguen declarando el amor/afecto como instrumento de unión, incluso con la diversidad sexual. En los casos en que hubo una reacción negativa de los padres sobre la sexualidad de sus hijos, se relaciona automáticamente con el hecho de la intolerancia con el machismo y las tradiciones religiosas. La lucha de las personas LGBTs se hace necesaria porque cada día se dan estas situaciones, en las que las

personas de esta comunidad viven bajo la represión, sin poder disfrutar de su libertad sexual como lo hacen todas las personas heterosexuales sin sufrir discriminación.

Por lo tanto, para lograr la igualdad entre todos, sin distinción de sexo, género y sexualidad, es necesario reconocer que la especie humana está llena de belleza y diversidad, incluida la diversidad sexual. Si todos son iguales, la sociedad no cumple su función de evolucionar y se queda estancada en el tiempo. Este reconocimiento y aceptación viene con la educación. Hay que debatir más sobre la educación sexual con las futuras generaciones, enseñándoles a respetar lo diferente y a no verlo como algo anormal. Sólo así es posible reprimir los casos de adolescentes obligados a ocultar su sexualidad durante años, sin derecho a explorarla y encontrar la felicidad.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVENTOSA DEL RÍO, Josefina. *Discriminación por orientación sexual e identidad de género en el derecho español*. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Madrid, España, 2008.

ANISTÍA INTERNACIONAL. *O que são os Direitos Humanos?* Disponible en: <<http://anistia.org.br/direitos-humanos/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acceso en: 28 de julio de 2024.

ANISTÍA INTERNACIONAL. *Por ser quien soy*. Disponible en: <<http://www.amnesty.org/es/library/asset/EUR01/014/2013/es/7cf4e8f0-0b0d-43fe-b8f0-11b346e3237d/eur010142013es.pdf>>. 28 de julio de 2024.

BAILE AYENSA, José Ignacio. *Estudiando La Homosexualidad. Teoría e investigación*. 1ª Edición, Ediciones Pirámide. Madrid, España: Ediciones Pirámide, 2008.

BETANCUR CARMONA, A. *Amor y violencia: erotismo en novela colombiana contemporánea*. A Dissertation submitted to the Faculty of the Department of Spanish and Portuguese. For the Degree of Doctor of Philosophy with Major in Spanish. The University of Arizona. EE. UU, 2012.

CHAVES, Norberto. *La homosexualidad imaginada. Vigencias y ocaso de un tabú*. Madrid, España: Maia Ediciones, 2009.

FIGUEIREDO ALCÂNTARA, Fernando. *Soldados não choram: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil*. Depoimento a Roldão Arruda. Editora Globo. São Paulo. Brasil, 2008.

LÓPEZ SÁNCHEZ, Félix. *Homosexualid y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer*. 1ª Edición. Editorial GRAÓ, Barcelona. España, junio 2006.

PRIMI, Ricardo. *Derrubando estereótipos*. Psicologia Ciência e profissão – Diálogos. Ano 2, nº 3. Brasília. Brasil, dezembro, 2005.

VERBICARO SOARES, Douglas. *Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil*. Trabajo de Grado. Universidad de Salamanca: Programa de Doctorado Pasado y presente de los Derechos Humanos, Salamanca, España, 2011.

VERBICARO SOARES, D. *La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas*. Salamanca, España. Tesis Doctoral. Universidad de Salamanca – USAL: Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, 2015.

NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; COMIN, Fábio Scorsolini. *A revelação da sexualidade na família: revisão integrativa da literatura científica*. Scielo Brasil. Disponible en: <<https://doi.org/10.9788/TP2018.3-14P>>. Acceso en: 28 de julio de 2024.

SOLIVA, Thiago Barcelos; JÚNIOR, João Batista da Silva. *Entre revelar e esconder: pais e filhos em face da descoberta da homossexualidade*. Scielo Brasil. Disponible en: <<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2014.17.08.a>>. Acceso en: 28 de julio de 2024.

SILVA, Renata; BORNIA, Josiane Pilau. *Homofobia: A Discriminação por Orientação Sexual e a Legislação Penal Brasileira*. Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, v. 14, n. 1, p. 35-53, 2009.

PAIANO, Daniela Braga; FURLAN, Alessandra Cristina. *Direitos Humanos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana: evolução e efetividade no Estado Democrático de Direito*. ETIC-encontro De Iniciação Científica, v. 4, n. 4, 2008.

**CAPÍTULO 13****CULTURA INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO  
SEGUNDO RITA SEGATO***Jhébica Luara Alves de Lima<sup>34</sup>**Carmem Tassiany Alves de Lima<sup>35</sup>***RESUMO**

A cultura indígena ainda gera muita polêmica no seio da sociedade brasileira. Com suas tradições, crenças, línguas, a cultura indígena apresenta uma riqueza histórica para o Brasil. Todavia, a sociedade brasileira, de um modo geral, não se mostra preparada para compreender essa diversidade cultural. Nessa linha, a autora Rita Segato escreveu o artigo “Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores”, publicado no ano de 2014 na Revista de Direito da Universidade de Brasília (UnB). O presente artigo faz uma espécie de resenha de sua obra, em razão da importância desta no contexto atual brasileiro. Objetiva-se divulgar a diversidade cultural brasileira, especialmente no que diz respeito às diferentes concepções do direito a vida.

<sup>34</sup> Doutora em Direito com pós-doutorado, ambos pela Universidade de Brasília (UnB). Docente Adjunto A na Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do grupo de pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

<sup>35</sup> Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Assistente Social no Núcleo de Prática Jurídica da UFERSA. Membro do Grupo de Pesquisa Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP/UFC).

Artigo publicado originalmente em: LIMA, J. L. A.; LIMA, C. T. A.. Cultura indígena e pluralismo jurídico em Rita Segato. *Âmbito Jurídico*, v. XIX, p. 10, 2016. Acrescidas algumas informações.

Para tanto, como metodologia utiliza-se do estudo bibliográfico. Constatou-se, ao final, que ainda há muito o que discutir acerca do pluralismo jurídico no Brasil.

**Palavras-chave:** Cultura Indígena. Diversidade. Pluralismo Jurídico.

## INTRODUÇÃO

O artigo “Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores, de autoria de Rita Laura Segato, foi publicado em 2014 na Revista de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Esse artigo é uma versão revisada e modificada do artigo “Que cada pueblo teja los hilos de su historia. El pluralismo jurídico en diálogo didáctico con los legisladores”, originalmente publicado pela autora na Revista “Justicia y diversidad en América Latina. Pueblos indígenas ante la globalización”, da Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais, no Equador.

Devido a riqueza do debate trazido por Segato acerca das diferentes concepções do direito à vida, o presente artigo apresenta uma espécie de resenha de sua obra, em razão da importância desta no contexto atual brasileiro. É de conhecimento geral a riqueza cultural existente no Brasil e sua diversidade, o que inclui uma vasta gama de tradições, línguas e crenças indígenas. Apesar dessa riqueza cultural, a sociedade brasileira e suas instituições muitas vezes não estão preparadas para compreender e respeitar essa diversidade. Essa falta de entendimento pode levar a conflitos e mal-entendidos, especialmente quando práticas culturais indígenas entram em choque com as normas e leis do Direito Civil brasileiro.

Neste cenário, Segato discute as concepções distintas de direito à vida entre o Direito Civil brasileiro e as perspectivas das tribos indígenas, como os Suruwahas. A autora foi convidada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em 2007 para apresentar argumentos antropológicos sobre o tema do infanticídio indígena, em resposta ao Projeto de Lei nº 1057/2007. Este projeto, proposto pelo deputado federal Henrique Afonso, visava combater práticas tradicionais consideradas nocivas em comunidades indígenas, incluindo o infanticídio.

Segato se vê diante de um dilema: de um lado, a necessidade de respeitar a autonomia cultural dos povos indígenas, conforme defendido pela Constituição brasileira e pela Convenção 169 da OIT; de outro, a defesa dos direitos humanos, que condena práticas como o infanticídio. O artigo explora esse confronto e critica a abordagem

etnocêntrica do Estado brasileiro, que muitas vezes impõe suas normas sem considerar a cosmologia e os valores das culturas indígenas.

Ao analisar as concepções de vida e humanidade nas tribos indígenas, Segato expõe as complexidades e nuances que cercam a questão, destacando a importância de um diálogo mais profundo e respeitoso entre diferentes sistemas jurídicos. O artigo, portanto, não apenas contribui para o campo da Antropologia Jurídica, mas também provoca reflexões importantes para toda a sociedade brasileira sobre a necessidade de um pluralismo jurídico verdadeiramente inclusivo e respeitoso.

### **CULTURA INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO**

Segundo o texto “Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores”, de Segato, no ano de 2007, o deputado federal do PT pelo Estado do Acre e Pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil Henrique Afonso, propôs o Projeto de Lei nº 1057/2007, que visava combater práticas tradicionais nocivas em comunidades indígenas, tais como infanticídio ou homicídio, abuso sexual, estupro individual ou coletivo, escravidão, tortura, abandono de vulneráveis e violência doméstica, e garantir a proteção de direitos básicos aos indígenas.

O projeto, conhecido como Lei Muwaji, foi nomeado em homenagem a uma mulher da tribo Suruwahas que se rebelou contra a tradição de sua comunidade para salvar seu bebê com deficiência.

Segato explica que nas comunidades indígenas, a concepção de vida e humanidade diverge significativamente daquela estipulada pelo Direito Civil brasileiro. Como exemplo, é possível citar a tribo Yanomami, em que o parto acontece no mato, fora da aldeia, e a mãe tem duas opções: não encostar no bebê nem o levantar em seus braços, deixando-o na terra onde caiu; ou encostar no bebê, levá-lo em seus braços e o levar para a aldeia para um processo de humanização. Se realizar a primeira opção, significa que ele não foi acolhido no mundo da cultura e das relações sociais e, portanto, não se tornará humano, posto que na perspectiva nativa, o atributo da humanidade é uma construção coletiva, sem a qual nenhum organismo se torna humano. No caso, humanidade seria o resultado de um trabalho de humanização por parte da coletividade. Portanto, somente com a segunda opção, haveria vida. Assim, verifica-se que, na perspectiva nativa, escolher a primeira opção não significa dizer que tenha ocorrido um homicídio, posto que para a tribo, aquele

ser abandonado não constituía uma vida humana, portanto, não haveria que se falar em homicídio ou infanticídio.

Uma vez que os direitos da personalidade para o Direito Civil não partem da mesma teoria das tribos indígenas, carecia-se de um melhor esclarecimento no Congresso sobre o assunto “infanticídio indígena”, para que os deputados pudessem decidir pela aprovação ou não do citado Projeto de Lei. Diante desse fato, em agosto de 2007, Segato foi convidada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro para apresentar um argumento de cunho antropológico com a finalidade de esclarecer os parlamentares sobre o tema “infanticídio indígena”. A explicação era necessária para a formação da opinião dos parlamentares. Assim, o artigo detalha o conjunto de considerações e conhecimentos envolvidos à preparação dos argumentos de Segato para a ocasião.

Em sua fala, Segato questionou o Projeto de Lei, estando cindida entre dois discursos diferentes e opostos, ambos provenientes de mulheres indígenas, as quais ela tinha conhecimento. No caso, o primeiro discurso era o repúdio que, na primeira Reunião Extraordinária da recém-criada Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2007, a Subcomissão de Gênero, Infância e Juventude tinha manifestado a respeito dessa lei. O segundo discurso era a queixa de uma indígena Yawanawa, da região fronteira entre Brasil e Peru, Estado do Acre. Esta indígena, durante a oficina de Direitos Humanos para mulheres indígenas assessorada e conduzida por Segato no ano de 2002 para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), descreveu o infanticídio obrigatório de um dos gêmeos Yawanawa como fonte de intenso sofrimento para a mãe, também vítima da violência dessa prática. Segato estava dividida entre defender a autonomia cultural e proteger os direitos das mulheres indígenas. A tarefa de Segato era argumentar contra a lei, mas ao mesmo tempo, promover a transformação de costumes inaceitáveis, como a eliminação de crianças. Ela precisava construir argumentos que fossem compreensíveis e aceitáveis para um Congresso tradicional e conservador.

De um lado, havia a Constituição do Brasil e a Convenção 169 da OIT, defendendo o direito à diferença indígena, e de outro, a defesa da vida como um direito humano internacionalmente reconhecido. Dessa forma, a questão central da tarefa de Segato era, segundo suas palavras, “Com que argumentos nós, que defendemos a desconstrução de um estado de raiz colonial, podemos dialogar com nossos representantes e advogar pelas autonomias, quando essas implicam práticas tão inaceitáveis como a eliminação de

crianças?” (sic). Segato estava, pois, diante de um caso limite para a defesa do valor da pluralidade.

O texto faz uma crítica ao Estado e sua forma de governar etnocêntrica. Segato põe em análise a vida do índio trazendo a tona sua história e realidade. Conta como desde a chegada do homem branco toda a realidade do índio tem mudado, pois trouxeram consigo doenças, desmoralização, fome e a exploração. O que o texto traz, de uma forma geral, é que Segato é contra a lei, primeiro porque o “infanticídio” é em pequeno número nas aldeias, e, segundo, porque em sua visão, o Estado não deve legislar sobre como os povos indígenas devem cuidar de suas crianças, não lhe sendo dada essa autoridade, uma vez que são povos com culturas interrompidas desde a colonização, sendo o Estado “herdeiro direto do conquistador” (sic). Para Segato, deve-se antes criminalizar o próprio Estado por inadimplência, opressão, por ser infrator e até mesmo por ser homicida dos povos indígenas.

A análise do texto de Segato à luz do artigo 8º da Convenção nº 169 da OIT revela que o tema é complexo e exige muitos debates e estudos. Ou seja, analisando o texto à luz do artigo 8º da Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais – que diz que ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados, esses deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos – verifica-se que trata-se de uma celeuma que depende de muitos debates e estudos, pois o texto legal não adentra em razões cosmológicas, demográficas e higiênico-práticas do infanticídio, nem discute concepções de pessoa, vida e morte dos povos indígenas.

A norma brasileira, ao denominar a vida como um “direito universal”, na verdade se propõe a universalizar uma concepção sobre o que é esse direito, o que não significa que este conceito seja compreendido da mesma maneira por todas as culturas, nem mesmo que este seja um direito mínimo inerente.

Segato defende que a pluralidade e a diversidade cultural são valores fundamentais que devem ser respeitados e promovidos. A imposição de normas ocidentais sobre práticas indígenas sem uma compreensão profunda das cosmologias e valores culturais dessas comunidades não apenas é etnocêntrica, mas também desrespeitosa e prejudicial. A autora sugere que, em vez de criminalizar práticas indígenas, o Estado deveria focar em um diálogo respeitoso e colaborativo que permita a coexistência de diferentes sistemas jurídicos e culturais.

## CONCLUSÃO

O estudo do artigo de Segato revela a importância de uma abordagem sensível em relação ao pluralismo jurídico no Brasil. A autora destaca as diferenças fundamentais entre as concepções de direito à vida nas culturas indígenas e no Direito Civil brasileiro, trazendo à lume a necessidade de um diálogo mais profundo e respeitoso entre esses sistemas.

Segato expõe as limitações de um Estado que, muitas vezes, impõe suas normas de forma etnocêntrica, sem considerar a riqueza e a diversidade das tradições culturais indígenas. A crítica ao Projeto de Lei nº 1057/2007, também conhecido como Lei Muwaji, ilustra o desafio de conciliar a proteção dos direitos humanos com o respeito à autonomia cultural dos povos indígenas. A autora argumenta que o Estado brasileiro, historicamente herdeiro de práticas coloniais, não possui legitimidade para legislar sobre as formas como os povos indígenas devem cuidar de suas crianças, uma vez que ele próprio tem sido opressor e negligente em relação a esses povos.

A análise de Segato destaca a importância de compreender as cosmologias e os valores culturais das comunidades indígenas antes de tentar impor qualquer legislação. A tentativa de universalizar conceitos como o direito à vida pode resultar em uma violação dos direitos culturais e na desconsideração das formas de vida e organização social desses povos.

Portanto, é essencial que os legisladores, e a sociedade em geral, promovam um diálogo verdadeiro e inclusivo, que leve em conta as diferentes perspectivas e práticas culturais. O respeito à diversidade cultural e ao pluralismo jurídico não é apenas uma questão de justiça social, mas também de reconhecimento da riqueza histórica e cultural que os povos indígenas trazem ao Brasil.

O trabalho de Segato, ao questionar padrões, conceitos e concepções impostos pela sociedade e pela legislação brasileira, contribui significativamente para o campo da Antropologia Jurídica e para a reflexão crítica necessária para a construção de um Brasil mais justo e plural. Ainda há muito a ser discutido e compreendido sobre o pluralismo jurídico no país, mas o caminho passa necessariamente pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural existente. Ainda há muito o que discutir acerca do pluralismo jurídico no Brasil.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia Científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 306p.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo com legisladores. Revista de Direito da UNB, vol. 01, n. 01, janeiro-junho, 2014. p. 65-90.

## CAPÍTULO 14

### MARCHA À RÉ PROCESSUAL: AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL



Leandro Moura Fernandes<sup>1</sup>



Jhébica Luara Alves de Lima<sup>2</sup>

#### RESUMO

A pesquisa intitulada “Marcha à ré processual: automatização do processo civil” trata da necessidade de modernização e eficiência do sistema de tramitação dos processos judiciais brasileiros, especificamente no contexto do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A relevância desta pesquisa se destaca devido a morosidade do Poder Judiciário, que enfrenta desafios significativos quanto à celeridade processual e ao cumprimento do devido processo legal, em atendimento às demandas sociais de resolução de conflitos. A marcha à ré processual, caracterizada pelo retrocesso e pela repetição desnecessária de etapas processuais, compromete a efetividade da justiça, exigindo soluções inovadoras. Nesse sentido, a pesquisa objetiva desenhar a marcha processual civil e refletir sobre formas de automatização do processo judicial eletrônico de modo a evitar a marcha à ré processual e promover maior eficiência na tramitação dos processos. Para isso, a pesquisa se propõe a responder se é possível traçar e automatizar a marcha processual civil, auxiliando os processos judiciais eletrônicos. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica, buscando identificar as melhores práticas e tecnologias aplicáveis à automatização do processo civil. Os resultados indicam que a automatização de processos pode, de fato, minimizar os efeitos da marcha à ré processual, garantindo maior celeridade e eficiência. Como conclusão, temos que a automatização não apenas reduziria a carga de trabalho dos serventuários da justiça, permitindo que se concentrem em atividades mais complexas e decisivas, mas também asseguraria que os processos seguissem um curso predeterminado e eficiente, proporcionando o aprimoramento do sistema de justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema de Justiça; Celeridade Processual; Automatização do Processo.

<sup>1</sup> Discente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Bolsista do PIBITI-UFC 2023-2024. Membro da Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP).

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora de Direito da Universidade Federal do Ceará. Orientadora do PIBITI-UFC 2023-2024. Coordenadora da Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP).

## INTRODUÇÃO

A eficiência e a celeridade processual são princípios fundamentais para a realização de uma justiça efetiva e acessível. O advento do Processo Judicial Eletrônico (PJe) representa um avanço significativo na digitalização dos processos judiciais no Brasil, proporcionando maior agilidade na tramitação e acesso aos autos processuais. Contudo, apesar dessas inovações tecnológicas, os processos judiciais ainda enfrentam desafios consideráveis, como a morosidade e a marcha à ré processual, que comprometem o devido processo legal.

A marcha à ré processual ocorre quando há um retrocesso no andamento processual, fazendo com que o processo judicial ande em círculos no lugar de avançar de forma linear e eficiente, seguindo um fluxo contínuo. Esse problema pode ser atribuído, em parte, à inobservância de procedimentos processuais estabelecidos e à falta de automatização de atos ordinatórios, que são atos processuais que não necessitam da intervenção direta do juiz e podem ser realizados por servidores do fórum.

Diante desse cenário, a automatização dos atos ordinatórios se apresenta como uma solução potencial para mitigar os impactos negativos da marcha à ré processual. A automatização refere-se à execução automática de tarefas mediante o uso de sistemas computacionais, garantindo a obediência aos procedimentos processuais e aumentando a eficiência na tramitação dos processos judiciais.

No curso de Ciências Contábeis, os estudantes têm o Direito como sendo uma das áreas de formação profissional e precisam estar atualizados em termos de normas processuais, processo civil, trabalhista, empresarial tributário e previdenciário, compreendendo e atuando no curso processual, seja na qualidade de contador da esfera pública ou privada.

A automatização processual minimiza a intervenção humana em tarefas repetitivas e suscetíveis a erros, garantindo maior precisão nos cálculos e registros contábeis, permitindo a execução mais rápida de processos burocráticos, como a análise de documentos e a preparação de relatórios financeiros, liberando tempo para atividades analíticas e estratégicas. Sistemas automatizados proporcionam maior transparência e rastreabilidade nas operações contábeis, facilitando a governança corporativa e a tomada de decisões baseadas em dados, além de reduzir significativamente os custos

operacionais, eliminando a necessidade de processos manuais e permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos humanos.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo investigar a marcha processual no âmbito do processo civil, identificar os desafios e propor soluções para a automatização dos atos processuais. A pesquisa pretende traçar um desenho da marcha processual civil e refletir sobre a viabilidade da automatização dos processos judiciais eletrônicos como medida para reduzir a morosidade judicial e garantir a celeridade processual.

A metodologia empregada inclui uma análise bibliográfica abrangente do procedimento processual cível, com base no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), e uma investigação das tecnologias processuais atualmente existentes. A pesquisa também inclui uma análise comparativa de sistemas judiciais que adotaram medidas de automatização.

Ao final, espera-se que os resultados da pesquisa contribuam para uma maior compreensão da marcha processual civil e para o desenvolvimento de propostas concretas de automatização que possam ser implementadas no âmbito do PJe, promovendo assim uma justiça mais rápida, eficiente e acessível.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa apresentada no artigo "Marcha à ré processual: automatização do processo civil" é de natureza bibliográfica, fundamentando-se em uma análise detalhada de fontes teóricas relacionadas ao procedimento processual civil e à automatização de processos judiciais. A pesquisa buscou identificar as melhores práticas e tecnologias aplicáveis à automatização no contexto do Processo Judicial Eletrônico (PJe), utilizando uma revisão ampla da literatura existente, incluindo artigos acadêmicos, legislações pertinentes e outras fontes relevantes.

Na pesquisa foi realizada uma revisão de literatura abrangente sobre o procedimento processual civil, com ênfase nas inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 e nas tecnologias de automatização aplicáveis ao contexto jurídico. A revisão abordou sobre automatização jurídica, processo judicial eletrônico e marcha processual no Código de Processo Civil. Nos resultados e discussões, procurou-se avaliar o impacto potencial das tecnologias de automatização na celeridade e eficiência

processual, além de simulações para demonstrar como a automatização poderia minimizar os efeitos da marcha à ré processual.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

### **Automatização jurídica**

Automação ou automatização é um processo que envolve o uso de tecnologias para realizar tarefas repetitivas e padronizadas de forma eficiente e com menor intervenção humana. Gramaticalmente, o termo “automação” é derivado do grego “automatos”, que significa “mover-se por si mesmo”, indicando a capacidade de um sistema realizar tarefas de forma autônoma.

Em termos de pesquisa científica, a automação tem sido amplamente estudada em diversas áreas, como engenharia e ciência da computação, onde o objetivo é melhorar a eficiência e a precisão das operações.

No contexto jurídico, a automação jurídica refere-se à aplicação de tecnologias de automação para facilitar, acelerar e otimizar processos jurídicos e administrativos em escritórios de advocacia, tribunais e outras instituições jurídicas. Isto inclui a utilização de software que pode fazer tudo, desde a preparação de documentos, como petições e contratos, até à análise de grandes volumes de dados para identificar precedentes ou padrões jurisprudenciais.

O principal objetivo da implementação destas ferramentas é reduzir o tempo gasto em tarefas burocráticas e aumentar a precisão e confiabilidade das operações jurídicas. Segundo estudos, a automação no setor jurídico tem mostrado um impacto significativo na rapidez e eficiência dos processos jurídicos. Por exemplo, a introdução de ferramentas automatizadas no sistema judiciário brasileiro ajudou a reduzir o número de processos pendentes e a acelerar os julgamentos, como aponta um artigo da ConJur, que diz: “A automação agiliza o trâmite dos processos judiciais, o que permite um processo mais rápido e uso eficiente dos casos” (ConJur, 2021).

Além disso, a automação jurídica também é vista como uma forma de democratizar o acesso à justiça, pois ajuda a criar soluções mais acessíveis e eficientes para atender mais pessoas. Segundo o blog Preâmbulo, a automação jurídica pode ser utilizada para melhorar a gestão do tempo dos processos, garantindo que os processos sejam realizados

de forma mais organizada e tempestiva. Outro aspecto importante é a capacidade das ferramentas automatizadas de auxiliar na organização de grandes volumes de dados, o que facilita a tomada de decisões estratégicas baseadas em informações precisas e atualizadas. A justiça digital, por exemplo, indica que a automação de processos pode transformar significativamente a forma como os escritórios de advocacia operam, permitindo maior produtividade e eficiência.

Por fim, a automação jurídica também ajuda a minimizar erros humanos em tarefas repetitivas, como revisão de documentos e acompanhamento de prazos processuais. O blog da Kurier Tecnologia indica que uma das principais vantagens da automação jurídica é a redução dos riscos associados ao erro humano, uma vez que o sistema automatizado executa as tarefas de forma mais precisa e consistente.

### **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é uma plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para informatizar a tramitação de processos judiciais no Brasil. O PJe foi criado com o objetivo de proporcionar maior eficiência, transparência e celeridade no andamento processual, substituindo os tradicionais processos físicos por processos eletrônicos. Por meio dessa plataforma, advogados, magistrados, servidores e demais envolvidos podem acessar, movimentar e gerenciar processos judiciais de forma totalmente digital, sem a necessidade de deslocamento físico para a entrega ou consulta de documentos (Moraes, 2020).

O funcionamento do PJe é baseado em uma interface online onde todas as peças processuais, como petições iniciais, contestações, decisões e sentenças, são inseridas digitalmente. O sistema permite a realização de audiências e despachos de forma virtual, além de oferecer funcionalidades para o controle dos prazos processuais e para a comunicação entre as partes envolvidas. A implementação do PJe trouxe diversos benefícios, como a redução de custos operacionais, a eliminação de problemas logísticos relacionados ao transporte e armazenamento de documentos físicos, e o aumento da acessibilidade, já que o sistema pode ser acessado de qualquer lugar com conexão à internet (Mendes; Marques, 2020).

Apesar dos benefícios, a implantação do PJe também enfrentou desafios, principalmente relacionados à adaptação dos operadores do direito à nova tecnologia e à necessidade de treinamento adequado para o uso da plataforma. Houve, inicialmente, resistência por parte de alguns advogados e servidores devido à necessidade de readequação das rotinas de trabalho e à complexidade técnica do sistema. No entanto, com o tempo, o PJe foi amplamente aceito e integrado às atividades cotidianas dos tribunais brasileiros, demonstrando um impacto positivo na modernização da justiça no país (Sousa, 2018).

Além disso, a transição para o PJe trouxe consigo questões relativas à segurança da informação, pois o sistema lida com dados sensíveis e confidenciais. Para garantir a proteção desses dados, o PJe implementa protocolos rigorosos de segurança, como a criptografia de documentos e o uso de certificados digitais para autenticação dos usuários. Esses mecanismos buscam assegurar que as informações processuais sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas, preservando a integridade e a confidencialidade dos processos (Moraes, 2020).

### **Marcha processual no Código de Processo Civil**

A marcha processual no Código de Processo Civil (CPC) brasileiro refere-se à sequência de atos que compõem o desenvolvimento de um processo judicial, desde sua instauração até o seu desfecho. Essa marcha é estruturada em fases, cada uma com objetivos específicos, e segue uma ordem cronológica que visa garantir a regularidade e a justiça na resolução do litígio. O Código de Processo Civil de 2015 trouxe inovações importantes para a marcha processual, buscando maior eficiência e celeridade no trâmite das ações judiciais (Alvim, 2024).

A primeira fase é a postulatória, onde se dá a apresentação inicial do conflito ao Judiciário. Nesse momento, o autor apresenta a petição inicial, expondo os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos. Após a análise da petição, o juiz pode determinar a citação do réu, que é o ato de chamamento deste para integrar o processo. Nessa fase, o réu também tem a oportunidade de se defender, apresentando sua contestação, que é a resposta à petição inicial (Alvim, 2024).

A segunda fase é a fase de saneamento e organização do processo, chamada fase probatória ou instrutória. Aqui, o juiz verifica se o processo está apto para prosseguir,

decidindo sobre questões preliminares, como a regularidade das partes, e eventuais questões processuais que possam impedir o andamento do processo. Nessa etapa, o juiz pode determinar a produção de provas, delimitar os pontos controvertidos, e, se necessário, tentar a conciliação entre as partes (Alvim, 2024).

A última fase é a decisória, onde o juiz profere a sentença, resolvendo o mérito da questão. A sentença pode ser favorável ao autor ou ao réu, conforme as provas e os argumentos apresentados ao longo do processo. Após a sentença, pode haver a interposição de recursos pelas partes, que iniciam uma nova marcha processual nas instâncias superiores, caso haja inconformismo com a decisão de primeira instância (Alvim, 2024).

É o que diz o citado autor:

A fase postulatória compreende a atividade das partes destinada à formulação da pretensão, tanto do autor quanto do réu, e eventuais intervenientes, abrangendo, no processo de conhecimento, a petição inicial, a contestação e a réplica.

A fase probatória, também chamada instrutória, permite às partes fornecer ao juiz os elementos necessários ao esclarecimento dos fatos em que se funda a pretensão ou a defesa, pois o juiz julga com base em fatos provados.

A fase decisória corresponde àquela em que o juiz atua a vontade concreta de lei, resolvendo a lide, cumprindo a obrigação jurisdicional devida pelo Estado (Alvim, 2024).

Essas fases são estruturadas para que o processo avance de maneira ordenada e previsível, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. A ordem cronológica na prática dos atos processuais é um elemento crucial para a eficácia da marcha processual, garantindo que todos os atos sejam praticados no momento correto, evitando a anulação de etapas e promovendo a eficiência processual (Alvim, 2024).

## **Resultados e Discussão**

A automatização do processo civil apresenta-se como uma solução promissora para os desafios enfrentados pelo Judiciário, especialmente no que se refere à celeridade e à eficiência processual. A implementação de sistemas automatizados permite a minimização da intervenção humana em tarefas repetitivas e propensas a erros, como a análise de documentos, cálculos judiciais, e o registro de dados processuais. Essa redução da intervenção humana não só melhora a precisão dos cálculos e registros, mas também promove uma maior confiabilidade nos resultados obtidos, reduzindo a margem de erros que, em processos manuais, podem comprometer a integridade e a justiça das decisões judiciais (Sousa, 2018).

**Quadro 1 - Comparativo de Erros em Processos Manuais vs. Processos Automatizados**

<b>Critério</b>	<b>Processo Manual</b>	<b>Processo Automatizado</b>
Frequência de Erros	Alta	Baixa
Tempo de Processamento	Lento	Rápido
Precisão dos Registros	Variável	Consistente
Necessidade de Revisão	Frequente	Rara

Fonte: Adaptado de Sousa (2018).

Trata-se do que Alvim (2024a) chama de dinâmica do processo:

O que assegura movimento ao processo, através dos atos do procedimento, é o impulso processual, pois dele depende a continuidade dos atos processuais até a sentença. Chama-se impulso processual a atividade que visa somente a obter o movimento progressivo da relação processual para um fim ou o “fenômeno em virtude do qual se assegura a continuidade dos atos processuais e o seu encaminhamento à decisão definitiva”.

A automatização facilita a execução mais rápida de processos burocráticos, como a preparação de relatórios financeiros e a tramitação de documentos, liberando os profissionais para se concentrarem em atividades analíticas e estratégicas. Essa mudança de foco é essencial para a melhoria da eficiência operacional, pois permite que o capital humano seja utilizado em tarefas que realmente necessitam de interpretação, análise crítica e tomada de decisão, deixando para os sistemas automatizados a execução de tarefas mecânicas e repetitivas. Essa reorganização das tarefas contribui para a aceleração do andamento processual e a redução de atrasos na justiça (Moraes, 2020).

A automatização também proporciona maior transparência e rastreabilidade nas operações contábeis e processuais, características fundamentais para uma boa governança corporativa e para a tomada de decisões baseadas em dados concretos e confiáveis. Sistemas automatizados permitem que todas as etapas do processo sejam monitoradas em tempo real, criando um rastro digital que pode ser auditado a qualquer momento. Isso garante que todas as partes envolvidas tenham acesso às informações necessárias para avaliar o andamento do processo, promovendo uma maior confiança no sistema de justiça e evitando suspeitas de manipulação ou erros não detectados (Mendes; Marques 2020).

**Quadro 2 - Benefícios da Automação do Processo**

<b>Benefício</b>	<b>Descrição</b>
Transparência	Acesso em tempo real a todas as etapas do processo.
Rastreabilidade	Rastro digital auditável a qualquer momento.
Confiança no Sistema de Justiça	Redução de suspeitas de manipulação e erros não detectados.
Tomada de Decisões Baseada em Dados	Acesso a informações concretas e confiáveis para decisões mais assertivas.

Fonte: Adaptado de Mendes; Marques (2020).

Outro ponto importante é a significativa redução dos custos operacionais proporcionada pela automatização. Ao eliminar a necessidade de processos manuais, como o manuseio de documentos físicos e a entrada de dados em sistemas distintos, a automatização permite uma alocação mais eficiente dos recursos humanos e materiais. Isso resulta não apenas em economia de tempo e dinheiro, mas também em uma redução significativa da carga de trabalho dos profissionais, que podem direcionar seus esforços para atividades que realmente exigem sua expertise. Com isso, o sistema de justiça pode operar de maneira mais eficaz, destinando seus recursos para onde são mais necessários (Alvim, 2024).

**Quadro 3 - Redução de Custos Operacionais com Automação**

<b>Item</b>	<b>Custo com Processo Manual</b>	<b>Custo com Processo Automatizado</b>	<b>Economia (%)</b>
Manuseio de Documentos	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	80%
Entrada de Dados	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	80%
Revisão de Documentos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	80%
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>80%</b>

Fonte: Autores (2024).

O quadro 3 foi criado com base em uma interpretação hipotética dos benefícios econômicos da automatização no contexto dos processos judiciais. Citado quadro foi utilizado como um exemplo ilustrativo para demonstrar o impacto potencial da

automatização em termos de redução de custos operacionais, não sendo uma reprodução de dados específicos da obra.

Esses resultados indicam que a automação do processo civil não apenas é viável, mas também desejável, por suas inúmeras vantagens em termos de eficiência, transparência e economia. No entanto, para que a automatização seja plenamente eficaz, é necessário um esforço contínuo de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como a adaptação das estruturas organizacionais para acolher as mudanças tecnológicas. A automatização não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como uma ferramenta poderosa que, quando bem implementada, pode transformar o sistema de justiça e promover uma maior equidade e eficiência nos processos judiciais (SOUSA, 2018).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo evidenciou que a automatização dos atos processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico (PJe) representa uma solução viável e altamente eficaz para os desafios de celeridade e eficiência enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro. A pesquisa demonstrou que a marcha à ré processual, caracterizada pelo retrocesso e pela repetição desnecessária de etapas, pode ser significativamente mitigada por meio da implementação de tecnologias de automação, que asseguram a continuidade do processo de forma linear e ordenada.

Os benefícios observados com a automatização são diversos, incluindo a redução da intervenção humana em tarefas repetitivas, a diminuição dos erros processuais, e a aceleração do trâmite dos processos. Além disso, a automatização contribui para uma maior transparência e rastreabilidade dos atos processuais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos judiciais e uma melhor governança do sistema de justiça.

No entanto, para que esses benefícios sejam plenamente alcançados, é crucial que os profissionais estejam capacitados para utilizar as novas tecnologias de forma eficaz, e que as estruturas organizacionais dos tribunais sejam adaptadas para integrar essas inovações. A automatização deve ser entendida como uma ferramenta complementar, que potencializa a atuação humana em atividades mais complexas e decisivas, e não como um substituto da expertise jurídica.

Uma das principais dificuldades enfrentadas durante a condução desta pesquisa foi a escassez de material bibliográfico específico sobre a automatização no âmbito do

processo civil brasileiro. Embora existam estudos e discussões sobre a digitalização e a modernização do sistema judiciário em geral, a literatura que trata de forma aprofundada e direcionada sobre a automatização dos atos processuais, especialmente no contexto do PJe, é ainda limitada.

Conclui-se, portanto, que a modernização tecnológica do judiciário, por meio da automatização do processo civil, é essencial para atender às demandas sociais por uma justiça mais célere, acessível e eficiente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, J. E. Carreira. *Teoria geral do processo*. 25. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

AUTOMAÇÃO traz celeridade na tramitação de processos judiciais. *Conjur*, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-28/automacao-traz-celeridade-tramitacao-processos-judiciais>. Acesso em: 02 ago. 2024.

AUTOMAÇÃO Jurídica. Preâmbulo Tech, 06 jun. 2023. Disponível em: <https://preambulo.com.br/blog/automacao-juridica/#:~:text=A%20automa%C3%A7%C3%A3o%20pode%20ser%20utilizada,os%20prazos%20de%20seus%20casos>. Acesso em: 28 mai. 2024.

AUTOMAÇÃO de Processos. *Justiça Digital*, 26 ago. 2019. Disponível em: <https://justicadigital.com/blog/automacao-de-processos/>. Acesso em: 28 mai. 2024.

CONHEÇA 6 vantagens da automação jurídica para escritório. *Kurier Tecnologia*, 07 abr. 2023. Disponível em: <https://blog.kuriertecnologia.com.br/conheca-6-vantagens-da-automacao-juridica-para-escritorio/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MORAES, Camila Miranda de. Processo Judicial Eletrônico na justiça do trabalho: implementação e possibilidades. *Revista TRT 9ª Região*, ano IX, n. 90, Julho/2020. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180013/2020\\_moraes\\_camila\\_processo\\_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180013/2020_moraes_camila_processo_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 jun. 2024.

MENDES, Josilene Maria Aparecida de Paula; MARQUES, João Victor Mota. Modernização Tecnológica do Processo Judicial no Brasil. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/21096/1/JOSILENE%20MARIA%20APARECIDA%20DE%20PAULA%20MENDES.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SOUSA, Roberto Rodrigues de. O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/o-impacto-da-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nas-unidades-judiciais-civeis-e-de-familia-do-distrito-federal-e-o-reflexo-no-ritmo-da-tramitacao-processual-roberto-rodrigues-de-sousa>. Acesso em: 13 jul. 2024.

## **SOBRE OS ORGANIZADORES**



### **ANA GEORGIA SANTOS DONATO ALVES**

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq. Atua na área de Direito Privado.



### **BENEDITO CARLOS COSTA BARBOSA**

Doutor em História das Ciências e da Saúde pela Casa de Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ). Professor no Curso de História (UFRR) e no Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (PROFHISTÓRIA/UFRR) e Coordenador do Núcleo de Documentação Histórica (NUDOCHIS/UFRR). Membro dos seguintes grupos de pesquisas: Grupo de Estudos e Pesquisas da Escravidão e Abolicionismo na Amazônia (GEPEAM/UFPA), Grupo de Pesquisa História Social e Ensino de História (HSEH/UFRR). Tem experiência no Ensino de História na Educação Básica e na investigação sobre a História da Amazônia Colonial, especialmente nos seguintes temas: escravidão negra, comércio negreiro, doenças, epidemias e práticas de curas.



**CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA**

Doutoranda em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Possui atuação profissional como professora universitária e orientadora de TCC nos cursos de graduação e especialização em Direito. Tem experiência nas áreas de Direito e História, com ênfase em História do Brasil Império (instituições e poder Judiciário), na teoria da Constituição, nos desafios do constitucionalismo contemporâneo e nos Direitos Humanos (questões raciais, de gênero e educacionais).



**CARMEM TASSIANY ALVES DE LIMA**

Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Assistente Social no Núcleo de Prática Jurídica da UFERSA. Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq. Possui experiência na área de Políticas de Assistência Estudantil e práticas jurídico-sociais.



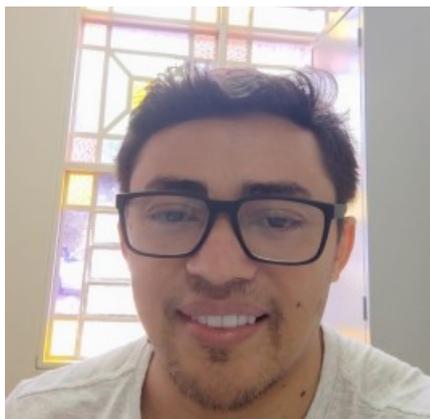
### **DOUGLAS VERBICARO SOARES**

Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudios Interdisciplinares de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). Pós-doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Integra como pesquisador os grupos de pesquisas (CNPq): Núcleo de Estudos e Pesquisas Ovelário Tames/NEPOT (UFRR); Consumo e Cidadania (UFPA); Consumo Responsável e Globalização Econômica (CESUPA) Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP) (UFC) e Direito Antidiscriminatório e Marginalizações Sociais na Amazônia (GPDAMSA/UFAM). Atua como Coordenador do Laboratório de Direitos Humanos, Género e Sexualidade na Universidade Federal de Roraima e professor do magistério superior no Curso de Direito - ICJ e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras - PPGSOF/UFRR.



### **EDUARDA SHIRLEY FERNANDES DE OLIVEIRA VALE PEDROSA**

Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Professora de Direito da Universidade Potiguar e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (UnP). Lecionou como professora substituta na Universidade Federal Rural do Semi-Árido e na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Advogada nº 9587/OAB-RN. Atua na área de Processo Civil e Práticas Jurídicas.



### **EVANIO MASCARENHAS PAULO**

Doutor em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul. Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal do Ceará. Graduação em Economia pela Universidade Regional do Cariri. Professor Adjunto, nível A, na Universidade Federal de Roraima, onde também ocupa o cargo de Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras. Em suas linhas de pesquisa, procura ampliar o conhecimento acadêmico e conferir acessibilidade e publicidade as suas concepções e contribuições à ciência social, em especial à Ciência Econômicas, sendo que elas estão contidas em revistas, livros e anais de congressos, tanto nacionais como internacionais, de reconhecida notoriedade.



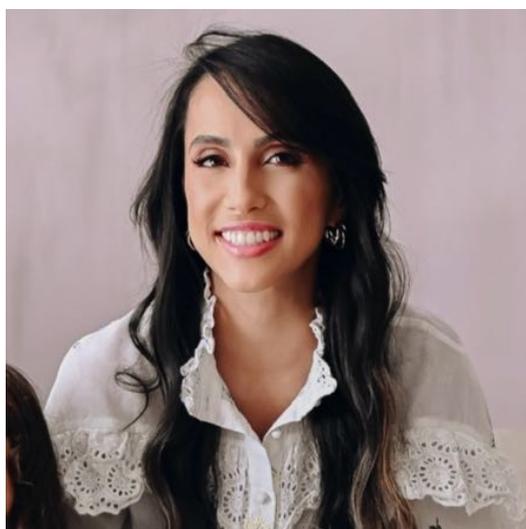
### **JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA**

Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio pós-doutoral pela UnB. Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq e dos projetos de pesquisa e extensão homônimos. Atua na linha de Educação Jurídica, Práticas Jurídicas, Novos Direitos e Direito Privado. Advogada, OAB/RN nº 9590.



### **KILVIA SOUZA FERREIRA**

Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará. Professora Adjunta da Universidade Federal do Ceará no Departamento de Administração. Leciona as disciplinas de Instituições de Direito Público e Privado, Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como Legislação Tributária e Comercial. Atua como representante das Unidades Curriculares de Fundamentos Contábeis, Econômicos e Jurídicos e Formação Integrada do Curso de Administração.



### **LIVIA DUTRA BARRETO**

Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima e Coordenadora do Curso desde 2016. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional e Direito Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: Mercosul, Direito Comunitário e da Integração, Direito Internacional Privado, Direitos Humanos, Direito dos Contratos e Direito Empresarial.



### **LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Advogado militante de sindicatos dos servidores públicos municipais no Estado do Rio Grande do Norte. Ex-Presidente e ex-vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Mossoró/RN. Atua em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário.



### **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Atua principalmente nos seguintes temas: Análise, contabilidade pública, tomada de decisão, contabilidade de custos e profissional contábil.



**PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS**

Estágio Pós Doutoral em Direito Constitucional pelo PPGDC UFF. Pós doutora em Direito das Cidades (UERJ), Doutora em Direito (UVA RJ), Mestra em Agronegócios (UFGD), Especialista em Meio Ambiente (COPPE UFRJ), Especialista em Direito Público e Direito Privado (EMERJ ESA), Professora do ICJ UFRR. Advogada. Pesquisadora do GGINNS. Bolsista PROSUP CAPES UVA.

ISBN 978-655376378-4



9

786553

763784